II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015 Número 254

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 42/2015:

Concessão de alvará a entidade agraciada. 38022

PARTE C

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15630/2015:

Manutenção da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa. 38022

Despacho n.º 15631/2015:

Manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa 38023

Despacho n.º 15632/2015:

Manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa. 38023

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 15633/2015:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais para substituição do vogal suplente do Júri das Reclamações do Sorteio "Fatura da Sorte". 38023

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15634/2015:

Designa Carla Sofia da Rocha Almeida, para exercer funções de coordenação do apoio informático aos Gabinetes da Ministra da Administração Interna, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Secretário de Estado da Administração Interna, como elemento de ligação operacional do CEGER 38024

Despacho n.º 15635/2015:

Designa a assitente técnica Rute Moura Martins, para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete da Ministra da Administração Interna. 38024

Despacho n.º 15636/2015:

Designa a Mestre Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço, para exercer funções de Adjunta no Gabinete da Ministra da Administração Interna 38024

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 15637/2015:

Designação da licenciada Maria João de Vasconcelos Raposo Correia Donato, para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38025

Despacho n.º 15638/2015:

Designação de Lélia Isabel Batista Santos Silva, para exercer funções de apoio técnico administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38025

Despacho n.º 15639/2015:

Nomeação da licenciada Ana Margarida Machado da Silva Lourenço, para exercer funções de técnica especialista nas suas áreas de especialidade no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38026

Despacho n.º 15640/2015:

Designação de Maria Olímpia Garcia Miranda, para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38026

Despacho n.º 15641/2015:

Designação do licenciado António Paulo da Costa Moreira de Sá para exercer funções de Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38026

Despacho n.º 15642/2015:

Designação da licenciada Cristina Paula Casal Baptista para exercer funções de Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38027

Despacho n.º 15643/2015:

Designação de Maria dos Anjos dos Santos Duro, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38027

Despacho n.º 15644/2015:

Nomeação da Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, para exercer funções de Chefe de Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38027

Despacho n.º 15645/2015:

Nomeação da assistente técnica Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para exercer funções de apoio técnico administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38028

Despacho n.º 15646/2015:

Designação de Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 38028

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 15187/2015:

Docentes que em 2015-2016 passaram para o quadro do Agrupamento de Escolas Águas Santas, Maia 38029

Aviso n.º 15188/2015:

Homologação de contratos — 2014-2015 38031

Aviso n.º 15189/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de agosto de 2015 38031

Louvor n.º 1490/2015:

Louva o docente José Artur Geraldes Fernandes, do Agrupamento de Escolas de Aljezur 38031

Louvor n.º 1491/2015:

Louvor da assistente operacional Maria Perpétua de Jesus Costa, do Agrupamento de Escolas de Aljezur 38031

Louvor n.º 1492/2015:

Louvor da docente Elisabete Rodrigues Coroa Carajote dos Santos Esteves, do Agrupamento de Escolas de Aljezur 38031

Aviso n.º 15190/2015:

Procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional na Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia 38031

Aviso n.º 15191/2015:

Lista de ordenação final de procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 38032

Louvor (extrato) n.º 1493/2015:

Louvor à recentemente aposentada Chefe dos Serviços de Administração Escolar 38032

Aviso n.º 15192/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 38032

Aviso n.º 15193/2015:

Docentes providos em QZP com efeitos a 1 de setembro de 2015 38032

Aviso n.º 15194/2015:

Procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 38032

Aviso (extrato) n.º 15195/2015:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 38033

Aviso (extrato) n.º 15196/2015:

Lista nominativa de docentes nomeados para o Quadro de Agrupamento 38034

Aviso (extrato) n.º 15197/2015:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para QZP, com efeitos a 1 de setembro de 2014 38034

Aviso n.º 15198/2015:

Lista nominativa do pessoal docente transferido para o Quadro de Zona Pedagógica 38034

Aviso n.º 15199/2015:

Lista unitária de ordenação final 38035

Aviso n.º 15200/2015:

Lista unitária de ordenação final 38035

Aviso n.º 15201/2015:

Publicitação da lista nominativa do pessoal docente, colocado no Quadro de Zona Pedagógica 2015-2016 38035

Aviso n.º 15202/2015:

Período experimental 38035

Aviso n.º 15203/2015:

Período probatório 38035

Aviso n.º 15204/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 38035

Declaração de retificação n.º 1130/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 13805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015 38036

Aviso n.º 15205/2015:

Termo de funções por motivo de aposentação 38036

Aviso n.º 15206/2015:

Ingresso no quadro do Agrupamento 38036

Aviso n.º 15207/2015:

Retificação de lista unitária de candidatos admitidos 38037

Aviso n.º 15208/2015:

Retificação de Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos 38037

Aviso n.º 15209/2015:

Lista de ordenação final 38038

Aviso n.º 15210/2015:

Mobilidade Interna na categoria 38038

Aviso (extrato) n.º 15211/2015:
Ingresso de docentes em Quadro de Zona Pedagógica 38038
Aviso (extrato) n.º 15212/2015:
Ingresso em PQZP. 38038
Aviso (extrato) n.º 15213/2015:
Mobilidade de docentes de Quadro de Escola. 38038
Aviso (extrato) n.º 15214/2015:
Cessação de funções por motivo de aposentação 38039
Aviso (extrato) n.º 15215/2015:
Cessação por motivo de aposentação 38039
Aviso (extrato) n.º 15216/2015:
Prorrogação de mobilidade interna 38039
Aviso n.º 15217/2015:
Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 1 posto de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial até 9 de junho de 2016 para a categoria e carreira de Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho 38039
Aviso (extrato) n.º 15218/2015:
Lista nominativa de docentes que ingressaram na carreira no ano letivo 2015-2016. 38039
Aviso n.º 15219/2015:
Lista de antiguidade de pessoal docente 38039
Aviso n.º 15220/2015:
Lista de classificação de candidatos admitidos ao concurso de assistente operacional 38039
Aviso n.º 15221/2015:
Contratos de pessoal não docente 38040
Aviso n.º 15222/2015:
Denúncia de Contrato de Pessoal Não Docente 38040
Aviso n.º 15223/2015:
Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015 38040
Despacho (extrato) n.º 15647/2015:
Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 38040
Aviso n.º 15224/2015:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa 38040
Aviso n.º 15225/2015:
Lista de antiguidade do pessoal docente 38040
Aviso n.º 15226/2015:
Lista de docentes que concluíram o período probatório e cuja nomeação passou a definitiva, com efeitos a 01/09/2015 38040
Aviso n.º 15227/2015:
Lista de pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014. 38041
Declaração de retificação n.º 1131/2015:
Declaração de retificação da data de efeitos de nomeação 38041
Declaração de retificação n.º 1132/2015:
Retificação do aviso n.º 13966/2015, do Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, relativa à data dos efeitos da nomeação 38041
Aviso n.º 15228/2015:
Lista de ordenação definitiva — procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal 38041
Aviso n.º 15229/2015:
Homologação de contratos de docentes — 2014-2015 38041

Aviso n.º 15230/2015:

Maria Gorete Pinho Silva Azevedo, professora do grupo 110, do quadro do Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira, cessou funções por motivo de morte, em 13 de novembro de 2015 38041

Aviso (extrato) n.º 15231/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, reportada a 31-08-2015. 38041

Aviso n.º 15232/2015:

Nomeação de adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada Este 38042

Aviso (extrato) n.º 15233/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria do chefe de serviços de administração escolar. . . . 38042

Aviso (extrato) n.º 15234/2015:

Delegação de competências do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal 38042

Aviso (extrato) n.º 15235/2015:

Lista de antiguidade de Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2015 38042

Aviso n.º 15236/2015:

Nomeação de Docentes em QZP. 38042

Aviso n.º 15237/2015:

Nomeação de docentes em QZP 38042

Aviso n.º 15238/2015:

Provimento de professor ao Quadro de Zona Pedagógica 38042

Aviso (extrato) n.º 15239/2015:

Lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica 38042

Aviso (extrato) n.º 15240/2015:

Lista nominativa dos docentes que entraram no lugar do quadro deste Agrupamento 38042

Aviso (extrato) n.º 15241/2015:

Lista nominativa dos docentes que saíram do lugar no quadro do Agrupamento de Escolas da Mealhada 38043

Aviso n.º 15242/2015:

Lista de docentes colocados no quadro do Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra, com efeitos a 1 de setembro de 2015 38043

Aviso n.º 15243/2015:

Publicação de lista de docentes do Quadro de Zona Pedagógica colocados neste Agrupamento com efeitos a 1 de setembro de 2015 38043

Aviso n.º 15244/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 38044

Aviso n.º 15245/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 11954/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015 38044

Aviso n.º 15246/2015:

Nomeação para o exercício das funções de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, com efeitos a 2 de julho de 2014 38044

Aviso n.º 15247/2015:

Lista nominativa de pessoal docente que transitou do quadro de zona pedagógica para quadro de Escola do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, com efeitos a 1 de setembro de 2013 38045

Despacho n.º 15648/2015:

Extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador 38045

Aviso (extrato) n.º 15248/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de falecimento. 38045

Aviso (extrato) n.º 15249/2015:

Lista de docentes providos no Quadro do Agrupamento 38045

Aviso (extrato) n.º 15250/2015:
Lista de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica 38045
Aviso (extrato) n.º 15251/2015:
Lista dos docentes que mudaram de Quadro de Agrupamento 38045
Aviso (extrato) n.º 15252/2015:
Lista de aposentados no ano de 2015 38045
Aviso n.º 15253/2015:
Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro — candidatos aprovados. 38045
Aviso n.º 15254/2015:
Lista de antiguidade do pessoal docente em 31 de agosto de 2015 do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura 38045
Aviso n.º 15255/2015:
Lista de pessoal docente e não docente aposentado em 2015 38046
Aviso n.º 15256/2015:
Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 38046
Aviso n.º 15257/2015:
Lista de antiguidade do Pessoal Docente 38046
Declaração de retificação n.º 1133/2015:
Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9592, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 166, de 26 de agosto de 2015, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para carreira e categoria de assistente operacional. 38046
Despacho n.º 15649/2015:
Nomeio por meu despacho de 29 de julho de 2015 a professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Quadro de Zona Pedagógico Elsa Maria Agra da Assunção, do grupo de recrutamento 110, como adjunta da Diretora 38046
Despacho n.º 15650/2015:
Nomeia o professor do Quadro de Nomeação Definitiva Luís Miguel dos Reis Varela como Subdiretor da Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa 38047
Despacho n.º 15651/2015:
Nomeio por meu despacho de 29 de julho de 2015 a professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Quadro de Zona Pedagógico, Elsa Maria Agra da Assunção, do grupo de recrutamento 110, como adjunta da Diretora 38047
Despacho n.º 15652/2015:
Torna-se pública a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015-2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015, da docente Sandra Liliana Silva . . . 38047
Despacho n.º 15653/2015:
Nomeação de assistente operacional para o exercício de funções de encarregado operacional, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro 38047
Aviso n.º 15258/2015:
Informa-se que a Lista Unitária de Ordenação Final, concernente ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de assistente operacional 38047
Aviso n.º 15259/2015:
Lista de Pessoal Docente que transitou de quadro de zona pedagógica 38047
Aviso (extrato) n.º 15260/2015:
Publicação da Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 38047
Declaração de retificação n.º 1134/2015:
Retificação da publicação de nomeação de PQZP — 2015-2016. 38047
Despacho (extrato) n.º 15654/2015:
Delegação de Competências Lara Soares 38047
Despacho (extrato) n.º 15655/2015:
Delegação de Competências — Vasco Carrilho 38048
Despacho (extrato) n.º 15656/2015:
Delegação de Competências 38048

Despacho (extrato) n.º 15657/2015:

Delegação de Competências — Maria Pinto 38048

Despacho (extrato) n.º 15658/2015:

Delegação de Competências — Carla Mascarenhas 38048

Despacho (extrato) n.º 15659/2015:

Lista de antiguidade Pessoal Docente 38048

Aviso (extrato) n.º 15261/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 38048

Aviso n.º 15262/2015:

Lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o Quadro de Agrupamento 38048

Aviso n.º 15263/2015:

Anulação do Aviso n.º 13194/2015 por ter sido publicado com inexatidão 38049

Aviso n.º 15264/2015:

Lista de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, publicado no DR n.º 193, de 02 de outubro de 2015, conforme Aviso n.º 11201/2015 38049

Aviso n.º 15265/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, publicado no DR n.º 206, de 21 de outubro, conforme Aviso n.º 12146/2015 38049

Aviso n.º 15266/2015:

Lista de ordenação final respeitante ao procedimento concursal para assistente operacional 38049

Aviso n.º 15267/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira, referente a 31 de agosto de 2015 38049

Aviso (extrato) n.º 15268/2015:

Processo Disciplinar — Notificação de Decisão. 38049

Despacho n.º 15660/2015:

Delegação de competências na adjunta da diretora 38049

Despacho n.º 15661/2015:

Delegação de competências na adjunta da diretora 38050

Aviso n.º 15269/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica a 1 de setembro de 2014. 38050

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 15662/2015:

Estabelece disposições no âmbito da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro 38050

Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 15270/2015:

Resultados do procedimento concursal do aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015. 38050

Aviso n.º 15271/2015:

Listas — Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015. 38053

PARTE D

Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Despacho n.º 15663/2015:

Publicação dos turnos de férias e fim de semana para o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco 38057

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 15664/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática 38058

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 15665/2015:

Aposentação/jubilação da procuradora-geral Adjunta, Lic. Anisabel Seara Silva Pereira da Mota Miranda 38058

Regulamento (extrato) n.º 917/2015:

Alteração do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República 38058

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2015-R:

Norma Regulamentar n.º 6/2015, de 17 de dezembro — Regula os pedidos de aprovação para a utilização de medidas relativas aos requisitos quantitativos 38062

Ordem dos Arquitectos

Regulamento n.º 918/2015:

Regula os procedimentos para a fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitetos 38069

Regulamento n.º 919/2015:

Regula e estabelece os procedimentos para a eleição dos órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos e para a realização de referendos da Ordem dos Arquitetos 38070

Regulamento n.º 920/2015:

O presente Regulamento visa definir as regras de tratamento de todos os dados pessoais que deverão constituir o Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros da Ordem dos Arquitetos 38075

Regulamento n.º 921/2015:

Regular a condição do Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitetos 38079

Regulamento n.º 922/2015:

Estabelece os princípios do cargo do Provedor da Arquitetura, estabelecidos através do artigo 32.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos 38079

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 15666/2015:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais da Universidade Aberta 38081

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 970/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria José Pereira Salgueiro do Carmo, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 30 % 38081

Despacho (extrato) n.º 15667/2015:

Júri de provas públicas para a avaliação de competência pedagógica e técnico-científica do mestre António Carlos Marmeleira Vinagre na área disciplinar de Física e Química / Desporto 38081

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 15668/2015:

Conclusão do período experimental do contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado 38081

Despacho (extrato) n.º 15669/2015:

Conclusão de período experimental de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38081

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15272/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Filomena da Silva Jordão Alves, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 38081

Edital n.º 1206/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, especialidade em Construções da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade. 38081

Universidade de Évora

Aviso n.º 15273/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de assistente técnico para o Hospital Veterinário 38084

Edital n.º 1207/2015:

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, da Escola de Ciências Sociais 38085

Edital n.º 1208/2015:

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Adjunto para a área científica de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus 38087

Edital n.º 1209/2015:

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para as áreas disciplinares de Motricidade Humana (Movimento e Comportamento Motor e Atividade Física e Saúde) da Escola de Ciências e Tecnologia 38088

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15670/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de História e Filosofia das Ciências, requeridas pela Licenciada Maria Joana Tribolet de Abreu Rigato, na Doutora Ana Isabel da Silva Araújo Simões 38090

Aviso (extrato) n.º 15274/2015:

Cessação de funções docentes, por denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a pedido da própria, na categoria de Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Doutora Teresa Maria Ruel Martins 38090

Aviso (extrato) n.º 15275/2015:

Júri de equivalência ao grau de doutor em Física, de Roberto Emir Di Paolo Alvarez 38090

Declaração de retificação n.º 1135/2015:

Retificação do edital n.º 1062/2015 de 26 de novembro de 2015 do *Diário da República* 2.ª série n.º 232 38090

Universidade do Minho

Despacho n.º 15671/2015:

Nomeia o Pró-Reitor para o pelouro da Valorização do Conhecimento — Doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre. 38090

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 15672/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Raquel Rodrigues Santana. 38091

Despacho (extrato) n.º 15673/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Manuel Palma 38091

Despacho (extrato) n.º 15674/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Miguel Olho Azul do Rosário 38091

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 15276/2015:

Consulta pública da alteração do Regulamento do Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra 38091

PARTE F

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 2337/2015:

Tabela de Emolumentos 38091

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 15675/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 38093

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Aviso n.º 90/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia, da carreira especial médica ou carreira médica 38093

Aviso n.º 91/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia, da carreira especial médica ou carreira médica 38095

Aviso n.º 92/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica ou carreira médica 38097

Aviso n.º 93/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna com perfil em Medicina Intensiva, da carreira especial médica ou carreira médica. 38098

Aviso n.º 94/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral, da carreira especial médica ou carreira médica 38100

Aviso n.º 95/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou carreira médica 38101

Aviso n.º 96/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Patologia Clínica, da carreira especial médica ou carreira médica 38103

Aviso n.º 97/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, da carreira especial médica ou carreira médica. 38104

Aviso n.º 98/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cardiologia, da carreira especial médica ou carreira médica . . . 38106

Aviso n.º 99/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Vascular, da carreira especial médica ou carreira médica 38107

Aviso n.º 100/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Neurologia, da carreira especial médica ou carreira médica. . . . 38109

Aviso n.º 101/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica ou carreira médica 38111

Aviso n.º 102/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Estomatologia, da carreira especial médica ou carreira médica 38112

Aviso n.º 103/2015/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica ou carreira médica 38114

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2338/2015:

Redução de horário semanal para 37/horas — Maria Carmo Órfão 38115

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 15277/2015:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 38116

Aviso n.º 15278/2015:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 38116

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 15676/2015:

Acumulação de funções. 38116

Despacho (extrato) n.º 15677/2015:

Acumulação de funções. 38116

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 15279/2015:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Radiologia. 38116

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2339/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 38116

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 15678/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UME 3150/3250, no período de janeiro/2016 a março/2016 38116

Despacho n.º 15679/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UQE 3500, no período de janeiro/2016 a março/2016 38117

Despacho n.º 15680/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UTE 2240, no período de janeiro/2016 a março/2016 38117

Despacho n.º 15681/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UDD 0450, no período de janeiro/2016 a março/2016 38117

Despacho n.º 15682/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UME 3400 e UTE 2240 (Porto), no período de janeiro/2016 a março/2016 38118

Despacho n.º 15683/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10 97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, no período de janeiro/2016 a março/2016 . . . 38118

Despacho n.º 15684/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10 97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, no período de janeiro/2016 a março/2016 38118

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 279/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica e especial médica hospitalar 38118

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2340/2015:

Redução do horário de trabalho semanal para 18 (dezoito) horas do Assistente Graduado de Radiologia, Dr. Américo Pinto Pais. 38120

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2341/2015:

Autorização de acumulação de funções 38120

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2342/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2343/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2344/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2345/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2346/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2347/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

Deliberação (extrato) n.º 2348/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — Pessoal Médico. 38120

PARTE H

Município de Alpiarça

Aviso n.º 15280/2015:

Licença sem remuneração de Carlos Augusto Pinhão Coutinho. 38121

Município da Amadora

Aviso n.º 15281/2015:

Celebração de ctis com 3 AO (área da higiene e salubridade) 38121

Município do Bombarral

Aviso n.º 15282/2015:

Alteração ao loteamento 38121

Município de Campo Maior

Declaração de retificação n.º 1136/2015:

Retificação do aviso n.º 14668/2015 — procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38121

Município de Cascais

Aviso n.º 15283/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional para o Serviço Municipal de Proteção Civil 38121

Município de Celorico de Basto

Regulamento n.º 923/2015:

Texto Final da Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo do Concelho de Celorico de Basto 38122

Município de Coimbra

Aviso n.º 15284/2015:

Mobilidades na categoria — consolidação 38126

Município de Ferreira do Zêzere

Regulamento n.º 924/2015:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. 38126

Município da Guarda

Edital n.º 1210/2015:

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal. 38148

Município de Guimarães

Edital n.º 1211/2015:

Alterações à tabela de taxas e encargos nas operações urbanísticas — ano de 2016 38152

Edital n.º 1212/2015:

Regulamento do Banco de Livros Escolares. 38152

Edital n.º 1213/2015:

Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico 38153

Edital n.º 1214/2015:

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais 38155

Edital n.º 1215/2015:

Regulamento do Prémio de História Alberto Sampaio 38156

Município de Lamego

Aviso n.º 15285/2015:

Aprovação das ARU da Preguiça/Cerrado, de Nazes, das Amoreiras, do Parque Urbano/Medelo e de Santa Cruz 38157

Município de Lisboa

Aviso n.º 15286/2015:

Estatuto de equiparação a bolseiro de investigação de João Carlos Muralha Cardoso. 38157

Município da Maia

Edital n.º 1216/2015:

Pronúncia de Alteração aos lotes 16 e 17 do alvará de loteamento 61/82 38157

Edital n.º 1217/2015:

Pronúncia de Alteração ao lote 103 do alvará de loteamento 12/84 38158

Edital n.º 1218/2015:

Pronúncia Alteração ao lote 90 do alvará de loteamento 12/84 38158

Edital n.º 1219/2015:
Pronúncia Alteração ao lote 107 do alvará de loteamento 12/84 38158
Edital n.º 1220/2015:
Pronúncia Alteração ao lote 89 do alvará de loteamento 12/84 38158
Edital n.º 1221/2015:
Pronúncia Alteração ao lote 49 do alvará de loteamento 12/84 38158
Edital n.º 1222/2015:
Pronúncia Alteração ao lote 63 do alvará de loteamento 12/84 38158

Município de Matosinhos

Aviso n.º 15287/2015:
Designação em regime de comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau para a Polícia Municipal e Fiscalização, e nos cargos de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, e para a Comunicação e Relações Públicas. 38159

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 15288/2015:
Conclusão de período experimental 38159

Município de Mora

Aviso n.º 15289/2015:
Regulamento Municipal do Tarifário da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos 38159

Município de Nelas

Aviso n.º 15290/2015:
Projeto de Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional. 38160

Município de Oeiras

Edital n.º 1223/2015:
Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo 38160

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 15291/2015:
Passagem para o regime de tempo completo de três assistentes operacionais 38162

Município de Palmela

Aviso n.º 15292/2015:
Renovação de comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Aprovisionamento 38163

Município de Penafiel

Declaração de retificação n.º 1137/2015:
Retificação do aviso n.º 13635/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015 38163

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 15293/2015:
Cessação de Procedimento Concursal. 38163

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 15294/2015:
Consulta pública do projeto de Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. 38163

Município de Santa Cruz

Regulamento n.º 925/2015:
Regulamento Municipal da Ecotaxa Turístca 38163

Município de Sousel

Aviso n.º 15295/2015:

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Assistente Operacional — Educação, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos 38166

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 15296/2015:

Renovação de comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Financeira 38166

Município de Vila Verde

Aviso n.º 15297/2015:

Procedimento Concursal Comum para a Contratação por Tempo Indeterminado de Cinco Assistentes Técnicos — Lista Unitária de Ordenação Final 38166

Município de Vizela

Edital n.º 1224/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Cento da cidade de Vizela 38167

Regulamento n.º 926/2015:

Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes 38167

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 15298/2015:

Regulamento do Cemitério 38170

União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós

Aviso n.º 15299/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final 38175

PARTE J1

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15300/2015:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP) 38176

Aviso n.º 15301/2015:

Torna público a abertura, de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão Administração de Pessoal (DAP) 38176

Aviso n.º 15302/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicação e Segurança (DECS) 38176

Aviso n.º 15303/2015:

Torna público a abertura, de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI). 38176

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 15304/2015:

Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P. — Alteração dos Estatutos 38176

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 42/2015

Por Alvará de 18 de junho de 2013:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Dr. José Manuel Nunes Liberato

21 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209214847

PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15630/2015

Considerando que o Novo Banco, S. A. pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 000 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado pelo despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 15595/2014, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março:

Assim:

1 — Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, a indicar pelo Banco de Portugal, consoante a data de assinatura do presente despacho de acordo com a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, na sua última redação, e a metodologia aplicável pela Comissão Europeia sobre esta matéria.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Ficha técnica

Emitente:	Novo Banco, S. A.
Finalidade:	A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A. fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.
Montante da Emissão:	EUR 1 000 000 000
Modalidade:	Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.
Código ISIN:	PTBENHOM0017
Agente Pagador	Novo Banco, S. A.
Valor nominal:	EUR 50 000
Data de Emissão:	6 de janeiro de 2012.
Data de Maturidade:	6 de janeiro de 2017.
Reembolso:	*Bullet,* no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.
Cupão:	Entre 6 de janeiro de 2012 e 6 de janeiro de 2015: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 12 %. Entre 6 de janeiro de 2015 e 6 de janeiro de 2016: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %. Entre 6 de janeiro de 2016 e 6 de janeiro de 2017: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,9 %.
Pagamento de Juros:	Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.
Admissão à Negociação:	Mercado regulamentado português Euronext Lisboa.
Legislação Aplicável:	Portuguesa.

209214911

Despacho n.º 15631/2015

Considerando que o Novo Banco, S. A., pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 500 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado por despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 15593/2014, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Assim:

1 — Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, a indicar pelo Banco de Portugal, consoante a data de assinatura do presente despacho de acordo com a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, na sua última redação, e a metodologia aplicável pela Comissão Europeia sobre esta matéria.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Ficha técnica

Emitente: Novo Banco, S. A.

Finalidade: A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A., fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.

Montante da Emissão: EUR 1 500 000 000.

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

Código ISIN: PTBEQHOM0014.

Agente Pagador: Novo Banco, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000.

Data de Emissão: 17 de fevereiro de 2012.

Data de Maturidade: 17 de fevereiro de 2017.

Reembolso: *Bullet,* no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.

Cupão:

Entre 17 de fevereiro de 2012 e 17 de fevereiro de 2015: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 12 %.

Entre 17 de fevereiro de 2015 e 17 de fevereiro de 2016: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Entre 17 de fevereiro de 2016 e 17 de fevereiro de 2017: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,9 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português Euronext Lisboa.

Legislação Aplicável: Portuguesa.

209214888

Despacho n.º 15632/2015

Considerando que o Novo Banco, S. A., pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 000 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado por despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 15594/2014, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Assim:

1 — Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa;

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, a indicar pelo Banco de Portugal, consoante a data de assinatura do presente despacho de acordo com a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, na sua última redação, e a metodologia aplicável pela Comissão Europeia sobre esta matéria.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Ficha Técnica

Emitente: Novo Banco, S. A.

Finalidade: A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A., fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.

Montante da Emissão: EUR 1 000 000 000.

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

Código ISIN: PTBENFOM0027.

Agente Pagador: Novo Banco, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000.

Data de Emissão: 23 de dezembro de 2011.

Data de Maturidade: 23 de dezembro de 2016.

Reembolso: *Bullet,* no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.

Cupão:

Entre 23 de dezembro de 2011 e 23 de dezembro de 2014: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 12 %.

Entre 23 de dezembro de 2014 e 23 de dezembro de 2015: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Entre 23 de dezembro de 2015 e 23 de dezembro de 2016: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,9 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português Euronext Lisboa.

Legislação Aplicável: Portuguesa.

209214936

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15633/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que cria o Sorteio «Fatura da Sorte» e da Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, que aprova o respetivo regulamento, os representantes da Inspeção-Geral de Finanças nos júris dos concursos e das reclamações e o auditor independente foram designados pelos Despachos n.os 5176/2014 e 10565/2015, ambos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicados, respetivamente, nos DR, 2.ª série, n.os 72, de 11 de abril de 2014 e 186, de 23 de setembro de 2015.

Atendendo a que um dos representantes da IGF no Júri das Reclamações deixou de exercer funções nessa inspeção em 14 de dezembro de 2015, revela-se necessário proceder à sua substituição no referido cargo, termos em que designo a inspetora Carla Sofia Reis Santos, vogal suplente do Júri das Reclamações do Sorteio "Fatura da Sorte".

16 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

209220435

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15634/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de coordenação do apoio informático ao meu gabinete, ao gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e ao gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, como elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Carla Sofia da Rocha Almeida.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Atendendo à especificidade, exigência e extensão das funções a exercer, a nomeada é equiparada, para efeitos retributivos, a coordenadora do apoio técnico-administrativo.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de dezembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Carla Sofia da Rocha Almeida;
Data de Nascimento — 05 de novembro de 1974;
Naturalidade — Campo Grande — Lisboa.

II — Habilitações Literárias:

Ensino Secundário 12.º Ano.

III — Atividade Profissional:

2012 a 2015 — Coordenadora Informática aos gabinetes dos membros do governo do Ministério da Administração Interna.
2012 — Informática — *ACES — Oeiras*.
2006 a 2010 — Informática e Administradora de Registo da Entidade Certificadora Comum do Estado — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo — Departamento de Segurança & ID; Responsável pela gestão e emissão de certificados digitais da Entidade Certificadora Comum do Estado bem como do ciclo de vida dos cartões criptográficos, PKI, certificados digitais, operação e gestão de sistemas criptográficos de chave pública: HSM (Safelayer, Midleware — Bit4ID — CardManager, KeyOne LRA, IDWorks, bases de dados SQL)
Segurança Informática, Gestão de Redes, VLANs, Routeamentos e Switching Cisco. Gestão, e configuração de VPN´s e Firewalls Checkpoint; Análise de tráfego e gestão de logs de segurança NAC, IPS (Mcafee), NextTink; Gestão de sistemas de segurança física, entre os quais controlo de acessos, deteção de intrusão e CCTV (Starwatch_ ITDC_ProII);
Outros: HPOPenView, PcDuo;
1999 a 2010 — Informática — *Centro de Gestão da Rede Informática do Governo* — Responsável Informática de Gabinetes Governamentais do XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII Governos. Manutenção e gestão dos sistemas de Gestão Documental, gestão de base de dados MsSQL.
1996 a 1999 — Informática e Formadora — *ICL Computadores*;

IV — Formação Profissional:

ISO 20000;
Formação de Formadores;
Formadora Credenciada pelo IEFP (CAP Válido sob n.º EDF 10206/99 DL desde 23/04/1999).
Desenvolvimento Aplicacional Duração — 1212 horas — 17 Valores;
Curso de Operadores de Informática com duração de 1200 horas — 17 Valores;
Dreamweaver;
Administração de Redes e Servidores;
Formação Avançada em Ferramentas Microsoft;
FrontPage 2003;
Participação em variada formação, seminários e congressos na área de Informática, Segurança Informática e Cloud.

209216029

Despacho n.º 15635/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Rute Moura Martins, assistente técnica da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de dezembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Síntese curricular

Nome: Rute Moura Martins
Data nascimento: 31 de outubro de 1963
Naturalidade: Almada
Categoria profissional – Assistente Técnica do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Habilitações literárias – 11.º Ano
Atividade profissional:

De 85/01/17 a 92/01/20, nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
De 92.01.20 a 95.11.06, no Serviço de Património do Ministério da Justiça. De 95.11.06 a 97.11.24, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente, como secretária pessoal.
De 97.11.25 a 99.11.24, no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, como secretária pessoal.
De 99.11.25 a 2002.04.05, no Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, como secretária pessoal.
De 2002.04.06 a 2005.03.11 na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT (ex-DRAOT-LVT), Divisão Sub-Regional de Setúbal, como Técnica Profissional Principal.
De 2005.03.12 a 2011.06.20, no Gabinete do Primeiro-Ministro, como secretária pessoal do Primeiro-Ministro.
Desde 2011.06.21, na Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT, como assistente técnica.

Formação profissional:

Curso de Microinformática de 40horas, dos seguintes módulos: MS-Dos; Windows; Word e Excel
Curso do ICL com a duração de 12 horas de Word 6.0 Avançado
Curso do ICL com a duração de 12 horas de Excel 5.0 Básico
Curso do ICL com a duração de 12 horas de Excel 5.0 Avançado
Curso do INA com a duração de 30 horas de Técnicas de secretariado
Curso do INA com a duração de 30 horas de Inglês
Curso da Stalconsult — Consultores, com a duração de 31 horas do Curso de Atendimento ao Público e Comportamento Profissional
Curso Básico de Primeiros Socorros da Cruz Vermelha, 8 horas

209216004

Despacho n.º 15636/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — A designada fica expressamente autorizada a exercer atividades de docência e de investigação em instituições do ensino superior.

3 — A designada substitui o chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de dezembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Síntese curricular

Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço nasceu em Coimbra, em 1964.

Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pós-graduada em Ciências Jurídico-Criminais pela mesma Faculdade, onde também frequentou o curso de Especialização Avançada em Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI, e licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Docente da Universidade Autónoma de Lisboa desde 1998, leciona na licenciatura, mestrado e pós-graduações do Departamento de Direito na área de Direito e Processo Penal, bem como na licenciatura de Ciências da Comunicação, e desde 2011, no Departamento de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

Assistente convidada do Instituto Superior de Psicologia Aplicada desde 2014, na Pós-graduação de Psicocriminologia.

Advogada desde 2000, com inscrição suspensa, representou a Ordem dos Advogados no grupo constituído por despacho ministerial para elaboração de proposta de alteração à Lei Tutelar Educativa (2009).

Foi Assistente convidada do Instituto Politécnico de Beja, do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e do Instituto Português de Administração e Marketing, tendo colaborado em formação e ensino pós-graduado com outras instituições.

Foi subdiretora do Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa e, atualmente, assessora da Direção desse Departamento.

Investigadora do Centro de Investigação *Ratio Legis*, da Universidade Autónoma de Lisboa, tem privilegiado, na investigação e produção científica as seguintes áreas: Direito e Processo Penal, Direitos Humanos, Direitos das Crianças e Jovens e a relação da Comunicação Social com a Justiça.

Coordenadora e/ou docente em pós-graduações ligadas à área da investigação criminal, tem intervindo em inúmeros congressos, seminários e jornadas. Editora-associada e membro da Comissão Editorial da revista *Opinião Jurídica*, do Centro Universitário Unichristus, de Fortaleza, Brasil.

209216061

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 15637/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete a licenciada Maria João de Vasconcelos Raposo Correia Donato.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Maria João de Vasconcelos Raposo Correia Donato
Data de Nascimento: 17 de agosto de 1960
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Beira — Moçambique

II — Formação Académica:

Curso de Secretariado do ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração — Inglês e Francês (1982)

Antigo 7.º Ano dos Liceus — Curso Complementar — Secção de Letras — (1978)

III — Percurso profissional:

Secretária na Sociedade de Advogados Teixeira de Freitas, Rodrigues e Associados (fevereiro a novembro de 2015);
Secretária na SPG — Sociedade Portuguesa de Geotecnia (julho 2013 a janeiro 2014);
Assistente Administrativa no Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos (CEI) (outubro 2011 a agosto 2012);
Secretária Pessoal da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social (outubro 2009 a junho 2011);
Secretária na Sociedade de Advogados Teixeira de Freitas, Rodrigues e Associados (fevereiro 2007 a outubro 2009);
Assistente de Direção na VETin — Produtos Veterinários, L.da (setembro 2000 a janeiro 2007);
Secretária de Direção na Intervet Portuguesa, L.da (julho 1991 a julho 2000);
Secretária na UGT — União Geral de Trabalhadores (abril 1983 a junho 1991).

IV — Formação complementar:

Curso «O Protocolo nos Serviços Públicos» — INA Instituto Nacional de Administração, I. P. (novembro de 2010)
Curso intensivo de conversação francesa (120 horas), Centro de Fonética Aplicada, Bruxelas (julho de 1988 e agosto de 1989)

209221472

Despacho n.º 15638/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Lélia Isabel Batista Santos Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Lélia Isabel Batista Santos Silva
Data de Nascimento — 4 de janeiro de 1975
Naturalidade — S. Sebastião da Pedreira, Lisboa

II — Habilitações Académicas:

11.º ano

III — Atividade Profissional:

Desde junho de 2011 até à presente data desempenha funções de Assistente Técnica no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Administração Interna;
2010 a junho de 2011 Assistente Técnica, nomeada para substituição da Coordenadora do Gabinete de Apoio a S. Exa. o Ministro da Administração Interna;
2003 a 2010 — Assistente Técnica no Gabinete de Apoio a S. Exa. o Ministro da Administração Interna;
2003 — Auxiliar Administrativa no Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna;
2001 a 2003 — Auxiliar Administrativa na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
1995 a 2001 — Auxiliar de Ação Educativa na Escola Secundária de Pedro Alexandrino, Póvoa de Santo Adrião;
1993 a 1995 — Rececionista — Reparações Elétricas, Flamenga;
1990 a 1993 — Responsável de Loja — «A Escolar» — Centro Comercial Flamingos;

IV — Formação Profissional:

Curso de Formação Profissional «Escrita Criativa/Escrita Formal»
Curso de Elaboração de Textos Profissionais
Curso de Sistema de Gestão Documental SmartDocs v 3 — Utilização
Ação de Formação — «Princípios Básicos para Primeiros Socorros nas Escolas»

V — Louvores:

Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 6 de agosto de 2004
Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de março de 2005
Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, 5 de novembro de 2009
Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 125, de 1 de julho de 2011
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85, de 3 de maio de 2013

209221359

Despacho n.º 15639/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Margarida Machado da Silva Lourenço para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.
3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.
4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Margarida Machado da Silva Lourenço
Data de nascimento: 24 de setembro de 1977
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

— Licenciatura em Economia da Universidade Autónoma de Lisboa (2000)
— Curso de Especialização Tecnológica em Relações Laborais (2010)

III — Percurso profissional:

— Consultora da Organização Internacional do Trabalho (2008-2011 e 2015)
— Formadora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na área de Contabilidade (2013-2015)
— Técnica Superior da Santa Casa da Misericórdia de Almada
— Técnica Superior em Contrato Local de Desenvolvimento Social na Associação Solidariedade e Desenvolvimento do Laranjeiro — IPSS (2012)
— Coordenadora do projeto Censos 2011 do Instituto Nacional de Estatística (2011)
— Apoio contabilístico e administrativo na Tecimil tecidos, L.da — empresa do setor têxtil (2002-2008)
— Estágio no Centro de Estudos Económico-empresariais da Universidade Autónoma de Lisboa (2001-2002)

IV — Outras Informações

— Utilizadora experiente da língua inglesa
— Utilizadora independente da língua francesa
— Utilizadora proficiente de Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Access), Joomla, Adobe Photoshop
— Certidão de Aptidão Profissional (CAP)
— Curso em Dreamweaver CS3
— Curso em Prezi

209221034

Despacho n.º 15640/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Olímpia Garcia Miranda.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Maria Olímpia Garcia Miranda
Data de Nascimento: 12 de setembro de 1959
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

Curso Geral dos Liceus (Antigo 7.º Ano)
Curso de Secretariado do SITESE

III — Percurso Profissional:

1983 a 1995 Assistente administrativa na Fundação José Fontana
1995 a 2015 No Partido Socialista (Sede Nacional) Relações Públicas, Secretária Pessoal dos Secretários Nacionais, Dr. Miranda Calha; Dr. Rui Solheiro e Dra. Maria da Luz Rosinha.

209221059

Despacho n.º 15641/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado António Paulo da Costa Moreira de Sá para exercer funções de Adjunto no meu Gabinete.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo Metro do Porto, S. A., nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.
3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: António Paulo da Costa Moreira de Sá
Data de Nascimento: 19 de julho de 1974
Naturalidade: Porto

II — Formação académica

Licenciatura em economia na Faculdade de Economia da Universidade do Porto

III — Percurso Profissional

1 — De setembro de 2005 a setembro de 2008, Departamento Financeiro na Efacec Motores Elétricos, S. A. (www.efacec.pt)
2 — De junho de 1998 a março de 2000, Assessor do Conselho de Administração na Efacec Capital, SGPS, S. A.
3 — De março de 2000 a abril de 2011, Planeamento e Controlo de Gestão na Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (www.stcp.pt)
4 — De maio de 2001 a abril de 2006, Assessor do Conselho de Administração no Metro do Porto, S. A. (www.metrodoporto.pt)
5 — De abril 2006 a junho 2012, Vogal do Conselho de Administração na Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.
6 — De agosto 2012 Diretor Financeiro e funções no Gabinete de Planeamento e Controle de Gestão no Metro do Porto, S. A.

IV — Envolvimento Comunitário

De novembro 2012 a setembro 2013, Vice-Presidente no Espaço t (http://www.espacot.pt), Associação Social Não-Governamental

209220873

Despacho n.º 15642/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Cristina Paula Casal Baptista para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — A designada substitui a chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

Cristina Paula Casal Baptista

Advogada, com experiência em funções de gestão, Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1989), a frequentar Mestrado em Direito da Economia na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013-2015), tendo concluído a parte letiva. Pós-graduada em Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço pela Faculdade de Economia da Universidade da Beira Interior, Covilhã (1995) e Curso de Gestão de Instituições Não-Lucrativas na Summer School on Philantropy na London School of Economics (2001).

Advogada desde 1991, com períodos de suspensão da atividade em virtude do exercício de funções de carácter público ou privado, incompatíveis com o exercício da advocacia.

Foi Vogal do Conselho de Administração da Fundação Inatel entre 2008 e 2012 e Secretária-Geral do Centro Português de Fundações entre 2006 e 2008.

Entre 2001 e 2006 exerceu funções como Assessora do Conselho de Administração da Fundação Oriente. Em acumulação, exerceu funções como Vogal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, entre 2001 e 2002.

Consultora Jurídica no Banco Português de Gestão, entre 2001 e 2005.

Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, no XIV Governo, entre final de 1999 e 2001. Anteriormente foi Adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna, no XII Governo, entre 1998 e 1999.

Em 1997 ingressou como estagiária na carreira técnica superior jurista na Câmara Municipal da Covilhã, não tendo concluído o estágio em virtude de ter sido requisitada para o exercício de funções em gabinete de Membro do Governo.

Tem ainda experiência como docente em cursos de mestrado e pós-graduação em Gestão de Instituições do Terceiro Sector, tendo lecionado a disciplina de «Direito das Organizações Não Lucrativas» no IDEF-ISEG e na Universidade Bissaya-Barreto.

Autora do Livro «As Fundações no Direito Português», Almedina, 2006.

209221723

Despacho n.º 15643/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Maria dos Anjos dos Santos Duro, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Maria dos Anjos dos Santos Duro
Data de Nascimento: 14 de junho de 1955
Naturalidade: Espinhal — Penela

II — Habilitações literárias

Ciclo Preparatório do Ensino Liceal
Concurso interno de habilitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 284, de 10.12.94.

III — Atividade profissional

21-06-2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo MAI, SEAMAI, SEAI
01-01-2009 — Assistente Técnico
26-05-2006 — Assistente Administrativa Especialista
21-10-2002 — Assistente Administrativa Principal
27-11-1995 — Terceiro Oficial
24-09-1992 — Apoio ao Gabinete do SEAMAI
09-10-1989 — Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral Repartição Fin. Patrimonial)
08-01-1986 — Escriturária-Datilógrafa de 1.ª classe — Apoio ao Gabinete do SEEA
09-01-1981 — Escriturária Datilógrafa de 2.ª classe — Gabinete de Apoio SEEA
01-08-1978 — Tarefeira — Ministério da Agricultura e Pescas — Gabinete Apoio ao SEEA
01-01-1978 — Telefonista (prestação gratuita de serviços) — Ministério da Agricultura e Pescas

IV — Formação profissional

Curso de Excel (atualização (15 horas)
Curso Comunicação na AP «Programa Mais — Formar para Inovar» (21 Horas)
Curso Organização e Técnicas de Arquivo — INA (30 horas)
Curso Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização (12 horas)
Curso SmartDocs Utilização na ICL (12 horas)
Curso Microinformática Iniciação (dos WINDOWS/WORD 6.0) (30 horas)
Curso Introdução à Função Administrativa (90 horas);
Curso OFWOP2 — Tratamento de Texto Avançado-ICL (12 horas);
Curso Tratamento de Texto Avançado (18 horas);
Curso Formação no âmbito do RING, OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico (18 horas);
Curso Formação em ELENIX, Escritório Eletrónico Nacional (12 horas);
Curso Oficiais Administrativos (90 horas);
Curso de Datilografia

V — Louvores

Diário da República, 2.ª série n.º 85, de 03-05-2013, do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna
Diário da República, 2.ª série, n.º 122 de 28.06.2011 SEAAI
Diário da República, 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI).
Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 7.05.2002, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 12.10.2000, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 268, de 21.11.1991, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 258, de 07.11.1984, do Senhor Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários (SEERA);
Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 02.07.1983, do Senhor Secretário de Estado da Estruturação Agrária (SEEA);

Lisboa, 20 de outubro de 2014

209221594

Despacho n.º 15644/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em

anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras
Data de Nascimento: 29 de julho de 1974
Naturalidade: Porto

II — Formação Académica

Mestrado em Tecnologias do Ambiente pela Universidade do Minho (Pré-Bolonha).
Licenciatura em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

III — Percurso Profissional

Administradora na empresa OPT — Otimização e Planeamento Operacional de transportes (2015)
Diretora Internacional de Vendas na empresa OPT — Otimização e Planeamento Operacional de transportes (2013-2015)
Administradora da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (STCP), bem como da Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações (AMTC) (2009-2012)
Chefe de Gabinete no Governo Civil do Porto (2008-2009)
Professora de Química numa Escola Internacional — Colégio Luso Internacional do Porto (CLIP) (2007-2008)
Diretora Geral na empresa Diverespaço atividades de consultoria e formação (2002-2015)
Assessora no domínio de recursos hídricos, tratamento de efluentes líquidos e gasosos e Gestão de Resíduos Sólidos no Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Matosinhos (2001-2002)
Projetista na empresa Goulds-Pumps Portugal, pertencente ao grupo Multinacional ITT (1998-1999)

209221253

Despacho n.º 15645/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome — Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares
Data de Nascimento — 18 de agosto de 1966
Naturalidade — Silva Porto — Angola

II — Habilitações académicas

12.º ano de escolaridade

III — Atividade profissional

Desde junho 2011 até a presente data desempenha funções de assistente técnica no gabinete de Apoio aos Membros do Governo
1995 até junho de 2011 prestei funções administrativas no gabinete de apoio a S. Exa. o MAI.
1999, através de concurso interno de ingresso para a categoria de 3.º Oficial aberto por Aviso da Secretaria-Geral do MAI com data de setembro de 1999, fui nomeada definitivamente no Quadro Único do MAI.
1995, fui contratada pelo gabinete de S. Exa. o MAI, para apoio técnico administrativo, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23/7
1993, admitida, com contrato de prestação de serviços, pela empresa COMPTA RH, na Secretaria-Geral do MAI para exercer funções administrativas;
1987 admitida no MAI para desempenhar funções de auxiliar de limpeza

IV — Formação profissional

Curso SmartDocs Utilização — Duração 12 Horas
Curso de Windows 95 — Duração 6 Horas
Curso de Word 7.0 — Avançado — Duração 12 Horas
Curso de Excel 5.0 Básico — Duração 12 Horas
Curso de Excel 7.0 — Avançado — Duração 12 Horas

Louvores

Louvor n.º 18/98 — Publicado no *Diário da República* n.º 7 — 2.ª série de 09-01-1998
Louvor n.º 872/2000 — Publicado no *Diário da República* n.º 238 — 2.ª série de 14-10-2000
Louvor n.º 623/2004 — Publicado no *Diário da República* n.º 184 — 2.ª série de 06-08-2004
Louvor n.º 643/2005 — Publicado no *Diário da República* n.º 63 — 2.ª série de 31-03-2005
Louvor n.º 1358/2009 — Publicado no *Diário da República* n.º 215 — 2.ª série de 05-11-2009
Louvor n.º 925/2011 — Publicado no *Diário da República* n.º 125 — 2.ª série de 01-07-2011

209221131

Despacho n.º 15646/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

22 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira
Data de Nascimento: 5 de dezembro de 1967
Naturalidade: S. Sebastião de Pedreira — Lisboa

II — Habilitações Académicas

Curso Complementar 11.º Ano Área C
Frequência do 12.º Ano

III — Atividade Profissional

Assistente Técnico — Secretaria-geral do MAI
Junho de 2011 — até à presente data desempenha funções de apoio técnico administrativo no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Administração Interna.
17-05-2006, nomeada assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.
21-10-2002, nomeada assistente administrativa principal do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.
08 de janeiro de 1996 — Gabinete de Apoio de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna.
27-11-1995, terceiro-oficial do quadro único do MAI.
Colocada na Secção de Processos Diversos, da Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos
01-09-1994, ingressei na Função Pública ao ser nomeada como auxiliar de ação educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, na Escola Preparatória Fernão Lopes.
01-10-1992 a 31-08-1994, prestei serviço no Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna — apoio administrativo.

17-08-1987 a 30-09-1992, exerci funções de auxiliar de limpeza, no Ministério da Administração Interna.
1986, eleições Presidenciais funções de apoio administrativo no STAPE.

IV — Formação Profissional

Curso de Técnicas de Secretariado (Nível 3) — (150 horas)
Curso de Introdução à Função Administrativa — (90 horas)
Curso de Datilografia
Curso de Gesdoc — (6 horas)
Curso de Officepower Tratamento de texto básico — (18 horas)
Curso de Officepwer — Diferenças entre a versão 450 e 650 — (6 horas)
Cursos de Officepower Tratamento de texto avançado (versão 450 e 650) — (18 horas e 12 horas respetivamente)
Curso de Smartdocs utilização — (12 horas)
Curso de Windows 95 — (6 horas)
Curso de Word 7 — Básico — (12 horas)
Curso de Word 7 — Avançado — (12 horas)
Curso de Excel 7.0 — Básico — (12 horas)
Curso "Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 — Utilização" — (12 horas)

Louvores

Louvor n.º 18/98 — *Diário da República* n.º 7 — 2.ª série de 9-1-1998
Louvor n.º 871/2000 — *Diário da República* n.º 238 — 2.ª série de 14-10-2000
Louvor n.º 623/2004 — *Diário da República* n.º 184 — 2.ª série de 06-08-2004
Louvor n.º 643/2005 — *Diário da República* n.º 63 — 2.ª série de 31-03-2005
Louvor n.º 1350/2009 — *Diário da República* n.º 215 — 2.ª série de 05-11-2009
Louvor n.º 919/2011 — *Diário da República* n.º 125 — 2.ª série de 01-07-2011 Louvor n.º 404/2013 — *Diário da República* n.º 85 — 2.ª série de 03-05-2013

209220987

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 15187/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente transferido para o quadro deste Agrupamento de Escolas Águas Santas, Maia em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de retificação, n.º 36/2014, de 22 de julho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Docente . . .	PQA	Cândida Maria Pereira Moita.	235	100	Agrupamento de Escolas de Campo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Felicidade Augusta das Neves Vasconcelos Fernandes Tato.	299	100	Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Idalina da Conceição Vieira Pinto de Almeida.	205	100	Agrupamento de Escolas de Junqueira.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria de Fátima Emídio Araújo	245	100	Agrupamento de Escolas de Campo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Fernanda Alves de Carvalho . . .	235	100	Agrupamento de Escolas de S. João do Sobrado.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Filomena Monteiro Silva Abreu . . .	218	100	Agrupamento de Escolas de Marco Canavezes.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Luísa Matos Magalhães Ferreira Gonçalves.	245	100	Agrupamento de Escolas de Vallis Longus.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Manuela Lapa dos Santos	167	100	Agrupamento de Escolas Manuel de Oliveira — Porto.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Paula Matos de Magalhães Ferreira.	272	100	Agrupamento de Escolas de Lordelo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Ana Gabriela de Castro Bragança e Campos.	272	110	Agrupamento de Escolas do Amial	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Ana Maria Rodrigues.	299	110	Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Carla Marisa Gaspar Gonçalves.	218	110	Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Carlos Alberto Mimoso Maximino . . .	205	110	Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Elisabete Videira Soares Maximino. . .	205	110	Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Alda Moreira Maltez Alves	245	110	Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria da Conceição Vítor Esteves. . . .	205	110	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Filomena de Almeida Monteiro Marques.	235	110	Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Gabriela Lavado Pereira	205	110	Agrupamento de Escolas de Maria Lamas.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Helena Pereira Simão	272	110	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Adérito Luís Vieira Ferreira.	299	200	Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Laura Jesus Paço Viana Louro.	299	200	Agrupamento de Escolas da Trofa. . .	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Luísa Maria Teixeira Domingues de Carvalho.	245	200	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Manuel Areias Dias Lourenço . . .	235	200	Agrupamento de Escolas de Cristelo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Susana Maria Taborda Andrade de Passos	235	200	Agrupamento de Escolas de Campo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.

Docente . . .	PQA	Cristina Maria Silva Abreu Machado . . .	245	220	Agrupamento de Escolas de Valbom	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Luísa Carolina Rodrigues de Carvalho Gomes Vila-Cova.	299	220	Agrupamento de Escolas de Valbom	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Fernanda Correia de Araújo . . .	340	220	Agrupamento de Escolas Santa Bárbara — Fânzeres.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Natividade de Oliveira Marques Meinedo.	299	220	Agrupamento de Escolas Santa Bárbara — Fânzeres.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Teresa Alexandre Lacerda	299	220	Agrupamento de Escolas d´Agrela e Vale do Leça.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Ana Paula Ventura Viterbo Fernandes das Neves.	299	230	Agrupamento de Escolas de Campo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Geraldina Olívia Ferreira Correia	299	230	Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Isabel Maria Soares Carneiro.	218	230	Agrupamento de Escolas de Leça do Balio.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Helena do Vale Figueiredo	245	230	Agrupamento de Escolas d' Agrela e Vale do Leça.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Marta Maria Nascimento Fernandes da Silva.	245	230	Agrupamento de Escolas de São Mamede de Infesta.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Mónica Maria Ribeiro Ferreira Alves Moreira.	235	230	Agrupamento de Escolas de Eugénio de Andrade Porto.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Noémia Maria Lourenço Luís	299	230	Agrupamento de Escolas de S. Lourenço — Ermesinde.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Carlos Alberto Ferreira Oliveira Barbosa.	299	240	Agrupamento de Escolas António Nobre.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Helena Alexandra Cardeano Jorge. . . .	299	240	Agrupamento de Escolas de Campo	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Serafim Manuel Teixeira da Silva	299	240	Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Conceição Lobato Dias Leite.	299	250	Agrupamento de Escolas de Esmoriz	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Cláudia Paula Carvalho Fernandes . . .	245	260	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Helena Maria Moutinho Castelo Morais Pimentel.	218	260	Agrupamento de Escolas do Cerco	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Ana Maria Ferreira Silva Bandeira . . .	299	300	Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	António Carlos Seixas de Almeida . . .	299	300	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria do Carmo Moreira Maltez Rodrigues.	299	300	Agrupamento de Escolas António Nobre.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria João de Figueiredo Cabral	340	300	Agrupamento de Escolas de Rates. . .	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Paula Maria Magalhães Pacheco da Silva.	245	300	Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	António Inácio Pinheiro do Carmo . . .	299	420	Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Benvinda da Graça da Costa Ribeiro . . .	272	420	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Jesuína Isabel Lima dos Santos	235	500	Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Fernanda Miranda Leitão Reis C. Oliveira e Silva.	245	500	Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Maria Teresa Coutinho Vieira	299	500	Agrupamento de Escolas António Nobre.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Matilde Trinta Rodrigues.	245	500	Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Helena Cristina dos Santos Matos	205	510	Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Isilda Maria Miranda da Silva Viana . . .	299	510	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Sérgio Manuel de Oliveira Viana	299	510	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Ana Cristina Monteiro Magalhães. . . .	299	600	Agrupamento de Escolas de Alfena	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Anabela Rocha Paiva.	299	600	Agrupamento de Escolas de Leça do Balio.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	José Alberto Lopes Morgado Matos . . .	218	600	Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Manuel António Ferreira Areia de Carvalho.	205	620	Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar.	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
Docente . . .	PQA	Joaquim dos Santos Sampaio.	245	910	Agrupamento de Escolas de Pedrouços	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.

21 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.

209214766

Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra

Aviso n.º 15188/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão, no uso da competência Delegada conforme o n.º 1 do Despacho n.º 7533/2012, de 31 de maio, da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foram homologados os contratos de trabalho do pessoal docente a termo resolutivo, referentes ao ano escolar 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 01 de setembro, decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83- A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data início
100	Graça Lina Mendes Tremoço Ramos	01-09-2014
100	Judite Reis Soares Henriques	01-09-2014
100	Mª Emilia Vasconcelos	23-04-2015
110	Ivone Maria Monteiro Lino	01-09-2014
110	Rogério Paulo Pereira	01-09-2014
110	Ana Paula Barbosa Teixeira	01-09-2014
110	Bruno Miguel Paulos	01-09-2014
110	Susana Maria Paixão Velhuco	01-09-2014
110	Elisabete Gonçalves Reves Monteiro	29-09-2014
110	Gina Mª Eugénio Faustino	29-09-2014
110	Nuno Filipe oliveira Ramos	05-11-2014
110	Alda Botas	26-11-2014
230	Ana Lúcia Cardoso Silva	01-09-2014
240	Margarida Maria Tavares de M G Mesquita	10-10-2014
260	Mª José Gonçalves Gomes	29-09-2014
300	João António Dias Lopes	01-09-2014
300	Anabela Silva Gonçalves	01-09-2014
350	Marina Manuela Faria da Silva	29-10-2014
400	Sandra Baião	20-11-2014
420	Sara Raquel Gonçalves	01-09-2014
420	Daniel Pereira Lourenço Mauricio Dias	29-10-2014
430	Ana Isabel Alves Rodrigues	29-09-2014
500	Sara Silvina Ventura Martins	01-09-2014
510	Cátia Margarida Fonseca	30-10-2014
520	Abilio Manuel Vieira Duarte	01-09-2014
550	Fernando Manuel Ferreira Faria	01-09-2014
600	Emanuel Vieira Afonso	01-09-2014
620	Alberto João Rosa Silva Santos	01-09-2014
910	Dalila Maria Carrulo Mineiro Santos	01-09-2014
910	Ana Cristina Figueiredo	03-11-2014

14 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima Fernandes Morais.*

209195667

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 15189/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do E.C.D., faz-se público que se encontra afixada na Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209164173

Louvor n.º 1490/2015

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur, em reunião ordinária do dia 03 de dezembro de 2015 e por proposta do Presidente do Conselho Geral, deliberou expressar publicamente o presente louvor. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur, vem manifestar a sua gratidão pela forma profissional, coerente e humana como o Docente José Artur Geraldes Fernandes, encara o desafio profissional. Ao longo dos anos, o Docente sempre animado por um espírito de cordialidade, tolerância, perspetiva humanista, qualidades pessoais e profissionais, traduzindo-se em total dedicação, lealdade, eficiência e generosidade, contribuindo com inexcedível zelo para a causa da Educação. Quis o Conselho Geral através do presente louvor, sublinhar também a honestidade, sentido de dever e espírito de missão não só relativamente à causa pública como também ao bem comum fomentando através dos seus atos e palavras o que deve ser uma verdadeira comunidade educativa.

A proposta foi votada por escrutínio secreto e aprovada por unanimidade.

O presente louvor deverá ser publicado no *Diário da República.*

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *José Hugo Tomás Ferreira*.

209189008

Louvor n.º 1491/2015

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur, em reunião ordinária do dia 03 de dezembro de 2015 e por proposta do Presidente do Conselho Geral, deliberou expressar publicamente o presente louvor. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur, vem manifestar a sua gratidão pela forma profissional, coerente e humana como a Maria Perpétua de Jesus Costa, encara o desafio profissional. Ao longo dos anos, a auxiliar educativa sempre animada por um espírito de cordialidade, tolerância, perspetiva humanista, qualidades pessoais e profissionais, traduzindo-se em total dedicação, lealdade, eficiência e generosidade, contribuindo com inexcedível zelo para a causa da Educação. Quis o Conselho Geral através do presente louvor, sublinhar também a honestidade, sentido de dever e espírito de missão não só relativamente à causa pública como também ao bem comum fomentando através dos seus atos e palavras o que deve ser uma verdadeira comunidade educativa.

A proposta foi votada por escrutínio secreto e aprovada por unanimidade.

O presente louvor deverá ser publicado no *Diário da República.*

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *José Hugo Tomás Ferreira*.

209189421

Louvor n.º 1492/2015

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur, em reunião ordinária do dia 03 de dezembro de 2015 e por proposta do Presidente do Conselho Geral, deliberou expressar publicamente o presente louvor. Tendo cessado funções como Professora do Agrupamento de Escolas de Aljezur, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljezur e sob proposta do Presidente do Conselho Geral, vem manifestar a sua gratidão pela forma profissional, coerente e humana como a professora Elisabete Rodrigues Coroa Carajote dos Santos Esteves encarou o desafio de lecionar. Ao longo dos anos, em que aqui trabalhou, sempre animada por um espírito de cordialidade e tolerância, as suas qualidades profissionais, traduziram-se em total dedicação, lealdade, eficiência e generosidade, contribuindo com inexcedível zelo para a causa da Educação e sobretudo para a excelente avaliação externa do Agrupamento ao longo destes anos. Quis o Conselho Geral através do presente louvor, sublinhar o sentido de dever e espírito de missão relativamente à causa pública.

A proposta foi votada por escrutinio secreto e aprovada por, maioria.

O presente louvor deverá ser publicado no *Diário da República.*

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *José Hugo Tomás Ferreira*.

209189162

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15190/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — A escola Secundária Almeida Garrett torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do previsto na Portaria n.º 83-A/2011 de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da DGEstE.

2 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Almeida Garrett, Praceta Dr. José Sampaio, 4340-090 Vila nova de Gaia.
4 — Número de postos de trabalho: 2 (dois) com a duração de 4 horas/dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento doas serviços;
d) Prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais.

5 — Duração do contrato até 09 de junho de 2016.
6 — Remuneração base prevista: 252,50€ (duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a qual acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.
7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas de:

a) Escolaridade obrigatória (podendo ser substituída por experiência profissional comprovada).

8 — Método de seleção — Entrevista (dada a urgência do procedimento).
9 — Formalização de candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*
10 — Apresentação e formalização das candidaturas — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos da Escola durante o período de atendimento ao público.

27 de novembro de 2015. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.

209160958

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 15191/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público a lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13112/2015, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série de 11 de novembro de 2015, e que se encontra afixada no átrio da Escola Básica do Alto do Lumiar e disponível para consulta na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar.

Ordem	Nome completo	AC
1	Anabela Lopes Beito	14,10
2	Daniela de Jesus Gonçalves Borralho	13,90
3	Cláudia Patrícia Silva Barbosa	13,25
4	Nelson Ivo Raposo	12,65
5	Sofia Mecongo Semedo	10,80
6	Elisabete Teresa Pimenta Bastos	10,51
7	Maria Joséfa Brás Vieira	10,50
8	João Manuel Marques Dias	10,25
9	Maria Elisabete Ramos Bessa Peixoto	8,10
10	Daniel Filipe Oliveira Rodrigues	7,85
11	João Paulo Ferreira Gomes Rodrigues	7,85
12	Ana Cristina Martins de Matos Neves	7,25
13	Ana Paula Rodrigues Jacinto Lage	7,25
14	Sandra Luísa Mendes Furtado	6,00
15	Vilma Solange Oliveira Dias	4,20
16	Sónia Alexandra Pinto Ramos	4,20
17	Vanda Maria Madalena da Conceição	3,35
18	Aires Miguel Moita Fernandes	2,40
19	Paula Cristina Pereira Moura Martins	2,10
20	Rosalinda Capos Baião Neves	2,10
21	Maria Manuela Rodrigues Cadima	2,10
22	Maria Carolina Ramos Neto	2,10
23	Elisabete Cristina Brás Vieira	2,10

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João José de Figueiredo Sérvolo Amaral.*

209186692

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Louvor (extrato) n.º 1493/2015

Louvo Licínia Antónia Lopes Mendes, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, recentemente aposentada, que ao longo da sua carreira integrou o Conselho Administrativo deste Agrupamento de Escolas, cooperando de forma rigorosa, responsável e exemplar com diferentes equipas de Gestão e Administração em sucessivos mandatos.
Detentora de excelentes qualidades, a sua ação foi relevante para a qualidade dos serviços de Administração Escolar, desempenhando as suas funções com empenho, dedicação e lealdade, granjeando o respeito e credibilidade de colegas e toda a comunidade educativa, tornando-a merecedora de público louvor.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

209199174

Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco

Aviso n.º 15192/2015

Nos termos do artigo 132.º do Dec. Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, foi elaborada a lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco, reportada a 31 de agosto de 2015.
De acordo com o Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprova o novo Código de Procedimento Administrativo, os docentes dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação, junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 86.º e 87.º do CPA.

11 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João Manuel Belém*.

209192701

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 15193/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
José Carlos Rodrigues Leal Costa	620	05	167
Sónia Maria Branco Lima	510	01	167

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Agostinho Sousa Gomes*.

209185185

Agrupamento de Escolas de Arouca

Aviso n.º 15194/2015

O Agrupamento de Escolas de Arouca torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho de 16 de novembro de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
1 — Número de trabalhadores: quatro.
2 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Arouca.
3 — Função: Serviços de limpeza e tarefas inerentes à categoria.
4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).
5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 2,91€/hora mais subsídio de refeição nos termos da lei geral.
6 — Duração do contrato: até 9 de junho de 2016.
7 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

8 — Requisitos legais de admissão: Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Métodos de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP) / 4$$

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 16 Valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
e) 12 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
f) 10 Valores — 4.º ano de escolaridade.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais;
b) 18 Valores — 3 anos ou mais, e menos de 5 anos;
c) 12 Valores — 2 anos ou mais, e menos de três;
d) 10 Valores — até dois anos;
e) 0 Valores — nenhuma experiência profissional.

9.1.3 — Formação Profissional — Formação relacionada com a função (FP):

a) 20 Valores — diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 h ou mais;
b) 16 Valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 15 h a 39 h;
c) 12 Valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 3 h a 14 h;
d) 8 Valores — indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
e) 4 Valores — indiretamente relacionada, num total de 15 h ou mais e menos de 40 h.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em http://agesc-arouca.pt/agrupamento2/, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Arouca, na escola sede, Escola Secundária de Arouca, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, sita na Avenida 25 de Abril, 64-A, 4540-102 Arouca, em envelope fechado, dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas de Arouca, com identificação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República,* e identificação do candidato.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — Composição do Júri:

a) Presidente — Ana Isabel Ferreira de Jesus (adjunta direção);
b) Vogais Efetivos: José Alberto Ribeiro Gomes (encarregado operacional) e Marta Joana Rodrigues Vieira (Coordenadora técnica);
c) Vogais suplentes: Carlos Manuel de Almeida Gomes (adjunto da direção) e Maria Helena Pinto Rodrigues (adjunta da direção);
d) A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação de candidatos nos termos do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Arouca, Escola Secundária de Arouca.
14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação é efetuada numa escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.
15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria referida no número anterior.
16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Arouca, é afixada nas instalações da escola sede, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arouca, em http://agesc-arouca.pt/agrupamento2/.

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz*.

209164327

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 15195/2015

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, para ocupação de oito postos de trabalhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso (extrato) n.º 9299/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

Nome	Classificação
Luís Manuel Faria Coelho	18,80
Sandra Maria Morim de Castro Gomes	*a*) 17,60
Elisa Rosa Pipa Ferreira Soares	17,20
Carolina Silva do Vale Alves	16,80
Alice Fernanda Nunes Morim da Costa	16,80
Mónica Sofia Félix de Aguiar Ferreira	16,80
Sandra Amorim Parente da Silva	*a*) 16,20
Elisabete Moreira Torres da Costa	15,40
Maria Teresa Fernandes da Silva Lima	15,20
Maria Glória Araújo Gomes Martins Ribeiro	13,00
Maria de Fátima Fernandes da Mata Lopes	13.00
Victor Manuel Dourado da Costa Borges	13,00
Maria Fernanda Rocha de Abreu Camarinha	13,00
Inês Manuela Couto Correia Esteves	13,00
Paula Alexandra Moita dos Santos Silva	13,00
Maria Luísa Macedo da Fonseca	13,00
Maria de Fátima Marques Cruz	13,00
Carla Estefânia Dias do Vale	13,00
Delfim Nelson Garrido Fernandes	13,00
Stella Salarolli de Souza Carvalho	13,00
Rosa Maria Ferreira Novais Rodrigues	13,00
Maria dos Santos Marques Lopes	13,00
Vânia Domingues Azevedo Lima	13,00
Ana Isabel Moita dos Santos	13,00
Armanda Maria da Silva Barros Areias	13,00
Odete Laurinda Silva Lima	13,00
Sílvia Maria Martins Ferreira	12,40
Anabela da Costa Barros	12,20

Nome	Classificação
Eudília de Fátima Martins Angélico	12,20
Anabela Silva Areias Neves	12,00
Maria da Graça Vieira de Castro	12,00
Joaquim Deniz Ferreira	11,60
Maria do Céu Cardoso de Paiva de Oliveira	11,40
Carolina Maria Ferreira Trindade Vilaça	10,80
Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva	10,00
Jacinta Maria Patrão Batista Regado	10,00
Sandra Isabel Pereira Branco	10,00
Maria Isabel Amorim Barros Maia Maravalhas	10,00
Inês Maria da Silva Donas Coelho	10,00
Denise Correia Loureiro	10,00
Verónica Inês Pinto de Lemos	10,00
Victor Manuel Dourado da Costa Borges	13,00
Maria Fernanda Rocha de Abreu Camarinha	13,00
Inês Manuela Couto Correia Esteves	13,00
Paula Alexandra Moita dos Santos Silva	13,00
Maria Luísa Macedo da Fonseca	13,00
Maria de Fátima Marques Cruz	13,00
Carla Estefânia Dias do Vale	13,00
Delfim Nelson Garrido Fernandes	13,00
Stella Salarolli de Souza Carvalho	13,00
Rosa Maria Ferreira Novais Rodrigues	13,00
Maria dos Santos Marques Lopes	13,00
Vânia Domingues Azevedo Lima	13,00
Ana Isabel Moita dos Santos	13,00
Armanda Maria da Silva Barros Areias	13,00
Odete Laurinda Silva Lima	13,00
Sílvia Maria Martins Ferreira	12,40
Anabela da Costa Barros	12,20
Eudília de Fátima Martins Angélico	12,20
Anabela Silva Areias Neves	12,00
Maria da Graça Vieira de Castro	12,00
Joaquim Deniz Ferreira	11,60
Maria do Céu Cardoso de Paiva de Oliveira	11,40
Carolina Maria Ferreira Trindade Vilaça	10,80
Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva	10,00
Jacinta Maria Patrão Batista Regado	10,00
Sandra Isabel Pereira Branco	10,00
Maria Isabel Amorim Barros Maia Maravalhas	10,00
Inês Maria da Silva Donas Coelho	10,00
Denise Correia Loureiro	10,00
Verónica Inês Pinto de Lemos	10,00
Victor Manuel Dourado da Costa Borges	13,00
Maria Fernanda Rocha de Abreu Camarinha	13,00
Inês Manuela Couto Correia Esteves	13,00
Paula Alexandra Moita dos Santos Silva	13,00
Maria Luísa Macedo da Fonseca	13,00
Maria de Fátima Marques Cruz	13,00
Carla Estefânia Dias do Vale	13,00
Delfim Nelson Garrido Fernandes	13,00
Stella Salarolli de Souza Carvalho	13,00
Rosa Maria Ferreira Novais Rodrigues	13,00
Maria dos Santos Marques Lopes	13,00
Vânia Domingues Azevedo Lima	13,00
Ana Isabel Moita dos Santos	13,00
Armanda Maria da Silva Barros Areias	13,00
Odete Laurinda Silva Lima	13,00
Sílvia Maria Martins Ferreira	12,40
Anabela da Costa Barros	12,20
Eudília de Fátima Martins Angélico	12,20
Anabela Silva Areias Neves	12,00
Maria da Graça Vieira de Castro	12,00
Joaquim Deniz Ferreira	11,60
Maria do Céu Cardoso de Paiva de Oliveira	11,40
Carolina Maria Ferreira Trindade Vilaça	10,80
Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva	10,00
Jacinta Maria Patrão Batista Regado	10,00
Sandra Isabel Pereira Branco	10,00
Maria Isabel Amorim Barros Maia Maravalhas	10,00
Inês Maria da Silva Donas Coelho	10,00
Denise Correia Loureiro	10,00
Verónica Inês Pinto de Lemos	10,00

a) Desistiram do procedimento concursal.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

209179086

Aviso (extrato) n.º 15196/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o Quadro de Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Ana Maria Carlos Pena de Brito	100	245
Fabíola Maria Valente Pereira Marinho	100	218
Urbana Maria de Castro Viana	100	218
Cristina Maria de Sousa Roriz Carneiro	110	218
Eduardo Jorge de Almeida Gonçalves	110	188
Teresa Leonilda Pereira Gil	230	205
João Magno da Silva Gomes Oura	260	245
José Carlos de Magalhães Loureiro	400	218
Maria da Graça André Pinheiro	510	188
Ilda Maria de Oliveira Pereira	530	245
Alda Lucília Teixeira da Silva Monteiro	910	167
Fernanda Maria Tavares Gonçalves	910	205
Maria de Jesus Azevedo Coelho	910	188
Maria Eduarda Ferreira de Oliveira Alves	910	218
Marta de Jesus da Costa Ferreira	910	188
Vera Mónica Pinto Baldaia	910	205

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

209180251

Aviso (extrato) n.º 15197/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Isabel dos Santos Martins Silva Alcântara Carreira	500	01	167

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

209180405

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 15198/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente transferido para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QA Anterior	QZP	Índice
Armando Sérgio Vaz Alves	240	RAM	09	188

30 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

209164132

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 15199/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, torna-se público que se encontra afixado em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Caldas das Taipas e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 11185/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 193, 2.ª série, de 2 de outubro de 2015,

27 de novembro de 2015. — O Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, *José Augusto Ferreira Araújo*.

209164198

Aviso n.º 15200/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, torna-se público que se encontra afixado em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Caldas das Taipas e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 11186/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 193, 2.ª série, de 2 de outubro de 2015,

27 de novembro de 2015. — O Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, *José Augusto Ferreira Araújo*.

209164262

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 15201/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, colocado no Quadro de Zona Pedagógica, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice emuneratório
Armando Rodrigues de Lemos	290	QZP3	167
Vítor Manuel Teixeira da Silva	290	QZP3	167

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

209162553

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso n.º 15202/2015

Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações, torna-se público que as Assistentes Operacionais mencionadas na tabela, concluíram o seu período experimental com sucesso:

Nome	Categoria	Data de conclusão do período experimental
Maria Otília Antunes da Silva Amaral	Assistente operacional	24-10-2015
Sara Rodrigues de Jesus Abrantes Massano	Assistente operacional	28-10-2015
Noémia Catarina Pinto de Sousa	Assistente operacional	27-10-2015
Patrícia Isabel Alves dos Santos	Assistente operacional	28-10-2015
Noémia Maria Rodrigues Vieira	Assistente operacional	18-11-2015

2 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

209186879

Aviso n.º 15203/2015

Período Probatório

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna -se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Fernando Jorge Dantas Oliveira Ribeiro Teixeira	620	5	167

2 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

209186838

Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

Aviso n.º 15204/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente do Quadro de Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, do grupo de recrutamento 230, Manuelino Jesus Menezes Curado, cessou a relação jurídica de emprego público em 30 de setembro de 2015, por motivo de aposentação.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel Martins Graça*.

209197319

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Declaração de retificação n.º 1130/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 13805/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, relativo à Homologação de Contratos Docentes 2015/2016, retifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo	Índice	Data início	Data fim
Ana Cristina Pereira Araújo	110	167	01.09.2015	30.09.2015
António Manuel Spínola Policarpo	110	167	25.09.2015	07.10.2015
Marta Regina Nogueira Barbosa	110	167	01.09.2015	31.08.2016
Rosa Maria Barbosa Martins	120	167	29.09.2015	31.08.2016
Rosária da Encarnação Teles Baião	230	167	01.09.2015	31.08.2016
Rui Miguel Rebelo Silvério Lobo da Silva	240	167	02.11.2015	31.08.2016
Maria João Martins Teixeira	250	167	25.09.2015	31.08.2016
Ângela Cristina Fernandes do Vale	300	167	01.09.2015	31.08.2016
Susana Margarida da Costa Marques	500	167	01.09.2015	31.08.2016
Bruno José Rainha da Ponte Tereza	510	167	01.09.2015	31.08.2016
Paula Alexandra Rodrigues Gomes Ambrósio Meda	600	167	01.09.2015	31.08.2016
Ana Carina Novais Cunha	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Ana Cristina Costa Lopes	910	167	01.09.2015	21.10.2015
Florbela Lopes Ribeiro	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Helena Maria de Carvalho Cunha Álvares	910	167	22.10.2015	31.08.2016
Maria do Céu Monteiro Bastos	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Inês Isabel Fernandes Dias	Psicóloga	151	24.09.2015	31.08.2016
Inês Maria Montenegro Mendes	Psicóloga	151	22.09.2015	31.08.2016
Maria Júlia Coroa Catarino	Mediadora	151	16.09.2015	31.08.2016
Joana Filipa Costa Fialho dos Santos Alho	Terapeuta Fala	151	19.09.2015	31.08.2016
Vera Lúcia dos Santos Serrano	Téc. Serv. Sociais	151	18.09.2015	31.08.2016
Pedro Alexandre Serrano Gonçalves	Téc. Especializado	112	09.10.2015	31.08.2016

deve ler-se:

Nome	Grupo	Índice	Data início	Data fim
Ana Cristina Pereira Araújo	110	167	01.09.2015	30.09.2015
António Manuel Spínola Policarpo	110	167	28.09.2015	07.10.2015
Marta Regina Nogueira Barbosa	110	167	15.10.2015	31.08.2016
Rosa Maria Barbosa Martins	120	167	30.09.2015	31.08.2016
Rosária da Encarnação Teles Baião	230	167	01.09.2015	31.08.2016
Rui Miguel Rebelo Silvério Lobo da Silva	240	167	02.11.2015	31.08.2016
Maria João Martins Teixeira	250	167	25.09.2015	31.08.2016
Ângela Cristina Fernandes do Vale	300	167	01.09.2015	31.08.2016
Susana Margarida da Costa Marques	500	167	01.09.2015	31.08.2016
Bruno José Rainha da Ponte Tereza	510	167	30.09.2015	31.08.2016
Paula Alexandra Rodrigues Gomes Ambrósio Meda	600	167	01.09.2015	31.08.2016
Ana Carina Novais Cunha	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Ana Cristina Costa Lopes	910	167	22.09.2015	21.10.2015
Florbela Lopes Ribeiro	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Helena Maria de Carvalho Cunha Álvares	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Maria do Céu Monteiro Bastos	910	167	01.09.2015	31.08.2016
Inês Isabel Fernandes Dias	Psicóloga	151	24.09.2015	31.08.2016
Inês Maria Montenegro Mendes	Psicóloga	151	22.09.2015	31.08.2016
Maria Júlia Coroa Catarino	Mediadora	151	16.09.2015	31.08.2016
Joana Filipa Costa Fialho dos Santos Alho	Terapeuta Fala	151	19.09.2015	31.08.2016
Vera Lúcia dos Santos Serrano	Téc. Serv. Sociais	151	18.09.2015	31.08.2016
Pedro Alexandre Serrano Gonçalves	Téc. Especializado	112	09.10.2015	31.08.2016

3 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

209175635

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15205/2015

Para cumprimento do normativo constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Pessoal docente

Maria Cecília Moreira Sousa Pinto — Grupo de docência 110

Pessoal não docente

Natividade Pinto dos Santos — Assistente Operacional
Idalina da Silva Couto — Assistente Operacional
Joaquina Gomes Santos Barbosa — Assistente Operacional

10 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Silva*.

209189405

Aviso n.º 15206/2015

Para cumprimento do normativo constante na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente com contrato de trabalho por tempo

indeterminado, que iniciou funções neste Agrupamento de Escolas em 01/09/2015, em resultado de procedimento concursal para Pessoal Docente:

Nome	Grupo de docência	Ind. remuneratório
Aldina Maria Rodrigues Fardilha Sousa	100	167
Maria de Lurdes Gonçalves Vieira	100	218
Maria de Fátima Reis Andrade	100	205
Alice Natália Batista Sá	320	205
Luís Filipe André Baltazar	320	205
Maria Helena Neves Cairrão Barata	320	205
Raquel José Pereira Soares	420	205
Jorge Manuel Marques Ferreira	510	205
Manuel José Rodrigues Carvalho	520	188
Sérgio Miguel Santos Andrade	600	188
Elisabete Jesus Gonçalves Magalhães	620	188

11 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Silva.*

209192442

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 15207/2015

Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro torna se pública, depois de homologada por meu despacho de 16 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) com o período definido a partir da data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2016, aberto através do Aviso n.º 12131/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015.

Nome	Pontuação	
Alexandra Maria Bernardo Viegas Dias	13,714	Admitida.
Maria Fátima Alves Moura Maeiro	13,143	Admitida.
Cidália Maria Tavares Afonso Fernandes	12,857	Admitida.
Maria Manuela Conceição Diogo Baptista	12,571	Admitida.
Maria Fausta Pinto Torcato Gonçalves	11,143	Admitida.
Anabela Bernardo Viegas Brito	10,571	Admitida.
Ana Sara Estrela Santos	10,286	
Tânia de Fátima Caetano de Sousa Rocha	9,857	
Sónia Maria Palma António Pais	8,286	
Valéria Pereira Mendonça	7,429	
Lica Caracas	7,429	
Lina Maria dos Santos Graça dos Santos	7,429	
Maria João Custódinho Luís	7,286	
Sara Rute da Cruz Filipe Raposo	7,286	
Sara Alexandra Rolão Duarte	7,286	
Filomena Maria Quitério Tomé	7,143	
Filomena Marília dos Santos Ramos	7,143	
Domitila da Conceição das Neves Caetano Rocha.	7,000	
Filipa Adelaide de Jesus Herculano	7,000	
Vanessa Bueno Izquierdo	7,000	
Neuza Sofia de Jesus Guerreiro Horta	6,714	
Telma Adelaide Ruivo Pinheiro	6,714	
Cristina Isabel Estrela Conceição	6,714	

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor, Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, em 16 de novembro de 2015, tendo sido afixada na página do Agrupamento de Escolas e no placard da entrada principal, após retificação.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

209186043

Aviso n.º 15208/2015

Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro torna se pública, depois de homologada por meu despacho de 25 de setembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, no ano letivo 2015/2016, aberto através do Aviso n.º 9572/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015.

Nome	Pontuação	
Mónica Jesus Faustino Rodrigues	19,00	Admitida.
Odília Maria Catarina Vieira Coutinha	17,57	Admitida.
Maria Fátima Pereira Casmarrinho	12,71	Admitida.
António José Iria Paulo	10,43	
Maria Fátima Alves Moura Maeiro	10,14	
Cidália Maria Tavares Afonso Fernandes	9,86	
Maria Manuela Conceição Diogo Baptista	9,57	
Gisélia Maria Lopes Soares Pedro	9,29	
Adelaide Sofia Damasceno Duarte Silvestre	8,71	
Maria Fausta Pinto Torcato Gonçalves	8,14	
Maria Celestina Guerreiro Estêvão	7,86	
Maria Fátima Ferreira Santos	7,57	
Sandra Maria Sebastião Viegas	7,57	
Ângela Isabel Trindade Lopes	7,29	
Antónia Máxima Lapa Mendes	7,29	
Ana Sara Estrela Santos	7,29	
Paulina Conceição Cativo Ferreira Lopes	7,00	
Susana Nascimento Luz	6,86	
Ana Beatriz Pereira Paulo	6,86	
Maria Rosário Germano Lelo	6,71	
Elísia Maria Carmo Calé Martinho	6,29	
Marlene Isabel Silva Mendonça Águas	6,29	
Maria Noélia Aldonso Frade Viegas	5,86	
Denisa Salgado Cunha	5,86	
Débora Alexandre Gomes Ramos	5,71	
Maria Palmira Nunes Fernandes	5,57	
Sónia Maria Palma António Pais	5,29	
Cláudia Patrícia Martins Santos	5,29	
Carla Fátima Ferreira São Lázaro	5,00	
Rute Conceição Costa Paulos Ribeiro	5,00	
Elisabeth Marçal Carmo Santos	4,71	
Maria Fátima Palma Castilho	4,71	
Anabela Raposo Carecho	4,71	
Manuela Rosário Rodrigues Martins	4,71	
Célia Maria António Faustino	4,71	
Tânia Fátima Filipe Rosa Oliveira	4,71	
Carlos Filipe Pazes Campino	4,71	
Ana Mafalda Marques Dias Antunes	4,57	
Jorge Manuel Luís Castro	4,43	
Ilídio Afonso Coelho Afonso	4,43	
Rui João Domingos Pedro	4,43	
José Júlio Campina Domingos	4,43	
Sandra Carina Viegas Nascimento	4,43	
Eliana Ricardina Sequeira Santos	4,43	
Lina Maria Santos Graça Santos	4,43	
Patrícia Maria Viegas Aquino Serro	4,29	
Cláudia Maria Sena Cabeleira	4,29	
João Carlos Cruz Jesus	4,29	
Rossana Patrícia Costa Miguel	4,29	
Davi Jorge Gonçalves Neves	4,29	
Ana Cristina Caixinha Silva	4,29	
Maria Manuela Bárbara Silva	4,14	
Válter Santos Jesus	4,14	
Nuno Humberto Pires Gomes	4,00	
Susana Patrícia Pereira Rodrigues Afonso	4,00	
Vera Alexandra Pereira	4,00	
Liliana Sofia Cardoso Fonseca Pacheco	4,00	
Inês Constantino Rodrigues Venâncio	4,00	
Eduardo Luís Encarnação Gomes	4,00	
Lara Sofia Santos Ribeiro	4,00	
Vanessa Cristina Franco da Cruz	3,86	

Nome	Pontuação	
Dionísia Cristina Daniel Viegas Domingos	3,71	
Adriana Sofia Santos Marques	3,71	

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor, Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, em 25 de setembro de 2015, tendo sido afixada na página do Agrupamento de Escolas e no placard da entrada principal, após a retificação.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

209185541

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15209/2015

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, depois de homologada por meu despacho de 28 de outubro de 2015, se encontra afixada em local visível e público das instalações da escola sede e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 10416/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de setembro de 2015.

15/12/2015. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

209199377

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz

Aviso n.º 15210/2015

Por despacho do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 11/11/2015, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Rosa Maria Pereira de Oliveira, para o exercício de funções na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, com a duração máxima de 18 meses, conforme determina o n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A funcionária iniciou funções a 17 de novembro de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pais dos Santos*.

209171706

Aviso (extrato) n.º 15211/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominal de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice	Grupo
Benjamim Emmanuel Borges Rebelo	Docente	PQZP/05	1.º/167	Eletrotecnia — 540.
José Joaquim Coelho Martins	Docente	PQZP/02	1.º/167	Ed. Física — 620.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pais dos Santos*.

209180827

Aviso (extrato) n.º 15212/2015

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, torna-se pública a lista nominal de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2013/2014, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice	Grupo
Anabela de Jesus Vinhas da Rocha	Docente	PQZP/06	1.º/167	Matemática — 500.
Maria João Bombas Duarte	Docente	PQZP/01	1.º/167	Informática — 550.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pais dos Santos*.

209180754

Aviso (extrato) n.º 15213/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominal de provimento no Quadro de Escola, no ano letivo de 2015/2016, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Carreira e categoria de professor, do grupo	QE	Índice
Ana Maria Bernardes Caetano	300 — Português	401470	299
Maria Esmeralda Costa Curado dos Santos	300 — Português	401470	272
Maria Lucília Vidas Gomes	300 — Português	401470	299
Evangelina Maria Leiria Mendes	400 — História	401470	340
João Carlos Silva Moreira dos Santos	550 — Informática	401470	235
Ana Maria Oliveira Sousa Quartin Borges	600 — Artes Visuais	401470	235
Joaquim Manuel Parracho Alves	620 — Educação Física	401470	299
Nuno José Gonçalves Mendes	620 — Educação Física	401470	205
Paulo Jorge dos Santos Nunes Valente Simões	620 — Educação Física	401470	218
Maria Luísa Jesus Barata	910 — Educação Especial	401470	299

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pais dos Santos*.

209180868

Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal

Aviso (extrato) n.º 15214/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do Pessoal Não Docente que se aposentou no ano 2014:

Nome	Data efeito
Maria Adelaide Capela Teixeira.	31-12-2014

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Armando Maria Fernandes Pina.*

209164213

Aviso (extrato) n.º 15215/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 27 de junho, publica-se a lista nominativa do Pessoal Não Docente que se aposentou no ano 2015:

Nome	Categoria	Data efeito
Maria Pereira Gamito. . . .	Assistente Operacional. . .	09-11-2015

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Armando Maria Fernandes Pina.*

209164716

Aviso (extrato) n.º 15216/2015

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Sónia Cristina de Almeida Santos Marques Pires, para o exercício de funções de coordenadora técnica, desde 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

10 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Armando Maria Fernandes Pina*.

209190214

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 15217/2015

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei em 30/11/2015 a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial até 09/06/2016, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, por despacho do Ex.mo Senhor Delegado Regional de Educação da Região Norte a 15/10/2015, aberto através do Aviso n.º 13181/2015 de 12 de novembro. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira e na página eletrónica da escola www.aemlaranjeira.pt.

3 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

209185517

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 15218/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou na carreira em Quadro de Zona Pedagógica no ano lectivo 2015/2016 em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Helena Isabel Gonçalves Ramos	620 — Educação Física	05	167
Ana de Fátima de Sampaio e Melo Bernardo	620 — Educação Física	02	167

1 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

209185809

Aviso n.º 15219/2015

Para efeitos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola sede e no *placard* da sala de professores da Escola EB 2,3 Paulo Quintela a lista de antiguidade do pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

209186327

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 15220/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após despacho de homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja, em 29 de setembro de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 10168/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 174, 2.ª série de 7 de setembro, para preenchimento de 5 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro e 2 postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

Candidatos	Classificação final (valores)
Maria de Lurdes Azevedo Antão Vaz Pinho	18,00
Andreia Filipa Tavares Rodrigues Varum	17,67
Carmo Manuela Marques Veloso Vieira	16,00
Andreia Raquel Monteiro da Silva	13,67
Maria Diana Alves da Silva	12,00
Natália Oliveira Marques (*)	11,67
Sónia Cristina Fernandes Pereira	10,00
Maria Isabel Prole Ferreira Martins	5,90

(*) Aceitou e denunciou.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

209180949

Aviso n.º 15221/2015

Contratos de Pessoal Não Docente

Por despacho de 07/10/2015, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja e no uso de competências delegadas, foram homologados os contratos de pessoal não docente, com a categoria de Assistente Operacional, celebrados ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Nome	Categoria	Data entrada	Horas/diárias
Andreia Filipa T. Rodrigues Varum	Ass. Operacional	08/10/2015	8 horas
Andreia Raquel Monteiro da Silva	Ass. Operacional	08/10/2015	8 horas
Carmo Manuela M. Veloso Vieira	Ass. Operacional	08/10/2015	4 horas
Maria Diana Alves da Silva	Ass. Operacional	08/10/2015	8 horas
Maria Isabel Prole Ferreira Martins	Ass. Operacional	12/10/2015	8 horas
Maria Lurdes Azevedo A. Vaz Pinho	Ass. Operacional	08/10/2015	8 horas
Natália Oliveira Marques	Ass. Operacional	08/10/2015	4 horas
Sónia Cristina Fernandes Pereira	Ass. Operacional	27/10/2015	4 horas

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

209183776

Aviso n.º 15222/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, da Assistente Operacional Natália Oliveira Marques, com efeitos a 2015/10/21, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

209183865

Escola Secundária de Felgueiras

Aviso n.º 15223/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
José Manuel de Sousa Cruz	290	01	167

3 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Pedro Miguel da Silva Araújo.*

209175716

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15647/2015

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo coa a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Professora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos posicionada no índice 2018 com efeitos a 24 de janeiro de 2016.

27 de novembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

209161549

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 15224/2015

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira, reportada a 31 de agosto de 2015.

2 — Para o exercício de intervenção no ato administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa.

3 — É fixado em 30 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, dirigida à Diretora, nos termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pela Diretora.

3 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Regina Maria Gonçalves da Silva*.

209176664

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Sintra

Aviso n.º 15225/2015

Para dar cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

209195423

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso n.º 15226/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 12 do Artigo 31.º e no Artigo 32.º do ECD faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no QZP e

cuja nomeação passou a definitiva após a conclusão do período probatório, disposição a formalizar com a assinatura de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01/09/2015:

Nome	Grupo	QZP (14/15)	QE (15/16)	Índice
Célia da Conceição Cortez Nunes	910	04	171396	167

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira.*

209186157

Aviso n.º 15227/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de reforma ou aposentação, conforme a alínea *c*) do Artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria/Grupo	Índice/posição	Data da cessação
Carlos Manuel Jorge Pedreiro Andrade	Docente/Grupo 500	340	30/09/2014

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira.*

209186254

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Declaração de retificação n.º 1131/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13967/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 30 de novembro de 2015, relativo à publicação da nomeação para o cargo de Adjuntas deste Agrupamento, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 01/09/2015» deverá ler-se «com efeitos a partir de 01/08/2015».

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Paula Dias da Silva Couto*.

209187883

Declaração de retificação n.º 1132/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13966/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, relativo à publicitação da nomeação para o cargo de Subdiretor deste Agrupamento, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 01/09/2015» deve ler-se «com efeitos a partir de 01/08/2015».

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Paula Dias da Silva Couto*.

209187964

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 15228/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza durante o ano letivo 2015/2016.

Informação sobre a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final das candidatas admitidas referentes ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, a que se refere o Aviso n.º 12320/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de novembro de 2015, pela Diretora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, encontrando-se publicada no *site* da escola em http://ebi-gualdim-pais.edu.pt, afixada no local de estilo da escola sede e foram notificadas as candidatas da sua publicação.

30 de novembro de 2015. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

209163947

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira

Aviso n.º 15229/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que Maria Gorete Pinho Silva Azevedo, professora do grupo 110, do quadro deste Agrupamento, cessou funções por motivo de morte, em 13 de novembro de 2015.

9 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

209194379

Aviso n.º 15230/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 junho de 2014, torna-se público que Maria Gorete Pinho Silva Azevedo, professora do grupo 110, do quadro deste Agrupamento, cessou funções por motivo de morte, em 13 de novembro de 2015.

9 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

209185428

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 15231/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções neste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

Da referida lista, cabe reclamação a interpor à Diretora no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* de acordo com o n.º 1 do artigo 96 do referido decreto-lei.

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

209190344

Agrupamento de Escolas de Lousada Este

Aviso n.º 15232/2015

Por meu despacho de 01 de setembro de 2015, nomeio nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, para o exercício das funções de Adjunta do Director, deste Agrupamento, para o biénio de 2015/2017, a docente do quadro de zona pedagógica do grupo de recrutamento 200, Dulcineia Maria Rocha Silva Freire Sousa. O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2015.

10 de dezembro de 2015. — O Diretor, *António Orlando Silva Pereira*.

209188977

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 15233/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 02 de novembro de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Chefe de Serviços de Administração Escolar, pertencente ao quadro Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, no Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.

209182869

Aviso (extrato) n.º 15234/2015

Torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, em Setúbal, deliberou em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2015 delegar a competência para assinatura de contratos no presidente do Conselho Administrativo, António Manuel Baptista Dias.

Delegou competências para o ato de autorização de despesas até 1000 euros no presidente do Conselho Administrativo António Manuel Baptista Dias.

Delegou competências para o ato de autorização de pagamento na vice-presidente Laurinda Maria Raminhos Algibeirão Fernandes Machado nas ausências e impedimentos deste.

Delegou competências para o ato de pagamento de despesas no presidente ou vice-presidente e no secretário do Conselho Administrativo respetivamente, António Manuel Baptista Dias ou Laurinda Maria Raminhos Algibeirão Fernandes Machado e António Manuel Amador Paz. Deliberou ainda que nas ausências e impedimentos do presidente ou do secretário, a competência para assinatura de contratos e atos de pagamento de despesas seja exercida pela vice-presidente.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

O Conselho Administrativo: *António Manuel Baptista Dias*, presidente — *Laurinda Maria Raminhos Algibeirão Fernandes Machado*, vice-presidente — *António Manuel Amador Paz*, secretário.

2015-12-07. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.

209182699

Agrupamento de Escolas de Mafra

Aviso (extrato) n.º 15235/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria de Jesus Azevedo dos Santos Roxo Pires*.

209181159

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 15236/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro 2015:

Grupo	Nome	Ìndice	QZP
110	Helena Isabel Sequeira da Costa	167	07
220	Helena Maria Venâncio Oliveira	167	10

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

209187323

Aviso n.º 15237/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro 2013:

Grupo	Nome	Índice	QZP
520	Mónica Isabel Monteiro dos Santos.	167	07

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro.*

209186676

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 15238/2015

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz-se público que a docente abaixo indicado, foi provido no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Quadro	Índice
Maria João de Carvalho Simões	110	Z P 6	167

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *José António Batista de Sousa Violante.*

209187778

Agrupamento de Escolas de Mealhada

Aviso (extrato) n.º 15239/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Paula Ramos Ferreira	400	07	167

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade.*

209165226

Aviso (extrato) n.º 15240/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de

junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, publica-se a lista nominativa dos docentes que entraram no lugar do quadro deste agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Índice
Ana Maria Neto Fernandes Meira de Oliveira	430 (Economia e Contabilidade)	235
Célia Maria Miranda Valada	350 (Espanhol)	205
Deolinda dos Santos Pessoa	420 (Geografia)	299
Emília Clementina dos Santos	400 (História)	340
Ilda Maria Custódio Ribeiro	510 (Física e Química)	218
Isabel Maria Gonçalves Marques	910 (Educação Especial 1)	235
Luís Manuel Carvalho dos Santos Cruz	250 (Educação Musical)	205
Maria Isabel Barreto dos Santos	910 (Educação Especial 1)	235

10 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade.*

209189932

Aviso (extrato) n.º 15241/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, publica-se a lista nominativa dos docentes que saíram do lugar no quadro deste agrupamento, com efeitos a 31 de agosto de 2015:

Nome	Grupo	Índice
Benvinda Maria Rodrigues Ferreira	230 (Matemática e Ciências da Natureza)	299
Carla Isabel dos Santos Bizarro	910 (Educação Especial)	205
Carla Maria Paula Magalhães Henriques	910 (Educação Especial)	272
José Manuel do Rosário Martins	430 (Economia e Contabilidade)	235
Maria Ascensão Santos Monteiro Peixoto	220 (Português e Inglês)	340
Maria da Conceição Freire Lopes	240 (Educação Visual e Tecnológica)	299
Maria da Graça Pinto Santos	510 (Física e Química)	235
Maria da Luz Botelho da Costa de Aguiar da Câmara	200 (Português e Estudos Sociais/História)	299
Maria de Lurdes Bastos Brandão Santiago	420 (Geografia)	340
Maria Fátima Ruivo Duarte Cerveira	400 (História)	299
Maria Isabel Malato Rosa Borralho Tavares	250 (Educação Musical)	235
Sílvia Cristina Dias da Ponte	110 (1.º CEB)	188

10 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade.*

209188782

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Aviso n.º 15242/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Adilson Ferreira de Matos Costa e Silva	520
António Manuel Francês Cerqueira Tomé	400
Carlos Alberto Dourado	910
Cristina Maria Boavida Rolo	910
Fátima Alexandra Marques Andrade Rodrigues	910
Helena de Fátima Gonçalves de Castro	410
Isabel Maria Martins de Matos Vieira	430
Júlia Augusta Santiago Mateus Soares	600
Lídia Cristina Catarino Pinto	910
Liliana Marisa Bomtempo Teixeira	520
Luís da Silva Amorim	600
Madalena Maria Pinto Tavares	620
Maria Gabriela Cruz dos Santos	520
Maria de Fátima Nascimento dos Santos	300
Maria de Jesus Aldeias Valente	600
Maria Helena Fernandes Torres	500
Marília dos Anjos Sá Vieira Duarte	200
Nuno Henrique Costa Silveira	430
Oliveiros António da Silva Rocha	430
Pedro Miguel Carvalho Alves da Silva	400
Rita Margarida Namora Gonçalves	500
Rosa Maria da Silva Almeida Conde	420
Rui Nuno Abrantes Pacheco Coelho	600
Sofia Alexandra Ribeiro Nunes F. Santos	620
Zulmira Maria Pregana Sizifredo	410

2 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

209186019

Aviso n.º 15243/2015

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se publica a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Índice	Grupo	QZP
Carla Maria Agostinho Rosa	167	250	7
Joana Rita Mendes Abreu	167	350	7
Mafalda Sofia Noivo dos Santos	167	100	7

Nome	Índice	Grupo	QZP
Maria Beatriz Martins Sousa	167	910	7
Marta Alexandra Vieira Saraiva Cabral	167	330	7

4 de dezembro de 2015.— A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira.*

209180568

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 15244/2015

Nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de agosto de 2015.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

209177685

Escola Secundária de Moura

Aviso n.º 15245/2015

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 11954/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pelo anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11954/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, de que:

1 — A lista unitária de ordenação final, constante da tabela n.º 1, foi por mim homologada nesta data, atentas as deliberações do júri, e concluída que foi a audiência dos interessados.

2 — Esta lista está afixada em local visível e público das instalações deste estabelecimento de ensino.

Tabela n.º 1 — Lista unitária de ordenação final

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordem	Nome	Avaliação curricular				Total
		Hab	EP	FP	AD	
1	Maria de Lurdes Serrado Pato	18	20	20	16	19,25
2	Francisca Faustina Limpo de Brito	18	20	20	12	18,75
3	Maria de Fátima Pinto do Carmo Peres	18	20	20	12	18,75
4	Ivan Daniel Pincho Valério	20	20	14	12	17,5
5	Amélia Fátima Martins Fialho Branquinho Lebre	18	16	20	12	16,75
6	Maria José Ferreira Piçarra	18	16	20	12	16,75
7	Maria de Lurdes Janeiro Sampaio Sebastião	18	16	20	12	16,75
8	Teresa do Rosário Marques Franco Correia	18	16	20	12	16,75
9	Maria de Jesus Rodrigues Gouveia	18	16	20	12	16,75
10	Maria do Céu Ganchinho Pereira Camacho	16	16	20	12	16,5
11	Catarina Maria Floreano Caeiro	18	20	10	12	16,25
12	Cátia Patrícia Salvador Caeiro	18	14	20	12	15,75
13	Joana Isabel Félix Torrado	18	14	20	12	15,75
14	Carlos Manuel Caeiro Galamba	16	16	14	12	15
15	Francisco José Dias Ramalho Póvoa	18	14	14	12	14,25
16	Joaquina Maria dos Santos Calado	18	16	10	12	14,25
17	Sandra do Rosário Félix Moita Dias	18	16	10	12	14,25
18	Fátima de Jesus Guerreiro Rosa	18	10	20	12	13,75
19	Maria Tília Franco Patrício Esperança	18	10	20	12	13,75
20	Alexandra Maria Freiras Condeça Calado	18	10	20	12	13,75
21	Patrícia do Carmo Engrola Leandro	18	10	20	12	13,75
22	Vanda do Carmo Ramos Menino Monte	18	14	10	12	13,25
23	Antónia Maria Gabriel Escoval	18	14	10	12	13,25
24	Cristina Maria Martins Capa Cananão	18	14	10	12	13,25
25	Martinho José Barão Redondo	10	14	10	12	12,25
26	Elisabete Maria da Silva Alves	18	10	14	12	12,25
27	Josefa de Jesus Paisana Candeias	18	6	20	12	11,75
28	Ana Teresa Braquinho Guerreiro	18	10	10	12	11,25
29	Catarina Maria Ramalho Guarda Verdades	18	10	10	12	11,25
30	Francisca Maria Paulino Carmo Clérigo	16	10	10	12	11
31	Madalena do Rosário Chaparro Félix Moita	16	10	10	12	11
32	Maria dos Anjos Santiago Garcia	16	10	10	12	11
33	Maria da Glória Abrantes Ribeiro	18	6	14	12	10,25

16 de dezembro de 2015. — O Diretor da Escola Secundária de Moura, *José Paulo Mira Coelho.*

209215187

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas

Aviso n.º 15246/2015

Rui Manuel Marques Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, no uso das competências atribuídas nos termos do disposto n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o exercício das funções de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, a professora do quadro de Agrupamento, grupo 510, Alexandra Maria Fonseca Ferreira Batista, que tomou posse no dia 2 de julho de 2014, para o quadriénio 2014/2018.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Almeida*.

209201384

Aviso n.º 15247/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do quadro de zona pedagógica que transitou para o quadro de Escola do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, com efeitos a 1 de setembro de 2013

Grupo	Nome	QZP	Código
210	Elsa Maria Bernardes Carregueiro Miranda	06	171906

15 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Almeida.*

209198559

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Despacho n.º 15648/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Docente do Quadro de Agrupamento do grupo 620, João Soares Monge Pinho dos Santos, posicionado no 2.º escalão índice 188, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, *Jorgina António Roseta Duarte Rolo*.

209164862

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 15248/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Marília Marques Peneque, professora do grupo 300, com o índice remuneratório 245, cessou a relação jurídica de emprego por motivo de falecimento.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*

209198891

Aviso (extrato) n.º 15249/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista dos docentes providos no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	QA	Índice
350	Susana Manuela da Silva Ramos	161950	167
420	Maria Clara Gomes Figueiredo	161950	340
	Carlos Manuel de Oliveira Pinho	161950	218
620	Ana Maria Oliveira Cardoso	161950	188
910	Alda Maria Pereira Tavares	161950	272

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*

209199028

Aviso (extrato) n.º 15250/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	QZP	Índice
210	Sílvia da Conceição Lobo Correia	03	167
910	Joana Peralta Polonia Graça	03	167

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, N*uno Filipe da Silva Gomes.*

209199466

Aviso (extrato) n.º 15251/2015

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista dos docentes que mudaram de Quadro de Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	Índice	Código Escola colocação
200	Marília dos Anjos Sá Vieira Duarte	299	171530
210	Maria da Encarnação S. Quelhas Lourenço	299	151336
290	Manuel Alberto Domingues Oliveira	218	152470
330	Ana Cristina Coutinho de Oliveira e Sousa	340	404172
620	António Paulo dos Santos Queirós	205	403404
910	Maria de Lurdes Capelo Miragaia de Sousa	188	171165

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*

209199133

Aviso (extrato) n.º 15252/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano de 2015:

Nome	Categoria	Índ./Nível remuneratório
Maria Conceição Garrido Silva Osório	Docente	340
Liberta Fernanda Mendonça Costa	Não Docente	1
Armando Oliveira Cação	Não Docente	1
Maria Glória Soares Almeida Silva Andrade.	Não Docente	181
Augusto Silva Magina	Não Docente	1

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*

209198794

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 15253/2015

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro — Candidatos aprovados

Nos termos do estipulado no ponto 17.2 do Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro, e das disposições constantes do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se todos os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes, estando também disponível para consulta na página eletrónica da escola, alojada em www.esparedes.pt.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós*.

209195026

Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura

Aviso n.º 15254/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de

professores da Escola EB 2,3/S de Paredes de Coura, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Ana Paula Santos Pereira Fernandes*.

209188596

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 15255/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste agrupamento de escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, de acordo com o n.º 1 do artigo 292.º da mesma Lei n.º 35/2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice vencimento	Cessou funções
Ana Maria Moreira Reis	Docente	110	340	2015-04-30
Maria Isabel Pereira de Carvalho Cruz Pereira	Docente	220	245	2015-04-30
Rosa Maria Filipe da Silva	Docente	240	245	2015-06-30
Marília Henriques Pedro Barbosa	Assistente Operacional	–	Nível 160	2015-05-31

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Martins da Silva.*

209161573

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 15256/2015

Lista de Antiguidade Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente afeto a esta Escola, reportando-se a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para apresentar reclamação à Direção do serviço.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel*.

209184675

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

Aviso n.º 15257/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso, no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Francisco Alves Marques*.

209182722

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Declaração de retificação n.º 1133/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9592, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 166, de 26 de agosto de 2015, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para carreira e categoria de assistente operacional.

Retifica-se que onde se lê:

«Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a autorização proferida pelo Exmo. Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que por meu despacho de 18/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas *a termo resolutivo certo a tempo parcial*, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 2 assistentes operacionais, para o cumprimento de 4 horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 9 de junho de 2016, não incluindo os períodos de interrupção das atividades letivas.»

deve ler-se:

«Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a autorização proferida pelo Exmo. Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que por meu despacho de 18/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 2 assistentes operacionais, para o cumprimento de 4 horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 9 de junho de 2016.»

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.

209196558

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Despacho n.º 15649/2015

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, nomeio por meu despacho de 29 de julho de 2015 a professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Quadro de Zona Pedagógico Elsa Maria Agra da Assunção, do grupo de recrutamento 110, como adjunta da Diretora, nos termos e competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo n.º 6 do artigo 21.º e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

A presente nomeação produz efeito a partir do dia 29 de julho de 2015.

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

209159176

Despacho n.º 15650/2015

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, nomeio por meu despacho de 29 de julho de 2015 o professor do Quadro de Nomeação Definitiva, Luís Miguel dos Reis Varela, do grupo de recrutamento 510, como Subdiretor da Diretora, nos termos e competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo n.º 6 do artigo 21 e artigo 69 .º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

A presente nomeação produz efeito a partir do dia 29 de julho de 2015.

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
209160755

Despacho n.º 15651/2015

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do agrupamento de escolas Rio Arade, nomeio por meu despacho de 29 de julho de 2015 a Educadora do Quadro de Nomeação Definitiva, Elisa Maria Cruz de Abreu de Lima e Fonseca Monteiro, do grupo de recrutamento 100, como adjunta da Diretora, nos termos e competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo n.º 6 do art.º 21 e art.º 69 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

A presente nomeação produz efeito a partir do dia 29 de julho de 2015.

27 de novembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
209159816

Despacho n.º 15652/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015, da docente:

Nome	Grupo	Índice remuneratório	Código do QZP
Sandra Liliana Silva.	420	167	10

11 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago*.
209191268

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Despacho n.º 15653/2015

Manuel Alexandre Alvelos Marques, Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, dando cumprimento ao estipulado no artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em função das necessidades de organização do trabalho e funções no Agrupamento, e ainda por motivo do falecimento do anterior encarregado de assistentes operacionais, procedo à nomeação da assistente operacional, Maria Eugénia Rodrigues Oliveira para o exercício de funções de encarregada operacional do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques*.
209188222

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

Aviso n.º 15258/2015

No cumprimento do disposto no ponto 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a Lista Unitária de Ordenação Final, concernente ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo a tempo parcial, referente ao Aviso n.º 11727/2015, *Diário da República,* 2.ª série-n.º 201-14 de outubro de 2015, se encontra publicitada nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo e disponibilizada na sua página eletrónica.

3 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Dr.ª Maria Manuela Martins Lopes*.
209174996

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso n.º 15259/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou para o Quadro de Zona Pedagógica — 09 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Maria Emília Lopes Oliveira — grupo 330, índice 188.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *José Manuel Assunção Ribeiro*.
209187364

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Aviso (extrato) n.º 15260/2015

Nos termos do disposto do artigo n.º 132 do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do ECD faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

30 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela da Silva Pereira Esménio.*
209162715

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Declaração de retificação n.º 1134/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14001/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, retifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Emílio Fernando Ponto Ferreira.	290	1	167

deve ler-se:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Emílio Fernando Pinto Ferreira	290	1	167

30 de novembro de 2015. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira*.
209165112

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Despacho (extrato) n.º 15654/2015

Com base nas competências que me conferem os pontos 2, do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e o ponto 7, do artigo 20.º Do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, delego na adjunta Lara Mónica Pires Soares, com efeitos a partir da data da sua nomeação, as seguintes competências:

1 — Fazer a gestão das escolas do 1.º Ciclo e de ensino pré-escolar em articulação com a adjunta Carla Margarida Rosa Nunes Pais Mas-

carenhas e a coordenadora de estabelecimento Maria Alexandra Sabino Dias Pinto;

2 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente;

3 — Representar o Agrupamento nas reuniões com a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, sobre assuntos relacionados com o 1.º Ciclo e educação pré-escolar;

4 — Gerir o processo avaliativo e administrativo no 1.º Ciclo e na educação pré-escolar;

5 — Proceder à avaliação do pessoal não docente que lhe estiver afeto;

6 — Exercer o poder disciplinar sobre os alunos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de dezembro, com a exceção de aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 a 12 dias, previsto na alínea *c*) do ponto 2 do artigo 28.º, que me deve ser proposta.

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209183387

Despacho (extrato) n.º 15655/2015

Com base nas competências que me conferem os pontos 2, do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e o ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego no adjunto António Vasco Fernandes Pinheiro Carrilho, com efeitos a partir da data da sua nomeação, as seguintes competências:

1 — Proceder à gestão e supervisão dos serviços técnicos e técnico-pedagógicos, alocados à Escola Secundária Manuel da Fonseca;

2 — Gerir o processo avaliativo e administrativo dos alunos do ensino secundário, cursos profissionais e vocacionais;

3 — Distribuir os recursos materiais e equipamentos adstritos às TIC;

4 — Supervisionar as instalações da cozinha e do refeitório e o respetivo serviço;

5 — Proceder à avaliação do pessoal não docente que lhe estiver afeto.

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209183443

Despacho (extrato) n.º 15656/2015

Com base nas competências que me conferem os pontos 2, do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e o ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego na subdiretora Susana Isabel Tavares Camacho, as seguintes competências:

1 — Proceder à gestão do pessoal docente e não docente alocado à Escola Secundária Manuel da Fonseca;

2 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e técnicos especializados;

3 — Supervisionar os concursos para aquisição de bens e serviços;

4 — Gerir o processo de avaliação e administrativo dos alunos do terceiro ciclo;

5 — Proceder à avaliação do pessoal não docente que lhe estiver afeto;

6 — Exercer as funções de vice-presidente do Conselho Administrativo.

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209183305

Despacho (extrato) n.º 15657/2015

Com base nas competências que me conferem os pontos 2, do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e o ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego na Coordenadora de Estabelecimento da Escola Frei André da Veiga, Maria Alexandra Sabino Dias Pinto, com efeitos a partir da data da sua nomeação, as seguintes competências:

1 — Fazer a gestão do pessoal docente e não docente alocado à Escola Frei André da Veiga em articulação com a Adjunta Carla Margarida Rosa Nunes Pais Mascarenhas e a Adjunta Lara Mónica Pires Soares;

2 — Proceder à gestão e redistribuição do serviço não docente, em articulação com a coordenadora do pessoal operacional, em caso de faltas previstas ou imprevistas;

3 — Representar o Agrupamento nas reuniões com a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, sobre assuntos relacionados com equipamentos, materiais e instalações da Escola Frei André da Veiga;

4 — Fazer a gestão de instalações, espaços e equipamentos da Escola Frei André da Veiga;

5 — Exercer o poder disciplinar sobre os alunos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de dezembro, com a exceção de aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 a 12 dias, previsto na alínea *c*) do ponto 2 do artigo 28.º, que me deve ser proposta;

6 — Proceder à avaliação do pessoal não docente que lhe estiver afeto.

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209183427

Despacho (extrato) n.º 15658/2015

Com base nas competências que me conferem os pontos 2, do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e o ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego na adjunta Carla Margarida Rosa Nunes Pais Mascarenhas, com efeitos a partir da data da sua nomeação, as seguintes competências:

1 — Fazer a gestão dos serviços técnicos e técnico-pedagógicos alocados à Escola Frei André Veiga em articulação com a adjunta Lara Mónica Pires Soares e a coordenadora de estabelecimento Maria Alexandra Sabino Dias Pinto;

2 — Proceder à avaliação do pessoal não docente que lhe estiver afeto;

3 — Dirigir o processo avaliativo e administrativo do 2.º Ciclo;

4 — Exercer o poder disciplinar sobre os alunos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de dezembro, com a exceção aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 a 12 dias, previsto na alínea *c*) do ponto 2 do artigo 28.º, que me deve ser proposta.

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209183402

Despacho (extrato) n.º 15659/2015

Lista de antiguidade de pessoal docente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2015.

7 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

209184091

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 15261/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99,de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro (ECD), faz -se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

209193422

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 15262/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que, foram transferidos para o Quadro de Agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Ana Paula Duarte Lestro Henriques	400	205
Rui Manuel Figueiredo Nobre	400	272
António Jorge Ferreira de Figueiredo	410	205
Sara Maria de Almeida Cunha	510	205
Nelson Eddie Martins Barros	520	205
António Miguel Esteves Silva Cascais	620	188

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Isabel Maria Marques Félix	910	205
Luís Manuel Rodrigues Pires	910	167
Maria Luísa Lemos Abreu Trindade Coelho	910	167
Maria Madalena Pinto Marques Cesário Diogo	910	188
Sandra Maria Pessoa da Cunha	910	167

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Helena de Fátima Gonçalves de Castro.*

209191179

Aviso n.º 15263/2015

Por ter sido publicada com inexatidão a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o Quadro de Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2015 procede-se à anulação do Aviso n.º 13194/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 222 de 12 de novembro de 2015.

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Helena de Fátima Gonçalves de Castro*.

209191065

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 15264/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, conforme o Aviso n.º 11201/2015, publicado no DR n.º 193, de 02 de outubro de 2015.

15 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Esteves*.

209198242

Aviso n.º 15265/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, conforme o Aviso n.º 12146/2015, publicado no DR n.º 206 de 21 de outubro de 2015.

15 de dezembro de 2015. — A Presidente da CAP, *Maria Esteves*.

209197935

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 15266/2015

Em cumprimento do estipulado no ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, respeitante ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9499/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto, para preenchimento de dezasseis postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira de Assistente Operacional.

Ordenação	Nome
1.º	Maria Isaltina Pereira.
2.º	Isabel Maria Pedro Nunes Nabais.
3.º	Maria Odete Sousa Eusébio Prates.
4.º	Carla Margarida Abrantes Marcelino Henriques.
5.º	Célia Regina Canito Gaião Marques.
6.º	Adília Conceição Silva Soares Pereira.
7.º	Maria Dalila Santos Pinheiro Pinto.
8.º	Dina Paula de Jesus Baptista Neto.
9.º	Carla Marisa Vieira Machado de Sousa Taxa.
10.º	Cláudia Marisa Marques Casaca.
11.º	Maria Alice Pereira da Silva Barata.
12.º	Sandra Isabel Fernandes Gordo Horta.
13.º	Isilda de Fátima Lopes Fernandes.
14.º	Cristina Maria Veredas Ramos.
15.º	Ausenda Maria Santos Marques Silva.
16.º	Maria de Lurdes Gomes Marques Cardoso Mendes.

A presente lista encontra-se afixada nos placares dos Serviços Administrativos e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

209185696

Aviso n.º 15267/2015

Nos termos do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *a*) do ponto 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos dos artigos 188.º e 191.º do Código de Procedimento Administrativo.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

209185639

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra

Aviso (extrato) n.º 15268/2015

Jorge Miguel Peseiro Mocinho, que exerceu atividade no Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, com última residência conhecida na Rua Cidade da Praia da Vitória, n.º 73, 3.º Direito, do concelho de Montijo, é notificado, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 222.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que, por decisão de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, datada de 20 de outubro de 2015, proferida sobre o recurso hierárquico do processo disciplinar em que foi arguido, o processo foi arquivado.

9 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

209189949

Despacho n.º 15660/2015

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, delego, para os anos letivos 2014 a 2017, na Adjunta, Professora Maria Manuela Pinto Ribeiro Domingos Gonçalves, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender na gestão da área de alunos no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;

2 — Superintender o grupo de constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo;

3 — Coordenar os técnicos afetos à equipa multidisciplinar de apoio ao aluno e família;

4 — Estabelecer os necessários contactos com os parceiros locais e instituições como CPCJ, PSP, Tribunal de Menores, no estrito cumprimento da legislação em vigor no que à área de alunos diz respeito;

5 — Articular com o pessoal docente e não docente, supervisionando questões disciplinares de alunos e dando parecer de atuação;

6 — Acompanhar e articular o desenvolvimento da formação em contexto de trabalho dos cursos de educação e formação e cursos vocacionais;

7 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;

8 — Supervisionar os processos necessários à atualização de bases de dados e cumprimento de prazos nas exportações da área de alunos.

9 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições no que concerne a alunos do 2.º e 3.º ciclo;

10 — Propor procedimentos adequados à diretora, sobre todos os assuntos que digam respeito ao 2.º e 3.º ciclo;

11 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanhe ou coordene;

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

209206422

Despacho n.º 15661/2015

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, para os anos letivos 2015 a 2017, na Adjunta, Professora Margarida Maria Teixeira Pires Polaco, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender ao nível pedagógico o 2.º, 3.º ciclo e novas ofertas do ensino básico e secundário, incluindo candidaturas pedagógicas, aprovação de atas de conselho de turma e demais estruturas pedagógicas;

2 — Ler as atas dos conselhos de turma e organizar informações pertinentes;

3 — Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo das atividades letivas e não letivas;

4 — Superintender a execução dos projetos e atividades e ainda as ações de divulgação do agrupamento;

5 — Superintender à organização da informação a ser publicada no sítio eletrónico do agrupamento;

6 — Acompanhar a monitorização dos processos relativos à análise estatística dos resultados escolares e do grau de cumprimento das metas previstas no projeto educativo do agrupamento e plano plurianual do agrupamento;

7 — Supervisionar o funcionamento das bibliotecas escolares do agrupamento;

8 — Acompanhar o processo de autoavaliação do agrupamento, integrando a respetiva equipa de autoavaliação e equipa de monitorização TEIP.

9 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanhe ou coordene.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

209206893

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso n.º 15269/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Marcelo José Rodrigues.	510	01	167

30 de novembro de 2015. — O Diretor, *José Ribeiro Cardoso.*

209163906

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 15662/2015

A Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, procedeu à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. A nova Lei traz melhorias substantivas em relação à versão anterior, sob o ponto de vista da saúde, mas existem ainda alguns aspetos da intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), a qual se pretende célere e eficaz, que podem ainda ser melhorados.

Impõe o n.º 4 do artigo 13.º-A da referida Lei que, sendo uma unidade de saúde a entidade detentora da informação, o pedido formulado por parte da CPCJ deve ser dirigido ao diretor clínico ou ao presidente do conselho clínico e de saúde, consoante se trata de uma unidade hospitalar ou de um agrupamento de centros de saúde, a quem caberá a coordenação da recolha de informação e a remessa àquela Comissão. Há, contudo, que atender ao percurso que tem sido feito no reconhecimento dos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e ao papel que assumem no SNS. Aliás, é a própria Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que confere assento a estes Núcleos nas CPCJ, enquanto representantes da Saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, o diretor clínico ou o presidente do conselho clínico e de saúde, consoante se trata de uma unidade hospitalar ou de um agrupamento de centros de saúde, deve articular a sua resposta com os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e os Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas pelo Despacho n.º 31292/2008, de 20 de novembro.

2 — A resposta a dar no âmbito do n.º 4 do artigo 13.º-A da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, é prestada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido ou, sempre que estiver em causa a possibilidade do eventual recurso ao procedimento de urgência e que tal esteja expressamente mencionado no pedido, em 2 dias úteis.

21 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209218419

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 15270/2015

Em cumprimento dos artigos 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.1 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 (1 posto de trabalho), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 — Proceder à publicação dos resultados definitivos do primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme segue:

Nome do candidato	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	10	20	20	10	16	Admitido.
Alexandrina Saloca Sousa Melancia Francisco	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Almiro Daniel Rodrigues Veiga.	14	7	1	10	6,8	Excluído.

Nome do candidato	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Amílcar José dos Santos de Azevedo	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Ana Alexandra Vieira Martins	14	20	1	10	9,4	Excluído.
Ana Bela de Melo Dias	10	7	3	10	6,6	Excluído.
Ana Cláudia da Silva Castro	14	20	5	10	11	Admitido.
Ana Cristina de Oliveira Vieira	10	7	15	10	11,4	Admitido.
Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada	14	12	1	10	7,8	Excluído.
Ana Cristina Simões Oliveira	10	3	1	10	5	Excluído.
Ana Isabel Ferreira António de Barros	10	3	1	10	5	Excluído.
Ana Isabel Marques Gouveia	10	20	5	10	10	Admitido.
Ana Isabel Travanca Prado	14	20	10	10	13	Admitido.
Ana Maria Pereira do Coito Gavinho Dias	10	3	1	10	5	Excluído.
Ana Raquel Gomes Palermo	10	12	3	10	7,6	Excluído.
Ana Rita Mesquita da Silva	10	20	15	10	14	Admitido.
Anabela Pereira Ferreira	15	7	1	10	7,05	Excluído.
André Filipe Rodrigues Tomé	10	7	1	10	5,8	Excluído.
António José Santos Silva Fernandes Perdigão	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Betina Marisa Gomes Ruivo	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Bruno Gonçalo Cardoso Farinha Morais Pestana	10	7	5	10	7,4	Excluído.
Bruno Miguel da Silva Fernandes	14	3	1	10	6	Excluído.
Carla Isabel Magro Dias	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Carla Manuela Antunes Fernandes	14	20	1	10	9,4	Excluído.
Carla Marina Amaro Ribeiro	10	3	3	10	5,8	Excluído.
Carla Sofia dos Santos da Silva	10	3	3	10	5,8	Excluído.
Carlos António Gaspar Francisco	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Carlos Filipe da Encarnação Branco	20	3	1	10	7,5	Excluído.
Carlos Miguel Marcelo de Sousa	10	3	10	10	8,6	Excluído.
Cátia Filipa da Silva Vitorino	10	3	10	10	8,6	Excluído.
Cátia Marisa Ramos Rede	10	3	1	10	5	Excluído.
Célia Maria Marques Azevedo	15	3	3	10	7,05	Excluído.
César João dos Santos Figueiredo	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Cidália Maria Correia Pacheco	10	7	15	15	12,3	Admitido.
Clara Isabel Martins Santos Valério Pendão	14	3	1	10	6	Excluído.
Cláudia Regina Cabrita Andrade	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Dário João Charrua Baião	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Davida Elias Arroio Mendes Carreira	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Dina Luísa de Carvalho Trovisco	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Diogo de Mendonça Carvalheda Mendes	10	20	5	10	10	Admitido.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Durval Filipe Martins Ferreira	14	3	1	10	6	Excluído.
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães	10	12	10	10	10,4	Admitido.
Filipe Lopes de Sousa	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Francisco António Soeiro Mendes	10	12	3	10	7,6	Excluído.
Frederico Emanuel Teixeira Portocarrero Baganha Cardoso	15	3	5	10	7,85	Excluído.
Gonçalo José Costa Lindinho	10	7	10	10	9,4	Excluído.
Helder António Antunes	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Hugo Cajada Ramalheira	18	3	1	10	7	Excluído.
Hugo Miguel Baptista Teixeira	10	3	1	10	5	Excluído.
Inês de Campos e Melo	14	20	1	10	9,4	Excluído.
Inês Tavares Quintas	18	7	1	10	7,8	Excluído.
Isabel Cristina Silveira Paio Pinheiro Rosado	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Joana Brando Faísca Gonçalves Quilhó	15	12	1	10	8,05	Excluído.
Joana Duarte de Figueiredo	15	7	5	10	8,65	Excluído.
Joana Filipa de Almeida Ferreira	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Joana Marques Gonçalves	10	3	1	10	5	Excluído.
Joana Saavedra Lourenço	15	3	5	10	7,85	Excluído.
João Alexandre da Silva Neto Azevedo	10	7	3	10	6,6	Excluído.
João Diogo de Brito Crossas Galvão	14	3	1	10	6	Excluído.
João Filipe da Costa Machado	14	7	1	10	6,8	Excluído.
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	18	12	1	10	8,8	Excluído.
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	18	7	1	10	7,8	Excluído.
Joel Leandro Conceição Carvalho	14	3	1	10	6	Excluído.
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	14	3	1	10	6	Excluído.
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	10	20	5	10	10	Admitido.
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	14	3	1	10	6	Excluído.
Luísa Mafalda Abalada Marques Pedroso	18	3	1	10	7	Excluído.
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	10	12	1	10	6,8	Excluído.
Mafalda Vanessa Palacios Nascimento de Assunção	15	3	3	10	7,05	Excluído.
Márcia Alexandra Alferes Alves	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Marcos José Pereira Pinto	10	3	1	10	5	Excluído.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Maria Alexandra Pinheiro Quaresma	15	7	3	10	7,85	Excluído.
Maria Cristina Alves Campos	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Maria da Piedade Cruz Palma	14	3	15	10	11,6	Admitido.

Nome do candidato	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Maria do Carmo Rosa Nunes	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Maria Helena Almeida Salgado	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	15	20	10	10	13,25	Admitido.
Maria Mafalda Henriques de Carvalho	15	7	5	10	8,65	Excluído.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Maria Margarida Beirão Rafael da Costa Caseiro	10	7	15	10	11,4	Admitido.
Maria Paula Martins Farinha Tavares	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Mariana Baptista de Sá	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	18	3	1	10	7	Excluído.
Marisa Alexandra Garcia Pina	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	18	7	1	10	7,8	Excluído.
Matilde de Aragão Soares Homem	10	12	3	10	7,6	Excluído.
Miguel Sampaio Silva	14	3	1	10	6	Excluído.
Milene Basílio Pinto	15	3	1	10	6,25	Excluído.
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Nuno Miguel de Sousa Silva	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Nuno Miguel Mendes Firmo	14	7	3	10	7,6	Excluído.
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Nuno Valter Miranda Silva Bica	14	3	1	10	6	Excluído.
Olga Maria Garcia Gaspar	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Patrícia Lavrador Teixeira Nunes	15	12	10	18	12,85	Admitido.
Paula Cristina dos Santos Rosa	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	18	3	1	10	7	Excluído.
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	18	3	1	10	7	Excluído.
Pedro Jorge Silva Cabrita	10	20	10	10	12	Admitido.
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mourisco	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Raquel Martins Gaspar	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Ricardo Jorge Botelho Macedo	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Ricardo Jorge Quintão Luís	15	7	1	10	7,05	Excluído.
Rui Tiago Guedes Ferreira	14	3	1	10	6	Excluído.
Rute Ferreira Morgado	18	3	1	10	7	Excluído.
Sandra Marisa Queiroz Ferreira da Silva	10	3	1	10	5	Excluído.
Sara Daniela Quintas Couto Rego	10	7	1	10	5,8	Excluído.
Sara Maria Cerqueira Gomes	14	7	1	10	6,8	Excluído.
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	14	3	1	10	6	Excluído.
Sílvia Ferreira Campos	10	12	1	10	6,8	Excluído.
Sílvia Henriques da Fonseca	14	3	1	10	6	Excluído.
Sofia Meira Costa Seca	10	7	10	10	9,4	Excluído.
Sónia Maria de Castro Martins	10	20	5	10	10	Admitido.
Tânia Isabel Isaque dos Santos	15	7	5	10	8,65	Excluído.
Tiago André Pimpão Vilela	14	3	1	10	6	Excluído.
Tiago José Santos Neves Gamboa	14	3	1	10	6	Excluído.
Tiago Miguel Garcia Ramos	15	3	1	10	6,25	Excluído.

Os candidatos excluídos identificados na lista onde constam os resultados mencionadas supra, ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de que poderão interpor recurso hierárquico ou tutelar.

2 — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 — Proceder à publicação da Lista provisória, ordenada alfabeticamente, de resultados da entrevista profissional de seleção, conforme segue:

Nome do candidato	Percurso profissional (PP)	Motivação e identificação com o projeto Turismo de Portugal (MI)	Empatia e inter-relação pessoal (EI)	Raciocínio lógico, clareza de discurso e argumentação (RCA)	Classificação final	Observações
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	8	8	8	12	9	Excluído (*a*).
Ana Cláudia da Silva Castro						Excluído (*b*).
Ana Cristina de Oliveira Vieira	16	16	20	16	17	Aprovado.
Ana Isabel Marques Gouveia	8	12	12	12	11	Aprovado.
Ana Isabel Travanca Prado						Excluído (*c*).
Ana Rita Mesquita da Silva	4	8	12	12	9	Excluído (*a*).
Cidália Maria Correia Pacheco	8	8	12	12	10	Aprovado.
Diogo de Mendonça Carvalheda Mendes	4	12	12	8	9	Excluído (*a*).
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães.	20	20	20	20	20	Aprovado.
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	16	16	20	16	17	Aprovado.
Maria da Piedade Cruz Palma	8	12	12	8	10	Aprovado.
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	8	12	12	12	11	Aprovado.
Maria Margarida Beirão Rafael da Costa Caseiro						Excluído (*b*).
Patrícia Lavrador Teixeira Nunes						Excluído (*b*).
Pedro Jorge Silva Cabrita						Excluído (*b*).
Sónia Maria de Castro Martins	8	8	12	12	10	Aprovado.

Motivos de exclusão:

a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores;
b) Falta de Comparência à Entrevista Profissional de Seleção;
c) O candidato desistiu do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015

3 — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 — Proceder à publicação do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção:

Nome do candidato	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação Final (CF = 70 % AC + 30 % EPS)	Ordenação final
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães	10,4	20	13,28	1.º
Ana Cristina de Oliveira Vieira	11,4	17	13,08	2.º
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	13,25	11	12,575	3.º
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	10	17	12,1	4.º
Cidália Maria Correia Pacheco	12,3	10	11,61	5.º
Maria da Piedade Cruz Palma	11,6	10	11,12	6.º
Ana Isabel Marques Gouveia	10	11	10,3	7.º
Sónia Maria de Castro Martins	10	10	10	8.º

Os candidatos aprovados e que constam da lista unitária de ordenação final, e os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados nos respetivos projetos de listas, ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de que poderão, em sede do direito de audiência dos interessados e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para descarregamento na página eletrónica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em www.turismodeportugal.pt, a entregar presencialmente no Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou a enviar para a sua morada (Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa), por correio registado com aviso de receção, endereçado ao Presidente do Júri e com a indicação expressa na parte exterior do envelope da Referência do procedimento concursal a que se refere a pronúncia. As pronúncias dos interessados que não cumpram os requisitos definidos serão liminarmente arquivadas.

As presentes listas atinentes ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.1 (Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 (1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

2 de dezembro de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209181523

Aviso n.º 15271/2015

Em cumprimento dos artigos 31.º, 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao mencionado no ponto 9.6 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 (1 posto de trabalho), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 — Proceder à publicação da lista definitiva, ordenada alfabeticamente, de candidatos admitidos e excluídos, conforme se segue:

Nome	Deliberação do júri
Albano Adelino Teixeira Gaspar	Admitido.
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	Admitido.
Ana Alexandra Vieira Martins	Admitido.
Ana Cristina Simões Oliveira	Admitido.
Ana Isabel Travanca Prado	Admitido.
Ana Luísa de Oliveira Domingues Santos	Admitido.
Ana Paula Rodrigues Letras	Admitido.
Ana Rita Carrilho Marques	Admitido.
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	Admitido.
Ana Sofia Rodrigues Encarnação	Admitido.
Anabela Pereira Ferreira	Admitido.
André Diogo Gonçalves Craveirinha	Admitido.
André Filipe Almeida Silva	Admitido.
André Filipe Oliveira Henriques	Admitido.
António Jorge Faustino dos Santos	Admitido.
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia	Admitido.
António José Gonçalves de Almeida	Admitido.
Artur Manuel Santos Cabral	Admitido.
Bruno Miguel da Silva Fernandes	Admitido.
Carla Maria Matias Silva Travassos	Admitido.
Carlos António Gaspar Francisco	Admitido.
Carlos Filipe da Encarnação Branco	Admitido.
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	Admitido.
Carlos Miguel Brazete Coelho	Admitido.
Catarina Silva Pimenta Correia	Admitido.
Célia da Silva Pereira	Admitido.
César João dos Santos Figueiredo	Admitido.
Clara Isabel Martins Santos Valério Pendão	Admitido.
Cláudia Cristina Correia Ferreira Ribeiro	Admitido.
Cláudia Raquel Norte Barrela	Admitido.
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	Admitido.
Cristina Fernandes Silva	Admitido.
Cristina Isabel Fernandes dos Santos Sério	Admitido.
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	Admitido.
Daniel Fontan da Silva Vargas	Admitido.
Dário João Charrua Baião	Admitido.
Diana Cristina Carvalho dos Santos	Admitido.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	Admitido.
Domingas Patrícia Pita	Admitido.
Domingos António Pinto Fernandes de Mascarenhas Arouca	Admitido.
Durval Filipe Martins Ferreira	Admitido.
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	Admitido.
Fábio Jorge Carvalho Costa	Admitido.
Fábio Nuno Carvalho Cortez	Admitido.
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	Admitido.
Flávio António Castelo Silva	Admitido.
Gonçalo Filipe Terceiro Martins	Admitido.
Graça Maria Pacheco Rodrigues	Admitido.
Helder António Antunes	Admitido.
Hélder Manuel Leques Andrade	Admitido.
Hermínio José Mota Agostinho	Admitido.
Hugo Alexandre Barbosa Araújo	Admitido.
Inês de Campos e Melo	Admitido.

Nome	Deliberação do júri
Inês Filipa Tomaz Silva	Admitido.
Inês Tavares Quintas	Admitido.
Isabel Maria Duarte Carrilho Albuquerque Pereira Príncipe Ceia.	Admitido.
Isilda Sofia Ramos Sanches	Admitido.
Ivan Filipe Toscano Matias	Admitido.
Joana Catarina Miguel Salvado	Admitido.
Joana Daniela Lopes da Silva	Admitido.
Joana Duarte de Figueiredo	Admitido.
Joana Gomes Lourenço do Espírito Santo	Admitido.
Joana Marques Gonçalves	Admitido.
João Filipe da Costa Machado	Admitido.
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	Admitido.
João Paulo Mirão Carvalho	Admitido.
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	Admitido.
João Rafael Gomes de Almeida Martins	Admitido.
Joel Leandro Conceição Carvalho	Admitido.
José Carlos Reis de Jesus Serrão	Admitido.
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	Admitido.
Lília Raquel Castor Álvaro	Admitido.
Liliana Santos Encarnação	Admitido.
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	Admitido.
Manuel Anselmo da Silva Alves Caseiro	Admitido.
Márcia Ferreira Luís	Admitido.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	Admitido.
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	Admitido.
Maria Celeste Vieira Maia	Admitido.
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro	Admitido.
Maria de Lurdes Bento Pires Paz	Admitido.
Maria Goreti Pacheco de Figueiredo	Admitido.
Maria Helena Almeida Salgado	Admitido.
Maria Ivone Dias Pires Preto	Excluído *a*)
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	Admitido.
Maria Paula Martins Farinha Tavares	Admitido.
Mariana Baptista de Sá	Admitido.
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	Admitido.
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	Admitido.
Marisa Isabel Monteiro de Almeida	Admitido.
Marta Filipa da Silva Ferreira	Admitido.
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	Admitido.
Marta Maria Brito de Carvalho	Admitido.
Marta Sofia Fonseca Gaspar Esteves	Admitido.
Miguel Cansado Simões de Aires Lopes	Admitido.
Miguel Sampaio Silva	Admitido.
Mónica Sofia da Cruz Figueiredo	Admitido.
Natália Maria Esteves Mendes	Admitido.
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	Admitido.
Nuno Fernando Paulista Simões	Admitido.
Nuno Gil Pereira Marques	Admitido.
Nuno Gil Pereira Marques	Admitido.
Nuno Miguel Branco Cabrita	Admitido.
Nuno Miguel de Sousa Silva	Admitido.
Nuno Miguel Mendes Firmo	Admitido.
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	Admitido.
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	Admitido.
Nuno Válter Miranda Silva Bica	Admitido.
Olga Maria Garcia Gaspar	Admitido.
Olga Marina Marques da Cruz	Admitido.
Paula Cristina dos Santos Rosa	Admitido.
Paula Cristina Estevão Diogo dos Santos	Admitido.
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	Admitido.
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	Admitido.
Paulo Jorge Nunes Mata	Admitido.
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	Admitido.
Pedro Diogo Carvalho Rodrigues	Admitido.
Raquel Filipa Franco Martinho	Admitido.
Raquel Martins Gaspar	Admitido.
Renato Gabriel da Purificação Dionísio	Admitido.
Ricardo Jorge Botelho Macedo	Admitido.
Ricardo Jorge Quintão Luís	Admitido.
Ricardo Manuel dos Santos Francisco	Admitido.
Ricardo Miguel Garcia Simões	Admitido.
Rita Cristina Estrela Neves	Admitido.
Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos	Admitido.
Rita Isabel Amaro de Almeida	Admitido.
Rita Isabel Cardoso Mouro	Admitido.
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	Admitido.
Rui Miguel Carvalho Martins	Admitido.
Sandra Maria Borges da Costa	Admitido.
Sandra Marisa Veiga Rodrigues	Admitido.
Sara Isabel Reis Sapage	Admitido.
Sara Manuela de Araújo Peixoto	Admitido.
Sara Maria Cerqueira Gomes	Admitido.
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	Admitido.
Sílvia Henriques da Fonseca	Admitido.
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório	Admitido.
Sónia Margarida Viana da Conceição	Admitido.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	Admitido.
Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé	Admitido.
Susana Isabel Santos Silva	Admitido.
Susana Luísa Costa Figueiredo	Admitido.
Susana Patrícia Graveiro Pereira Simões	Admitido.
Tamara Santos Pessoa	Admitido.
Tânia Alexandra Nogueira Branco	Admitido.
Tânia Isabel da Costa Nunes	Admitido.
Telma Maria Alves do Espírito Santo	Admitido.
Tiago André Pimpão Vilela	Admitido.
Tiago José Santos Neves Gamboa	Admitido.
Tiago Miguel Garcia Ramos	Admitido.
Vanessa Cristina Marques da Silva	Admitido.
Vera Mónica Fialho Pereira	Excluído *a*)

Fundamentos de exclusão:

a) Ausência do comprovativo de licenciatura. Candidato excluído, nos termos dos artigos 25.º, n,º 1, e 28.º, n.º 9, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por não ter feito prova de deter o grau de licenciado, conforme requerido no ponto 10.2 e no ponto 9.6.2 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do procedimento concursal), exigível de acordo com o disposto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do seu artigo 86.º

O candidato não veio suprir a falta dentro do prazo que lhe foi estipulado pelo Júri, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da exclusão do procedimento concursal pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

2 — Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 — Proceder à publicação dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Albano Adelino Teixeira Gaspar	10,35	Aprovado.
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	5,85	Excluído *a*).
Ana Alexandra Vieira Martins	8,6	Excluído *a*).
Ana Cristina Simões Oliveira	6,45	Excluído *a*).
Ana Isabel Travanca Prado	7,65	Excluído *a*).
Ana Luísa de Oliveira Domingues Santos	5,25	Excluído *a*).
Ana Paula Rodrigues Letras	17,3	Aprovado.
Ana Rita Carrilho Marques	5,05	Excluído *a*).
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	7,8	Excluído *a*).
Ana Sofia Rodrigues Encarnação	7,85	Excluído *a*).

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Anabela Pereira Ferreira	9,95	Aprovado.
André Diogo Gonçalves Craveirinha	5,25	Excluído *a*).
André Filipe Almeida Silva	7,85	Excluído *a*).
André Filipe Oliveira Henriques	10,35	Aprovado.
António Jorge Faustino dos Santos	5,8	Excluído *a*).
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia.	5,25	Excluído *a*).
António José Gonçalves de Almeida	16,1	Aprovado.
Artur Manuel Santos Cabral	12,3	Aprovado.
Bruno Miguel da Silva Fernandes	7,25	Excluído *a*).
Carla Maria Matias Silva Travassos	5,25	Excluído *a*).
Carlos António Gaspar Francisco	6,6	Excluído *a*).
Carlos Filipe da Encarnação Branco	7,45	Excluído *a*).
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	7,8	Excluído *a*).
Carlos Miguel Brazete Coelho	5,8	Excluído *a*).
Catarina Silva Pimenta Correia	12,8	Aprovado.
Célia da Silva Pereira	6,85	Excluído *a*).
César João dos Santos Figueiredo	5,25	Excluído *a*).
Clara Isabel Martins Santos Valério Pendão	9,75	Aprovado.
Cláudia Cristina Correia Ferreira Ribeiro	6,05	Excluído *a*).
Cláudia Raquel Norte Barrela	5,85	Excluído *a*).
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	15,3	Aprovado.
Cristina Fernandes Silva	7,25	Excluído *a*).
Cristina Isabel Fernandes dos Santos Sério	5,25	Excluído *a*).
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	16,1	Aprovado.
Daniel Fontan da Silva Vargas	6,65	Excluído *a*).
Dário João Charrua Baião	6,25	Excluído *a*).
Diana Cristina Carvalho dos Santos	12,3	Aprovado.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	15,35	Aprovado.
Domingas Patrícia Pita	14,8	Aprovado.
Domingos António Pinto Fernandes de Mascarenhas Arouca.	8,6	Excluído *a*).
Durval Filipe Martins Ferreira	5,25	Excluído *a*).
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	5,25	Excluído *a*).
Fábio Jorge Carvalho Costa	7,25	Excluído *a*).
Fábio Nuno Carvalho Cortez	7,25	Excluído *a*).
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	11,25	Aprovado.
Flávio António Castelo Silva	13,6	Aprovado.
Gonçalo Filipe Terceiro Martins	9,75	Aprovado.
Graça Maria Pacheco Rodrigues	15,3	Aprovado.
Helder António Antunes	10,3	Aprovado.
Hélder Manuel Leques Andrade	13,6	Aprovado.
Hermínio José Mota Agostinho	16,1	Aprovado.
Hugo Alexandre Barbosa Araújo	7,05	Excluído *a*).
Inês de Campos e Melo	5,85	Excluído *a*).
Inês Filipa Tomaz Silva	10,35	Aprovado.
Inês Tavares Quintas	10,6	Aprovado.
Isabel Maria Duarte Carrilho Albuquerque Pereira Príncipe Ceia.	5,85	Excluído *a*).
Isilda Sofia Ramos Sanches	12,3	Aprovado.
Ivan Filipe Toscano Matias	8,8	Excluído *a*).
Joana Catarina Miguel Salvado	6,45	Excluído *a*).
Joana Daniela Lopes da Silva	6,05	Excluído *a*).
Joana Duarte de Figueiredo	7,05	Excluído *a*).
Joana Gomes Lourenço do Espírito Santo	12,25	Aprovado.
Joana Marques Gonçalves	4,45	Excluído *a*).
João Filipe da Costa Machado	17,3	Aprovado.
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	6,65	Excluído *a*).
João Paulo Mirão Carvalho	5,25	Excluído *a*).
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	6,65	Excluído *a*).
João Rafael Gomes de Almeida Martins	10,35	Aprovado.
Joel Leandro Conceição Carvalho	13,75	Aprovado.
José Carlos Reis de Jesus Serrão	7,25	Excluído *a*).
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	7,85	Excluído *a*).
Lília Raquel Castor Álvaro	7,8	Excluído *a*).
Liliana Santos Encarnação	6,25	Excluído *a*).
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	16,1	Aprovado.
Manuel Anselmo da Silva Alves Caseiro	4,45	Excluído *a*).
Márcia Ferreira Luís	12,25	Aprovado.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves.	12,3	Aprovado.
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	6,45	Excluído *a*).
Maria Celeste Vieira Maia	16,1	Aprovado.
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro.	11,1	Aprovado.
Maria de Lurdes Bento Pires Paz	13,75	Aprovado.
Maria Goreti Pacheco de Figueiredo	5,85	Excluído *a*).
Maria Helena Almeida Salgado	10,55	Aprovado.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro.	14,8	Aprovado.
Maria Paula Martins Farinha Tavares	13,6	Aprovado.
Mariana Baptista de Sá	7,85	Excluído *a*).
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	8,65	Excluído *a*).
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	12,25	Aprovado.
Marisa Isabel Monteiro de Almeida	5,85	Excluído *a*).
Marta Filipa da Silva Ferreira	7,8	Excluído *a*).
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado.	6,65	Excluído *a*).
Marta Maria Brito de Carvalho	16,1	Aprovado.
Marta Sofia Fonseca Gaspar Esteves	5,25	Excluído *a*).
Miguel Cansado Simões de Aires Lopes	9,75	Aprovado.
Miguel Sampaio Silva	5,25	Excluído *a*).
Mónica Sofia da Cruz Figueiredo	11,1	Aprovado.
Natália Maria Esteves Mendes	7,5	Excluído *a*).
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	7,25	Excluído *a*).
Nuno Fernando Paulista Simões	12,6	Aprovado.
Nuno Gil Pereira Marques	16,1	Aprovado.
Nuno Miguel Branco Cabrita	9,8	Aprovado.
Nuno Miguel de Sousa Silva	5,85	Excluído *a*).
Nuno Miguel Mendes Firmo	7,8	Excluído *a*).
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	12,3	Aprovado.
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	5,25	Excluído *a*).
Nuno Válter Miranda Silva Bica	5,25	Excluído *a*).
Olga Maria Garcia Gaspar	9,75	Aprovado.
Olga Marina Marques da Cruz	11,1	Aprovado.
Paula Cristina dos Santos Rosa	9,8	Aprovado.
Paula Cristina Estevão Diogo dos Santos	6,6	Excluído *a*).
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	7,25	Excluído *a*).
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	5,25	Excluído *a*).
Paulo Jorge Nunes Mata	5,85	Excluído *a*).
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	7,8	Excluído *a*).
Pedro Diogo Carvalho Rodrigues	5,25	Excluído *a*).
Raquel Filipa Franco Martinho	6,25	Excluído *a*).
Raquel Martins Gaspar	7,25	Excluído *a*).
Renato Gabriel da Purificação Dionísio	5,85	Excluído *a*).
Ricardo Jorge Botelho Macedo	15,35	Aprovado.
Ricardo Jorge Quintão Luís	6,05	Excluído *a*).
Ricardo Manuel dos Santos Francisco	8,6	Excluído *a*).
Ricardo Miguel Garcia Simões	7,25	Excluído *a*).
Rita Cristina Estrela Neves	9,55	Aprovado.
Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos	7,85	Excluído *a*).
Rita Isabel Amaro de Almeida	11,1	Aprovado.
Rita Isabel Cardoso Mouro	5,85	Excluído *a*).
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	9,8	Aprovado.
Rui Miguel Carvalho Martins	7,25	Excluído *a*).
Sandra Maria Borges da Costa	14,75	Aprovado.
Sandra Marisa Veiga Rodrigues	11,1	Aprovado.
Sara Isabel Reis Sapage	8,6	Excluído *a*).
Sara Manuela de Araújo Peixoto	9,8	Aprovado.
Sara Maria Cerqueira Gomes	5,25	Excluído *a*).
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	5,85	Excluído *a*).
Sílvia Henriques da Fonseca	5,25	Excluído *a*).
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório	5,25	Excluído *a*).
Sónia Margarida Viana da Conceição	14,55	Aprovado.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	17,3	Aprovado.
Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé	11,1	Aprovado.
Susana Isabel Santos Silva	5,25	Excluído *a*).
Susana Luísa Costa Figueiredo	15,65	Aprovado.
Susana Patrícia Graveiro Pereira Simões	5,8	Excluído *a*).
Tamara Santos Pessoa	7,85	Excluído *a*).
Tânia Alexandra Nogueira Branco	6,65	Excluído *a*).
Tânia Isabel da Costa Nunes	7,8	Excluído *a*).

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Telma Maria Alves do Espirito Santo	5,85	Excluído *a*).
Tiago André Pimpão Vilela	5,25	Excluído *a*).
Tiago José Santos Neves Gamboa	6,25	Excluído *a*).
Tiago Miguel Garcia Ramos	7,8	Excluído *a*).
Vanessa Cristina Marques da Silva	5,85	Excluído *a*).

Legenda:

a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do «formulário para o exercício do direito de participação dos interessados», aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em http://www.turismodeportugal.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, identificado em assunto com «Aviso n.º 7549/2015», Referência Portugal2020/TS6/DFT-DACG-Contabilidade/2015, dirigidas à Direção de Recursos Humanos, Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 — De acordo com o previsto no ponto 12.5 do aviso 7549/2015 (aviso de abertura do procedimento concursal), o júri deliberou igualmente e por unanimidade aplicar o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação.

Deliberou ainda o júri proceder à publicação da Lista provisória dos dezanove candidatos admitidos e a convocar para o segundo método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, constituída pela primeira tranche dos candidatos melhor posicionados, cuja classificação é igual ou superior a 14,0 valores.

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Ana Paula Rodrigues Letras	17,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
António José Gonçalves de Almeida	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	15,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	15,35	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Domingas Patrícia Pita	14,8	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Graça Maria Pacheco Rodrigues	15,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Hermínio José Mota Agostinho	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
João Filipe da Costa Machado	17,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Maria Celeste Vieira Maia	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	14,8	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Marta Maria Brito de Carvalho	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Nuno Gil Pereira Marques	16,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Ricardo Jorge Botelho Macedo	15,35	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Sandra Maria Borges da Costa	14,75	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Sónia Margarida Viana da Conceição	14,55	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Susana Cristina da Conceição Feliciano	17,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*
Susana Luísa Costa Figueiredo	15,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção — 1.ª *tranche.*

4 — Finalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri deliberou notificar os candidatos desde já admitidos para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, a ter lugar nos dias 07 e 08 de janeiro de 2016 conforme calendário que segue, nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa.

Referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 — Primeira *tranche* da lista provisória dos candidatos admitidos e a convocar para a Entrevista Profissional de Seleção:

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
João Filipe da Costa Machado	7 janeiro 2016. 10h00.
Susana Cristina Feliciano	7 janeiro 2016. 10h30.
Ana Paula Rodrigues Letras	7 janeiro 2016. 11h00.
Hermínio José Mota Agostinho	7 janeiro 2016. 11h30.
António José Gonçalves de Almeida	7 janeiro 2016. 12h00.
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	7 janeiro 2016. 14h30.
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	7 janeiro 2016. 15h00.
Marta Maria Brito de Carvalho	7 janeiro 2016. 15h30.
Maria Celeste Vieira Maia	7 janeiro 2016. 16h00.
Nuno Gil Pereira Marques	7 janeiro 2016. 16h30.

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
Susana Luísa Costa Figueiredo	8 janeiro 2016. 10h00.
Ricardo Jorge Botelho Macedo	8 janeiro 2016. 10h30.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	8 janeiro 2016. 11h00.
Graça Maria Pacheco Rodrigues	8 janeiro 2016. 11h30.
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	8 janeiro 2016. 14h30.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	8 janeiro 2016. 15h00.
Domingas Patricia Pita	8 janeiro 2016. 15h30.
Sandra Maria Borges da Costa	8 janeiro 2016. 16h00.
Sónia Margarida Viana da Conceição	8 janeiro 2016. 16h30.

As presentes listas atinentes ao ponto 9.6 (Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em http://www.turismodeportugal.pt.

21 de dezembro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209215398

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 15663/2015

Ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 55.º n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e 36.º n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determino que o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2015), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, fique assim constituído:

Férias de Natal

a) Núcleos da Covilhã/Fundão

sábado, 2 de janeiro de 2016 — Núcleo da Covilhã

b) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

sábado, 2 de janeiro de 2016 — Núcleo de Castelo Branco

1 — Município de Castelo Branco

sábado, 9 de janeiro de 2016 — 1.ª Secção da Instância Central de Família e Menores
sábado, 16 de janeiro de 2016 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho

2 — Município da Covilhã

sábado, 23 de janeiro de 2016 — Instância Local Criminal
sábado, 30 de janeiro de 2016 — Instância Local Cível — J1
sábado, 6 de fevereiro de 2016 — Instância Local Cível — J2
sábado, 13 de fevereiro de 2016 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores
sábado, 20 de fevereiro de 2016 — 2.ª Secção da Instância Central do Trabalho

3 — Município do Fundão

sábado, 27 de fevereiro de 2016 — Instância Local Criminal
sábado, 5 de março de 2016 — Instância Local Cível
sábado, 12 de março de 2016 — Instância Central do Comércio

4 — Município de Idanha-a-Nova

sábado, 19 de março de 2016 — Instância Local Genérica

Férias da Páscoa

c) Núcleos da Covilhã/Fundão

sábado, 26 de março de 2016 — Núcleo da Covilhã

d) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

sábado, 26 de março de 2016 — Núcleo de Castelo Branco

5 — Município de Oleiros

sábado, 2 de abril de 2016 — Instância Local Genérica

6 — Município da Sertã

sábado, 9 de abril de 2016 — Instância Local Genérica

7 — Município de Castelo Branco

sábado, 16 de abril de 2016 — Instância Central Criminal — J1
sábado, 23 de abril de 2016 — Instância Central Criminal — J2
segunda-feira, 25 de abril de 2016 — Instância Central Criminal — J3
sábado, 30 de abril de 2016 — Instância Local Criminal — J1
sábado, 7 de maio de 2016 — Instância Local Criminal — J2
sábado, 14 de maio de 2016 — Instância Local Criminal — Juiz Auxiliar
sábado, 21 de maio de 2016 — Instância Central Cível — J1
sábado, 28 de maio de 2016 — Instância Central Cível — J2
sábado, 04 de junho de 2016 — Instância Local Cível — J1
sábado, 11 de junho de 2016 — Instância Local Cível — J2
sábado, 18 de junho de 2016 — Instância Local Cível — J3
sábado, 25 de junho de 2016 — 1.ª Secção da Instância Central de Família e Menores
sábado, 2 de julho de 2016 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho

8 — Município da Covilhã

sábado, 9 de julho de 2016 — Instância Local Criminal

Férias de verão

e) Núcleos da Covilhã/Fundão

sábado, 16 de julho de 2016 — Núcleo da Covilhã
sábado, 23 de julho de 2016 — Núcleo da Covilhã
sábado, 30 de julho de 2016 — Núcleo do Fundão
sábado, 6 de agosto de 2016 — Núcleo do Fundão
sábado, 13 de agosto de 2016 — Núcleo da Covilhã
segunda-feira, 15 de agosto de 2016 — Núcleo da Covilhã
sábado, 20 de agosto de 2016 — Núcleo do Fundão
sábado, 27 de agosto de 2016 — Núcleo da Covilhã

f) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

sábado, 16 de julho de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 23 de julho de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 30 de julho de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 6 de agosto de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 13 de agosto de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
segunda-feira, 15 de agosto de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 20 de agosto de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 27 de agosto de 2016 — Núcleo de Castelo Branco

8 — Município da Covilhã

sábado, 3 de setembro de 2016 — Instância Local Cível — J1
sábado, 10 de setembro de 2016 — Instância Local Cível — J2
sábado, 17 de setembro de 2016 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores
sábado, 24 de setembro de 2016 — 2.ª Secção da Instância Central do Trabalho

9 — Município do Fundão

sábado, 1 de outubro de 2016 — Instância Local Criminal
sábado, 8 de outubro de 2016 — Instância Local Cível
sábado, 15 de outubro de 2016 — Instância Central do Comércio

10 — Município de Idanha-a-Nova

sábado, 22 de outubro de 2016 — Instância Local Genérica

11 — Município de Oleiros

sábado, 29 de outubro de 2016 — Instância Local Genérica

12 — Município da Sertã

sábado, 5 de novembro de 2016 — Instância Local Genérica

13 — Município de Castelo Branco

sábado, 12 de novembro de 2016 — Instância Central Criminal — J1
sábado, 19 de novembro de 2016 — Instância Central Criminal — J2
sábado, 26 de novembro de 2016 — Instância Central Criminal — J3
sábado, 3 de dezembro de 2016 — Instância Local Criminal — J1
sábado, 10 de dezembro de 2016 — Instância Local Criminal — J2
sábado, 17 de dezembro de 2016 — Instância Local Criminal — Juiz Auxiliar

Férias de Natal

g) Núcleos da Covilhã/Fundão

sábado, 24 de dezembro de 2016 — Núcleo da Covilhã
sábado, 31 de dezembro de 2016 — Núcleo da Covilhã

h) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

sábado, 24 de dezembro de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 31 de dezembro de 2016 — Núcleo de Castelo Branco

Publicite e dê o habitual conhecimento.

1 de dezembro de 2015. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

209205848

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 15664/2015

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática

Por meu despacho de 16 de dezembro de 2015 e após anuência do Senhor Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública foi autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade do técnico de informática Grau 2 Carlos Manuel dos Santos Ferreira, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 16 de dezembro de 2015.

16 de dezembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209215381

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 15665/2015

Licenciada Anisabel Seara Silva Pereira da Mota Miranda, procuradora-geral Adjunta a exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

21 de dezembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209211525

Regulamento (extrato) n.º 917/2015

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 3 de novembro de 2015, o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República foi alterado nos seguintes termos:

«Exposição de motivos

[...]

4 — Para efeitos da apreciação do mérito profissional dos magistrados estabelece-se, na sequência do previsto no estatuto, que o Conselho Superior do Ministério Público funcionará numa ou em duas secções, presididas pelo Procurador-Geral da República ou, quando aquele não possa estar presente, pelo Vice-Procurador-Geral da República.

A secção única ou cada uma das duas secções é composta por metade da totalidade dos vogais do C. S. M. P., a designar por sorteio. Sendo duas as secções, admite-se a possibilidade de as mesmas poderem funcionar em simultâneo.

[...]

Artigo 11.º

(Composição das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — A secção única ou, caso o Conselho decida funcionar em duas secções, cada uma das secções para apreciação do mérito profissional é composta pelos membros do Conselho, nos termos seguintes:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — [...]

[...]

Artigo 13.º

(Reuniões das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — Funcionando o Conselho em duas secções, as reuniões da 1.ª e da 2.ª Secção para apreciação do mérito profissional podem realizar-se em simultâneo ou em datas ou horas diversas.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — [...]

5 — Das deliberações da secção única ou das secções cabe reclamação para o plenário do Conselho.

6 — [...]

[...]

Artigo 16.º

(Distribuição dos processos)

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Em caso de reclamação para o plenário nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Estatuto do Ministério Público, o processo será distribuído a relator que não faça parte da secção em que a deliberação foi tomada.»

Republica-se o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado na sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de janeiro de 2002, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14 de maio de 2013 e de 8 de abril de 2014, publicadas, respetivamente, no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 24 maio de 2013 e n.º 78, de 22 de abril de 2014 e, ainda, as alterações introduzidas pela deliberação de 3 de novembro de 2015.

Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República

Exposição de motivos

1 — Compreendendo a Procuradoria-Geral da República (PGR), enquanto órgão superior do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e funcionando, ainda, na sua dependência o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica, na sistemática do presente regulamento seguiu-se essa estrutura, tendo as respetivas matérias sido arrumadas ao longo de sete capítulos.

2 — A apresentação pelos procuradores-gerais-adjuntos nos supremos tribunais de um relatório anual sobre o movimento processual passa a aplicar-se também aos procuradores-gerais-adjuntos nos Tribunais Centrais Administrativos.

3 — Estabelecendo-se no Estatuto do Ministério Público que o Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete (*cf.* artigo 12.º, n.º 4 da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), preveem-se no regulamento disposições acerca das competências e funções do chefe do gabinete, dos assessores, dos secretários pessoais e do gabinete de imprensa.

4 — Para efeitos da apreciação do mérito profissional dos magistrados estabelece-se, na sequência do previsto no estatuto, que o Conselho Superior do Ministério Público funcionará numa ou em duas secções, presididas pelo Procurador-Geral da República ou, quando aquele não possa estar presente, pelo Vice-Procurador-Geral da República.

A secção única ou cada uma das duas secções é composta por metade da totalidade dos vogais do C. S. M. P., a designar por sorteio. Sendo duas as secções, admite-se a possibilidade de as mesmas poderem funcionar em simultâneo.

5 — A matéria relacionada com as comissões de serviço fora da magistratura foi integrada neste regulamento.

Quanto às comissões de serviço em lugares do Ministério Público ou no desempenho de funções consideradas da mesma natureza, considerou-se suficiente a regulamentação constante do estatuto.

6 — No que respeita aos Serviços de Inspeção regula-se, além do mais, a matéria relacionada com a apresentação do plano anual de inspeções.

7 — Relativamente aos auditores jurídicos mantiveram-se, no essencial, as normas constantes do anterior regulamento interno.

8 — São remetidas para regimento ou diploma próprios as normas relacionadas com o funcionamento do Conselho Consultivo, do GDDC, do DCIAP, do NAT e dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO I

Do Procurador-Geral da República

SECÇÃO I

Presidência, coadjuvação e substituição

Artigo 1.º

(Presidência e coadjuvação pelo Vice-Procurador-Geral da República)

1 — O Procurador-Geral da República preside à Procuradoria-Geral da República.

2 — A coadjuvação do Procurador-Geral da República pelo Vice-Procurador-Geral da República, quando implicar a distribuição permanente de funções, efetua-se em termos a definir pelo primeiro, mediante despacho interno.

Artigo 2.º

(Procuradores-gerais adjuntos nos supremos tribunais)

1 — Para efeitos do disposto nas alíneas *d*) e *g*) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, os procuradores-gerais adjuntos no Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal Administrativo e no Tribunal de Contas dão conhecimento ao Procurador-Geral da República, em relatório fundamentado, das questões que possam merecer proposta de providência legislativa tendente a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais, ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou órgãos da Administração Pública.

2 — Os magistrados referidos no número anterior facultam ao procurador-geral da República o projeto de parecer sobre a questão de mérito que elaborem no recurso em que se visa fixação de jurisprudência, acompanhado das considerações que julguem pertinentes.

3 — Até 31 de janeiro de cada ano, aqueles mesmos magistrados apresentam um relatório sobre o movimento processual do ano anterior, indicando os aspetos mais salientes da atividade do Ministério Público, possibilidades de aperfeiçoamento das leis ou dos serviços e ainda outros temas de interesse.

4 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos procuradores-gerais-adjuntos dos Tribunais Centrais Administrativos.

5 — Nos relatórios anuais relativos aos serviços do Ministério Público junto dos supremos tribunais são considerados os relatórios referidos nos n.os 3 e 4.

SECÇÃO II

Gabinete do Procurador-Geral da República

Artigo 3.º

(Gabinete)

O Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete.

Artigo 4.º

(Chefe do Gabinete)

1 — Ao chefe do gabinete compete a coordenação do gabinete e a ligação aos órgãos e serviços da Procuradoria-Geral da República bem como aos outros departamentos do Estado.

2 — O Procurador-Geral da República pode delegar no chefe do gabinete a prática de atos relativos à atividade do gabinete.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do gabinete será substituído por um dos assessores designado pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 5.º

(Assessores)

Aos assessores do gabinete compete prestar o apoio técnico que lhes for determinado.

Artigo 6.º

(Secretários pessoais)

Aos secretários pessoais compete prestar o apoio administrativo que lhes for determinado.

Artigo 7.º

(Gabinete de imprensa)

O gabinete de imprensa funciona sob a superintendência do Procurador-Geral da República e coordenação do chefe de gabinete.

SECÇÃO III

Apoio

Artigo 8.º

(Apoio técnico-administrativo)

No âmbito das suas incumbências todos os serviços da Procuradoria-Geral da República apoiam o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República bem como o gabinete do Procurador-Geral da República.

SECÇÃO IV

Circulares

Artigo 9.º

(Circulares)

1 — O Procurador-Geral da República pode, no exercício da sua competência diretiva da atividade do Ministério Público, determinar a emissão de circulares.

2 — As circulares de execução permanente que respeitem a todo o território recebem um número de ordem relativo ao ano de emissão e podem ser expedidas diretamente pela Procuradoria-Geral da República ou por intermédio das procuradorias-gerais distritais.

3 — A Procuradoria-Geral da República providenciará pela atualização e divulgação regular das circulares.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior do Ministério Público

SECÇÃO I

Funcionamento e organização

Artigo 10.º

(Funcionamento)

1 — Quando se trate de apreciar o mérito profissional dos magistrados o Conselho pode funcionar em duas secções.

2 — As matérias relativas ao exercício da ação disciplinar são da competência da secção disciplinar.

Artigo 11.º

(Composição das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — A secção única ou, caso o Conselho decida funcionar em duas secções, cada uma das secções para apreciação do mérito profissional é composta pelos membros do Conselho, nos termos seguintes:

a) O Procurador-Geral da República que preside, fazendo-se substituir pelo Vice-Procurador-Geral da República quando não possa estar presente;

b) Dois procuradores-gerais distritais;

c) Três dos membros referidos nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público;

d) Um procurador da República;
e) Dois procuradores-adjuntos;
f) Uma das personalidades a que se refere a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público.

2 — Os membros referidos nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior serão designados pelo plenário do Conselho mediante sorteio, para períodos de 18 meses.

Artigo 12.º

(Reuniões)

1 — O Conselho Superior do Ministério Público reúne ordinária e extraordinariamente.
2 — As reuniões ordinárias têm, em regra, lugar nos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro e dezembro.
3 — A convocação dos vogais faz-se por escrito, com antecedência mínima de oito dias, salvo caso de urgência, e indicação do dia e hora designados para a sessão.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a convocação faz-se, sempre que possível, na sessão em que foram designados o dia e a hora da seguinte.
5 — Em cada ano haverá pelo menos uma reunião em plenário exclusivamente dedicada a temas de ordem geral, designadamente os relacionados com matéria de organização interna e gestão de quadros e com a eficiência do Ministério Público bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciárias.
6 — Às reuniões extraordinárias aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3.

Artigo 13.º

(Reuniões das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — Funcionando o Conselho em duas secções, as reuniões da 1.ª e da 2.ª Secção para apreciação do mérito profissional podem realizar-se em simultâneo ou em datas ou horas diversas.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Estando em causa a apreciação do mérito de procurador-geral-adjunto será agregado à respetiva secção o membro referido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público, se dela não fizer parte.
5 — Das deliberações da secção única ou das secções cabe reclamação para o plenário do Conselho.
6 — As reuniões referidas no n.º 1 serão secretariadas pelo secretário da Procuradoria-Geral da República ou pelo seu legal substituto.

Artigo 14.º

(Deliberações)

1 — As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade de votos expressos pela ordem que se indica e, no que se refere aos magistrados, de acordo com a antiguidade crescente: procuradores-adjuntos, procuradores da República, procuradores-gerais distritais, procurador-geral-adjunto, personalidades designadas pelo Ministro da Justiça, membros eleitos pela Assembleia da República e Procurador-Geral da República.
2 — O Conselho pode determinar que as deliberações sejam tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

(Agenda de trabalhos)

1 — Os temas a inscrever em agenda são aprovados pelo presidente do Conselho.
2 — Da agenda do plenário constará sempre um período de antes da ordem do dia.
3 — Elaborada a agenda é a mesma remetida aos membros do Conselho.
4 — Qualquer membro do Conselho pode propor o aditamento à tabela de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.
5 — Os processos de inspeção relativos a magistrados em condições de promoção são distribuídos e inscritos na primeira sessão posterior à sua entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.

Artigo 16.º

(Distribuição dos processos)

1 — A distribuição por sorteio estabelecida no artigo 30.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público é efetuada diariamente e por meios eletrónicos nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, sendo as questões a ela atinentes, designadamente as dúvidas que se suscitem ao secretário, verbalmente resolvidas por um dos vogais do Conselho em exercício de funções em regime integral, em conformidade com turno a estabelecer pelo Presidente do Conselho.
2 — Não poderão ser distribuídos aos vogais magistrados processos relativos a magistrados de antiguidade e categoria superiores às suas.
3 — À falta ou irregularidade da distribuição são subsidiariamente aplicáveis as regras estabelecidas no Código de Processo Civil.
4 — Em caso de reclamação para o plenário nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Estatuto do Ministério Público, o processo será distribuído a relator que não faça parte da secção em que a deliberação foi tomada.

Artigo 17.º

(Exame dos processos)

1 — Os vistos podem ser efetuados no próprio processo ou em simultâneo, mediante o envio, por qualquer meio, de cópias.
2 — Os projetos de acórdão serão remetidos, sempre que possível, com a agenda de trabalhos.

Artigo 18.º

(Ata da sessão)

1 — De cada sessão é lavrada ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente da data da reunião, dos presentes e ausentes, processos apreciados, resultado das votações e sentido das deliberações, votos de vencido e redistribuições, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.
2 — É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respetiva reprodução.
3 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação e assinatura do Procurador-Geral da República e dos demais membros que estiveram presentes, na sessão seguinte.
4 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata ou parte da ata pode ser aprovada em minuta logo na sessão a que disser respeito.
5 — O conhecimento das atas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo presidente do Conselho, a requerimento de quem demonstre legítimo interesse.

Artigo 19.º

(Boletim informativo e relatório anual)

1 — Sem prejuízo de poder utilizar qualquer outro meio o Conselho edita um Boletim Informativo para divulgação da sua atividade.
2 — As atividades do Conselho, incluindo as relacionadas com a sua representação em órgãos ou instituições externos, são objeto de um relatório anual aprovado pelo plenário na sessão de março.

SECÇÃO II

Gestão dos quadros

Artigo 20.º

(Movimentos)

1 — Os movimentos de magistrados são anunciados por aviso publicado no *Diário da República* até 25 dias antes da data designada para a sessão do Conselho que deva apreciar a proposta.
2 — O aviso indica a data até à qual as pretensões devem ser formuladas e de forma tanto quanto possível discrimina os lugares a preencher bem como o regime de provimento.
3 — Os requerimentos devem conter, em termos sucintos e precisos, os seguintes elementos:

— Nome do requerente;
— Situação profissional;
— Indicação dos lugares pretendidos, por ordem decrescente de preferência, ainda que a respetiva vacatura não tenha sido anunciada;
— Alegação concreta dos fatores atendíveis nos termos do artigo 136.º do Estatuto do Ministério Público;
— Declaração de que se não verifica nenhum dos impedimentos referidos no artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público.

4 — Nos movimentos consideram-se os critérios aprovados pelo Conselho bem como o regulamento previsto no artigo 134.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público.
5 — Podem ser adotados modelos para os requerimentos referidos no n.º 3 desde que aprovados pela Procuradoria-Geral da República.

Artigo 21.º

(Preparação de movimentos)

Os projetos de movimento são preparados por um grupo de trabalho presidido pelo Vice-Procurador-Geral da República e integrado por membros designados pelo Conselho.

Artigo 22.º

(Nomeação de procuradores-gerais-adjuntos para o exercício de funções no Ministério Público em comissão de serviço)

As propostas fundamentadas dos nomes para preenchimento dos cargos previstos nos artigos 125.º a 129.º do Estatuto do Ministério Público são acompanhadas de notas biográficas elaboradas pelos Serviços de Apoio.

Artigo 23.º

(Natureza das comissões de serviço)

1 — As comissões de serviço podem ser ordinárias ou eventuais.
2 — São comissões de serviço ordinárias as previstas na lei como modo normal de desempenho de certa função.
3 — São comissões de serviço eventuais as respeitantes a cargos ou funções ocasionais e atípicas, cujo exercício se torne necessário para a realização de fins determinados.

Artigo 23.º-A

(Autorização das comissões de serviço fora da magistratura)

1 — A autorização de nomeação para comissões de serviço para o exercício de funções fora da magistratura do Ministério Público só pode ser concedida se houver compatibilidade entre o cargo do magistrado e a categoria e conteúdo funcional do lugar a prover, e se:

a) Esse lugar possuir forte conexão com a área da justiça e da sua administração, ou com áreas de intervenção do Ministério Público; ou
b) O seu desempenho por magistrado do Ministério Público se mostre particularmente relevante para a prossecução de superior interesse público.

2 — Não serão autorizadas nomeações em comissão de serviço fora da magistratura relativamente a magistrados que já tenham anteriormente exercido funções nesse regime, sem que estes permaneçam no exercício de funções na magistratura do Ministério Público, pelo menos, por período de tempo igual ao da duração da comissão de serviço anteriormente exercida.
3 — Em qualquer caso, serão ponderados os interesses de serviço, nomeadamente a conveniência em assegurar o preenchimento dos quadros do Ministério Público.

Artigo 23.º-B

(Renovação das comissões de serviço fora da magistratura)

1 — A renovação das comissões de serviço ordinárias apenas poderá ser autorizada por uma vez, por igual período de três anos.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que se verifiquem motivos de excecional interesse público, caso em que poderá ser autorizada nova renovação, até um limite máximo de três anos.
3 — As comissões de serviço eventuais são renováveis até ao máximo de seis anos.

Artigo 23.º-C

(Abertura de vaga)

1 — As comissões ordinárias de serviço implicam abertura de vaga, salvo as previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Estatuto do Ministério Público ou em legislação especial.
2 — As comissões eventuais de serviço não ocasionam abertura de vaga.

SECÇÃO III

Serviços de Inspeção

Artigo 24.º

(Inspeções)

1 — Na sessão de outubro o Conselho aprova o plano anual de inspeções sob proposta apresentada pelo Vice-Procurador-Geral da República.
2 — A proposta deve ser acompanhada de mapa das comarcas não inspecionadas há mais de quatro anos bem como de lista dos magistrados com classificação desatualizada.
3 — As inspeções constarão de regulamento próprio.

Artigo 25.º

(Reuniões de inspetores)

1 — Tendo em vista a uniformização de critérios, a análise de problemas, a distribuição de inspeções e, em geral, tudo o que interesse ao aperfeiçoamento dos serviços de inspeção, haverá reuniões periódicas na Procuradoria-Geral da República.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior o Procurador-Geral da República convocará, pelo menos duas vezes por ano, reuniões de inspetores.
3 — O Conselho poderá promover reuniões com os inspetores.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 26.º

(Lista de antiguidades)

A lista de antiguidades dos magistrados, reportada a 31 de dezembro de cada ano, é aprovada na sessão de março do ano seguinte e enviada para publicação no prazo de 30 dias após a aprovação.

Artigo 27.º

(Proposta de Orçamento)

A proposta relativa às linhas gerais do orçamento da Procuradoria-Geral da República deverá ser apreciada na sessão do mês de julho.

Artigo 28.º

(Serviços de Apoio)

1 — O Conselho Superior do Ministério Público é apoiado por uma secção de apoio e por um quadro de assessores nos termos previstos na lei.
2 — Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República apoiam e coadjuvam o Conselho e os seus membros sempre que solicitados para o efeito.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 29.º

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é o órgão da Procuradoria-Geral da República com funções consultivas e dispõe de regimento próprio.

CAPÍTULO IV

Dos Auditores Jurídicos

Artigo 30.º

(Auditores Jurídicos)

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, os auditores jurídicos dão conhecimento ao Procurador-Geral da República, em relatório fundamentado, das questões que possam merecer proposta de providência legislativa tendente ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias, a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou órgãos da Administração Pública.
2 — Até 31 de janeiro de cada ano, aqueles mesmos magistrados apresentam um relatório sobre o movimento processual do ano anterior, indicando os aspetos mais salientes da atividade do Ministério Público, possibilidades de aperfeiçoamento das leis ou dos serviços e ainda outros temas de interesse.

Artigo 31.º

(Dever de informação)

Os auditores jurídicos têm o dever de manter informada a Procuradoria-Geral da República sobre a atividade que desenvolvam, nomeadamente:

a) Remeter à Procuradoria-Geral da República cópia dos pareceres;
b) Prestar as informações que lhes forem pedidas pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 32.º

(Reuniões)

1 — Os auditores jurídicos poderão reunir para discutir assuntos de interesse específico para as auditorias, nomeadamente o estudo de critérios uniformes no desempenho das suas funções, solicitando ao Procurador-Geral da República a convocação da reunião.

2 — O Procurador-Geral da República sempre que estiver em causa a adoção de medidas de caráter geral preside à reunião, podendo nos outros casos delegar essa presidência.

CAPÍTULO V

Departamento Central de Investigação e Ação Penal, Gabinete de Documentação e Direito Comparado e Núcleo de Assessoria Técnica

Artigo 33.º

(Funcionamento e organização)

1 — O Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República.

2 — A organização, o quadro e o regime de pessoal desses órgãos são definidos em diploma próprio.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 34.º

(Serviços de Apoio Técnico e Administrativo)

A organização, o quadro bem como os regimes de pessoal e de funcionamento interno dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo são definidos em diploma próprio.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 35.º

(Norma revogatória)

O regulamento interno da Procuradoria-Geral da República aprovado na sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de julho de 1989 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 25 de julho de 1989, fica revogado pelo presente.

(Este Regulamento foi aprovado na sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de janeiro de 2002.)

10 de dezembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

209211622

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2015-R

Pedidos de aprovação para a utilização de medidas relativas aos requisitos quantitativos

O regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, prevê que as entidades supervisionadas sujeitem a aprovação ou autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões um conjunto de elementos e parâmetros que integram o seu sistema de solvência.

Torna-se necessário o estabelecimento dos critérios e procedimentos para efeitos do processo de aprovação ou autorização, facilitando, desta forma a apresentação do pedido pelas entidades interessadas e a avaliação do mesmo pela autoridade de supervisão.

O n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, prevê, em transposição do n.º 1 do artigo 308.º-A da Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões dispõe, a partir da entrada em vigor da referida Lei, de poderes de aprovação ou autorização no âmbito de um conjunto de matérias que elenca, pelo que a presente norma regulamentar se destina a produzir efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º e no n.º 5 do artigo 125.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto estabelecer os critérios e procedimentos de aprovação ou de autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), no âmbito das seguintes matérias:

a) Fundos próprios complementares, nos termos do artigo 110.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;

b) Classificação dos elementos dos fundos próprios, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do RJASR;

c) Parâmetros específicos das empresas de seguros ou resseguros ou dos grupos seguradores ou resseguradores, respetivamente nos termos dos n.os 9 a 11 do artigo 120.º do RJASR e do artigo 338.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014;

d) Modelos internos totais ou parciais, nos termos dos artigos 132.º, 134.º e 135.º do RJASR;

e) Exercício de atividade em Portugal por parte de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros, nos termos do artigo 19.º do RJASR;

f) Modelos internos dos grupos, nos termos dos artigos 270.º e 271.º e do n.º 6 do artigo 273.º do RJASR;

g) Aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações pela empresa de seguros, nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 125.º do RJASR;

h) Aplicação do ajustamento de congruência à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante, nos termos dos artigos 96.º e 97.º do RJASR;

i) Aplicação do ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante, nos termos do artigo 98.º do RJASR;

j) Aplicação do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;

k) Aplicação do regime transitório relativo às provisões técnicas, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se:

a) Às empresas de seguros ou de resseguros com sede em Portugal e às sucursais de empresas de seguros ou de resseguros de um país terceiro que submetam um ou mais pedidos de aprovação ou de autorização previstos nas alíneas *a*) a *d*) e *g*) a *k*) do artigo anterior;

b) Aos grupos seguradores ou resseguradores, quando a ASF seja o supervisor de grupo, que submetam um ou mais pedidos de aprovação previstos nas alíneas *c*) e *f*) do artigo anterior;

c) Às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas, quando a ASF seja o supervisor do grupo, que submetam um ou mais pedidos de aprovação ou de autorização previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior;

d) Às entidades interessadas em submeter o pedido de autorização previsto na alínea *e*) do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Fundos próprios complementares

Artigo 3.º

Instrução e avaliação do pedido

1 — A instrução e avaliação do pedido para a consideração de elementos dos fundos próprios complementares na determinação dos fundos próprios de uma empresa de seguros ou de resseguros, previsto no n.º 1 do artigo 110.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/499, da Comissão, de 24 de março de 2015.

2 — O número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à instrução e avaliação do pedido para a consideração de elementos dos fundos próprios complementares na determinação dos fundos próprios elegíveis de uma sociedade gestora de participações no setor dos seguros ou de companhia financeira mista.

CAPÍTULO III

Classificação de elementos de fundos próprios não listados

Artigo 4.º

Características gerais do pedido de aprovação

Ao apresentar à ASF um pedido de aprovação para a classificação de elementos de fundos próprios que não constem das listas definidas nos artigos 69.º, 72.º, 74.º, 76.º e 78.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º desse Regulamento e do n.º 2 do artigo 113.º do RJASR, a empresa de seguros ou de resseguros deve:

a) Apresentar um pedido de aprovação, por escrito, para cada elemento de fundos próprios;

b) Redigir o pedido em língua portuguesa ou numa língua que tenha sido acordada com a ASF;

c) Obter a aprovação do pedido pelo órgão de administração e apresentar provas documentais da mesma;

d) Apresentar o pedido sob forma de uma carta de apresentação e dados de apoio, nos termos dos artigos 5.º e 6.º

Artigo 5.º

Carta de apresentação

1 — A carta de apresentação referida na alínea *d*) do artigo anterior deve incluir a confirmação que:

a) As disposições contratuais ou jurídicas aplicáveis ao elemento de fundos próprios ou a qualquer acordo relacionado são inequívocas e encontram-se claramente definidas;

b) Tendo em conta prováveis evoluções futuras, bem como as circunstâncias que se verificam à data do pedido, o elemento de fundos próprios de base cumprirá, tanto em termos de forma jurídica, como em termos de substância económica, os critérios estabelecidos nos artigos 111.º e 112.º do RJASR, e as características que determinam a classificação previstas nos artigos 71.º, 73.º e 77.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014;

c) Não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar a avaliação e a classificação do elemento de fundos próprios.

2 — A carta de apresentação deve identificar outros pedidos relativos a elementos previstos no artigo 1.º, que tenham sido submetidos à ASF ou que a empresa de seguros ou de resseguros pretenda submeter nos seis meses subsequentes, juntamente com as respetivas datas, reais ou estimadas.

3 — A carta de apresentação deve ser assinada por pessoas autorizadas a fazê-lo em nome do órgão de administração.

Artigo 6.º

Dados de apoio

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *d*) do artigo 4.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) Uma descrição da forma como são satisfeitos os critérios previstos nos artigos 111.º e 112.º do RJASR e as características que determinam a classificação estabelecidas nos artigos 71.º, 73.º e 77.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, incluindo a forma como o elemento contribui para a estrutura de capital existente e permite que sejam cumpridos os requisitos de capital atuais e futuros;

b) Uma descrição do elemento de fundos próprios de base que seja suficiente para permitir à ASF concluir quanto à capacidade de absorção de perdas desse elemento, incluindo as disposições contratuais do acordo aplicável ao elemento de fundos próprios e de quaisquer acordos associados, juntamente com provas de que todas as contrapartes foram incluídas no contrato e nos acordos associados, se aplicável, e de que o contrato e os acordos relacionados são juridicamente vinculativos em todas as jurisdições pertinentes.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido

1 — A ASF confirma a receção do pedido submetido pela empresa de seguros ou de resseguros.

2 — O pedido é considerado completo se incluir todos os elementos previstos nos artigos 4.º a 6.º

3 — A ASF confirma se o pedido é considerado completo no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido.

4 — A ASF emite a decisão relativamente ao pedido num prazo não superior a três meses a contar da data de receção do pedido completo, salvo se ocorrerem circunstâncias excecionais, que são comunicadas por escrito à empresa de seguros ou de resseguros em tempo útil.

5 — Se existirem circunstâncias excecionais, nos termos do número anterior, a ASF emite a decisão num prazo não superior a seis meses a contar da receção do pedido completo.

6 — Ainda que o pedido tenha sido considerado completo, a ASF pode solicitaras informações adicionais necessárias à sua avaliação, sendo identificados os motivos de tal solicitação.

7 — No período compreendido entre a data de solicitação de informações adicionais referida no número anterior e a data da receção dessas informações os prazos referidos nos n.os 4 e 5 encontram-se suspensos.

8 — No decurso da avaliação do pedido, a empresa de seguros ou de resseguros deve assegurar que toda a documentação necessária é disponibilizada à ASF, nomeadamente em formato eletrónico, sempre que possível.

9 — A empresa de seguros ou de resseguros deve informar a ASF de qualquer alteração efetuada ao conteúdo do respetivo pedido, sendo a situação tratada como um novo pedido, exceto se:

a) A alteração decorrer de um pedido de informações adicionais pela ASF; ou

b) A ASF considerar que a alteração não afeta significativamente a avaliação do pedido.

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar o pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou do pedido atualizado tratado como um novo pedido.

Artigo 8.º

Decisão sobre o pedido

A ASF comunica a decisão sobre o pedido, por escrito, à empresa de seguros ou de resseguros, incluindo, em caso de indeferimento, as razões que o fundamentam.

Artigo 9.º

Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas

O disposto nos artigos 4.º a 8.º aplica-se, com as devidas adaptações, à instrução e avalização de um pedido de aprovação para classificação de elementos de fundos próprios apresentado por uma sociedade gestora de participações no setor dos seguros ou companhia financeira mista.

CAPÍTULO IV

Parâmetros específicos

Artigo 10.º

Instrução e avaliação do pedido

1 — A instrução e avaliação do pedido para a utilização de um ou mais parâmetros estimados com base em dados próprios (parâmetros específicos da empresa) no cálculo de determinados riscos da fórmula padrão do requisito de capital de solvência, em substituição dos correspondentes parâmetros padrão previstos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, nos termos do n.º 9 do artigo 120.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/498, da Comissão, de 24 de março de 2015.

2 — O número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à instrução e avaliação do pedido para a utilização de parâmetros específicos ao nível de um grupo, previsto no artigo 356.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, nos casos em que o requisito de capital de solvência a nível do grupo seja calculado com recurso ao método 1 ou a uma combinação dos métodos 1 e 2, nos termos do artigo 260.º do RJASR.

Artigo 11.º

Elementos de informação adicionais

1 — Em aditamento aos elementos previstos no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/498, da Comissão, de 24 de março de 2015, a empresa de seguros ou de resseguros ou o grupo segurador ou ressegurador deve submeter à ASF a listagem dos dados utilizados no cálculo de cada parâmetro específico, antes e após ajustamentos, em formato eletrónico, com explicação detalhada dos vários campos e dos ajustamentos efetuados e a identificação de eventuais dados externos e das suas fontes, justificando a sua utilização.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a ASF pode, na qualidade de supervisor do grupo, solicitar informações adicionais às empresas de seguros ou de resseguros participantes, à sociedade gestora de participações no setor dos seguros ou à companhia financeira mista, sempre que necessário para avaliação do pedido para a utilização de parâmetros específicos ao nível de um grupo segurador ou ressegurador.

CAPÍTULO V

Modelo interno total ou parcial

Artigo 12.º

Processo de pré-pedido

1 — Previamente à submissão de um pedido de aprovação para utilização de um modelo interno total ou parcial, na fase em que esse modelo se encontre em desenvolvimento, a empresa de seguros ou de resseguros ou o grupo segurador ou ressegurador pode requerer à ASF a condução de um processo de pré-pedido de utilização do modelo, devendo, para o efeito, apresentar informação sobre o âmbito e desenho do modelo, estágio de desenvolvimento, recursos envolvidos e calendário de desenvolvimento remanescente.

2 — Caso aceite a condução do processo de pré-pedido referido no número anterior, a ASF, elabora, em articulação com a empresa de seguros ou de resseguros ou o grupo segurador ou ressegurador, um plano detalhado que inclui as várias etapas de análise do modelo e respetivo cronograma detalhado.

3 — O processo de pré-pedido termina com a emissão da opinião da ASF sobre o grau de preparação da empresa de seguros ou de resseguros ou do grupo segurador ou ressegurador para a submissão de um pedido de aprovação completo para a utilização do modelo interno em desenvolvimento.

4 — A condução do processo de pré-pedido de utilização do modelo interno e, em particular, a opinião referida no número anterior não pressupõe a aprovação ou a rejeição do modelo, nem condiciona as análises a efetuar, a informação a solicitar ou a decisão a tomar no âmbito do pedido subsequente de aprovação para a utilização do modelo interno, que venha a ser apresentado pela empresa de seguros ou de resseguros ou pelo grupo segurador ou ressegurador nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 13.º

Instrução e avaliação do pedido

1 — A instrução e avaliação do pedido para utilização de um modelo interno total ou parcial para o cálculo do requisito de capital de solvência da empresa de seguros ou de resseguros, previsto no artigo 134.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/460, da Comissão, de 19 de março de 2015.

2 — A instrução e avaliação do pedido para utilização de um modelo interno total ou parcial para o cálculo do requisito de capital de solvência do grupo segurador ou ressegurador numa base consolidada, previsto no n.º 3 do artigo 270.º do RJASR, ou para o cálculo do requisito de capital de solvência do grupo segurador ou ressegurador numa base consolidada, bem como o requisito de capital de solvência de empresas de seguros e de resseguros do grupo, previsto no artigo 271.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos nos artigos 343.º a 350.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, e, subsidiariamente, no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/460, da Comissão, de 19 de março de 2015.

Artigo 14.º

Elementos de informação adicionais

1 — Em aditamento aos elementos previstos no artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/460, da Comissão, de 19 de março de 2015, a empresa de seguros ou de resseguros ou o grupo segurador ou ressegurador deve submeter à ASF o Modelo Comum de Requerimento para Modelos Internos (*Common Application Package*), disponível no sítio na Internet da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), devidamente preenchido.

2 — Para os modelos internos do grupo que se enquadrem no artigo 271.º do RJASR,o grupo segurador ou ressegurador deve submeter um único Modelo Comum de Requerimento para Modelos Internos, contendo informação ao nível do grupo e ao nível individual.

CAPÍTULO VI

Submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações

Artigo 15.º

Características gerais do pedido de autorização

Ao apresentar um pedido de autorização para a aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações, previsto no n.º 5 do artigo 125.º do RJASR, a empresa de seguros deve:

a) Redigir o pedido em língua portuguesa ou numa língua que tenha sido acordada com a ASF;

b) Obter a aprovação do pedido pelo órgão de administração e apresentar provas documentais da mesma;

c) Apresentar o pedido sob forma de uma carta de apresentação e dados de apoio, nos termos dos artigos 16.º e 17.º

Artigo 16.º

Carta de apresentação

1 — A carta de apresentação referida na alínea *c*) do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de autorizar a aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações.

2 — A carta de apresentação deve identificar outros pedidos relativos a elementos previstos no artigo 1.º que tenham sido submetidos ou que

a empresa de seguros pretenda submeter nos seis meses subsequentes, juntamente com as respetivas datas, reais ou estimadas.

3 — A carta de apresentação deve ser assinada por pessoas autorizadas a fazê-lo em nome do órgão de administração.

Artigo 17.º

Dados de apoio

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *c*) do artigo 15.º, a empresa de seguros deve fornecer:

a) A identificação das carteiras de ativos e passivos às quais pretende aplicar o submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações, com demonstração do cumprimento das condições previstas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 5 do artigo 125.º do RJASR;

b) A quantificação do impacto da aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações, ao nível do requisito de capital para o risco acionista e do requisito de capital de solvência;

c) A demonstração da capacidade de detenção dos investimentos em ações pela empresa de seguros por um período consistente com a duração média das responsabilidades relevantes, com referência à sua posição de liquidez e de solvência e às estratégias, processos e procedimentos de reporte relativamente à gestão ativo-passivo, e que deve incluir análises de sensibilidade para cenários adversos de queda dos mercados financeiros e de risco de liquidez;

d) A demonstração de que a utilização do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações é de molde a garantir um nível de proteção equivalente ao fixado no artigo 117.º do RJASR aos tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Artigo 18.º

Avaliação do pedido

1 — A ASF confirma a receção do pedido submetido pela empresa de seguros.

2 — Um pedido é considerado completo se incluir todos os elementos previstos nos artigos 15.º a 17.º

3 — A ASF confirma se o pedido é considerado completo no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido.

4 — A ASF emite a decisão relativamente ao pedido num prazo não superior a seis meses a contar da data de receção do pedido completo.

5 — Ainda que o pedido tenha sido considerado completo, a ASF pode solicitar as informações adicionais necessárias à sua avaliação, sendo identificados os motivos de tal solicitação.

6 — No período compreendido entre a data de solicitação de informações adicionais referida no número anterior e a data da receção dessas informações, o prazo referido no n.º 4 encontra-se suspenso.

7 — No decurso da avaliação do pedido, a empresa de seguros deve assegurar que toda a documentação necessária é disponibilizada à ASF, nomeadamente em formato eletrónico, sempre que possível.

8 — A empresa de seguros deve informar a ASF de qualquer alteração efetuada ao conteúdo do respetivo pedido, sendo a situação tratada como um novo pedido, exceto se:

a) A alteração decorrer de um pedido de informações adicionais pela ASF; ou

b) A ASF considerar que a alteração não afeta significativamente a avaliação do pedido.

9 — A empresa de seguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou do pedido atualizado tratado como um novo pedido.

Artigo 19.º

Decisão sobre o pedido

A ASF comunica a decisão sobre o pedido, por escrito, à empresa de seguros, incluindo, em caso de indeferimento, as razões que o fundamentam.

Artigo 20.º

Revogação da autorização

A ASF pode revogar a autorização concedida a uma empresa de seguros para aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações se:

a) A empresa de seguros deixar de cumprir as condições previstas no n.º 5 do artigo 125.º do RJASR; ou

b) Nos termos do n.º 7 do artigo 125.º do RJASR, a empresa de seguros lhe apresentar um pedido comprovando as razões para a cessação da aplicação do submódulo de risco acionista baseado no período de detenção típico de investimentos em ações.

CAPÍTULO VII

Ajustamento de congruência à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante

Artigo 21.º

Instrução e avaliação do pedido

A instrução e avaliação do pedido para aplicação de um ajustamento de congruência à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante para calcular a melhor estimativa de uma carteira de responsabilidades de seguros ou de resseguros Vida, incluindo rendas decorrentes de contratos de seguro ou de resseguro dos ramos Não Vida, previsto no n.º 1 do artigo 96.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/500, da Comissão, de 24 de março de 2015.

Artigo 22.º

Elementos de informação adicionais

Em aditamento aos elementos previstos nos artigos 1.º a 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/500, da Comissão, de 24 de março de 2015, a empresa de seguros ou de resseguros deve submeter à ASF os seguintes elementos:

a) Quantificação, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação do(s) ajustamento(s) de congruência nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;

b) Caso a não utilização do(s) ajustamento(s) de congruência resulte no incumprimento do requisito de capital de solvência, a análise das medidas que seriam tomadas para restabelecer o nível de fundos próprios elegíveis necessário para cobrir o requisito de capital de solvência ou para reduzir o perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, a fim de restabelecer o cumprimento do requisito de capital de solvência;

c) Caso a empresa de seguros ou de resseguros tenha obtido aprovação ou se encontre em curso a avaliação de pedido de aprovação para a utilização do ajustamento de volatilidade e/ou do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco e/ou do regime transitório relativo às provisões técnicas, a descrição do âmbito de aplicação de cada uma das medidas, da forma como se relacionam e dos processos internos para garantir a adequação do cálculo global, bem como informação quantitativa detalhada sobre o impacto agregado.

CAPÍTULO VIII

Ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante

Artigo 23.º

Critérios de aprovação

No âmbito do n.º 1 do artigo 98.º do RJASR, a ASF aprova um pedido formulado pela empresa de seguros ou de resseguros, nos termos do artigo seguinte, para a aplicação de um ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante para calcular a melhor estimativa das responsabilidades de seguros ou de resseguros elegíveis se:

a) A política de investimento prosseguida pela empresa de seguros ou de resseguros for suficientemente estável e representativa da carteira representativa relevante, consentânea coma verificação de uma correlação positiva elevada entre as respetivas *yields*;

b) Os princípios de gestão sã e prudente dos investimentos da empresa de seguros ou de resseguros não forem negativamente influenciados pela aplicação do ajustamento de volatilidade, e, em particular, a empresa de seguros ou de resseguros demonstrar capacidade de manter os instrumentos financeiros em carteira na sequência de um evento de queda generalizada dos mercados financeiros;

c) Os pressupostos subjacentes ao ajustamento de volatilidade forem adequados ao perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, em particular ao risco de liquidez subjacente às responsabilidades de seguros ou de resseguros.

Artigo 24.º

Características gerais do pedido de aprovação

Ao apresentar um pedido de aprovação para a aplicação de um ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante para calcular a melhor estimativa das responsabilidades de seguros ou de resseguros elegíveis, previsto no n.º 1 do artigo 98.º do RJASR, a empresa de seguros ou de resseguros deve:

a) Redigir o pedido em língua portuguesa ou numa língua que tenha sido acordada com a ASF;
b) Obter a aprovação do pedido pelo órgão de administração e apresentar provas documentais da mesma;
c) Apresentar o pedido sob forma de uma carta de apresentação e dados de apoio, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

Artigo 25.º

Carta de apresentação

1 — A carta de apresentação referida na alínea *c*) do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar a aplicação de um ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante para calcular a melhor estimativa das responsabilidades de seguros ou de resseguros elegíveis.
2 — A carta de apresentação deve identificar outros pedidos relativos a elementos previstos no artigo 1.º, que tenham sido submetidos ou que a empresa de seguros ou de resseguros pretenda submeter nos seis meses subsequentes, juntamente com as respetivas datas, reais ou estimadas.
3 — A carta de apresentação deve ser assinada por pessoas autorizadas a fazê-lo em nome do órgão de administração.

Artigo 26.º

Dados de apoio

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *c*) do artigo 24.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) A quantificação, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação do ajustamento de volatilidade nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;
b) A análise comparativa entre a composição das carteiras de referência publicadas pela EIOPA (para as divisas e países relevantes) e da carteira de investimentos detida pela empresa de seguros ou de resseguros, incluindo a demonstração da existência de uma correlação positiva elevada entre as *yields* dessas carteiras;
c) A identificação, separada por moeda e por país de comercialização dos produtos de seguros ou de resseguros, do conjunto de responsabilidades denominadas numa determinada moeda e comercializadas num determinado país;
d) O plano de liquidez previsto no n.º 5 do artigo 72.º do RJASR;
e) As análises de sensibilidade previstas na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 72.º do RJASR;
f) A política relativa aos critérios de aplicação do ajustamento de volatilidade que, nos termos do n.º 9 do artigo 72.º do RJASR, deve fazer parte da política documentada relativa à gestão de riscos;
g) A análise do cumprimento dos requisitos de capital prevista no n.º 8 do artigo 73.º do RJASR, sem e com a aplicação do ajustamento de volatilidade nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros;
h) Caso a não utilização do ajustamento de volatilidade resulte no incumprimento do requisito de capital de solvência, a análise das medidas que seriam tomadas para restabelecer o nível de fundos próprios elegíveis necessário para cobrir o requisito de capital de solvência ou para reduzir o perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, a fim de restabelecer o cumprimento do requisito de capital de solvência;
i) Caso a empresa de seguros ou de resseguros tenha obtido aprovação ou se encontre em curso a avaliação de pedido de aprovação para a utilização de ajustamento(s) de congruência e/ou do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco e/ou do regime transitório relativo às provisões técnicas, a descrição do âmbito de aplicação de cada uma das medidas, da forma como se relacionam e dos processos internos para garantir a adequação do cálculo global, bem como informação quantitativa detalhada sobre o impacto agregado.

Artigo 27.º

Avaliação do pedido

1 — A ASF confirma a receção do pedido submetido pela empresa de seguros ou de resseguros.
2 — Um pedido é considerado completo se incluir todos os elementos previstos nos artigos 24.º a 26.º
3 — A ASF confirma se o pedido é considerado completo no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido.
4 — A ASF emite a decisão relativamente ao pedido num prazo não superior a seis meses a contar da data de receção do pedido completo.
5 — Ainda que o pedido tenha sido considerado completo, a ASF pode solicitar as informações adicionais necessárias à sua avaliação, sendo identificados os motivos de tal solicitação.
6 — A ASF pode solicitar que sejam efetuados ajustamentos à forma como a empresa de seguros ou de resseguros se propõe aplicar o ajustamento de volatilidade, informando se os mesmos são determinantes para o deferimento do pedido.
7 — No período compreendido entre a data de solicitação das informações adicionais e dos ajustamentos referidos nos n.os 5 e 6 e a data de receção dessas informações e confirmação dos ajustamentos o prazo referido no n.º 4 encontra-se suspenso.
8 — No decurso da avaliação do pedido, a empresa de seguros ou de resseguros deve assegurar que toda a documentação necessária é disponibilizada à ASF, nomeadamente em formato eletrónico, sempre que possível.
9 — A empresa de seguros ou de resseguros deve informar a ASF de qualquer alteração efetuada ao conteúdo do respetivo pedido, sendo a situação tratada como um novo pedido, exceto se:

a) A alteração decorrer de um pedido de informações adicionais ou de ajustamentos solicitados pela ASF; ou
b) A ASF considerar que a alteração não afeta significativamente a sua avaliação do pedido.

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou de um pedido atualizado tratado como um novo pedido.

Artigo 28.º

Decisão sobre o pedido

A ASF comunica a decisão sobre o pedido, por escrito, à empresa de seguros ou de resseguros, incluindo, em caso de indeferimento, as razões que o fundamentam.

Artigo 29.º

Revogação da aprovação

A ASF pode revogar a aprovação concedida a uma empresa de seguros ou de resseguros para aplicar um ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante para calcular a melhor estimativa das responsabilidades de seguros ou de resseguros elegíveis se a empresa de seguros ou de resseguros lhe apresentar um pedido, comprovando as razões para a cessação da aplicação do ajustamento de volatilidade.

CAPÍTULO IX

Regime transitório relativo às taxas de juro sem risco

Artigo 30.º

Critérios de aprovação

No âmbito do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a ASF aprova um pedido formulado pela empresa de seguros ou de resseguros, nos termos do artigo seguinte, para a aplicação de um ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante se os pressupostos subjacentes ao ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante forem adequados ao perfil de risco da empresa.

Artigo 31.º

Características gerais do pedido de aprovação

Ao apresentar um pedido de aprovação para a aplicação de um ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de

juro sem risco relevante, previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a empresa de seguros ou de resseguros deve:

a) Submeter o pedido completo até 20 de maio de 2016;
b) Redigir o pedido em língua portuguesa ou numa língua que tenha sido acordada com a ASF;
c) Obter a aprovação do pedido pelo órgão de administração e apresentar provas documentais da mesma;
d) Apresentar o pedido sob forma de uma carta de apresentação e dados de apoio, nos termos dos artigos 32.º e 33.º

Artigo 32.º

Carta de apresentação

1 — A carta de apresentação referida na alínea *d*) do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar a aplicação de um ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante.
2 — A carta de apresentação deve identificar outros pedidos relativos a elementos previstos no artigo 1.º, que tenham sido submetidos ou que a empresa de seguros ou de resseguros pretenda submeter nos seis meses subsequentes, juntamente com as respetivas datas, reais ou estimadas.
3 — A carta de apresentação deve ser assinada por pessoas autorizadas a fazê-lo em nome do órgão de administração.

Artigo 33.º

Dados de apoio

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *d*) do artigo 31.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) A quantificação, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;
b) A identificação do conjunto de responsabilidades de seguros ou de resseguros às quais se pretende aplicar o ajustamento transitório, incluindo evidência do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;
c) A informação na primeira data proposta de aplicação e projeção para a totalidade do período de faseamento dos valores anuais da melhor estimativa das provisões técnicas para o conjunto das responsabilidades elegíveis, com explicação detalhada da forma de cálculo do ajustamento transitório e dos pressupostos assumidos em cada momento;
d) A análise do cumprimento dos requisitos de capital prevista no artigo 27.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, sem e com a aplicação do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros;
e) Caso a não utilização do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante resulte no incumprimento do requisito de capital de solvência, o plano de aplicação faseada previsto no artigo 26.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com a identificação das medidas a implementar para restabelecer o nível de fundos próprios elegíveis necessário para cobrir o requisito de capital de solvência ou para reduzir o perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, a fim de restabelecer o cumprimento do requisito de capital de solvência no final do período transitório;
f) Caso a empresa de seguros ou de resseguros tenha obtido aprovação ou se encontre em curso a avaliação de pedido de aprovação para a utilização de ajustamento(s) de congruência e/ou do ajustamento de volatilidade, a descrição do âmbito de aplicação de cada uma das medidas, da forma como se relacionam e dos processos internos para garantir a adequação do cálculo global, bem como informação quantitativa detalhada sobre o impacto agregado.

Artigo 34.º

Avaliação do pedido

1 — A ASF confirma a receção do pedido submetido pela empresa de seguros ou de resseguros.
2 — Um pedido é considerado completo se incluir todos os elementos previstos nos artigos 31.º a 33.º
3 — A ASF confirma se o pedido é considerado completo no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido.
4 — A ASF emite a decisão relativamente ao pedido num prazo não superior a seis meses a contar da data de receção do pedido completo.
5 — Ainda que o pedido tenha sido considerado completo, a ASF pode solicitar as informações adicionais necessárias à sua avaliação, sendo identificados os motivos de tal solicitação.
6 — A ASF pode solicitar que sejam efetuados ajustamentos à forma como a empresa de seguros ou de resseguros se propõe aplicar o ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante, informando se os mesmos são determinantes para o deferimento do pedido.
7 — No período dias compreendido entre a data de solicitação das informações adicionais e dos ajustamentos referidos nos n.os 5 e 6 e a data de receção dessas informações e confirmação dos ajustamentos o prazo referido no n.º 4 encontra-se suspenso.
8 — No decurso da avaliação do pedido, a empresa de seguro ou de resseguros deve assegurar que toda a documentação necessária é disponibilizada à ASF, nomeadamente em formato eletrónico, sempre que possível.
9 — A empresa de seguros ou de resseguros deve informar a ASF de qualquer alteração efetuada ao conteúdo do respetivo pedido, que é aceite se:

a) A alteração decorrer de um pedido de informações adicionais ou de ajustamentos solicitados pela ASF; ou
b) A ASF considerar que a alteração não afeta significativamente a sua avaliação do pedido.

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou de um pedido atualizado tratado como um novo pedido, sujeito ao prazo de submissão previsto na alínea *a*) do artigo 31.º

Artigo 35.º

Decisão sobre o pedido

A ASF comunica a decisão sobre o pedido, por escrito, à empresa de seguros ou de resseguros, incluindo, em caso de indeferimento, as razões que o fundamentam.

Artigo 36.º

Revogação da aprovação

A ASF pode revogar a aprovação concedida a uma empresa de seguros ou de resseguros para aplicar um ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante sea empresa de seguros ou de resseguros lhe apresentar um pedido, indicando as razões para a cessação da aplicação do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante.

CAPÍTULO X

Regime transitório relativo às provisões técnicas

Artigo 37.º

Critérios de aprovação

No âmbito do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a ASF aprova um pedido formulado pela empresa de seguros ou de resseguros, nos termos do artigo seguinte, para a aplicação de uma dedução transitória às provisões técnicas se os pressupostos subjacentes a essa dedução forem adequados ao perfil de risco da empresa.

Artigo 38.º

Características gerais do pedido de aprovação

Ao apresentar um pedido de aprovação para a aplicação de uma dedução transitória às provisões técnicas, previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a empresa de seguros ou de resseguros deve:

a) Submeter o pedido completo até 20 de maio de 2016;
b) Redigir o pedido em língua portuguesa ou numa língua que tenha sido acordada com a ASF;
c) Obter a aprovação do pedido pelo órgão de administração e apresentar provas documentais da mesma;
d) Apresentar o pedido sob forma de uma carta de apresentação e dados de apoio, nos termos dos artigos 39.º e 40.º

Artigo 39.º

Carta de apresentação

1 — A carta de apresentação referida na alínea *d*) do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar ou não a aplicação de uma dedução transitória às provisões técnicas.

2 — A carta de apresentação deve identificar outros pedidos relativos a elementos previstos no artigo 1.º que tenham sido submetidos ou que a empresa de seguros ou de resseguros pretenda submeter nos seis meses subsequentes, juntamente com as respetivas datas, reais ou estimadas.

3 — A carta de apresentação deve ser assinada por pessoas autorizadas a fazê-lo em nome do órgão de administração.

Artigo 40.º

Dados de apoio

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *d*) do artigo 38.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) A quantificação, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação da dedução transitório às provisões técnicas nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;

b) A identificação do conjunto de responsabilidades de seguros ou de resseguros às quais se pretende aplicar a dedução transitória, incluindo a descrição da segmentação pretendida para o seu cálculo e respetiva fundamentação;

c) A informação na primeira data proposta de aplicação e projeção para a totalidade do período de faseamento dos valores anuais da melhor estimativa das provisões técnicas para o conjunto das responsabilidades abrangidas, antes da aplicação da dedução transitória, com explicação detalhada dos pressupostos assumidos em cada momento;

d) A análise do cumprimento dos requisitos de capital prevista no artigo 27.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, sem e com a aplicação da dedução transitória às provisões técnicas nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros;

e) Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, informação sobre se a aplicação da dedução transitória resulta numa redução dos requisitos financeiros exigíveis à empresa de seguros ou de resseguros, por comparação com os requisitos calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, e respetiva regulamentação, à data de 31 de dezembro de 2015;

f) Caso a não utilização da dedução transitória às provisões técnicas resulte no incumprimento do requisito de capital de solvência, o plano de aplicação faseada previsto no artigo 26.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com a identificação das medidas a implementar para restabelecer o nível de fundos próprios elegíveis necessário para cobrir o requisito de capital de solvência ou para reduzir o perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, a fim de restabelecer o cumprimento do requisito de capital de solvência no final do período transitório;

g) Caso a empresa de seguros ou de resseguros tenha obtido aprovação ou se encontre em curso a avaliação de pedido de aprovação para a utilização de ajustamento(s) de congruência e/ou do ajustamento de volatilidade, a descrição do âmbito de aplicação de cada uma das medidas, da forma como se relacionam e dos processos internos para garantir a adequação do cálculo global, bem como informação quantitativa detalhada sobre o impacto agregado.

Artigo 41.º

Avaliação do pedido

1 — A ASF confirma a receção do pedido submetido pela empresa de seguros ou de resseguros.

2 — Um pedido é considerado completo se incluir todos os elementos previstos nos artigos 38.º a 40.º

3 — A ASF confirma se o pedido é considerado completo no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido.

4 — A ASF emite a decisão relativamente ao pedido num prazo não superior a seis meses a contar da data de receção do pedido completo.

5 — Ainda que o pedido tenha sido considerado completo, a ASF pode solicitar as informações adicionais necessárias à sua avaliação, sendo identificados os motivos de tal solicitação.

6 — A ASF pode solicitar que sejam efetuados ajustamentos à forma como a empresa de seguros ou de resseguros se propõe aplicar a dedução transitória às provisões técnicas, informando se os mesmos são determinantes para o deferimento do pedido.

7 — No período dias compreendido entre a data de solicitação das informações adicionais e dos ajustamentos referidos nos n.os 5 e 6 e a data de receção dessas informações e confirmação dos ajustamentos o prazo referido no n.º 4 encontra-se suspenso.

8 —No decurso da avaliação do pedido, a empresa de seguros ou de resseguros deve assegurar que toda a documentação necessária é disponibilizada à ASF, nomeadamente em formato eletrónico, sempre que possível.

9 — A empresa de seguros ou de resseguros deve informar a ASF de qualquer alteração efetuada ao conteúdo do respetivo pedido, que é aceite se:

a) A alteração decorrer de um pedido de informações adicionais ou de ajustamentos solicitados pela ASF; ou

b) A ASF considerar que a alteração não afeta significativamente a sua avaliação do pedido.

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou de um pedido atualizado tratado como um novo pedido, sujeito ao prazo de submissão previsto na alínea *a*) do artigo 38.º

Artigo 42.º

Decisão sobre o pedido

A ASF comunica a decisão sobre o pedido, por escrito, à empresa de seguros ou de resseguros, incluindo, em caso de indeferimento, as razões que o fundamentam.

Artigo 43.º

Revogação da aprovação

A ASF pode revogar a aprovação por si concedida a uma empresa de seguros ou de resseguros para aplicar uma dedução transitória às provisões técnicas se a empresa de seguros ou de resseguros lhe apresentar um pedido, indicando as razões para a cessação da aplicação da dedução transitória às provisões técnicas.

CAPÍTULO XI

Exercício de atividade em Portugal por entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros

Artigo 44.º

Instrução e avaliação do pedido

A instrução e avaliação do pedido para o exercício de atividade em Portugal por entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros, previsto no artigo 19.º do RJASR, obedecem aos formatos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/462, da Comissão, de 19 de março de 2015.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 45.º

Reporte de informação

1 — No âmbito dos Capítulos IV a X, os dados de apoio e os elementos adicionais aí previstos devem reportar-se a uma data suficientemente atual, que assegure a adequação desses dados e elementos ao perfil de risco efetivo da empresa de seguros ou de resseguros ou do grupo segurador ou ressegurador à data da submissão do pedido.

2 — Os elementos de informação previstos na presente norma regulamentar, bem como quaisquer elementos adicionais que venham a ser solicitados, devem ser remetidos para o endereço de correio eletrónico solvencia2@asf.com.pt.

Artigo 46.º

Ressalva dos pedidos pendentes

1 — Os pedidos efetuados nos termos da Circular n.º 1/2015, de 16 de julho, podem ser convolados em pedidos ao abrigo da presente norma regulamentar e do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, desde que os requerentes manifestem expressamente essa intenção;

2 — O disposto no número anterior não prejudica a solicitação, pela ASF, de informação adicional ou de atualização de informação já prestada pelos requerentes que se revele necessária;

3 — Para os pedidos convolados nos termos do n.º 1, a contagem do prazo para a emissão de decisão da ASF inicia-se na data de receção do pedido completo ou na data de entrada em vigor da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, se posterior, sendo aplicáveis, a partir dessa data, as regras previstas para a suspensão do prazo.

Artigo 47.º

Regime transitório

1 — No âmbito dos Capítulos IV e VI a X da presente norma regulamentar, os pedidos cujos dados de apoio são reportados a uma data anterior à exigência de certificação que venha a ser estabelecida em norma regulamentar da ASF, são sujeitos às regras adicionais estabelecidas nos números seguintes.

2 — Para os pedidos enquadrados no Capítulo IV, deve ser apresentado o valor da melhor estimativa das provisões técnicas à data de referência, separadamente para cada classe de negócio abrangida.

3 — Para os pedidos enquadrados nos Capítulos VI a X, deve ser apresentada a seguinte informação quantitativa adicional à data de referência, com suficiente granularidade:

a) Valor dos ativos e passivos, calculado em regime "Solvência II", e, se aplicável, dos fundos próprios complementares;

b) Valor do requisito de capital de solvência;

c) Valor do requisito de capital mínimo.

4 — Para efeitos dos n.os 2 e 3, pode ser utilizado como referência o subconjunto relevante de modelos quantitativos anuais estabelecidos nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 304.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014;

5 — Aplica-se aos elementos referidos nos n.os 2 e 3 o disposto no artigo 45.º

6 — Os elementos referidos nos n.os 2 e 3 e, quando aplicável, os elementos previstos na alínea *b*) do artigo 17.º, na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 26.º, na alínea *a*) do artigo 33.º e na alínea *a*) do artigo 40.º devem ser sujeitos a um processo de validação independente por pessoa ou entidade idónea, que reúne a experiência, competências e conhecimentos técnicos necessários para o efeito, consubstanciada numa declaração emitida por essa pessoa ou entidade com informação sobre o âmbito, a descrição dos procedimentos adotados na revisão, a conclusão sobre a conformidade dos cálculos e da qualidade da informação e a identificação de eventuais limitações e recomendações.

7 — Para efeitos do número anterior, entende-se por validação independente a validação efetuada sem influência ou intervenção das pessoas ou unidades funcionais responsáveis pela preparação dos elementos.

8 — A pedido expresso do requerente, devidamente fundamentado, a ASF pode dispensar a obrigação prevista no n.º 6, em aplicação do princípio da proporcionalidade.

Artigo 48.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

17 de dezembro de 2015.— O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça,* presidente — *Filipe Aleman Serrano,* vice-presidente.

209212781

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 918/2015

Regulamento de Quotas

O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, prevê que a assembleia de Delegados proceda à fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitetos, assim como a regulamentação dos seus procedimentos e processo de cobrança.

Já anteriormente, as estruturas regionais da Ordem se tinham manifestado no sentido da necessidade de revisão do regulamento existente, face à aplicação de novas tecnologias no relacionamento com os membros e bem assim a necessidade de clarificação de alguns aspetos do anterior regulamento.

Por seu turno, a miríade de atos e serviços praticados pela Ordem dos Arquitetos a alguns dos seus membros importam que a fixação de uma nova tabela de taxas e emolumentos seja devidamente aprovada pela assembleia de delegados de forma a unificar em termos nacionais os valores nela inscritos e que são praticados pelas estruturas regionais da Ordem, prevendo-se a este propósito que a tabela a publicar seja única e atualizada se necessário, após proposta do Conselho Diretivo Nacional e aprovação pela Assembleia de Delegados.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento de Quotas para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

Artigo 1.º

Valor da quota

1 — A quota é anual.

2 — Para efeito do disposto na alínea *h*) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem, em cada ano, e preferencialmente com a apresentação do orçamento, o Conselho Diretivo Nacional poderá apresentar o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte e, bem assim, fixar a percentagem da quota e taxas a atribuir aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para aprovação da Assembleia de Delegados.

3 — Sempre que num ano económico não seja apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional quer o valor da quota quer a percentagem da quotização a atribuir aos diversos conselhos diretivos, manter-se-á a anterior sem prejuízo do valor da quota se entender automaticamente atualizado de acordo com o Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A quota pode ser paga numa das seguintes modalidades:

a) Numa única prestação anual, vencendo-se esta no último dia do mês de janeiro do ano a que se refere;

b) Em doze prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

Artigo 3.º

Cobrança da Quota e Taxas

1 — A liquidação e cobrança das quotas e demais taxas e encargos devidos pelos membros será efetuada pelo Conselho Diretivo Regional na qual o arquiteto se encontre inscrito.

2 — Através da Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao Balcão Único, cada Conselho Diretivo Regional disponibiliza aos seus membros os avisos de cobrança de quota e respetivos recibos de pagamento, bem como informação sobre os modos de pagamento disponíveis.

3 — Tendo em conta o valor e a percentagem fixados em Assembleia de Delegados e até ao dia 15 do mês subsequente ao do pagamento, a Secção Regional enviará ao Conselho Diretivo Nacional a percentagem das receitas resultantes da cobrança de quotização dos membros nela inscritos, incluindo os respetivos juros.

4 — Estão obrigados ao pagamento de quota os membros efetivos da Ordem referidos nos números 1 e 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 4.º

Isenções

1 — É isento do pagamento da quota:

a) O membro da Ordem dos Arquitetos com idade equivalente ou superior à idade da reforma incluindo o número de meses necessários

para compensar o facto de sustentabilidade e que tenha declarado a cessação da sua atividade profissional;

b) O membro da Ordem dos Arquitetos a quem tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez absoluta;

c) O membro extraordinário, seja honorário, correspondente ou estagiário.

2 — As isenções referidas no número anterior são reconhecidas, consoante os casos, a partir da data de atribuição do estatuto de membro extraordinário ou do deferimento da sua pretensão pelo Conselho Diretivo Nacional ouvido o competente Conselho Diretivo Regional, caso o interessado não se encontre em falta com qualquer pagamento de encargo devido à Ordem, ou tenha subscrito junto da Secção Regional onde se encontra inscrito um Plano de Regularização de Quotas.

3 — Os membros isentos do pagamento de quotas mantêm os direitos e as obrigações inerentes ao Estatuto de membro efetivo, no que respeita ao estipulado nos artigos 13.º, 14.º e 16.º do Estatuto da Ordem.

Artigo 5.º

Deduções

1 — Ao valor da quota será aplicada uma dedução de:

a) 20 % (vinte por cento) nos cinco anos iniciais e consecutivos após a inscrição como membro efetivo;

b) 10 % (dez por cento) no caso de pagamento nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do presente regulamento;

c) 5 % (cinco por cento) sempre que o membro efetivo efetue o seu pagamento em prestações mensais com adesão ao Sistema de Débito Direto em conta, vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

2 — Ao membro da Ordem dos Arquitetos a quem, comprovadamente, tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez relativa, será aplicada ao valor da quota uma dedução percentual de 50 % (cinquenta por cento).

3 — Os membros que são admitidos na Ordem dos Arquitetos como membro efetivo após o 31 de janeiro de determinado ano, ficam sujeitos ao pagamento da quota anual, sem direito a beneficiar dos 10 % de desconto, tendo que liquidar na data de admissão a totalidade das mensalidades vencidas.

Artigo 6.º

Suspensão da obrigação do pagamento de quotas

1 — A suspensão da inscrição não isenta o membro do pagamento da quota anual, até ao inicio do período para o qual é requerida e deferida a suspensão.

2 — Sem prejuízo dos casos previstos de isenção é suspensa a obrigação do pagamento da quota aos membros efetivos que se encontrem com a sua inscrição suspensa e enquanto a mesma durar.

Artigo 7.º

Consequência do não pagamento de quotas

1 — O membro efetivo que não proceda ao pagamento do valor da quota até à data do seu vencimento fica obrigado à liquidação dos respetivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, seguindo-se o processo de execução tributária.

2 — O membro efetivo que tiver em falta o pagamento de quota, ou outros encargos equivalentes ao de três prestações mensais da quota não tem direito a:

a) Beneficiar dos serviços prestados aos membros efetivos que se encontram condicionados ao pagamento pontual da quota;

b) Votar, ser eleito ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;

c) Aceder sem restrições à Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos;

d) Receber as publicações da Ordem.

3 — Sem prejuízo do processo de cobrança coerciva, o respetivo Conselho Diretivo Regional deve participar disciplinarmente junto do Conselho Regional de Disciplina competente do membro efetivo que tiver em falta o pagamento do valor equivalente a uma quota.

Artigo 8.º

Planos de Regularização de Quotas

1 — Os Conselhos Diretivos Regionais podem celebrar acordos de pagamento de dívidas à Ordem, adiante designados «Plano de Regularização de Quotas», com os seus membros que se encontrem em situação continuada de irregularidade.

2 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas continuam sujeitos aos deveres dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos.

3 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas têm os mesmos direitos dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos, com exceção de:

a) Votar, ser eleito, ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;

b) Beneficiar das deduções ou isenções previstas no presente Regulamento.

4 — Os termos e os critérios a serem seguidos na elaboração do Plano de Regularização de Quotas serão definidos pela Assembleia de Delegados mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional juntamente com a referida no artigo 1.º, n.º 2 do presente regulamento.

Artigo 9.º

Taxas

1 — De acordo com os serviços prestados aos seus membros e à Sociedade, a Ordem reserva-se o direito de cobrar taxas administrativas e emolumentos, consoante as situações previstas nos demais Regulamentos.

2 — Anualmente é publicada a Tabela de Taxas e Emolumentos, depois de apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional e aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 10.º

Disposição transitória

O disposto no n.º 1 do artigo 4.º é apenas aplicável ao membro efetivo inscrito a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Quotas, aprovado na 26.ª Reunião do Conselho Diretivo Nacional, de 26 de junho de 2009.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.

209215316

Regulamento n.º 919/2015

Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais e da Realização de Referendos da Ordem dos Arquitetos

Apreciado na 27.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 11 de dezembro de 2015, e aprovado pela Assembleia de Delegados no dia 15 de dezembro de 2015.

Divulgado no sítio eletrónico na Internet da OA no dia … de … de 2015.

Publicado na 2.ª série do *Diário da República* no dia … de … de 2016.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais e da Realização de Referendos da Ordem dos Arquitetos para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

CAPÍTULO I

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 1.º
Eleições

Artigo 2.º
Convocatória

Artigo 3.º
Participação

Artigo 4.º
Candidaturas

Artigo 5.º
Composição das candidaturas

Artigo 6.º
Apresentação das candidaturas

Artigo 7.º
Comissões Eleitorais

Artigo 8.º
Competências das Comissões Eleitorais

Artigo 9.º
Secções Eleitorais

Artigo 10.º
Cadernos Eleitorais

Artigo 11.º
Período de esclarecimento dos eleitores

Artigo 12.º
Exercício do direito de voto

Artigo 13.º
Voto presencial

Artigo 14.º
Voto por correspondência

Artigo 15.º
Voto eletrónico

Artigo 16.º
Contagem dos votos

Artigo 17.º
Método de eleição

Artigo 18.º
Apuramento e divulgação dos resultados

Artigo 19.º
Calendário eleitoral

Artigo 20.º
Reclamações

Artigo 21.º
Tomada de posse

Artigo 22.º
Disposições transitórias

CAPÍTULO II

Referendos Internos

Artigo 23.º
Referendo nacional

Artigo 24.º
Convocatória

Artigo 25.º
Questões a referendar

Artigo 26.º
Esclarecimento e debate

Artigo 27.º
Participação

Artigo 28.º
Comissão de Referendo

Artigo 29.º
Competências da Comissão de Referendo

Artigo 30.º
Secções de Voto

Artigo 31.º
Divulgação dos resultados

Artigo 32.º
Calendário do referendo

Artigo 33.º
Efeitos dos referendos

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 34.º
Omissões

Artigo 35.º
Entrada em vigor

CAPÍTULO I

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 1.º

Eleições

1 — Os titulares dos órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos (OA) são eleitos pela Assembleia Geral e pelas Assembleias Regionais, em sessão ordinária eleitoral convocada para o efeito.

2 — As eleições realizam-se simultaneamente, para todos os órgãos sociais, no mesmo dia e no mesmo horário de Portugal Continental, sem prejuízo da realização de eleições intercalares, em data diferente, quando tal se revele necessário.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior as eleições ocorrem preferencialmente no início do quarto trimestre do último ano do mandato em curso.

Artigo 2.º

Convocatória

1 — A eleição dos órgãos sociais da OA realiza-se em data designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os Presidentes

das Mesas das Assembleias Regionais e é convocada até 90 dias antes do ato eleitoral.

2 — A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio na internet da OA, em jornal diário de circulação nacional e enviada diretamente a todos os membros da OA.

3 — Da convocatória fazem parte integrante o calendário eleitoral elaborado segundo o disposto no presente regulamento, os requisitos exigidos para a apresentação de candidaturas e as formas de exercício do direito de voto previstas.

Artigo 3.º

Participação

1 — A participação nas eleições dos órgãos sociais da OA, quer enquanto candidatos ou subscritores, quer enquanto eleitores, está reservada aos seus membros efetivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

2 — São membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos todos aqueles que, não sendo pessoas coletivas, não se encontrem com a sua inscrição suspensa e, bem assim, aqueles que não se encontrem na situação prevista na alínea *e*) do artigo 58.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos (EOA), incluindo os referidos no n.º 3 do Artigo 8.º do Regulamento de Quotas.

3 — O disposto no número anterior não impede a participação do membro como eleitor se até à data das eleições deixar de se encontrar nas situações ali previstas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A eleição para os órgãos nacionais e regionais da OA depende da apresentação de proposta de candidatura, respetivamente perante os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Regional.

2 — As candidaturas, independentemente de poderem ser conjuntas a vários órgãos, devem ser individualizadas para cada um dos órgãos, Nacionais ou Regionais, referidos no EOA e no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Composição das candidaturas

1 — As candidaturas devem indicar os candidatos a cada um dos órgãos, Nacionais ou Regionais, referidos nos números seguintes, indicando os candidatos efetivos e suplentes.

2 — As candidaturas à eleição para os respetivos Órgãos Nacionais devem designar:

a.Mesa da Assembleia Geral: Presidente e 2 Secretários;

b.Assembleia de Delegados:

i.Até 21 membros distribuídos pelos mandatos elegíveis por círculo territorial conforme o n.º 4 do Artigo 18.º do EOA;

ii.Um número de suplentes proporcional ao número de delegados elegíveis por cada círculo territorial, de acordo com os intervalos seguintes:

1 a 3 delegados — 1 suplente
4 a 6 delegados — 2 suplentes
7 a 10 delegados — 3 suplentes mais de 10 delegados — 4 suplentes.

c.Conselho Diretivo Nacional: Presidente, Vice-Presidente, 7 vogais e 3 suplentes;

d.Conselho de Disciplina Nacional: Presidente, 4 vogais e 2 suplentes;

e.Conselho Fiscal: Presidente, 2 vogais e 1 suplente.

3 — As candidaturas à eleição para os respetivos Órgãos Regionais devem designar:

a.Mesa da Assembleia Regional: Presidente, 2 Secretários e 1 suplente;

b.Conselho Diretivo Regional: Presidente, Vice-Presidente, entre 3 e 7 vogais e até 3 suplentes;

c.Conselho de Disciplina Regional: Presidente, 4 vogais e 2 suplentes.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1 — As propostas de candidaturas devem ser apresentadas aos presidentes das mesas das assembleias nacional e regionais até ao 60.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral e até à hora de Portugal Continental designada no calendário eleitoral anexo à Convocatória.

2 — As propostas de candidaturas devem conter os seguintes requisitos:

a.No que respeita aos candidatos, deverão incluir:

i.A lista dos candidatos a cada órgão, conforme os cargos referidos no artigo anterior, indicando o seu nome completo e número de membro e designando o presidente e vice-presidente, quando for o caso;

ii.A declaração assinada de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, referindo, no caso do mandato de órgãos executivos, a inexistência de qualquer das incompatibilidades referidas no artigo 13.º, n.º 2, do EOA.

b.No que respeita aos subscritores, deverão incluir:

i.A lista dos subscritores, composta por um mínimo de cinquenta membros efetivos da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, identificados pelo seu nome completo e número de membro, não podendo ser estes os candidatos da própria lista, contendo as respetivas assinaturas ou sendo acompanhadas de declarações de subscrição de proposta de candidatura.

ii.Para o caso do mesmo grupo de subscritores propor listas para mais do que um órgão, bastará uma única lista de subscritores, nos termos de i., desde que seja bem explícita na descrição das listas de candidatos que propõe.

iii.Para o caso de uma candidatura isolada à Assembleia de Delegados, para um único círculo territorial, o número de subscritores deverá ser no mínimo de 50 ou de 10 % dos membros constantes do respetivo caderno eleitoral.

c.No que respeita ao delegado da candidatura, deverão incluir:

i.A sua identificação através da indicação do seu nome completo e número de membro, e referidos os seus contactos diretos, nomeadamente: morada, telefone e correio eletrónico, devendo ser membro efetivo da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e não podendo ser candidato a qualquer órgão da OA.

ii.A declaração de aceitação assinada.

d.O programa de candidatura.

3 — Cada candidatura, apresentada pelo seu delegado, é enviada por correioeletrónico para o endereço identificado na convocatória, sem prejuízo do n.º 2 do Artigo 90.º do EOA.

4 — As candidaturas a um conjunto de órgãos devem incluir os elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, alíneas *a), c*) e *d*).

5 — Na receção de candidaturas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de cada Assembleia Regional, conforme o caso, emite um recibo que faz referência expressa à data e hora da entrega e ao número de documentos que a compõem.

6 — No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Regional remetem as mesmas à Comissão Eleitoral Nacional ou Regional, consoante os casos e previstas no artigo seguinte.

7 — As competências referidas nos números 5 e 6 do presente artigo podem ser delegadas nos responsáveis pelas secretarias das Secções Regionais.

Artigo 7.º

Comissões Eleitorais

1 — Na sede nacional da OA é constituída a Comissão Eleitoral Nacional, composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo delegado de cada uma das candidaturas a cada órgão nacional, à qual preside o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 — Na sede de cada uma das secções regionais é constituída uma Comissão Eleitoral Regional composta pelos membros da Mesa da Assembleia Regional e pelo delegado de cada uma das candidaturas a cada órgão dessa secção regional, à qual preside o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Regional.

3 — Ao delegado de cada candidatura cabe fiscalizar todos os atos do processo eleitoral respeitante à eleição do órgão ou conjunto de órgãos cuja candidatura representa e apresentar em nome da mesma as reclamações que entender no decorrer daquele processo.

4 — O delegado pode fazer substituir-se dando conhecimento do facto através de comunicação escrita ao Presidente da Comissão Eleitoral que integre, desde que o seu substituto cumpra os requisitos definidos no n.º 2, alínea *c*), do Artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Competências das Comissões Eleitorais

1 — As Comissões Eleitorais procedem, de acordo com o calendário eleitoral, à divulgação pública das listas e respetivos programas, depois

de verificada a legitimidade das candidaturas, nomeadamente a elegibilidade dos candidatos e a regularidade dos processos de candidatura, de acordo com o EOA e com o presente regulamento.

2 — Até dois dias úteis após a entrega das candidaturas, devem ser verificadas pelas Comissões Eleitorais quaisquer irregularidades ou inelegibilidades nos processos de apresentação das candidaturas, sob pena da lista poder não ser admitida a sufrágio.

3 — Detetada qualquer irregularidade, a mesma deve ser suprida no prazo de dois dias úteis após a notificação efetuada ao delegado da candidatura.

4 — Detetada qualquer inelegibilidade de um candidato, a Comissão Eleitoral notifica o delegado da candidatura para dentro do prazo de dois dias úteis apresentar um candidato substituto nos termos definidos pela Comissão ou comunicar que a situação de inelegibilidade deixou de se verificar.

5 — No caso de uma candidatura a um conjunto de órgãos, possíveis irregularidades ou inelegibilidades detetadas no processo de candidatura para um determinado órgão que não possam ser supridas no prazo definido nos números anteriores, determinam a não aceitação apenas da candidatura a esse único órgão.

6 — Após o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo, às propostas de candidatura que foram aceites é atribuída uma letra, sequencialmente, e pela sua ordem de receção, que passa a designar cada uma das listas, salvo acordo entre todas as candidaturas.

7 — Às Comissões Eleitorais cabe a verificação da conformidade dos cadernos eleitorais com o disposto no artigo 10.ºdo presente regulamento.

8 — As Comissões Eleitorais nomeiam os membros das Mesas das Secções Eleitorais.

9 — Às Comissões Eleitorais cabe organizar o ato eleitoral, preparando toda a documentação necessária e garantir o apoio logístico às Mesas Eleitorais, através das estruturas Regionais da OA.

10 — As Comissões Eleitorais recebem dos presidentes das Mesas das Secções Eleitorais as respetivas atas que conterão o resultado do escrutínio e que são divulgadas através do sítio eletrónico na Internet da OA e afixadas nas sedes das Secções Regionais, os cadernos eleitorais e boletins de voto, encerrados em recipiente lacrado e elaboram as atas finais do escrutínio, devendo manter toda a documentação recebida à sua guarda.

Artigo 9.º

Secções Eleitorais

1 — Para efeitos da votação e escrutínio dos votos as Assembleias Eleitorais funcionam repartidas em Secções Eleitorais.

2 — Em cada Secção Eleitoral funcionará uma Mesa constituída por um mínimo de três membros pertencentes à respetiva Comissão Eleitoral ou por esta nomeados para o efeito.

3 — As Secções Eleitorais funcionam nas sedes das estruturas regionais da OA.

4 — Poderão funcionar Secções Eleitorais em sedes de estruturas locais, desde que seja possível assegurar as condições de voto idênticas às das sedes das estruturas regionais, a saber, a existência de cadernos eleitorais próprios, local público com acesso a meios de comunicação adequados (telefone, telecópia e correio eletrónico), a presença garantida de delegado de todas as listas concorrentes, cabendo aos Presidentes das Comissões Eleitorais Nacionais e Regionais a verificação e aceitação destas condições.

5 — As Secções Eleitorais funcionam obrigatoriamente em simultâneo, na data e horário de Portugal Continental constante da convocatória.

Artigo 10.º

Cadernos Eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais contêm a listagem de todos os membros da OA, inscritos até à data da convocatória, de acordo com a morada de residência constante no processo individual de cada membro, em cadernos independentes por cada círculo territorial, ordenados pela numeração de membro e contendo a indicação expressa de estarem, ou não, com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, e devem possibilitar o registo do modo como foi exercido o direito de voto.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios são disponibilizados à data da convocatória para o ato eleitoral no sítio eletrónico na Internet da OA.

3 — Os cadernos eleitorais não consideram qualquer eventual alteração ou transferência de um membro para outro círculo territorial ocorrida após a data da convocatória.

4 — No prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicitação referida no n.º 2 podem os interessados reclamar para a Comissão Eleitoral Nacional do teor do mesmo com fundamento em omissão ou em inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas no prazo de cinco dias úteis pela Comissão Eleitoral Nacional ouvidas, se necessário, as restantes Comissões Eleitorais.

6 — No dia imediato ao termo do prazo referido no número anterior os cadernos eleitorais são publicitados nos mesmos termos do n.º 2 do presente artigo, passando nesse momento a ser definitivos.

7 — Com a divulgação dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia Geral divulgará o número de membros e suplentes da Assembleia de Delegados elegíveis por cada círculo territorial.

Artigo 11.º

Período de esclarecimento dos eleitores

1 — O período decorrente entre a afixação e a divulgação das listas pelas Comissões Eleitorais e vinte e quatro horas antes da abertura das Mesas das Secções Eleitorais pode ser utilizado pelas listas para esclarecimento dos eleitores.

2 — Para esse efeito, e dentro do materialmente possível e razoável, devem as estruturas nacional, regional ou locais da OA facultar às Comissões Eleitorais todos os apoios que esta requisitar.

3 — As listas, através dos seus delegados, deverão ajustar com as Comissões Eleitorais a utilização dos meios disponíveis, num critério de absoluta igualdade de tratamento entre as listas admitidas a sufrágio.

4 — Os candidatos e os programas das listas admitidas a sufrágio são afixados nas sedes das estruturas locais e regionais e divulgados no sítio eletrónico na Internet da OA.

5 — O material de divulgação de cada uma das listas referido no número anterior deverá ser entregue nos suportes, formatos e dimensões estabelecidas pelas Comissões Eleitorais.

Artigo 12.º

Exercício do direito de voto

A eleição é feita por sufrágio direto e secreto, sendo o direito de voto exercido pessoalmente, por correspondência ou por via eletrónica,nos termos do estabelecido na convocatória para o acto eleitoral, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, e desde que seja possível verificar a identidade do eleitor.

Artigo 13.º

Voto presencial

O voto exercido pessoalmente é feito junto da Secção Eleitoral designada e depositando o boletim, ou boletins, dobrado em quatro e com a face escrita para o interior, em urna fechada e lacrada.

Artigo 14.º

Voto por correspondência

1 — Os boletins de voto, os sobrescritos de votação (um para os órgãos regionais e outro para os órgãos nacionais) e os sobrescritos referidos nos números 3 e 4 seguintes, para efeitos de votação por correspondência, são remetidos a todos os membros pela Comissão Eleitoral Nacional até dez dias úteis antes do ato eleitoral.

2 — Os boletins de voto devem, depois de preenchidos, ser dobrados em quatro, com a face escrita para o interior da dobra, e encerrados nos subscritos de votação, contendo no seu exterior a indicação"Votos para os Órgãos Regionais", no caso de votos para estes órgãos, e "Votos para os Órgãos Nacionais" no caso dos boletins de voto para estes órgãos.

3 — Os sobrescritos referidos no número anterior deverão ser encerrados em sobrescrito onde conste o nome do membro e o seu número de inscrição na respetiva Secção Regional devidamente assinado por este, com assinatura reconhecida nos termos legais ou acompanhada de fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

4 — O sobrescrito referido no número anterior e, se for o caso, a fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão devem ser encerrados no sobrescrito próprio endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação da respetiva Secção Eleitoral e enviado por correio postal.

5 — O voto por correspondência só será considerado válido se for remetido, nos sobrescritos enviados pela Comissão Eleitoral Nacional e nos termos dos procedimentos indicados nos números 2 a 4, por correio postal para o Apartado indicado no sobrescrito próprio e recebido até quarenta e oito horas antes da hora de abertura das Mesas das Secções Eleitorais.

6 — No dia do ato eleitoral e antes da abertura do período de voto presencial, cada Secção Eleitoral deve abrir o sobrescrito, verificar que o membro se encontra na situação prevista no artigo 3.º do presente regulamento, a regularidade da assinatura no sobrescrito referido no

n.º 3 do presente artigo e descarregar nos cadernos eleitorais os nomes dos membros que tenham optado por votar por correspondência devendo, após tais operações, depositar os sobrescritos referidos no n.º 2 do presente artigo na urna.

7 — Os votos por correspondência que não tenham sido aceites deverão permanecer à parte dos restantes e à guarda do Presidente da Mesa da Secção Eleitoral de forma a garantir a sua inviolabilidade.

8 — Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º do presente regulamento, aquando do escrutínio é considerado nulo o voto que não respeite o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Voto eletrónico

Quando definido o processo de voto eletrónico os termos do mesmo serão regulados em regulamento próprio que, uma vez aprovado, fará parte integrante do presente regulamento.

Artigo 16.º

Contagem dos votos

1 — Após depósito de todos os votos na urna, a mesma é aberta pelo Presidente da Mesa da Secção Eleitoral procedendo-se à contagem de votos pelos membros da Mesa da Secção Eleitoral.

2 — O apuramento dos resultados dos votos eletrónicos realiza-se de acordo com os procedimentos a adotar, conforme disposto no Artigo 15.º

3 — Após a contagem é elaborada e assinada pelos membros da Mesa uma ata, referindo todos os dados relativos ao ato eleitoral, nomeadamente: o número total de votantes, o número de votos presenciais, o número de votos por correspondência, o número de votos eletrónicos, os resultados e os protestos. A ata e demais documentação referida no artigo 8.º, n.º 10, e no artigo 15.º, n.º 7, é imediatamente entregue à respetiva Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Método de Eleição

1 — Consideram-se eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos, no somatório de todas as Secções Eleitorais.

2 — No caso da Assembleia de Delegados, estes são eleitos pelo sistema de representação proporcional de Hondt, a partir do somatório de votos de todas as Secções Eleitorais existentes em cada círculo territorial, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada do conjunto dos círculos territoriais.

3 — As Comissões Eleitorais afixam e divulgam publicamente no sítio eletrónico na Internet da OA os resultados eleitorais provisórios e os resultados finais no prazo definido no calendário eleitoral.

4 — No caso de empate entre as duas ou mais listas mais votadas, faz-se nova votação no prazo de quinze dias úteis, à qual serão presentes apenas as listas empatadas.

Artigo 18.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral elabora a ata do escrutínio, divulga os apuramentos parciais elaborados pelas Secções Eleitorais e os resultados provisórios da Eleição do conjunto das Secções Eleitorais respetivas.

2 — Após o período de reclamações e decididas estas pela Comissão Eleitoral são afixados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 19.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é estabelecido a partir da data fixada para o ato eleitoral, nos seguintes moldes:

a.Apresentação de propostas de candidaturas até ao 60.º dia anterior à data do ato eleitoral;

b.Verificação da regularidade e elegibilidade das candidaturas, até dois dias úteis após a data limite para a sua entrega;

c.Afixação das listas candidatas, até cinco dias úteis após a sua validação;

d.Período de esclarecimento aos eleitores, desde a afixação das listas e até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral;

e.Disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios, informando quais as Secções de Voto, à data da convocatória;

f.Publicitação dos cadernos eleitorais, até dez dias úteis após a disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios;

g.Aceitação do voto por correspondência, até quarenta e oito horas antes da abertura das Mesas das Secções Eleitorais;

h.Ato Eleitoral, na data e horário de Portugal Continental designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na respetiva convocatória;

i.Afixação dos resultados provisórios pelas Comissões Eleitorais, até vinte e quatro horas após o fecho das urnas;

a.Reclamações, até dois dias úteis após a publicação pela Comissão Eleitoral dos resultados provisórios;

b.Afixação dos resultados definitivos e elaboração da ata final do escrutínio, até cinco dias úteis após o fim do período de reclamações;

c.Nova votação em caso de empate, até quinze dias úteis depois da data do ato eleitoral;

d.Tomada de posse, até quinze dias úteis após a data do ato eleitoral.

Artigo 20.º

Reclamações

As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no ato eleitoral deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral respetiva no prazo previsto no calendário eleitoral.

Artigo 21.º

Tomada de posse

1 — A tomada de posse dos órgãos sociais da OA faz-se na data estabelecida no calendário eleitoral anexo à convocatória.

2 — A posse dos novos órgãos nacionais da OA é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

3 — A posse dos novos órgãos regionais da OA é dada pelos presidentes das mesas das Assembleias Regionais cessantes.

Artigo 22.º

Disposição transitória

No primeiro ato eleitoral a realizar de acordo com este regulamento, quando não exista candidatura à Assembleia de Delegados em determinado círculo territorial, e por força do n.º 3 do Artigo 18.º do EOA, os delegados elegíveis por esse círculo territorial serão indicados pelos restantes membros da Assembleia de Delegados, preferencialmente de entre os inscritos no referido círculo territorial.

CAPÍTULO II

Referendos Internos

Artigo 23.º

Referendo nacional

1 — Nos termos do Artigo 34.º do EOA, a Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com carácter vinculativo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a Assembleia de Delegados considere suficientemente relevantes.

2 — O procedimento para a realização de referendos internos obedece ao disposto nos artigos seguintes e subsidiariamente, com as devidas adaptações, ao disposto no Capítulo I do presente regulamento.

Artigo 24.º

Convocatória

1 — Compete à Assembleia de Delegados fixar a data do referendo interno e organizar o respetivo processo, podendo constituir a comissão referida no artigo 28.º

2 — A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio eletrónico na Internet da OA e afixada em todas as sedes das suas estruturas regionais e locais.

Artigo 25.º

Questões a referendar

1 — As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.

2 — As questões relativas a matérias que o EOA confira à competência deliberativa de órgão nacional só podem ser submetidas a referendo vinculativo mediante autorização desse órgão.

3 — São obrigatoriamente submetidas a referendo interno as propostas de dissolução da Ordem.

4 — As questões a referendar são obrigatoriamente divulgadas no sítio eletrónico na Internet da OA e enviadas diretamente a todos os membros da OA através de correio eletrónico.

5 — Podem ser submetidas propostas de alteração às questões a referendar, dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia de Delegados, por membros devidamente identificados, durante o período de esclarecimento.

6 — As questões a referendar subscritas por um mínimo de 5 % dos membros efetivos da OA com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos não podem ser objeto de alteração.

Artigo 26.º

Esclarecimento e debate

1 — O teor das questões a submeter a referendo deve ser objeto de reuniões de esclarecimento e debate.

2 — As reuniões de esclarecimento devem ocorrer entre a divulgação das propostas de questões a referendar pela Assembleia de Delegados e o fim do período de apresentação de propostas de alteração às mesmas.

3 — Após a divulgação pública das questões a referendar e até vinte e quatro horas antes do referendo, devem ser promovidas reuniões pelas Secções Regionais para debate.

Artigo 27.º

Participação

A participação nos referendos internos está sujeita ao disposto no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Comissão de Referendo

Na sede nacional da OA é constituída a Comissão de Referendo composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, o Presidente da Assembleia de Delegados, o Presidente do Conselho Diretivo Nacional e dois membros da Assembleia de Delegados.

Artigo 29.º

Competências da Comissão de Referendo

1 — À Comissão de Referendo cabe a organização do referendo, nomeadamente preparando toda a documentação necessária, garantindo o apoio logístico às Secções e Mesas de Voto, através das estruturas das Secções Regionais da OA.

2 — São ainda competências da Comissão de Referendo:

a.A verificação dos cadernos eleitorais;

b.A nomeação dos membros das Mesas das Secções de Voto.

3 — A Comissão de Referendo recolhe das Mesas das Secções de Voto os resultados, os cadernos eleitorais e boletins de voto, encerrando-os em recipiente lacrado, e elabora a ata final do referendo, que entrega ao Presidente da Assembleia de Delegados.

Artigo 30.º

Secções de Voto

Aplica-se às Secções de Voto o disposto no artigo 9.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 31.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados dos referendos internos são divulgados pela Assembleia de Delegados após a receção dos apuramentos parciais.

2 — Findo o período de reclamações serão divulgados os resultados finais.

Artigo 32.º

Calendário do Referendo

1 — O calendário do referendo é estabelecido a partir da data fixada para o mesmo.

2 — Os prazos relativos ao processo estabelecem-se nos seguintes moldes:

a.Divulgação das questões, até 90 dias úteis antes da data do referendo;

b.Receção de propostas de alterações às questões, até 30 dias úteis antes da data do referendo;

c.Afixação das questões a referendar, até quinze dias úteis antes da data do referendo;

d.Período de debate, desde a afixação das questões e até vinte e quatro horas antes do referendo;

e.Votação, na data fixada pela Assembleia de Delegados e até à hora de Portugal continental estabelecida na convocatória;

f.Afixação dos resultados provisórios, após receção dos resultados parciais e até vinte e quatro horas após o fecho das urnas;

g.Reclamações, até dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios;

h.Afixação dos resultados definitivos, até cinco dias úteis após a data do referendo.

Artigo 33.º

Efeitos dos referendos

1 — O efeito vinculativo do referendo interno depende do número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.

2 — Quando se trate de questões relativas à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 34.º

Omissões

Em tudo o que for omisso neste regulamento, devem as Comissões Eleitorais e as Mesas das Secções Eleitorais ou das Secções de Voto seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os Órgãos de Soberania.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.

209215284

Regulamento n.º 920/2015

Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros

Preâmbulo

1 — Pretende-se com este Regulamento fixar as regras que devem presidir ao tratamento de dados pessoais dos membros da Ordem dos Arquitetos, através da Plataforma Eletrónica da OA, correspondente ao Balcão Único, assegurando plataformas de comunicação segura e qualificada com entidades externas e entre elementos da Ordem dos Arquitetos e contribuindo também para agilizar, modernizar e disponibilizar os serviços e recursos da Ordem aos seus membros.

2 — Com as exigências decorrentes do Balcão Único, de acordo com o artigo 90.º do Estatuto, a Ordem criou um sistema integrado de dados pessoais dos membros da Ordem, imprescindível para a modernização administrativa, não apenas dos serviços prestados pela Ordem, mas também dos serviços prestados pelos seus membros, permitindo:

Autenticar o arquiteto, quando atua nessa qualidade;

Garantir o direito de autor do arquiteto;

Reforçar a imagem de responsabilização da classe;

Realçar o papel da Ordem dos Arquitetos como interlocutor entre a classe dos arquitetos e entidades terceiras;

Fortalecer a intervenção da Ordem dos Arquitetos na defesa dos interesses dos seus membros;

Permitir que a Ordem dos Arquitetos seja cada vez mais um símbolo de modernidade e inovação perante a sociedade.

3 — Nesta matéria, a Ordem deve cumprir elevados standards de qualidade e conduta, em conformidade com as regras previstas na lei vigente, que se traduzam não só no cumprimento da própria lei, mas também no respeito dos direitos, liberdades e garantias dos seus membros. É também esse um dos objetivos fundamentais deste regulamento.

4 — Tendo em conta o potencial económico que a existência de bases de dados organizadas, com informação certificada, representa na atual sociedade, mas também o custo inerente à atualização/manutenção e

controle de segurança de dados pessoais, estabelecem-se ainda neste Regulamento regras relativas à utilização de serviços de divulgação autorizada dos contactos profissionais dos membros da Ordem.

5 — Num contexto de rentabilização de sinergias internas e com base num compromisso consensual estabelecido entre os três Conselhos Diretivos (nacional, regional norte e regional sul), este Regulamento deverá:

Definir o quadro de finalidades do tratamento de dados pessoais de membros da OA;

Definir, em consequência, o conjunto de dados pessoais de membros a registar;

Uniformizar as práticas e procedimentos, a nível interno, no tratamento de dados pessoais de membros;

Parametrizar os standards mínimos de qualidade e conduta a ter pelos órgãos da OA, seus titulares, funcionários e colaboradores no tratamento dos dados pessoais de membros e prever os respetivos mecanismos de penalização em caso de desrespeito dos mesmos;

Definir o quadro de direitos, obrigações e competências para os diversos órgãos da OA em matéria de tratamento de dados pessoais de membros;

Definir, em consequência, os níveis de acesso aos dados pessoais de membros;

Definir os princípios de repartição de custos e proveitos resultantes do tratamento de dados pessoais dos membros da OA.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento sobre tratamento de dados pessoais de membros para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as regras de tratamento de todos os dados pessoais que deverão constituir o Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros da Ordem dos Arquitetos, adiante designado SIDPM, no respeito pela legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto da Ordem dos Arquitetos (Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho com a redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto) e a Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da proteção de dados pessoais).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Dados pessoais»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a um membro da Ordem, identificado pelo seu número de membro («titular dos dados»);

b) «Tratamento de dados pessoais» («tratamento»): qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição;

c) «Responsável pelo tratamento»: a Ordem dos Arquitetos;

d) «Consentimento do titular dos dados»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;

e) «Interconexão de dados»: forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade;

f) «Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros (SIDPM)»: conjunto de dados pessoais dos membros organizado segundo critérios definidos em conformidade com as regras legais e estatutárias e com este regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados.

Artigo 4.º

Finalidade do tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais de membros da Ordem dos Arquitetos destina-se a:

a) Manter atualizado o registo nacional dos membros da Ordem dos Arquitetos, para efeitos de autorização do uso do título profissional e da prática dos atos próprios da profissão;

b) Certificar a condição de membro e conceder o respetivo título profissional;

c) Criar e manter um sistema de certificação digital acessível a todos os membros;

d) Manter atualizado o registo disciplinar dos membros;

e) Manter atualizada a informação relativa ao pagamento de quotas;

f) Manter contacto regular com os membros, através de correio postal, correio eletrónico, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação;

g) Enviar publicações da Ordem e qualquer outro tipo de material de divulgação das iniciativas da OA ou de interesse para o exercício da prática profissional;

h) Enviar material de divulgação das listas candidatas aos órgãos sociais da OA, no âmbito das campanhas eleitorais promovidas pela instituição, e respeitados os princípios de igualdade de tratamento das diversas candidaturas;

i) Criar e manter um serviço de mailing comercial;

j) Divulgar, a pedido de terceiros e com o consentimento expresso do titular de dados, conteúdos de interesse para o exercício da prática profissional;

k) Elaborar estatísticas sobre a profissão;

l) Elaborar diretórios socioprofissionais, de carácter nacional, regional ou local;

m) Permitir a divulgação em suporte *online,* por parte dos membros que o desejem, de trabalhos de sua autoria;

n) Criar e manter um registo de autorias;

o) Credenciar as referências profissionais dos seus membros;

p) Elaborar diretórios de obras de arquitetura e urbanismo;

q) Quaisquer outras finalidades legítimas, desde que respeitem a lei, o presente regulamento e os direitos dos titulares.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos titulares de dados

Artigo 5.º

Direito de informação

Os titulares de dados têm direito de informação sobre as condições de acesso e de retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 6.º

Direito de acesso

O titular dos dados tem o direito de obter da Ordem, livremente e sem restrições, informação sobre:

a) A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;

b) O conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito;

c) A retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei ou neste regulamento, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados.

Artigo 7.º

Direito de oposição do titular dos dados

O titular dos dados tem o direito de se opor, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo tratamento para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção, ou de ser informado, antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de marketing direto ou utilizados por conta de

terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações.

Artigo 8.º

Dever de colaboração

É dever dos membros da Ordem comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança da morada de residência e endereço eletrónico e prestar colaboração aos órgãos sociais na atualização sistemática dos seus dados pessoais.

SECÇÃO III

Obrigações da ordem

Artigo 9.º

Segurança do tratamento

1 — A Ordem responsabiliza-se por pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

2 — A Ordem, em caso de tratamento por sua conta, deverá escolher um subcontratante que ofereça garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento a efetuar, e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas.

3 — A realização de operações de tratamento em subcontratação será regida por um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante à Ordem e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções da Ordem, incumbindo-lhe igualmente o cumprimento das obrigações referidas no n.º 1.

Artigo 10.º

Medidas especiais de segurança

A Ordem tomará as medidas adequadas para:

a) Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados (controlo da entrada nas instalações);

b) Impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes de dados);

c) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos (controlo da inserção);

d) Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo da utilização);

e) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acesso);

f) Garantir que possa verificar-se à posteriori, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos quando e por quem (controlo da introdução);

g) Impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada (controlo do transporte).

Artigo 11.º

Sigilo profissional

1 — A Ordem, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

2 — O disposto nos números anteriores não exclui o dever do fornecimento das informações obrigatórias, nos termos legais, exceto quando constem de ficheiros organizados para fins estatísticos.

Artigo 12.º

Publicidade dos dados

1 — Os dados pessoais dos membros da Ordem dos Arquitetos não são de acesso público, salvo o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A Ordem pode fornecer dados pessoais aos tribunais e demais autoridades públicas com poderes de investigação criminal, se para tal for solicitada por entidade competente.

3 — A Ordem pode confirmar se qualquer cidadão figura ou não na sua lista de membros e fornecer o respetivo contacto profissional, a pedido de qualquer pessoa singular ou coletiva que legitimamente o requeira.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil

1 — Qualquer pessoa que tiver sofrido um prejuízo devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro ato que viole disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais tem o direito de obter da Ordem a reparação pelo prejuízo sofrido.

2 — A Ordem pode ser parcial ou totalmente exonerado desta responsabilidade se provar que o facto que causou o dano lhe não é imputável.

SECÇÃO IV

Gestão e exploração do sistema integrado de dados pessoais dos membros

Artigo 14.º

Competências gerais

1 — A conservação dos dados pessoais dos membros é da responsabilidade de todos os órgãos, segundo as respetivas competências.

2 — A utilização dos dados pessoais dos membros pode ser efetuada por qualquer órgão social com legitimidade para o efeito.

3 — O bloqueio do acesso aos dados pessoais de membros pode ser deliberado pelos órgãos sociais com legitimidade para o efeito, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º

4 — Os dados pessoais dos membros não são suscetíveis de ser apagados ou destruídos, cabendo à Ordem garantir a sobrevivência dos respetivos suportes digitais.

5 — Compete aos Conselhos Diretivos Nacional (CDN) e Regionais (CDR):

a) Garantir os suportes dos dados pessoais de membros da Ordem;

b) Definir as pessoas autorizadas a ter acesso aos dados pessoais de membros;

c) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;

d) Garantir que possa verificar-se à posteriori, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos, quando e por quem;

e) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização.

Artigo 15.º

Competências específicas do Conselho Diretivo Nacional

Compete ao CDN:

a) Deliberar sobre a organização do SIDPM, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento prevista no artigo 18.º

b) Registar o SIDPM na CNPD;

c) Aprovar, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento, os valores a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 16.º

Competências específicas dos Conselhos Diretivos Regionais

1 — Compete aos Conselhos Diretivos Regionais:

a) Superintender na recolha e introdução de dados pessoais dos membros, sem prejuízo das competências definidas nos artigos 17.º;

b) Manter atualizados os dados pessoais dos membros, mediante a cooperação dos mesmos;

c) Autorizar as estruturas locais a aceder a dados dos Membros incluídos no respetivo âmbito de atuação;

d) Promover a recuperação de dados pessoais dos membros.

2 — Os CDR promoverão a retificação, apagamento ou bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei ou neste regulamento, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados, quando para tal forem solicitados pelos membros.

3 — Em caso de doença ou falecimento de um membro, os seus familiares podem solicitar aos CDR o bloqueio do acesso a dados pessoais incorretos ou inexatos até à sua atualização ou correção.

4 — Superintender na introdução, atualização ou proposta de eliminação de dados pessoais no âmbito de processos de admissão.

Artigo 17.º

Competências específicas dos Conselhos Regionais de Disciplina

Compete aos Conselhos de Disciplina Regionais superintender na introdução, atualização ou proposta de eliminação de dados pessoais no âmbito de processos de natureza disciplinar.

Artigo 18.º

Comissão de Acompanhamento

1 — Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por um representante do Conselho Diretivo Nacional, do Conselho de Disciplina Nacional e um por cada Conselho Diretivo Regional, a fim de acompanhar o tratamento de dados pessoais dos membros da Ordem e propor medidas adequadas à resolução dos problemas emergentes.

2 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação da licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;

b) Apreciar as reclamações e queixas relativas a tratamento de dados pessoais;

c) Apresentar ao CDN propostas sobre a organização dos sistemas de dados pessoais;

d) Propor ao CDN os valores a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º;

e) Promover auditorias periódicas ao funcionamento do SIDPM.

Artigo 19.º

Consulta de dados pessoais

1 — A consulta dos dados pessoais dos membros pode ser efetuada pelos próprios, na parte que lhes diga respeito ou por qualquer órgão social da Ordem com legitimidade para o efeito.

2 — A consulta do nome e endereço eletrónico dos membros da Ordem é uma informação que deve ser disponibilizada publicamente nos termos do artigo 21.º

Artigo 20.º

Comunicação de dados pessoais

1 — A comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição dos dados pessoais dos membros está sujeita às restrições referidas no artigo 21.º e pode ser efetuada pelos próprios, na parte que lhes diga respeito, pelos CDR e pelo CDN.

2 — A comunicação de dados pessoais com comparação só é permitida para efeitos estatísticos.

3 — A comunicação de dados pessoais com interconexão só poderá ser realizada para efeitos de cumprimento de obrigações estatutárias, nomeadamente para fins contabilísticos, acautelando as obrigações de sigilo a que haja lugar.

Artigo 21.º

Diretório *online* dos Membros da Ordem

1 — Será disponibilizado o acesso universal a um Diretório *online* dos Membros da Ordem, disponível na Plataforma Eletrónica da OA, correspondente ao Balcão Único, que permita identificar, pelo nome, endereço fiscal ou concelho, qualquer membro da Ordem autorizado a usar o título profissional e a praticar os atos próprios da profissão.

2 — A Ordem não se responsabiliza por qualquer inexatidão constante do Diretório *online* que resulte da não comunicação atempada, pelos membros ou seus familiares, da alteração de dados pessoais.

3 — O Diretório *online* não pode ser utilizado para gerar listas de endereços com fins comerciais.

4 — O abuso sobre a informação contida no Diretório *online* será sancionado nos termos legais.

Artigo 22.º

Serviços de divulgação

1 — Os Conselhos Diretivos podem fornecer a terceiros, para fins comerciais, serviços de divulgação por todos os membros que tenham expressamente declarado autorizar a divulgação do seu contacto profissional para esse efeito, bem como a sua disponibilidade para receber informação por essa via.

2 — As listas candidatas aos órgãos sociais têm direito a divulgar gratuitamente os seus programas eleitorais através dos serviços de divulgação da Ordem.

Artigo 23.º

Custos e proveitos

1 — Os custos de manutenção do SIDPM são assegurados pelos CDR, de acordo com a parte que lhes cabe no respetivo suporte e tratamento.

2 — Os proveitos relativos à utilização de dados pessoais dos membros pertencem ao Conselho Diretivo que tome a iniciativa correspondente, o qual deverá ressarcir os Conselhos Diretivos responsáveis pela manutenção dos dados utilizados, segundo valores a aprovar pelo CDN, segundo proposta da Comissão de Acompanhamento.

SECÇÃO V

Notificação à CNPD

Artigo 24.º

Notificação à CNPD

O CDN notificará a CNPD, nos termos da lei, sobre a realização de um tratamento ou conjunto de tratamentos, total ou parcialmente automatizados, destinados à prossecução das finalidades estatutárias.

Artigo 25.º

Apreciação pela CNPD

O CDN submeterá este regulamento à apreciação da CNPD, a fim de certificar a sua conformidade com as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.

SECÇÃO VI

Infrações

Artigo 26.º

Infrações

São passíveis de procedimento criminal, nos termos da lei, os seguintes atos:

a) Fornecer falsas informações ou proceder a modificações de dados não autorizadas sujeita-se a penalização;

b) Desviar ou utilizar dados pessoais, de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha;

c) Promover ou efetuar uma interconexão ilegal de dados pessoais;

d) Não cumprir obrigações determinadas pela lei ou pela CNPD;

e) Aceder a dados sem a devida autorização;

f) Violar regras técnicas de segurança;

g) Possibilitar indevidamente a terceiros o conhecimento de dados pessoais;

h) Proporcionar ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial;

i) Apagar, destruir, danificar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando a sua capacidade de uso.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Disposição transitória

Os dados existentes em ficheiros manuais e eletrónicos anteriores serão conservados unicamente com finalidades de investigação histórica.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no último dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq. João Santa-Rita*.

209215332

Regulamento n.º 921/2015

Regulamento do Membro Extraordinário

Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, previa no seu Artigo 9.º, Capítulo II, a condição do Membro Extraordinário.

Nos termos da referida disposição é indicado que o Membro Extraordinário pode ser Honorário, Correspondente e Estagiário.

Considerando a necessidade de melhor regular a condição do Membro Extraordinário, e bem assim de atualizar o anterior regulamento face ao disposto no novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos aprovado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto entende-se por bem substituir o anterior Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado em 2009.

Este Regulamento do Membro Extraordinário tem em consideração o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos.

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, o Conselho Nacional de Delegados aprovou na sua reunião de 21 de novembro de 2015, o presente Regulamento.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento do Membro Extraordinário para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

Artigo 1.º

Categorias

A condição de Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitetos abrange as seguintes categorias:

a) Membros Honorários;
b) Membros Correspondentes;
c) Membros Estagiários.

Artigo 2.º

Condições de Acesso à condição de Membro Extraordinário

1 — Podem ser Membros Honorários as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou coletivas que a Ordem dos Arquitetos queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objetivos.

2 — Podem ser Membros Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização e concretização dos fins e objetivos da Ordem dos Arquitetos, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.

3 — Podem ser Membros Estagiários os titulares de formação habilitante no domínio da arquitetura, conforme o n.º 4 do Artigo 9.º do Estatuto da Ordem, que estejam a cumprir um período de estágio profissional.

Artigo 3.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Honorário

A atribuição da condição de Membro Honorário é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil.

Artigo 4.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Correspondente

A atribuição da condição de Membro Correspondente é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato.

Artigo 5.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário

A atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário é da competência dos Conselhos Diretivos Regionais, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 6.º

Direitos do Membro Extraordinário

São direitos do Membro Extraordinário:

1) Usufruir dos serviços prestados pela Ordem dos Arquitetos, no caso dos Membros Extraordinários Estagiários e dos Membros Extraordinários Correspondentes, quando estes sejam pessoas singulares.

2) Receber informação periódica sobre iniciativas e atividades realizadas pela Ordem dos Arquitetos.

Artigo 7.º

Deveres do Membro Extraordinário

São deveres do Membro Extraordinário:

1) Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza.

2) Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem dos Arquitetos, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, no respeito pelo disposto no Regulamento de Quotas.

3) O Membro Extraordinário Correspondente que seja estudante de arquitetura deve fazer prova anual da frequência universitária em curso de arquitetura abrangido pelo Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 8.º

Suspensão e Exclusão

O Membro Extraordinário será:

1) Suspenso por incumprimento do presente Regulamento ou do disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, por decisão do Conselho Diretivo Nacional.

2) Excluído por falta do pagamento da quota, se devida, nos termos do Regulamento de Quotas.

3) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho Diretivo Nacional, sem prejuízo da obrigação de pagamento de aquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado na 27.ª Reunião do Plenária do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos, em 29 de junho de 2009.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo igualmente publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq. João Santa-Rita*.

209215292

Regulamento n.º 922/2015

Regulamento do Provedor da Arquitetura

Com a publicação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, que conformou o Estatuto da Ordem dos Arquitetos com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Provedor da Arquitetura passa a estar submetido ao estabelecido no referido Estatuto, designadamente no seu artigo 32.º Provedor da Arquitetura. O presente Regulamento, conformando-se igualmente com essas disposições e respeitando os objetivos que estiveram na criação desse cargo aprovado na reunião plenária do CDN, de 27 de setembro 2006, reflete a experiência do seu exercício. Assim, mantendo os princípios da sua criação, procura assegurar um maior enquadramento na realidade atual da sociedade e do exercício da arquitetura.

Já no preâmbulo do Regulamento do Provedor da Arquitetura de 2006, a Arquitetura é referida como um bem de interesse público «um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida» de cada país e «que figura na vida quotidiana dos cidadãos como um dos modos essenciais de expressão artística e constitui o património de amanhã» o que «a própria Constituição da República Portuguesa, ao consagrar como direitos fundamentais os Direitos à Habitação e Urbanismo e ao Ambiente e Qualidade de Vida, veio, de certo modo, abrir espaço para a criação de um Direito à Arquitetura».

O Provedor da Arquitetura não se sobrepõe às funções cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, ou, outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos, nem constitui uma instância concorrente do Provedor da Justiça e ou dos Tribunais. Constitui uma via para os Cidadãos, os destinatários da Arquitetura e os Arquitetos, poderem expressar as suas dúvidas e aspirações em matéria de Direito à Arquitetura e ao seu exercício, e poderem igualmente poder acionar, de forma expedita, diligências necessárias e eficazes para a garantia dos seus legítimos direitos e aspirações nessa matéria. Constitui assim uma forma de defesa e promoção dos direitos, liberdades e interesses legítimos dos Cidadãos, competindo ao Provedor da Arquitetura exercer com total independência as funções inerentes a esse objetivo e ainda que sem poderes de decisão, procurar através da força da razão e boa fundamentação assumir a referida defesa e promoção.

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, o Conselho Nacional de Delegados aprovou na assembleia de delegados de 21 de novembro de 2015, o presente Regulamento do Provedor da Arquitetura.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento do Provedor da Arquitetura para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho, 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

Artigo 1.º

Funções

São funções do Provedor da Arquitetura assegura:

a) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao seu direito à Arquitetura, à defesa e promoção da Arquitetura entendida como um bem de interesse público, e à sua função social e cultural;

b) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao exercício profissional dos arquitetos;

c) A salvaguarda da dignidade da função de arquiteto e dos arquitetos enquanto cidadãos;

d) A correta aplicação do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, no que se refere às alíneas anteriores deste ponto, e ao cumprimento do Regulamento Deontológico.

Artigo 2.º

Procedimentos

O Provedor da Arquitetura, sem deter poderes de decisão, recebe queixas ou reclamações contra ilegalidades ou injustiças de cidadãos, de arquitetos e de entidades terceiras, com vista à sua análise, esclarecimento, encaminhamento, mediação de eventuais conflitos ou emissão de pareceres e recomendações.

Artigo 3.º

Estatuto

O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato com total independência dos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 4.º

Designação

1 — O Provedor da Arquitetura é designado pela Assembleia de Delegados sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, acompanhada de proposta do valor da remuneração a ser atribuída durante o mandato.

2 — A designação recai em arquiteto, ou em cidadão, com comprovada reputação de integridade e independência, e no gozo de plenos direitos civis e políticos.

3 — No caso de ser membro inscrito na Ordem dos Arquitetos a pessoa designada tem que previamente requerer e obter o cancelamento ou suspensão da inscrição.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 — O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato pelo tempo do mandato do Conselho Diretivo Nacional.

2 — No caso de destituição do Conselho Diretivo Nacional, o Provedor da Arquitetura mantém-se em exercício pelo tempo do mandato referido em 1.

3 — O Provedor da Arquitetura não pode ser designado para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 6.º

Destituição do mandato

O Provedor da Arquitetura só pode ser destituído pela Assembleia de Delegados e com fundamento numa falta grave cometida no exercício desse cargo.

Artigo 7.º

Competências

1 — O Provedor da Arquitetura exerce as suas competências atento às que estão cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, e Outras Estruturas da Ordem dos Arquitetos.

2 — Ao Provedor da Arquitetura compete:

a) Defender os justos interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos arquitetos;

b) Receber e avaliar a pertinência de queixas e sugestões dos cidadãos, apresentadas a título individual ou coletivo;

c) Proceder às investigações, audições e inquéritos que considere necessários ou convenientes e ao seu alcance, nomeadamente ouvir os visados por queixas recebidas;

d) Mediar conflitos, aconselhar ou emitir pareceres, esclarecer ou encaminhar os cidadãos para as entidades ou órgãos sociais competentes, sobre as queixas e sugestões recebidas;

e) Enviar participações aos Órgãos Nacionais e Regionais da Ordem dos Arquitetos;

f) Enviar recomendações aos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos referentes às soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

g) Dirigir a entidades terceiras recomendações com vista à correção de atos ou situações que coloquem em perigo a defesa da Arquitetura ou os legítimos direitos dos cidadãos;

h) Pronunciar-se publicamente sobre todas as matérias em que possa estar em causa o Direito à Arquitetura.

Artigo 8.º

Publicitação

O Provedor da Arquitetura, através da plataforma eletrónica e ou sítio eletrónico na internet, e demais meios de comunicação e publicações da Ordem dos Arquitetos, assegura com regularidade a divulgação pública dos seus atos, pareceres e recomendações, garantindo a salvaguarda da confidencialidade requerida.

Artigo 9.º

Dever de cooperação

1 — Os Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas, Serviços e Membros da Ordem dos Arquitetos tem o dever de prestar todos as informações, esclarecimentos e fornecer todos os documentos que lhes forem solicitados pelo Provedor da Arquitetura no âmbito das suas funções, salvaguardando o dever de sigilo sempre que a isso estejam obrigados.

2 — O Provedor da Arquitetura deve manter o Provedor da Justiça regularmente informado da sua atividade.

Artigo 10.º

Logística e funcionamento

Compete ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos garantir as condições logísticas e o secretariado requeridos para o normal exercício da atividade do Provedor da Arquitetura.

Artigo 11.º

Remuneração

1 — O exercício do mandato do cargo do Provedor da Arquitetura é remunerado.

2 — O Provedor da Arquitetura tem direito à restituição do valor das despesas de deslocação e de estadia fora da sua área de residência e que comprovadamente tenha de efetuar no exercício do seu mandato.

Artigo 12.º

Norma transitória e entrada em vigor

1 — Os direitos e restrições relativas ao estatuto profissional e remuneratório do Provedor de Arquitetura previstos no presente regulamento não se aplicam ao mandato em curso, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, das Disposições Transitórias, da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.

209215308

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 15666/2015

Por despacho de 17 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade, considerando que no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais da Universidade Aberta, aberto pelo Despacho Reitoral n.º 12/R/2015, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2015 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta OE201504/0031, tendo-se entretanto registado a alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, aprovado pelo Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, pelo Regulamento n.º 570/2015 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, foi determinado a anulação administrativa do despacho de abertura daquele procedimento concursal e de todos os atos procedimentais consequentes, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 163.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 168.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 169.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 170.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209213526

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 970/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de novembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria José Pereira Salgueiro do Carmo, na categoria de Assistente Convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209189551

Despacho (extrato) n.º 15667/2015

Por despacho de 26-11-2015, da Pró-reitora da Universidade do Algarve, Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, por delegação do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 615/2011, de 21 de novembro, são designados para fazerem parte do júri de provas públicas para a avaliação de competência pedagógica e técnico-científica do Mestre António Carlos Marmeleira Vinagre na área disciplinar de Física e Química/Desporto, os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, Pró-reitora da Universidade do Algarve, por delegação do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho, Professora Coordenadora da Universidade do Algarve;

Doutor João Alberto Mendes Leal, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Beja;

Doutor Rui Manuel Farinha das Neves Guerra, Professor Auxiliar da Universidade do Algarve;

Doutor José Augusto Afonso Bragada, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Bragança;

Doutora Cristina Maria Correia Marques, Professora Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Suplentes:

Doctora Rosario Padial Ruz, Profesora Asociada Laboral da Universidad de Granada;

Doutor José Luís Almaguer Argain, Professor Auxiliar da Universidade do Algarve.

26 de novembro de 2015. — A Pró-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz*.

209210415

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 15668/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico para os Serviços Académicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa a Ana Cristina Tomé da Silva, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria Assistente Técnico.

21 de dezembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209211874

Despacho (extrato) n.º 15669/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior para os Serviços Académicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa à Licenciada Carla dos Santos Loureiro, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria técnica superior.

21 de dezembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209211825

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15272/2015

Por despacho exarado a 20/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, foi autorizada, a partir de 19/10/2015, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Filomena da Silva Jordão Alves, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigos 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

21/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209214206

Edital n.º 1206/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 09/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato

ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, especialidade em Construções da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1541.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Engenharia Civil, especialização em Construções.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca)ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e a área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

Cumulativamente, constitui condição mínima de admissão em mérito absoluto a autoria ou coautoria de um mínimo de 5 artigos em revistas listadas no SCI na área científica de Construções.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (70 %). refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestadopela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacionalna área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (25 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistira na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em especifico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 24 e 26 de novembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Fernando António Baptista Branco, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Manuel Anjos Henriques, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António José Barreto Tadeu, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Sérgio Manuel Rodrigues Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Manuel Coutinho Rodrigues, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

21-12-2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209212246

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 15273/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do conselho de gestão da Universidade de Évora de 04/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, para o Hospital Veterinário, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Hospital Veterinário da Universidade de Évora, Polo da Mitra, Apartado 94, 7002-554 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho, além da caracterização genérica descrita no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tem o seguinte conteúdo funcional/tarefas:

Funções de apoio ao serviço clínico e ao serviço de laboratório;
Serviços analíticos vários no Laboratório de Análises Clínicas, no Laboratório de Reprodução e no Laboratório de Anatomia Patológica;
Reposição de stocks;
Verificação de stocks na Farmácia e contagem para o inventário;
Lavagem, embalagem e esterilização de material;
Organização de material;
Apoio, quando necessário, ao serviço da Secretaria;
Apoio aos internamentos;
Contenção física dos animais em consulta;
Ajuda na realização de radiografias;
Lavagem/tratamento de roupas;
Limpeza e arrumação.

5.1 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
b) Conhecimentos da língua inglesa falada e escrita (nível intermédio);
c) Experiência de mais de 2 anos em trabalho de apoio hospitalar na área da medicina veterinária;
d) Experiência de mais de 2 anos em trabalho de apoio laboratorial na área das análises clínicas e avaliação andrológica;
e) Experiência prévia de trabalho em hospitais veterinários escolares.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada na sua página eletrónica da Universidade de Évora http://www.sadm.uevora.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
d) Certificados das ações de formação frequentadas;
e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, da atividade

que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) na qual se visa aferir, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP) que visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.4 — Prova de conhecimentos (PC): a prova é constituída por três componentes — prova escrita, prova oral e prova prática, todas de realização individual e sem consulta, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova escrita, com a duração de 30 minutos, incidirá sobre os seguintes temas:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Regime disciplinar previsto na LTFP: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Estatutos da Universidade de Évora: Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

A prova oral, com a duração de 20 minutos, incidirá sobre conhecimentos específicos com base na seguinte bibliografia:

a) Girling, S. (2013) Verinary Nursing of Exotic Pets, 2nd edition

b) Cooper, B., Mullineaux, E. & Turner, L. (2011) BSAVA Textbook of Veterinary Nursing, 2nd edition

c) Cantele, P. H. E. & Méndez, M. A. (2003). Semiologia e Patologia Quirúrgica. Mcgraw-Hill /Interamericana.

d) Villiers, E. & Blackwood, L. (2005) BSAVA Manual of Canine and Feline Clinical Pathology, 2nd edition

A prova prática, com a duração de 30 minutos, consistirá na sujeição de um animal de companhia, preparação de análises clínicas, preparação de contentor de batas e panos para esterilização. Referências para a prova prática:

a) Villiers, E. & Blackwood, L. (2005) BSAVA Manual of Canine and Feline Clinical Pathology, 2nd edition

b) Cantele, P. H. E. & Méndez, M. A. (2003). Semiologia e Patologia Quirúrgica. Mcgraw-Hill /Interamericana.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente — José Luís Tirapicos Nunes, Prof. Associado com Agregação, Diretor do Hospital Veterinário.

Vogais efetivos:

Joana Margarida Ferreira da Costa Reis, Prof.ª Auxiliar que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Margarida Rainho Candeias, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Luís Miguel Lourenço Martins, Prof. Auxiliar;

Rui Miguel Carracha Charneca, Prof. Auxiliar;

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

19 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

21/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209215113

Reitoria

Edital n.º 1207/2015

Por meu despacho de 16/12/2015, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, da Escola de Ciências Sociais, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, publicado pelo Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Ciência Política e Relações Internacionais ou em área afim, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão do tempo de serviço;

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até ao máximo de cinco, e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

e) Fotocópia do cartão de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento equivalente);

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do ECDU, tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora, Doutora Ana Costa Freitas.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;

Doutor José Manuel Pureza, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Alberto Pedrosa dos Reis Marques, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Rafael García Pérez, Professor Titular do Departamento de Direito Público e Teoria do Estado da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutor Silvério Carlos Matos da Rocha e Cunha, Professor Associado da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato;
b) Capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 50 %:

*a*1) Formação Académica 5 %;
*a*2) Produção Científica 25 %;
*a*3) Coordenação Científica 15 %;
*a*4) Reconhecimento pela Comunidade Científica 5 %.

b) Experiência pedagógica, com fator de ponderação de 30 %:

*b*1) Docência 20 %;
*b*2) Inovação pedagógica 10 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão Universitária 5 %;
*c*2) Extensão Universitária e outras ações consideradas relevantes 15 %.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

18/12/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209209169

Edital n.º 1208/2015

Por meu despacho de 16/12/2015, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Adjunto para a área científica de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 17.º e 29.º-B do ECPDESP e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, publicado pelo Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos supracitados e demais legislação aplicável e com o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, e 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de Admissão:

1.1 — Ser titular do grau de doutor em Enfermagem ou detentor do título de Especialista na mesma área, nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, à data limite de candidatura. Os candidatos devem ainda dominar a língua portuguesa, escrita e falada.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau, a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e serviço que o emitiu, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus ou títulos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou título exigido para o concurso e certidão do tempo de serviço;

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até ao máximo de cinco, e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro;

d) Dois exemplares em papel e um em formato digital de um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, descriminação e justificação de conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação e desenvolvimento de competências para investigação pelos alunos, no seu âmbito;

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

f) Fotocópia do Cartão de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro equivalente);

g) Certificado de registo criminal;

h) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

i) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *g*) a *i*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos poderão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 deste edital determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitado ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Reitora da Universidade de Évora, Doutora Ana Costa Freitas.

Vogais:

Doutor Manuel José Lopes, Professor Coordenador da Universidade de Évora.

Doutor João Manuel Galhana Mendes, Professor Coordenador da Universidade de Évora.

Doutora Maria Adriana Pereira Henriques, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Doutora Lucília Rosa Mateus Nunes, Professor Coordenador com Agregação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Doutora Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, Professor Coordenador da Escola Superior Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

3.2 — O Reitor poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do ECPDESP e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Métodos e Critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;
b) Capacidade pedagógica;
c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e profissional com fator de ponderação e 50 %, que compreende:

*a*1) Formação académica e capacidade profissional: 10 %;
*a*2) Produção científica ou tecnológica e sua relevância: 25 %;
*a*3) Coordenação científica ou tecnológica: 10 %;
*a*4) Reconhecimento pela comunidade cientifica: 5 %;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 % que compreende:

*b*1) Docência: 9 %;
*b*2) Orientação de estudantes: 9 %;
*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 3 %;
*b*4) Inovação: 3 %;
*b*5) Programa referido na alínea *d*) do n.º 2.2: 6 %;

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária: 6 %;
*c*2) Extensão universitária e outras: 14 %.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho técnico-científico e profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades, não se insiram na área disciplinar a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando -se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, nomeadamente artigo 22.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento.

18/12/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209209185

Edital n.º 1209/2015

Por meu despacho de 17/12/2015, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para as áreas disciplinares de Motricidade Humana (Movimento e Comportamento Motor e Atividade Física e Saúde) da Escola de Ciências e Tecnologia, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O recrutamento visa atividades que incluem docência em unidades curriculares daquelas áreas disciplinares (Despacho n.º 24/2012/ECT/UE, de 29 de outubro de 2012, do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade), designadamente Psicomotricidade I, Reabilitação Psicomotora I, Hipoterapia, Hidroterapia, Prática Psicomotora, Psicomotricidade e Dificuldades de Aprendizagem e Seminários Clínicos.

O presente concurso, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, publicado pelo Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de Admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Motricidade Humana, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e serviço que o emitiu, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão do tempo de serviço;

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até ao máximo de cinco, e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

e) Fotocópia do cartão de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Passaporte ou documento equivalente);

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do ECDU, tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora, Doutora Ana Costa Freitas.

Vogais:

António José Rocha da Silva Martins — Professor Catedrático do Departamento de Ciências do Desporto, Exercício e Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Carlos Alberto Ferreira Neto, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, Universidade de Lisboa;

Narcis Gusi Fuertes, Professor catedrático da Universidade da Extremadura;

Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Victor Manuel Machado dos Reis, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências do Desporto, Exercício e Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3.2 — O Reitor poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50 do ECDU e artigo 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico.

b) Capacidade pedagógica do candidato.

c) Desempenho noutras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico, com fator de ponderação de 50 %, que compreende:

*a*1) Formação académica.

*a*2) Produção científica e sua relevância nas áreas em que é aberto o processo de recrutamento. Dá-se maior relevância à produção científica nas temáticas relacionadas com as unidades curriculares acima mencionadas.

Livros, capítulos de livros, artigos em revistas indexadas, artigos em proceedings de congressos científicos e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação (com DOI).

*a*3) Coordenação científica. Coordenação e participação em projetos científicos financiados através de agências nacionais ou internacionais.

*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 %, que compreende os seguintes parâmetros de avaliação:

*b*1) Docência. Dá-se maior relevância a experiência docente nas temáticas relacionadas com as unidades curriculares acima mencionadas.

*b*2) Orientação de estudantes.

*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico relacionados com as temáticas das unidades curriculares que integram as áreas para que é aberto o concurso.

*b*4) Inovação

c) Desempenho noutras atividades relevantes com fator de ponderação de 20 %. Dá-se especial importância à experiência clínica em psicomotricidade, mas compreende ainda atividades de gestão e extensão (participação em órgãos de gestão, publicações e ações de divulgação científica, ações de formação, organização de congressos e conferências e atividades análogas), prestação de serviços especializados de psicomotricidade, transferência de conhecimento e outras atividades pertinentes na área a que se refere o concurso.

7 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0 a 100 pontos.

8 — Avaliação e seleção:

8.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

8.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

8.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

8.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

11 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

18/12/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

209209209

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 15670/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de História e Filosofia das Ciências, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Maria Joana Tribolet de Abreu Rigato, na Doutora Ana Isabel da Silva Araújo Simões, Professora Associada com Agregação, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

04 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões.*

209204787

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 15274/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *d*) n.º 1 do artigo 289.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Teresa Maria Ruel Martins, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (50 %),com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, cessou funções docentes, por denúncia do contrato, a seu pedido, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

11 de dezembro de 2015. — O Diretor-Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209210959

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 15275/2015

No uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 444/2014, designo o júri da equivalência ao grau de doutor em Física, requerida por Roberto Emir Di Paolo Alvarez, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/1983 de 21 de junho:

Presidente — Presidente do Conselho Científico do IST

Vogais:

Doutor José Luís Rodrigues Júlio Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Carlos dos Santos Silva e Pereira de Lima, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz, Professor Auxiliar (com Agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

18/12/2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Luís Miguel de Oliveira e Silva*.

209210001

Declaração de retificação n.º 1135/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 232, de 26 de novembro de 2015, o edital n.º 1062/2015, retifica-se que onde se lê «Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares» deve ler-se «Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa», onde se lê «artigos 16.º a 43.º do ECIC» deve ler-se «artigos 15.º a 27.º do ECIC», onde se lê «Área científica. Categoria, carreira e instituição» deve ler-se «Área científica, categoria, carreira e instituição», onde se lê «Conselho Científico» deve ler-se «Conselho Científico do Instituto», onde se lê «nele exigidos, caso os tenham» deve ler-se «nele exigidos, ou caso os tenham», onde se lê «Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Universidade de Lisboa» e onde se lê «publicações ISI» deve ler-se «publicações ISI Web of Knowledge».

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209210237

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 15671/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, nomeio Pró-Reitor desta Universidade, com o pelouro da Valorização do Conhecimento, o doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre, Professor Associado da Escola de Economia e Gestão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2016.

18 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209212602

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 15672/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Maria Raquel Rodrigues Santana — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209210659

Despacho (extrato) n.º 15673/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Luís Manuel Palma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 18 de setembro de 2015 e termo a 30 de novembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209210586

Despacho (extrato) n.º 15674/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Jorge Miguel Olho Azul do Rosário — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 14 de setembro de 2015 e termo a 12 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209210545

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15276/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que é submetido a consulta pública o projeto de alteração do Regulamento do Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Durante o período de 30 dias poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração de regulamento no sítio do Instituto Politécnico de Coimbra, através do seguinte endereço: http://portal.ipc.pt/portal/portal/sobreIPC/DocDiscussao. Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, através de correio eletrónico, para ipc@ipc.pt.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209210261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 2337/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto e do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o conselho de gestão, reunido em 2 de dezembro de 2015 deliberou aprovar a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Leiria, se publica em anexo na íntegra.

A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se revogada a tabela constante do Aviso n.º 10 330/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pelo aviso (extrato) n.º 13 598/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro, alterado pelo aviso n.º 13 765/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho, pelo aviso n.º 2140/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto, pelo n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro e pelo aviso (extrato) n.º 19 566/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Administradora do IPL, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Leiria

Atos	Valor (em euros)
1. Diplomas e Certidões ([1]):	
1.1. Carta de curso de mestrado	100,00
1.2. Carta de curso de licenciatura	75,00
1.3. Taxa suplementar por emissão de carta de curso em inglês	50,00
1 4. Diplomas de especialização tecnológica	35,00
1.5. Diploma de técnico superior profissional	55,00
1.6. Certidão do registo de graus e diplomas de ensino superior (licenciatura; mestrado; diploma de estudos superiores de curta duração; pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos ECTS; pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos ECTS; outros cursos não conferentes de grau académico)	25,00
1.7. Taxa suplementar por emissão de certidão em inglês	25,00
1.8. Certidão de conclusão dos ciclos de estudos e dos diplomas de ensino superior referidos em 1.6, com discriminação das classificações obtidas	25,00
1.9. Certidão de conclusão de curso do curso de especialização tecnológica com/sem discriminação das classificações obtidas	15,00
1.10. Certidão de aproveitamento com discriminação das classificações obtidas, sem conclusão de curso	10,00
1.11. Certidão de matrícula, inscrição ou frequência	5,00
1.12. Certidão narrativa, teor ou não específica:	
a) Não excedendo uma página	5,00
b) Por cada página a partir da 2.ª até à 10.ª	1,50
c) Por cada página a partir da 11.ª	7,00
1.13. Certidão de programas e cargas horárias de unidades curriculares:	
a) Uma só unidade curricular	15,00
b) Por cada unidade curricular a partir da 2.ª	1,50

Atos	Valor (em euros)
1.14. Certidão de conclusão de cursos breves, oficinas, *workshops* e ações de formação, certidão de frequência e/ou aproveitamento em unidades curriculares isoladas	15,00
1.15. Certidão de *Curriculum* escolar [2]	45,00
2 — Certificados não específicos:	
a) Não excedendo uma página	5,00
b) Por cada página a partir da 2.ª até à 10.ª	1,50
c) Por cada página a partir da 11.ª	7,00
3. Taxa de urgência por qualquer um destes atos [3], desde que praticados no prazo máximo de dois dias	16,00
4. Registo de diplomas estrangeiros, reconhecimentos de habilitações, equivalências e creditação [4]:	
4.1. Registo de diplomas estrangeiros [5]	26,68
4.2. Reconhecimento ou equivalência do grau de mestre	400,00
4.3. Reconhecimento ou equivalência do grau de licenciado	300,00
4.4. Do diploma de estudos especializados	280,00
4.5. Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	160,00
4.6. Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento	300,00
4.7. Creditação de uma unidade curricular/unidade de formação	10,00
4.8. Creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos, experiência profissional, formação pós-secundária e outra formação não abrangida nas anteriores	100,00
5. Integração curricular:	
5.1. Definição de um plano de estudos para prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Leiria	100,00
5.2. Processo para atribuição de diploma de especialização tecnológica através de avaliação de competências	100,00
6. Candidaturas aos pré-requisitos:	
6.1. Aptidão funcional e física	40,00
6.2. Aptidão vocacional	40,00
7. Candidaturas:	
7.1. Concursos especiais de acesso e ingresso (incluindo o concurso no âmbito do Estatuto de Estudante Internacional)	50,00
7.2 — Reingressos, reinscrição, mudanças de par instituição/curso, mudança de regime ou de opção/ramo no mesmo curso, por candidatura	50,00
7.3. Cursos Técnicos Superiores Profissionais	50,00
7.4. Cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau académico e Cursos de 2.º Ciclo	60.00
7.5. Outras candidaturas não previstas nos números anteriores [6]	A definir
8. Matrículas e inscrição:	
8.1. Estudantes internacionais	500,00
8.2. Alteração da inscrição em unidade curricular [7]	15,00
9. Requerimento de permuta	25,00
10. Inscrições em exames:	
10.1. Por unidade curricular na época de recurso	10,00
10.2. Por unidade curricular na época especial	10,00
10.3. Repetição de exames para efeitos de melhoria de nota	10,00
10.4. Por unidade curricular ao abrigo dos estatutos especiais [8]	5,00
11. Inscrição em provas de ingresso:	
11.1. Previstas no acesso a licenciaturas no âmbito do Estatuto de Estudante Internacional (por prova)	12,00
11.2. Previstas no acesso a licenciaturas por parte de diplomados CET e TeSP (por prova)	10,00
11.3. Previstas no acesso a TeSP (por prova)	12,00
12. Reclamações e recursos de provas [9]:	
12.1. Reclamações	30,00
12.2. Recurso para o diretor da escola	35,00
12.3. Recurso para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria	50,00
13. Reclamação sobre colocações [9]	20,00
14. Penalidade pela prática de atos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal).	
14.1. Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo	13,00
14.2. Do 16.º ao 30.º dia de calendário	40,00
14.3. Mais de 30 dias	50,00
15. Inscrições em unidades curriculares isoladas:	
15.1. Para estudantes inscritos num ciclo de estudos do IPLeiria, a taxa aplicável por cada crédito ECTS é de:	
Sem avaliação, 2 % do valor da taxa de propina fixada para o curso;	
Com avaliação, 2,3 % do valor da taxa de propina fixada para o curso.	
15.2. Para estudantes não inscritos num ciclo de estudos do IPLeiria, a taxa aplicável por cada crédito ECTS é de:	
Sem avaliação, 3,5 % do valor da taxa de propina fixada para o curso;	
Com avaliação, 4 % do valor da taxa de propina fixada para o curso.	

Atos	Valor (em euros)
16. Reprodução por fotocópia:	
a) De documentos apresentados pelos utentes	0,10
b) De documentos arquivados ou que impliquem busca	0,20
17. Isenções e reduções:	
17.1. Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de subsistemas de saúde, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.	
17.2. Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos, à exceção da penalidade prevista no ponto 14 da presente tabela	
17.3. Estão isentos de emolumentos os processos oficiosos de creditação da formação obtida nos cursos de especialização tecnológica promovidos pelo Instituto ou por instituições de formação que com ele celebraram protocolo, nos cursos técnicos superiores profissionais promovidos pelo Instituto e em caso de reingresso, quanto à formação respeitante ao mesmo curso ou ao curso que o antecedeu.	
17.4. No caso dos valores cobrados pela matrícula dos estudantes internacionais, pode conselho de gestão decidir pela redução fundamentada dos mesmos.	

([1]) Atualização em vigor a partir de 1 de março de 2016.
([2]) Emitido aos alunos que concluam o curso de Enfermagem.
([3]) Aplicável sobre cada ato/documento requerido. Pressupõe que, ao abrigo dos normativos internos, os atos respetivos sejam certificáveis nesse prazo.
([4]) Os atos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.
([5]) Atualizado automaticamente, em 1 de março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.
([6]) A taxa de candidatura a ciclos de estudos organizados em associação ou parceria com outras entidades será definida pelo conselho de gestão.
([7]) Exceto alterações decorrentes de processos de mobilidade, creditação e regimes de transição, ou decorrentes de situações não imputáveis ao estudante.
([8]) Que serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e tiver aproveitamento e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização.
([9]) Que será devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente.

Aos valores previstos na presente tabela acrescem os impostos e taxas que forem legalmente devidos.

209205167

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 15675/2015

Por despacho de 10 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Da Mestre Carla Sofia Moreira Cordeiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 33 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-33, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16-11-2015, cessando a 20-02-2016.

Do Doutor José Pedro Teixeira Domingues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16-11-2015, cessando a 20-02-2016.

Da Mestre Rosa Cristina Gonçalves Barroso, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16-11-2015, cessando a 20-02-2016.

Do Mestre Vasco Manuel Baptista Barbosa do Couto Dias, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16-11-2015, cessando a 20-02-2016.

10 de novembro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209213567

PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Aviso n.º 90/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 18 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de ortopedia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a

celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de ortopedia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para

o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. José Fernando Souzelas da Costa Castro, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Joaquim Fernando Seabra Lopes, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr. Luís Filipe Rendeiro Ramalho de Branco Amaral, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Fernando José Dias Carreiro, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R.

Dr. Vitor Luís Gaspar Menezes, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. José Manuel Reis Figueiredo, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217999

Aviso n.º 91/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 18 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de gastrenterologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou

da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de gastrenterologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor Luís Filipe Furtado Soares Tomé, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Horácio Luís Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. António José Duarte Banhudo, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Dr. João Carlos Baranda Moreira da Silva Ribeiro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Dr. Ricardo Manuel Neves Lopes, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Américo Jerónimo Taveira da Silva, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Dra. Maria Isabel Dias Cotrim, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217933

Aviso n.º 92/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 18 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de psiquiatria, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de psiquiatria e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os

elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. José António Rocha Almeida, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Administração Regional do Centro, I. P.

Vogais efetivos:

Dra. Alexandra Isabel Pinho de Almeida, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Regional de Alcoologia da Zona Centro.

Dr. Jorge Ferreira Pires, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital da Horta, E. P. E.R.

Vogais suplentes:

Doutor Jácome Ornelas Bruges Armas, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

Dr. Almerindo Manuel Aguiar Rego, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209218062

Aviso n.º 93/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de medicina interna com perfil em medicina intensiva da carreira especial médica/carreira médica.

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 2 de dezembro de 2015 e 25 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de medicina interna, com perfil em medicina intensiva, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de medicina interna e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, preferencialmente com formação e ou experiência em medicina intensiva;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Almerindo Manuel Aguiar Rego, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Rui Paulo Jinó Moreno, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.
Professor Doutor Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Dr. Paulo Manuel de Valle-Flor Teles de Freitas, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217958

Aviso n.º 94/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 2 de dezembro de 2015 e 26 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de cirurgia geral, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de cirurgia geral e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;
d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;
c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;
d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.
10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:
13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.
13.2 — Avaliação e discussão curricular
Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.
13.3 — Prova prática
Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.
A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.
15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.
17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente:Dr. Duarte Manuel Ávila Severino Soares, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.
Vogais efetivos:

Professor Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, Professor Catedrático da Universidade Fernando Pessoa, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Santos Silva — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.
Dr. João José Vieira Amândio, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina do Porto e Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital Santo Silva — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
Dr. Américo Rodrigues Martins, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Coordenador da Unidade de Cirurgia e de Transplantes do Hospital Curry Cabral — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.
Vogais suplentes:

Dra. Maria de Fátima Freitas Bairos, Assistente Graduado Sénior e Diretora do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital da Horta, E. P. E.R.
Dr. José Paulo Caimoto Jácome, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Departamento das Especialidades Cirúrgicas do Hospital José Joaquim Fernandes da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217844

Aviso n.º 95/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de dois postos de trabalho de assistente graduado sénior de anestesiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 16 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de dois trabalhadores médicos para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de anestesiologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade emprega-

dora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de anestesiologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de

exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor Fernando Abelha, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dra. Maria Teresa Pereira Rocha, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel Rego Costa Carreiro, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R.

Vogais suplentes:

Dra. Filomena Faria, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Dra. Maria Conceição Saldanha Matos Nascimento, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital da Horta, E. P. E.R.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217536

Aviso n.º 96/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de patologia clínica da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 2 de dezembro de 2015 e 26 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de patologia clínica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de patologia clínica e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Luís Eugénio Fonseca Marques Lito, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Ana Paula Reis da Veiga Estibeiro, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Paula Santos Silva Falcão, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Dra. Karyne Leslay Hyde, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209218038

Aviso n.º 97/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de pediatria da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 16 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., encontra-se

aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de pediatria, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de pediatria e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª

do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Francisco Fernando Martins Gomes, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Vogais efetivos:

Dra. Luísa Maria Abreu Freire Diogo Matos, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dra. Maria Fernanda Gomes, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Dr. Rui Pereira Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Aníbal Orlando Henriques Teixeira de Sousa, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospital do Médio Tejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Maria de Fátima de Sampaio Sotto Mayor Negrão, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dra. Lurdes Moura, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209218054

Aviso n.º 98/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 2 de dezembro de 2015 e 26 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de cardiologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais,

no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de cardiologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Vergílio Alberto Bastos Schneider Guimarães, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Vogais efetivos:

Dr. Dinis Manuel Pacheco Martins, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Dr. Kirancumar, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital da Horta, E. P. E. R.

Vogais suplentes:

Dr. Décio Higino da Silva Pereira, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Guilherme Augusto Mariano Pêgo, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217722

Aviso n.º 99/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de cirurgia vascular da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro,

e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 16 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de cirurgia vascular, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de cirurgia vascular e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Luís Abreu Lopes da Mota Capitão, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dra. Maria Emília Mendes Galinha Ferreira da Fonseca, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dra. Isabel Maria Oliva Teles Gouveia Cássio, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Hospital do Divino Espírito de Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Vogais Suplentes:

Dr. Amílcar Varregoso Silva Costa Mesquita, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Dr. José Manuel Teixeira França, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217869

Aviso n.º 100/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de neurologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 1 de dezembro de 2015 e 26 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de neurologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de neurologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor António Freire Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Professora Doutora Cristina Januário, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. João Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Pontal Delgada, E. P. E.R.

Vogais suplentes:

Dra. Lívia de Sousa, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. Rui Manuel Pedrosa, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217982

Aviso n.º 101/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de nefrologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 16 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de nefrologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de nefrologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;
c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;
d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.
10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:
13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.
13.2 — Avaliação e discussão curricular
Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.
13.3 — Prova prática
Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.
A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.
15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.
17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Domingos Machado, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Dr. Fernando Manuel Pinto Coelho Neves, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dra. Maria Helena Medeiros Raposo, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Dr. Almerindo Manuel Aguiar Rego, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217966

Aviso n.º 102/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de estomatologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 4 de dezembro de 2015 e 26 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de estomatologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
1 — Legislação aplicável:
O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
2 — Prazo de validade:
O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.
3 — Âmbito do procedimento:
3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.
3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de estomatologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Dr. Manuel Falcão, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dra. Maria do Rosário Vilela Cardoso Malheiro, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. João Correia Pinto, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr. Mário Gouveia, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Hospital de Braga.

Dr. Luís Medeiros, Assistente Graduado Sénior do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Paulo Moreira Vaz, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. Francisco António Ribeiro Proença, Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209217893

Aviso n.º 103/2015/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 30 de novembro de 2015 e 18 de novembro de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de otorrinolaringologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., ou ao quadro regional de Ilha Terceira.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de otorrinolaringologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., e entregue na Secretaria da Administração pessoalmente, entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida por

correio registado com aviso de receção para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., sito à Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4 implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor Pedro Alberto Sousa Escada, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Ezequiel Pereira Barros, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. José Carlos Silveira Soares, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R.

Dr. Luís Duarte Quintino, Assistente Graduado Sénior do Hospital da Horta, E. P. E.R.

Vogais suplentes:

Dr. Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. Jorge Manuel Rosa Domingues, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

17.1 — O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209218021

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2338/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/07/2015:

Maria do Carmo Ferreira Pereira Órfão, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, com efeitos a (29/11/2015), nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/12/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209211306

CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 15277/2015

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira Médica, de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, Aviso n.º 14022/2015.

Candidatos admitidos:

Manuel Albino de Sousa
Candidatos excluídos

(Não houve candidatos excluídos)

Nos termos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo e das cláusulas n.º 18.º e 19.º do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, notifica-se o candidato excluído, supra identificado, para se pronunciar sobre a exclusão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*).

21 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

209214685

Aviso n.º 15278/2015

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira Médica, de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, Aviso n.º 14022/2015.

Candidatos admitidos:

Maria De La Salete Beirão Valente

Candidatos excluídos

(Não houve candidatos excluídos)

Nos termos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo e das cláusulas n.º 18.º e 19.º do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, notifica-se o candidato excluído, supra identificado, para se pronunciar sobre a exclusão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*).

21 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

209213201

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 15676/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Técnico, João Paulo Campos Simões Luís, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções em regime de trabalho autónomo.

22 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209215819

Despacho (extrato) n.º 15677/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias.

22 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209215795

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 15279/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 15 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Radiologia da Carreira Médica, aberto pelo Aviso n.º 10634/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015:

Dr. Hugo André da Cruz Matos: 18,8 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

21 de dezembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209215349

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2339/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 17-12-2015:

Dr. Celso Ventura da Costa, assistente graduado da Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

21 de dezembro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209212287

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 15678/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das UME 3150/3250, que finda em 31 de dezembro de 2015;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 556.832 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série,n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:
1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UME 3150/3250, no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 556.832 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 556.832 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211063

Despacho n.º 15679/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.
Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das UQE 3500, que finda em 31 de dezembro de 2015;
b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 226.677 €, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:
1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UQE 3500, no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 226.677 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 226.677 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211071

Despacho n.º 15680/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.
Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das UTE 2240, que finda em 31 de dezembro de 2015;
b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 589.253 €, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:
1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UTE 2240, no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 589.253 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 589.253 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211088

Despacho n.º 15681/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.
Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das UDD 0450, que finda em 31 de dezembro de 2015;
b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 304.995 €, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:
1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UDD 0450, no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 304.995 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 304.995 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211022

Despacho n.º 15682/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das UME 3400 e UTE 2240 (Porto), que finda em 31 de dezembro de 2015;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 662.618 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das UME 3400 e UTE 2240 (Porto), no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 662.618 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 662.618 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211096

Despacho n.º 15683/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10-97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, que finda em 31 de dezembro de 2015;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 382.893 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10 97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, no período de janeiro/2016 a março/2016, até ao montante máximo de 382.893 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 382.893 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209211111

Despacho n.º 15684/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende Prorrogar por três meses o contrato de prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10-97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, que finda em 31 de dezembro de 2015;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e terá um valor global de 382.893 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar ocorrem num só ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10 97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, no Período de Janeiro/2016 a Março/2016, até ao montante máximo de 382.893 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — 382.893 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209210967

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 279/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica e atento o Despacho n.º 10062-A/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 17 de dezembro de 2015, faz-se público que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 43, de 22-11-2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

a) Avaliação e discussão curricular (artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal, no qual deve constar também a classificação obtida;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, para discussão na prova prática.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Hélder Horta Pereira — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Carlos Alberto Rabaçal Silva — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital de Vila Franca de Xira;

2.º Vogal efetivo: José Joaquim Azevedo Vieira e Linder — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Vogal suplente: José Eduardo Chambel de Aguiar — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Espírito Santo, E. P. E.;

Vogal suplente: Francisco Manuel da Silva Paisana — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

17 de dezembro de 2015.— O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209213234

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2340/2015

Por deliberação de 23 de setembro de 2015 do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Américo Pinto Pais, Assistente Graduado de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado, a partir de 01 de outubro de 2015, à redução do seu horário de trabalho semanal para 18 (dezoito) horas, ao abrigo da DLei 503/99 de 20 de novembro, artigo 28.º n.º 3 e artigo 41.º n.º 1.ª alínea *b*).

15 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209212805

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2341/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Carina Isabel Martins Rodrigues, Enfermeira Especialista do Centro de Saúde de Almodôvar, no Instituto Piaget. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209213242

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2342/2015

Por deliberação de 03/06/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Paulo Alexandre Silva Azevedo, interno do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210578

Deliberação (extrato) n.º 2343/2015

Por deliberação de 19/02/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Luís Filipe Fernandes Jorge Santos Viana, interno do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210537

Deliberação (extrato) n.º 2344/2015

Por deliberação de 31/05/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Gilberto César Araújo Ribeiro, interno do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210553

Deliberação (extrato) n.º 2345/2015

Por deliberação de 13/08/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Ana Luísa Terrão Carvalho Vaz, interna do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210626

Deliberação (extrato) n.º 2346/2015

Por deliberação de 09/06/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Maria Tatiana Santos Antunes, interna do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de julho de 2015.

Óscar Gonçalo Marrucho Ferreira Matos, interno do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210601

Deliberação (extrato) n.º 2347/2015

Por deliberação de 15/04/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Ana Rita Mendes Cardoso Freire, interna do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 6 de maio de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210512

Deliberação (extrato) n.º 2348/2015

Por deliberação de 30/06/2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Irene Garcia Lopes Morais Carrapatoso, interna do internato médico — ano comum, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209210642

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 15280/2015

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2015, foi autorizada a licença sem remuneração por 12 meses, nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Carlos Augusto Pinhão Coutinho, detentor da categoria de técnico superior (área de desporto), com início a 10 de dezembro de 2015.

Publique-se no *Diário da República.*

1 de dezembro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

309171885

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 15281/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (refª.C), publicado no DR n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Viriato Sanches Tavares, Joaquim Manuel Maria Beira Alta, com efeitos a 02 de novembro de 2015, e Moisés Cabral Varela com efeitos a 01 de dezembro de 2015 (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1,da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

3 de dezembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309191243

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 15282/2015

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral:

Torna público, em cumprimento do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que se submete a discussão pública a alteração ao loteamento referente ao Pólo II — Zona de Atividades de Comércio e/ou Serviços, que incide sobre os prédios sitos na vila de Bombarral, União de freguesias de Bombarral e Vale Covo, Município de Bombarral, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números três mil oitocentos e quarenta, três mil oitocentos e quarenta e um, três mil oitocentos e quarenta e dois, três mil oitocentos e quarenta e três, três mil oitocentos e quarenta e quatro, três mil oitocentos e quarenta e cinco, três mil oitocentos e quarenta e seis, três mil oitocentos e quarenta e sete, três mil oitocentos e quarenta e oito, três mil oitocentos e quarenta e nove, três mil oitocentos e cinquenta, três mil oitocentos e cinquenta e um, três mil oitocentos e cinquenta e dois, três mil oitocentos e cinquenta e quatro, e inscritos na matriz sob os artigos três mil duzentos e noventa e nove, três mil e trezentos, três mil trezentos e um, três mil trezentos e dois, três mil trezentos e três, três mil trezentos e quatro, três mil trezentos e cinco, três mil trezentos e seis, três mil trezentos e sete, três mil trezentos e oito, três mil trezentos e nove, três mil trezentos e dez, três mil trezentos e onze, três mil trezentos e doze respetivamente.

Durante o período de 10 dias úteis, com inicio 5 dias após a publicação no *Diário da República,* poderão os interessados, consultar o mencionado projeto de alteração no site do município em www.cm-bombarral.pt, na Secção de Atendimento ao Público sita no edifício da Câmara Municipal, das 9,00 às 16,00 Horas e formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos ou qualquer reclamação, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da operação de loteamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República,* no jornal de expansão local e na página do município na internet.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

209210391

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Declaração de retificação n.º 1136/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 14668/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro, sendo eliminado do referido aviso:

«9.2 — Requisitos especiais:

a) Certificado de Aptidão para Motorista;

b) Curso de formação inicial de motorista de transporte coletivo de crianças.»

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309208383

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15283/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 14 de dezembro de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Candidato aprovado:

— Nuno Fernandes Martins — 12,1 valores.

Candidato Excluído:

— José Joaquim Quinas Lopes — (*a*).

(*a*) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova prática de conhecimentos.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no *placard* do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no *site* da CMC em www.cm-cascais.pt.

16 de dezembro de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309204487

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 923/2015

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão realizada no dia 26 de novembro do ano em curso, aprovou o texto final da Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 07 de setembro de 2015, constante no anexo.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

07 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, importa adaptar e disciplinar a atribuição dos apoios pelo Município a entidades desportivas, em conformidade com aqueles regimes legais.

Para tanto torna-se necessário elaborar um regulamento municipal que estabeleça as condições de atribuição desses apoios, sejam financeiros, materiais e logísticos ou mesmo de patrocínios desportivos, de modo a garantir o controlo dessa atribuição, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público municipal, concretizado designadamente através de programas, projetos ou atividades políticas de desenvolvimento desportivo.

A criação do Regulamento permitirá a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e, bem assim, a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas.

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Lei 5/2007, de 16 de janeiro e o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Celorico de Basto ao Associativismo Desportivo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
b) Possuam sede e desenvolvam atividades no concelho de Celorico de Basto;
c) Possuam registo municipal;
d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
e) Apresentem candidatura para apoio à atividade regular e orçamento anual entre um de outubro e quinze de novembro;
f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios
g) Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
h) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal.

2 — A candidatura dos apoios previsto no presente regulamento não constituiu obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano.

3 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

Artigo 3.º

Registo das Associações

1 — Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o seu registo na Câmara Municipal de Celorico de Basto.

2 — Do processo de inscrição devem constar:

a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
b) Cópia dos estatutos;
c) Cópia da publicação no *Diário da República;*
d) Cópia do NIPC;
e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver
f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

Artigo 4.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar/realizados.

Artigo 5.º

Tipos de Apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento assumirão os seguintes tipos:

a) Apoio à Atividade Regular;
b) Apoio a atividades de carácter pontual
c) Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
d) Apoio para obras de construção, melhoramento ou conservação de instalações;
e) Apoio à elaboração de projetos;
f) Apoio para cedência de transportes
g) Apoio à formação de dirigentes e técnicos;
h) Cedência de instalações desportivas para treinos e competições;
i) Apoio médico e vigilância da saúde dos atletas.

2 — Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica

CAPÍTULO II

Apoio à Atividade Regular

Artigo 6.º

Âmbito e Objeto

1 — O apoio à atividade regular tem como objetivo a promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação ou competição

2 — Traduz-se sob a forma de comparticipação na inscrição de clubes e atletas nas associações e federações desportivas e nas competições e apoio técnico, administrativo e jurídico.

Artigo 7.º

Candidatura

Do processo geral de candidatura devem constar:

a) Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva;
b) Relatório de Atividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia Geral;
c) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos;
d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata a apoio;
e) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da atividade proposta.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de junho.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira

1 — O Município comparticipa na inscrição dos clubes nas associações e federações desportivas (valor fixado anualmente por atleta — ano 2014 em anexo 1), para a sua participação nas competições não profissionais, com os seguintes limites:

a) Camadas Jovens, futebol:

Infantis — 25 atletas
Iniciados — 25 atletas
Juvenis — 25 atletas
Juniores — 25 atletas

b) Camadas Jovens, modalidades

14 atletas por equipa de futsal;
14 atletas por equipa de andebol;
14 atletas por equipa de voleibol
14 atletas por equipa de basquetebol

2 — O Município comparticipa na inscrição dos atletas residentes no concelho nas competições não profissionais (valor fixado anualmente por atleta — ano 2014 em anexo 1), com os seguintes limites:

a) 15 atletas por equipa de futebol;

3 — A comparticipação nas modalidades de atletismo, natação, patinagem e artes marciais não tem limite de número de atletas.
4 — A comparticipação do Município na inscrição de atletas residentes no concelho referidos no ponto 2 diz respeito aos Clubes fora da sede do concelho.
5 — A comparticipação do Município na inscrição de atletas das Camadas Jovens, futebol abrangem apenas 4 equipas com prioridade para o clube da Sede do Concelho que utiliza prioritariamente o Estádio Municipal.
6 — Caso o Clube da Sede não participe com um escalão esse apoio pode ser transferido para outro clube do Concelho que inscreva e participe nos campeonatos desse escalão.

Artigo 10.º

Apoio técnico, administrativo e jurídico

1 — O Município, através do Gabinete de Coordenação do Desporto, apoia técnica, administrativa e juridicamente os clubes e associações concelhias, de modo a potenciar a sua participação nas provas desportivas federadas, prestando nomeadamente os seguintes serviços:

a) Elaboração do processo de constituição com pedido de certificado de admissibilidade, celebração de escritura, minuta de estatutos e regulamento interno, registo e início de atividade;
b) Filiação nas associações para prática desportiva federada;
c) Inscrição de atletas;
d) Organização de jogos;
e) Requisição de policiamento;
f) Processos disciplinares;
g) Recursos;
h) Exposições;
i) Contactos com as associações e clubes;
j) Protestos de jogos;
k) Esclarecimentos sobre regulamentação desportiva;
l) Colaboração na organização de eventos desportivos;
m) Pareceres sobre organização dos serviços internos.

2 — Este apoio será prestado a simples solicitação dos interessados.

CAPÍTULO III

Apoios a Atividades de Carácter Pontual

Artigo 11.º

Âmbito e objeto

Este apoio destina-se à realização de atividades pontuais, nomeadamente eventos desportivos que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção do concelho; e participação de representações de associações concelhias em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar no estrangeiro ou ilhas.

Artigo 12.º

Candidatura

Do processo geral de candidatura devem constar:

a) Provas desportivas

Data do evento desportivo proposto
Caracterização do evento proposto, por número de participantes previsto, escalões/competições abrangidos, expectativa de cobertura pelos media;
Estimativa orçamental prevista para a sua execução
Expectativa de apoio financeiro.

b) Intercâmbios

Proposta de intercâmbio recebida
Data prevista
Caracterização
Constituição da representação
Custo estimado

Artigo 13.º

Prazo de apresentação

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de junho, ou com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua concretização

Artigo 14.º

Critérios de atribuição

Os critérios para atribuição deste apoio são os seguintes:

a) Número de praticantes;
b) Número de modalidades;
c) Número de escalões envolvidos;
d) Nível competitivo — Distrital, Nacional, Internacional;
e) Número de equipas;
f) Número de praticantes residentes no concelho;
g) Capacidade de auto financiamento;
h) Contributo das atividades propostas para a promoção do concelho a nível nacional ou internacional.

Artigo 15.º

Concretização

1 — A atribuição de apoio é feita mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do Decreto-Lei n.º 273/09, de 1 de outubro.
2 — Após a realização da iniciativa a Associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

CAPÍTULO IV

Apoio à Aquisição de Equipamentos e Viaturas

Artigo 16.º

Âmbito e objeto

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias atividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira

Artigo 17.º

Forma de candidatura para aquisição de equipamento

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura entre 1 de outubro e 15 de novembro do ano anterior.
2 — A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

3 — Para que a Câmara Municipal disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
4 — A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 30 %, no montante máximo de 2.500 euros

Artigo 18.º

Forma de candidatura para aquisição de viaturas

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as Associações, para além dos requisitos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, devem ainda entregar:

a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
b) Cópia do livrete
c) Cópia do recibo/declaração de venda

2 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.
3 — A comparticipação na aquisição de viaturas será até 20 % e no montante máximo de 5.000,00 euros.
4 — A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no previsto no Decreto-Lei n.º 273/09, de 1 de outubro.

Artigo 19.º

Regime aplicável aos equipamentos e viaturas

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efetiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.
2 — A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efetiva no ano em que as Associações se candidatem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar a exclusão de candidatura nos dois anos seguintes a todos os apoios municipais e de cinco anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

CAPÍTULO V

Apoio para Obras de Construção, Melhoramento ou Conservação de Instalações

Artigo 20.º

Âmbito e objeto

1 — O tipo de apoio a que se refere este capítulo diz respeito à contribuição para a construção melhoramento ou conservação de instalações, quer desportivas quer sociais.
2 — O referido apoio poderá revestir a forma de cedência de material de construção, apoio na execução ou atribuição de apoio financeiro.
3 — A comparticipação municipal será determinada por decisão do órgão executivo, em função do custo do orçamento da obra, de acordo com o mapa de medições e orçamento do projeto de instalações incluindo material e equipamento.

Artigo 21.º

Candidatura

A candidatura deverá ser entregue entre 1 de outubro e 15 de novembro de cada ano.
A candidatura deverá incluir os seguintes elementos:

a) Justificação da intervenção/ e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do concelho
b) Programa /base do projeto a desenvolver
c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.
d) Garantia de financiamento próprio para intervenções orçadas até € 50.000, ou complementar (IDP ou DRAOT), no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a € 50.000.
e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
f) Apreciação prévia do projeto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

Artigo 22.º

Critérios de atribuição

1 — Os critérios de atribuição do apoio terão em conta

a) A importância da obra para o concelho

Inexistência de equipamentos similares na proximidade
Possibilidade de cooperação e efetivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público.
Polivalência na utilização das instalações

b) Observância dos critérios do artigo 14.º deste Regulamento

2 — Assumem-se como preferenciais todas as candidaturas que apresentem formas de auto financiamento à sustentabilidade do funcionamento.

Artigo 23.º

Formalidades

No caso de o valor do apoio ser superior a €5.000 será feito obrigatoriamente sob a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 273/09, de 1 de outubro.

CAPÍTULO VI

Apoio à Elaboração de Projetos

Artigo 24.º

Âmbito e objeto

Estes apoios poderão ser concedidos através da elaboração do projeto nos serviços camarários competentes ou por comparticipação financeira nos custos de elaboração de projeto, acompanhamento e parecer técnico.

Artigo 25.º

Candidatura

A candidatura é apresentada entre 1 de outubro e 15 de novembro de cada ano.

Artigo 26.º

Critérios de atribuição

Aplicam-se, com as naturais adaptações, os critérios do artigo 22.º deste Regulamento

CAPÍTULO VII

Apoio para Cedência de Transportes

Artigo 27.º

Âmbito e objeto

Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas do Município para transporte dos atletas dos clubes desportivos

Artigo 28.º

Candidatura

A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com a antecedência mínima de dois meses, relativamente à data prevista para utilização do transporte

Artigo 29.º

Critérios de atribuição

1 — O Município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos, nos termos seguintes:

a) Camadas jovens — todas as Associações podem usufruir de transportes para treinos e jogos.
b) Seniores — todas as Associações podem usufruir de transportes para jogos.

2 — A cedência de transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

3 — Nas Camadas jovens, para os jogos fora, é da responsabilidade das Associações o pagamento das despesas com os motoristas.

4 — O Município atribui um subsídio, por transporte, cujo montante é fixado anualmente para o pagamento aos motoristas.

5 — No transporte dos seniores as despesas com gasóleo, portagens e motoristas ficam a cargo das Associações.

CAPÍTULO VIII

Apoio à Formação de Dirigentes e Técnicos

Artigo 30.º

Âmbito e objeto

1 — Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos dos clubes desportivos.

2 — O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.

3 — As Associações poderão candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação

Artigo 31.º

Ações de formação de técnicos desportivos

1 — O Município apoiará, anualmente, Ações de Formação para Técnicos, que se traduz numa comparticipação financeira do Município nas despesas inerentes à sua formação.

2 — O apoio financeiro será atribuído de acordo com o nível de formação, sendo de 50 % para o 1.º nível, até € 250 e 40 % para o 2.º nível também até € 250.

Artigo 32.º

Critérios de atribuição

Este apoio obedece às seguintes condições:

a) À data da apresentação da candidatura, o dirigente ou técnico, para o qual é solicitada a comparticipação, deverá ter, pelo menos, 3 meses de ligação ao clube, através de nomeação ou contratação, respetivamente.

b) As candidaturas para formação de técnicos pressupõe uma ligação às associações respetivas, por um prazo não inferior a um ano ou uma época desportiva.

c) Apenas são aceites candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.

d) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação

e) Reconhecimento público da entidade formadora

Artigo 33.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada pela associação.

2 — A candidatura deverá ser apresentada entre 01 de outubro e 15 de novembro.

CAPÍTULO IX

Cedência de Instalações Desportivas para Treinos e Competições

Artigo 34.º

Âmbito e objeto

1 — Este apoio é concedido através da cedência de utilização de equipamentos desportivos do Município às associações para neles realizarem os seus treinos e jogos de competições

2 — O Município poderá obter por locação ou comodato equipamentos desportivos para cedência de utilização aos clubes desportivos.

Artigo 35.º

Tarifa de utilização

A utilização de equipamentos desportivos poderá implicar o pagamento de uma tarifa

Artigo 36.º

Publicidade

A cedência de equipamentos desportivos inclui a possibilidade de exibição, durante o tempo de utilização em jogos oficiais, de mensagens publicitárias, sem prejuízo da publicidade da responsabilidade da entidade gestora dos equipamentos.

Artigo 37.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada até 15 de agosto, com os calendários das provas em que o clube pretende participar

2 — A marcação dos jogos oficiais será feita provisoriamente, só se tornando definitiva trinta dias antes da sua realização.

CAPÍTULO X

Apoio Médico e Vigilância da Saúde dos Atletas

Artigo 38.º

Âmbito e objeto

1 — Este apoio é concedido através da prestação de serviços de apoio, acompanhamento e aconselhamento médico.

2 — Este apoio caracteriza-se pelos seguintes serviços:

Exame médico desportivo

Acompanhamento médico permanente no tratamento e recuperação de pequenas lesões e na orientação para a realização de exames complementares e consultas de especialidade.

Artigo 39.º

Candidatura

A candidatura deverá ser apresentada pela associação até 15 de junho.

Artigo 40.º

Entrada em funcionamento

As disposições previstas no presente capítulo ficam dependentes de regulamentação protocolar específica

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 41.º

Apoio às candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, a Câmara Municipal poderá elaborar documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização das candidaturas.

Artigo 42.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 43.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO 1

Ano 2014

Valor do ponto 1, alínea *a*): 250€/atleta
Valor do ponto 1, alínea *b*): 0€/atleta
Valor do ponto 2, alínea *a*): 700€/atleta

209215802

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 15284/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 99.º do anexo à referida Lei, torna-se público que por despachos por mim proferidos no passado dia 03 de novembro, foram autorizadas, com efeitos à mesma data, as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, mediante as quais os trabalhadores abaixo designados vinham exercendo funções nesta Câmara Municipal:

Ana Sofia da Silva Pocinho, trabalhadora da Câmara Municipal da Marinha Grande, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, encontrando-se posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€683,13), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Hélio Filipe da Piedade Nunes, trabalhador da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, integrado na carreira de Polícia Municipal (carreira não revista), detentor da categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe, encontrando-se posicionado no 1.º escalão, índice 222 da referida carreira e categoria (€762,08), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Regina Helena Paiva Ferreira, trabalhadora dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, encontrando-se posicionada na 8.ª posição remuneratória e no 39.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€2.437,29), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Torna-se ainda público que os trabalhadores acima identificados passaram a ocupar postos de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal deste Município, mantendo as carreiras/categorias bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

309159613

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento n.º 924/2015

Aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

O regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, introduziu alterações consideráveis no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou, de edificação.

No âmbito da aplicação do anterior Regulamento constatou-se a necessidade da sua melhoria nas seguintes vertentes:

Definições de conceitos urbanísticos;
Regras urbanísticas referentes a edificações;
Obras isentas de controlo prévio;
Forma de instrução dos pedidos;
Controlo sucessivo das operações urbanísticas;
Atendimento público;

Também a entrada em vigor de nova legislação, designadamente a Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, que alterou a Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, referente à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, fiscalização e direção de obra, assim como o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, respeitante aos resíduos de construção e demolição, induz a necessária adequação deste instrumento regulamentar, à mesma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, após a realização do período de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias úteis, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere pela deliberação de 25 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

b) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

c) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

d) Infraestruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

e) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais.

f) Área total de construção ou superfície de pavimentos — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo garagens

quando totalmente em cave, sótãos e caves sem pé direito regulamentar, instalações técnicas localizadas em cave, varandas, telheiros ou alpendres, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

g) Área total de implantação ou área ocupada pelos edifícios — somatório das áreas resultantes em planta de todos os edifícios residenciais e não residenciais, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

h) Índice de construção — quociente entre o somatório da área total de construção, conforme definição da alínea *f*), a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio;

i) Índice de implantação — quociente entre a área total de implantação e a área do prédio;

j) Índice de utilização líquido ou índice de construção líquido — quociente entre a área total de construção e a área do prédio;

k) Densidade habitacional — quociente entre o número de fogos e a área do terreno;

l) Densidade populacional — quociente entre a população e a área do terreno;

m) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento de fachadas viradas para vias públicas até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros do mesmo tipo;

n) Cave — espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas preexistentes do espaço exterior contíguo forem, cumulativamente:

Iguais ou inferiores a 30 cm, no ponto médio da fachada principal do edifício;

Inferiores a 120 cm, em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;

o) Uso — funções ou atividades específicas que se desenvolvem num edifício;

p) Unidade autónoma — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a um determinado uso;

q) Anexo — edifício ou parte dele, referenciado a uma construção principal, sem a existência da qual não poderá ser aprovado, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, não possuindo título de propriedade autónomo, nem constituindo unidade funcional. Não podem ter mais do que três divisões, salvo em situações devidamente justificadas, mais de um piso, nem área total de construção ou de implantação, superior a 50 m²;

r) Arrecadação — Edificação, com uma função autónoma, destinada a guardar materiais, produtos ou utensílios, referentes a atividade permitida no prédio no qual se pretendem construir. Não podem ter mais do que uma divisão, salvo em situações devidamente justificadas, nem área total de construção superior a 200 m²;

s) Alpendre — Edificação constituída por uma cobertura e respetivos apoios, dispondo pelo menos de um plano vertical aberto;

t) Outras definições — as constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação, de informação prévia, de comunicação prévia, de licença e de autorização de utilização relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no Capítulo IV deste regulamento.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

3 — Os projetos devem definir claramente a obra a realizar e serem apresentados em papel de cópia, de formato mínimo e dobragem A4 (210 mm × 297 mm). As escalas indicadas nos desenhos não dispensarão a indicação de cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e cumeeiras. Todas as peças, escritas e desenhadas, constituintes do projeto devem ser numeradas.

4 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados do seguinte modo:

a) Projeto de arquitetura — em duplicado de papel, devendo também ser entregues peças escritas e desenhadas em formato digital PDF, num único ficheiro, e peças desenhadas em DWF, noutro ficheiro;

b) Projetos de especialidade — as peças escritas e desenhadas apenas devem ser apresentadas em formato digital PDF, num único ficheiro para cada especialidade. Deverão também ser apresentadas peças desenhadas em DWF, num único ficheiro para cada especialidade.

c) Autorização de utilização — peças escritas e desenhadas em papel ou em formato digital PDF, num único ficheiro, e peças desenhadas em DWF, noutro ficheiro.

5 — Nas situações referidas no número anterior, as peças apresentadas em formato digital devem ser exatamente iguais às peças em papel, devendo cada um dos ficheiros ser identificado com rigor.

6 — Os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 podem, para além de apresentados nos serviços de atendimento do Setor de Gestão Urbanística, ser enviados pelo correio, ou por correio eletrónico para o endereço gestao.urbanistica@cm-ferreiradozezere.pt.

7 — As plantas de síntese de operações de loteamento e as plantas de implantação de obras de edificação devem ser desenhadas sobre levantamentos topográficos georreferenciados, ligados à Rede Geodésica Nacional — DATUM 73.

8 — Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.

9 — As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.

10 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.

Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;
b) A amarela para os elementos a demolir;
c) A preta para os elementos a manter;
d) A azul para elementos a legalizar.

11 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção de controlo prévio

1 — São consideradas obras isentas de controlo prévio aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, possam considerar-se de pequena relevância, sob os pontos de vista de salubridade, segurança ou estética, não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação prévia e cumpram todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O promotor deve informar a Câmara Municipal da sua realização, por escrito, até cinco dias antes do início dos trabalhos, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, cujo modelo pode ser obtido no endereço eletrónico do Município ou nos serviços de atendimento do Setor de Gestão Urbanística, acompanhado de plantas de localização à escala de 1/25.000 e 1/2.000, que podem ser adquiridas nos serviços referidos.

3 — As obras isentas de controlo prévio devem ser executadas segundo as boas normas da construção e devidamente acabadas, devendo o revestimento ser pintado, no caso de não ser natural, como por exemplo pedra ou madeira.

4 — Integram este conceito, as seguintes obras:

a) As obras de conservação não previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, à exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2.20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área total de construção igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

d) A edificação de muros de vedação até 1.80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2.00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) Abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes ou não com o espaço público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1.00 m, o portão introduzido não abra sobre o espaço público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

f) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3.00 m e área igual ou inferior a 20 m²;

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, não contíguo a esta, com área total de construção não superior a 30 % à área da edificação de referência, não podendo ser superior a 50 m², destinado a churrasqueiras, cozinhas para convívio, alpendres para convívio, adegas e arrecadações de equipamento de recreio e lazer tais como barcos e motos de água;

i) Obras de tanques de rega apoiados ou semienterrados no solo com área em planta não superior a 6 m² e altura não superior a 1.50 m;

j) Obras de cabinas para instalação de bombas de rega e outros equipamentos agrícolas com área em planta não superior a 4 m² e altura não superior a 3.00 m;

k) A edificação ligeira de um só piso destinada a arrumos de alfaias agrícolas, ou abrigos para animais, desde que não excedam 20 m² de área de implantação, com cércea máxima de 2.20 m, localizados na parte posterior do logradouro e não confinantes com a via pública;

l) Demolição de construções em ruína ou em mau estado de conservação, enquadradas no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

m) Obras em sepulturas e jazigos;

n) A demolição das edificações referidas nas alíneas de *c*) a *j*);

o) Obras de substituição de coberturas, em estrutura de madeira, que não impliquem modificação da forma, nem alterem a cércea nem a altura da cumeeira, desde que a área da cobertura a substituir, em projeção horizontal, não seja superior a 200 m²;

p) Obras de urbanização, sem loteamento, cuja área não seja superior a 50 m²;

q) Abertura ou fecho de portas ou janelas, em fachadas que não estejam viradas para vias públicas;

r) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1.00 m de altura, podendo ficar instalados sobre a edificação, lateral ou posteriormente a esta, e, no segundo, a cércea da mesma em 4.00 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1.50 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

s) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

t) Alteração de portas, janelas ou montras, viradas para a via publica, desde que as suas dimensões não excedam 1/5 das dimensões existentes e desde que as janelas mantenham o mesmo formato de outras existentes na fachada;

u) A edificação de estufas agrícolas desde que não sejam apoiadas em muretes, não impliquem qualquer impermeabilização do terreno, não contemplem alteração à topografia do terreno, nem fiquem implantadas a menos 20.00 m de vias públicas;

v) A instalação de contentores destinados a arrumos, em prédios situados fora de áreas de RAN, REN, Rede Natura ou de Proteção da Albufeira do Castelo de Bode, desde que não sejam fixos ao solo.

Artigo 5.º

Discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O prazo para discussão pública das operações de loteamento não previstas no número anterior é de 20 dias.

Artigo 6.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação dos n.os 5, 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes.

Artigo 7.º

Impacte relevante

Para efeitos de aplicação dos n.º 5, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, considera-se gerador de um impacte relevante toda e qualquer construção que disponha de três ou mais frações.

Artigo 8.º

Operações urbanísticas efetuadas por comunicação prévia

1 — Nos loteamentos efetuados por comunicação prévia:

a) O prazo de execução das obras de urbanização não pode ser superior a 360 dias, sem prejuízo das prorrogações previstas na legislação;

b) A caução deverá ser apresentada com antecedência de 5 dias relativamente ao início das obras de urbanização.

2 — Nas obras de edificação efetuadas por comunicação prévia, o prazo de execução não pode ser superior a 720 dias, sem prejuízo das prorrogações previstas na legislação.

Artigo 9.º

Autoliquidação de taxas

1 — A autoliquidação de taxas relativas a comunicação prévia, bem como de obras promovidas pela Administração Pública, com exceção das obras do Município de Ferreira do Zêzere, é efetuada mediante:

a) Depósito na conta bancária através das referências Multibanco constantes na fatura;

b) Envio de cheque à ordem do Município de Ferreira do Zêzere;

c) Envio de vale postal à ordem do Município de Ferreira do Zêzere;

d) Pagamento na Tesouraria do Município de Ferreira do Zêzere.

2 — A Câmara Municipal emite a fatura e notifica o interessado, informando-o do valor das taxas referidas, bem como das referências Multibanco:

a) No caso de obras sujeitas a comunicação prévia, no prazo de 8 dias a contar da data da sua apresentação;

b) No caso de obras promovidas pela Administração Pública, no prazo previsto para a emissão do parecer referido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Artigo 10.º

Estado avançado de execução

Considera-se que as obras de edificação estão em estado avançado de execução, para efeitos de concessão de licença especial para a sua conclusão, quando tiverem a estrutura concluída.

Artigo 11.º

Instrução do pedido para concessão de licença especial

Na instrução do pedido para concessão de licença especial para conclusão de obras de edificação devem constar, para além do requerimento, os projetos de especialidade que devam ser ajustados, ou cuja apresentação passe a ser obrigatória, de acordo com a legislação cuja entrada em vigor ocorra após a caducidade da licença ou comunicação prévia respetiva.

Artigo 12.º

Estado das obras de urbanização para efeitos de apresentação de comunicação prévia

Para que a comunicação prévia de edificações a construir em loteamentos possa ser apresentada, as obras de urbanização, incluindo

espaços verdes e de utilização coletiva, têm que estar concluídas e em funcionamento, na zona do lote em causa.

Artigo 13.º

Alvarás referentes a legalizações

Os alvarás de licença e de autorização de utilização referentes a regularização de obras têm que fazer menção a «legalização» no título respetivo.

Artigo 14.º

Pedido de dispensa de autorização de utilização

1 — O pedido de dispensa de autorização de utilização deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente preenchido;
b) Cópia de documento de identificação do requerente;
c) Cópia de caderneta predial do imóvel, atualizada;
d) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a decisão.

2 — A análise do pedido de dispensa de autorização de utilização deve ser realizada, tendo em conta:

a) A data de participação na matriz;
b) A cartografia cadastral mais antiga do local;
c) A traça arquitetónica e os materiais da edificação.

Artigo 15.º

Procedimentos de legalização

As legalizações decorrem pelo procedimento de licença.

CAPÍTULO IV

Instrução de processos

Artigo 16.º

Processos de informação Prévia

Os processos de informação prévia devem ser instruídos com os s elemento seguintes:

a) Operações de loteamento:

*a*1) Requerimento devidamente preenchido;
*a*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*a*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*a*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*a*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*a*6) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*a*7) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*a*8) Levantamento topográfico, topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística;
iii) Vias públicas confinantes com o prédio, incluindo passeios, estacionamentos, árvores, mobiliário urbano, sinalização e infraestruturas;
iv) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas área de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*a*9) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
ix) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
x) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
xi) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
xii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
xiii) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

*a*10) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
*a*11) Mapa de ruído, quando aplicável;
*a*12) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
*a*13) Planta síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, altura da fachada e implantação da edificação e dos muros de vedação;
*a*14) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação;
*a*15) Planta de infraestruturas, à escala 1/1000 ou superior, das infraestruturas existentes e propostas, relativas a redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas residuais pluviais, redes de gás, infraestruturas de eletricidade e infraestruturas de telecomunicações;
*a*16) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º

b) Obras de urbanização:

*b*1) Requerimento devidamente preenchido;
*b*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*b*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*b*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios

abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*b*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;

*b*6) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;

*b*7) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril referindo:

i) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

ii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;

iii) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

*b*8) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

*b*9) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

*b*10) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Obras de edificação:

*c*1) Requerimento devidamente preenchido;

*c*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;

*c*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;

*c*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*c*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;

*c*6) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;

*c*7) Levantamento topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;

ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística, no caso de este ter área igual ou inferior a 5000 m²;

iii) Área referente à implantação das edificações sujeitas à operação urbanística, bem como dos arranjos exteriores respetivos, e os limites do prédio, no caso de este ter área superior a 5000 m²;

iv) Vias públicas confinantes com o prédio ou, se se tratar de prédio como área superior a 5000 m², com a parte deste onde ocorre a operação urbanística;

v) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas áreas de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos, no caso de se tratar de operações urbanísticas de construção ou de ampliação;

*c*8) Planta de implantação, à escala 1/200 ou superior, sobre levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação dos afastamentos à via e às extremas, e das áreas de implantação existentes e propostas, áreas a impermeabilizar e respetivos materiais, áreas verdes, bem como a indicação do perfil de implantação;

*c*9) Perfil de implantação, à escala 1/200 ou superior, na perpendicular ao arruamento ou arruamentos de acesso à construção, com indicação da cota do eixo desses arruamentos, do passeio se existir, da soleira e dos vários pisos, representado o perfil natural do terreno;

*c*10) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Caracterização da operação urbanística;

iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

ix) Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;

*c*11) Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins;

*c*12) Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;

*c*13) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de edificação se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

*c*14) Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;

*c*15) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;

*c*16) Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

*c*17) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;

d) Obras de demolição:

*d*1) Requerimento devidamente preenchido;

*d*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;

*d*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;

*d*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*d*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;

*d*6) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

*d*7) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Caracterização da operação urbanística;

*d*8) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*d*9) Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
*d*10) Fotografias do imóvel;
*d*11) Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva, quando aplicável;

e) Alteração de utilização:

*e*1) Requerimento devidamente preenchido;
*e*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*e*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*e*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*e*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*e*6) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo a caracterização da operação urbanística;
*e*7) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*e*8) Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio;

f) Outras operações urbanísticas:

*f*1) Requerimento devidamente preenchido;
*f*2) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*f*3) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*f*4) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*f*5) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*f*6) Memória descritiva e justificativa nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

*f*7) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*f*8) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*f*9) Planta à escala de 1:1.000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística nomeadamente da remodelação do terreno;
*f*10) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
*f*11) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º

Artigo 17.º

Processos de destaque

Os processos de destaque devem ser instruídos com os elementos seguintes:

a) Requerimento devidamente preenchido;
b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
c) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente
d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou fotocópia simples acompanhada do original, atualizada e emitida há menos de 1 ano;
f) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
g) Extrato da Planta de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, do plano municipal de ordenamento do território de menor hierarquia da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
h) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
i) Memória descritiva e justificativa;
j) Levantamento topográfico à escala 1/1000 ou superior, com identificação da matriz e respetivas áreas, bem como da parcela a destacar e parcela sobrante;
k) Planta de implantação com a representação do polígono de implantação, bem como com a identificação da área total de construção prevista e, se for o caso, existente na parcela a destacar, e também a área total de construção existente na parcela sobrante;
l) Peças desenhadas DWF.

Artigo 18.º

Processos de comunicação prévia

Os processos de comunicação prévia devem ser instruídos com os elementos seguintes:

a) Operações de loteamento:

*a*1) Requerimento devidamente preenchido;
*a*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
*a*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*a*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*a*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*a*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, e indicação da sua vigência acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
*a*7) Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido;
*a*8) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento em que tal pronúncia ocorreu e em que termos;
*a*9) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*a*10) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*a*11) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*a*12) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

*a*13) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*a*14) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*a*15) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
ix) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
x) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
xi) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
xii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
xiii) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

*a*16) Levantamento topográfico, topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística;
iii) Vias públicas confinantes com o prédio, incluindo passeios, estacionamentos, árvores, mobiliário urbano, sinalização e infraestruturas;
iv) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas área de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*a*17) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
*a*18) Planta de síntese cotada, à escala 1/1000 ou superior, com a modelação proposta para o terreno, estrutura viária, divisão em lotes e sua numeração e finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos, polígono de base para a implantação das edificações, cérceas, números de pisos acima e abaixo da cota de soleira, e a localização dos equipamentos coletivos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva;
*a*19) Planta de síntese da operação de loteamento em formato digital;
*a*20) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos;
*a*21) Planta de infraestruturas, à escala 1/1000 ou superior, das infraestruturas existentes e propostas, relativas a redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas residuais pluviais, redes de gás, infraestruturas de eletricidade e infraestruturas de telecomunicações;
*a*22) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*a*23) Estimativa do custo total da obra;
*a*24) Documento comprovativo da prestação de caução;
*a*25) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*a*26) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*a*27) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização;
*a*28) Plano de segurança e saúde;
*a*29) Comprovativo da integração do diretor de obra no quadro de pessoal ou no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra;
*a*30) Declaração do construtor relativo à execução da obra;

b) Obras de urbanização:

*b*1) Requerimento devidamente preenchido;
*b*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
*b*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*b*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*b*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*b*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador os projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
*b*7) Cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento ou indicação do respetivo procedimento administrativo;
*b*8) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*b*9) Declaração da Ordem ou Associação, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*b*10) Fotocópia do Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*b*11) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*b*12) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
*b*13) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
*b*14) Projetos das especialidades que integrem a obra, designadamente das infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;

*b*15) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*b*16) Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
*b*17) Documento comprovativo da prestação de caução;
*b*18) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*b*19) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*b*20) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
*b*21) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
*b*22) Plano de segurança e saúde;
*b*23) Projeto de contrato de urbanização, quando exista;
*b*24) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
*b*25) Projeto de condicionamento acústico e termo de responsabilidade do respetivo técnico;
*b*26) Comprovativo da integração do diretor de obra no quadro de pessoal ou no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra;
*b*27) Declaração do construtor relativo à execução da obra;

c) Obras de edificação;

*c*1) Requerimento devidamente preenchido;
*c*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
*c*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*c*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*c*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*c*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.ºdo RJUE;
*c*7) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*c*8) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*c*9) Fotocópia do Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*c*10) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*c*11) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
*c*12) Levantamento topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística, no caso de este ter área igual ou inferior a 5000 m²;
iii) Área referente à implantação das edificações sujeitas à operação urbanísticas, bem como dos arranjos exteriores respetivos, e os limites do prédio, no caso de este ter área superior a 5000 m²;
iv) Vias públicas confinantes com o prédio ou, se se tratar de prédio como área superior a 5000 m², com a parte deste onde ocorre a operação urbanística;
v) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas áreas de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos, no caso de se tratar de operações urbanísticas de construção ou de ampliação;

*c*13) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*c*14) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*c*15) Extrato da Planta de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, do plano municipal de ordenamento do território de menor hierarquia da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*c*16) Planta de implantação, à escala 1/200 ou superior, sobre levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação dos afastamentos à via e às extremas, e das áreas de implantação existentes e propostas, áreas a impermeabilizar e respetivos materiais, áreas verdes, bem como a indicação do perfil de implantação;
*c*17) Perfil de implantação, à escala 1/200 ou superior, na perpendicular ao arruamento ou arruamentos de acesso à construção, com indicação da cota do eixo desses arruamentos, do passeio se existir, da soleira e dos vários pisos, representado o perfil natural do terreno;
*c*18) Memória Descritiva nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

*c*19) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

*c*20) Projetos de especialidades, a apresentar em função do tipo de obra a executar, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
iv) Projeto de águas pluviais;

v) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
vi) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
vii) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
viii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
ix) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
x) Projeto de condicionamento acústico;

*c*21) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
*c*22) Quando se trate de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação de imóvel de edifícios de habitação, os elementos previstos no ponto 1.1 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, relativa ao desempenho energético de edifícios:

i) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de comportamento térmico;
ii) Projeto de comportamento térmico elaborado por técnico responsável, onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados e cumprimento do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação;
iii) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada;
iv) Pré-certificado do SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;

*c*23) Quando se trate de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação de imóvel de edifícios de comércio e serviços, os elementos previstos no ponto 2.1 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, relativa ao desempenho energético de edifícios:

i) Termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo autor(es) do(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnicos(s) objeto de requisitos, no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
ii) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelo(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), emitida pela respetiva ordem profissional;
iii) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), elaborado(s) pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) mesmo(s), onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados;
iv) Pré-certificado do SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;

*c*24) Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;
*c*25) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
*c*26) Quadro de áreas e parâmetros urbanísticos constante no anexo I;
*c*27) Estimativa do custo total da obra;
*c*28) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*c*29) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
*c*30) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*c*31) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
*c*32) Declaração do construtor relativo à execução da obra;
*c*33) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
*c*34) Plano de segurança e saúde;
*c*35) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

d) Obras de demolição:

*d*1) Requerimento devidamente preenchido;
*d*2) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
*d*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*d*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*d*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*d*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*d*7) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;
*d*8) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
*d*9) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação.
*d*10) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*d*11) Levantamento topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística, no caso de este ter área igual ou inferior a 5000 m²;
iii) Área referente à implantação das edificações sujeitas à operação urbanísticas, bem como dos arranjos exteriores respetivos, e os limites do prédio, no caso de este ter área superior a 5000 m²;
iv) Vias públicas confinantes com o prédio ou, se se tratar de prédio como área superior a 5000 m², com a parte deste onde ocorre a operação urbanística;
v) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas áreas de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos, no caso de se tratar de operações urbanísticas de construção ou de ampliação;

*d*12) Descrição da utilização futura do terreno;
*d*13) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;

*d*14) Fotografia do imóvel;
*d*15) Indicação do local de depósito dos entulhos;
*d*16) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;
*d*17) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*d*18) Estimativa do custo total da obra;
*d*19) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*d*20) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
*d*21) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*d*22) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*d*23) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
*d*24) Declaração do construtor relativo à execução da obra;

*d*25) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
*d*26) Plano de segurança e saúde.

e) Remodelação de terrenos:

*e*1) Requerimento devidamente preenchido;
*e*2) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
*e*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*e*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*e*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*e*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*e*7) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
*e*8) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*e*9) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*e*10) Fotocópia do Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador;
*e*11) Levantamento topográfico, topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística;
iii) Vias públicas confinantes com o prédio, incluindo passeios, estacionamentos, árvores, mobiliário urbano, sinalização e infraestruturas;
iv) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas área de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*e*12) Projetos das especialidades que integrem a obra, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares;
*e*13) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*e*14) Estimativa do custo total da obra;
*e*15) Documento comprovativo da prestação de caução;
*e*16) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*e*17) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*e*18) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*e*19) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
*e*20) Declaração do construtor relativo à execução da obra;
*e*21) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
*e*22) Plano de segurança e saúde;
*e*23) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

f) Outras operações urbanísticas:

*f*1) Requerimento devidamente preenchido;
*f*2) Documento da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*f*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*f*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*f*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*f*6) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
*f*7) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*f*8) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*f*9) Fotocópia do Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*f*10) Ficha dos elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
*f*11) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*f*12) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*f*13) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*f*14) Memória descritiva e justificativa, nos termos previstos n.º 5 do ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
*f*15) Calendarização da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*f*16) Estimativa de custo total da obra;
*f*17) Projeto de arquitetura;
*f*18) Projetos das especialidades que integrem a obra bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
*f*19) Documento comprovativo da prestação de caução;
*f*20) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
*f*21) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*f*22) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
*f*23) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
*f*24) Plano de segurança e saúde.

Artigo 19.º

Processos de licenciamento

1 — Os processos de licenciamento devem ser instruídos com os s elemento seguintes:

a) Operações de loteamento:

*a*1) Requerimento devidamente preenchido;
*a*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*a*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*a*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*a*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do

registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*a*6) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;

*a*7) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

*a*8) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição dos técnicos;

*a*9) Fotocópia do Cartão de Cidadão dos autores de projeto e do coordenador do projeto;

*a*10) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

*a*11) Levantamento topográfico, topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;

ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística;

iii) Vias públicas confinantes com o prédio, incluindo passeios, estacionamentos, árvores, mobiliário urbano, sinalização e infraestruturas;

iv) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas área de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*a*12) Planta de situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

*a*13) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;

*a*14) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;

*a*15) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;

*a*16) Planta de síntese cotada, à escala 1/1000 ou superior, com a modelação proposta para o terreno, estrutura viária, divisão em lotes e sua numeração e finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos, polígono de base para a implantação das edificações, cérceas, números de pisos acima e abaixo da cota de soleira, e a localização dos equipamentos coletivos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva;

*a*17) Planta de infraestruturas, à escala 1/1000 ou superior, das infraestruturas existentes e propostas, relativas a redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas residuais pluviais, redes de gás, infraestruturas de eletricidade e infraestruturas de telecomunicações;

*a*18) Planta de síntese da operação de loteamento em formato digital;

*a*19) Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas;

*a*20) Planta à escala de 1:1.000 ou superior, indicando as infraestruturas existentes relativas a redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas residuais pluviais, redes de gás, infraestruturas de eletricidade e infraestruturas de telecomunicações;

*a*21) Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento e termo de responsabilidade do respetivo técnico;

*a*22) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;

*a*23) Planta com identificação das áreas de cedência para o domínio municipal, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação;

*a*24) Simulação virtual tridimensional, nos casos em que seja exigida discussão pública;

*a*25) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

b) Obras de urbanização:

*b*1) Requerimento devidamente preenchido;

*b*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

*b*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;

*b*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;

*b*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*b*6) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;

*b*7) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

*b*8) Declaração da Ordem ou Associação, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;

*b*9) Fotocópia do Cartão de Cidadão dos autores do projeto e do coordenador do projeto;

*b*10) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

*b*11) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

*b*12) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento;

*b*13) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

*b*14) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;

*b*15) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;

*b*16) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;

*b*17) Projetos de especialidades que integrem a obra, designadamente, infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, e os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;

*b*18) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

*b*19) Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas

em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Obras de edificação:

*c*1) Requerimento devidamente preenchido;
*c*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*c*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*c*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*c*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*c*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*c*7) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo;
*c*8) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*c*9) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição dos técnicos;
*c*10) Fotocópia dos Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*c*11) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*c*12) Levantamento topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística, no caso de este ter área igual ou inferior a 5000 m²;
iii) Área referente à implantação das edificações sujeitas à operação urbanísticas, bem como dos arranjos exteriores respetivos, e os limites do prédio, no caso de este ter área superior a 5000 m²;
iv) Vias públicas confinantes com o prédio ou, se se tratar de prédio como área superior a 5000 m², com a parte deste onde ocorre a operação urbanística;
v) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas áreas de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos, no caso de se tratar de operações urbanísticas de construção ou de ampliação;

*c*13) Planta de implantação, à escala 1/200 ou superior, sobre levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação dos afastamentos à via e às extremas, e das áreas de implantação existentes e propostas, áreas a impermeabilizar e respetivos materiais, áreas verdes, bem como a indicação do perfil de implantação;
*c*14) Perfil de implantação, à escala 1/200 ou superior, na perpendicular ao arruamento ou arruamentos de acesso à construção, com indicação da cota do eixo desses arruamentos, do passeio se existir, da soleira e dos vários pisos, representado o perfil natural do terreno;
*c*15) Memória Descritiva nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

*c*16) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

*c*17) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*c*18) Quadro de áreas e parâmetros urbanísticos constante do anexo I;
*c*19) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*c*20) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*c*21)Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*c*22) Estimativa do custo total da obra;
*c*23) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
*c*24) Termo responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
*c*25) Fotografias do imóvel, quando se tratar de obras de reconstrução e ampliação;
*c*26) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
*c*27) Facultativamente o requerente pode entregar desde logo os projetos de especialidade, em função do tipo de obra a executar, nomeadamente:

i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
iv) Projeto de águas pluviais;
v) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
vi) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
vii) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
viii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
ix) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
x) Projeto de condicionamento acústico;
xi) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
xii) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

*c*28) No caso de ainda não terem sido entregues, após a aprovação do projeto de arquitetura devem ser apresentados os projetos de especialidade em função do tipo de obra a executar, bem como o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, referente a estes projetos;

d) Obras de legalização:

*d*1) Requerimento devidamente preenchido;
*d*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*d*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*d*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*d*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*d*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*d*7) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo;
*d*8) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*d*9) Declaração da Ordem, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição dos técnicos;
*d*10) Fotocópia dos Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*d*11) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*d*12) Levantamento topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística, no caso de este ter área igual ou inferior a 5000 m²;
iii) Área referente à implantação das edificações sujeitas à operação urbanísticas, bem como dos arranjos exteriores respetivos, e os limites do prédio, no caso de este ter área superior a 5000 m²;
iv) Vias públicas confinantes com o prédio ou, se se tratar de prédio como área superior a 5000 m², com a parte deste onde ocorre a operação urbanística;
v) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas áreas de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*d*13) Planta de implantação, à escala 1/200 ou superior, sobre levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação dos afastamentos à via e às extremas, e das áreas de implantação existentes e propostas, áreas a impermeabilizar e respetivos materiais, áreas verdes, bem como a indicação do perfil de implantação;
*d*14) Perfil de implantação, à escala 1/200 ou superior, na perpendicular ao arruamento ou arruamentos de acesso à construção, com indicação da cota do eixo desses arruamentos, do passeio se existir, da soleira e dos vários pisos, representado o perfil natural do terreno;
*d*15) Memória Descritiva nos termos previstos do n.º 5 no ponto 1 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 abril, referindo:

i) Área objeto do pedido;
ii) Caracterização da operação urbanística;
iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
iv) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
v) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
vi) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
vii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
viii) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

*d*16) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

*d*17) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*d*18) Quadro de áreas e parâmetros urbanísticos constante do anexo I;
*d*19) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*d*20) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*d*21) Extrato da Carta de Risco de Incêndio, à escala 1/2000 ou superior, sobreposto sobre a planta cadastral;
*d*22) Estimativa do custo total da obra;
*d*23) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
*d*24) Termo responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
*d*25) Fotografias do imóvel;
*d*26) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
*d*27) Facultativamente o requerente pode entregar desde logo os projetos de especialidade, em função do tipo de obra a executar, nomeadamente:

i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
iv) Projeto de águas pluviais;
v) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
vi) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
vii) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
viii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
ix) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
x) Projeto de condicionamento acústico;

xi) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
xii) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

*d*28) No caso de ainda não terem sido entregues, após a aprovação do projeto de arquitetura devem ser apresentados os projetos de especialidade em função do tipo de obra a executar, bem como o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, referente a estes projetos;

e) Obras de demolição:

*e*1) Requerimento devidamente preenchido;
*e*2)Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*e*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*e*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*e*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*e*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*e*7) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;
*e*8) Levantamento topográfico, topográfico, à escala 1/1000 ou superior, georreferenciado com identificação da matriz e respetivas áreas, devendo incluir:

i) Curvas de nível equidistantes de 1.00 m e cotas altimétricas dos pontos notáveis;
ii) A totalidade do prédio onde se insere a operação urbanística;
iii) Vias públicas confinantes com o prédio, incluindo passeios, estacionamentos, árvores, mobiliário urbano, sinalização e infraestruturas;
iv) Todas as edificações existentes no prédio, bem como as suas área de implantação e área total de construção e também a identificação dos processos de obras respetivos;

*e*9) Descrição da utilização futura do terreno;
*e*10) Indicação do local e depósito de entulhos;
*e*11) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes e termos de responsabilidade dos seus autores;
*e*12) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*e*13) Calendarização da execução da obra com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*e*14) Estimativa do custo total da obra;
*e*15) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
*e*16) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
*e*17) Ficha dos elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

f) Remodelação de terrenos:

*f*1) Requerimento devidamente preenchido;
*f*2) Documento comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*f*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*f*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*f*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*f*6) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
*f*7) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
*f*8) Declaração da Ordem ou Associação, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*f*9) Fotocópia do Cartão de Cidadão do autor do projeto e do coordenador do projeto;
*f*10) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
*f*11) Projetos das especialidades necessários à execução dos trabalhos;
*f*12) Projeto de execução dos trabalhos;
*f*13) Planta de localização e enquadramento, à escala 1/25000, assinalando a área objeto da operação;
*f*14) Extrato das Plantas de Ordenamento, de Zonamento ou de Implantação, e de Condicionantes à escala 1/2000 ou superior, dos planos municipais e especiais de ordenamento do território da área objeto da operação, sobreposto sobre a planta cadastral;
*f*15) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
*f*16) Estimativa do custo total dos trabalhos;
*f*17) Ficha dos elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

2 — Os processos de autorização de utilização devem ser instruídos com os elementos seguintes:

a) Autorização de utilização:

*a*1) Requerimento devidamente preenchido;
*a*2) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
*a*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;
*a*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;
*a*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
*a*6) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
*a*7) Declaração da Ordem ou Associação, ou fotocópia simples acompanhada do original, comprovativa da validade da inscrição do técnico;
*a*8) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação;
*a*9) Certificado SCE emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
*a*10) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico;
*a*11) Telas finais quando aplicável;
*a*12) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

*a*13) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra, caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;

*a*14) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;

*a*15) Livro de obra;

*a*16) Avaliação acústica, nos casos de edifícios de restauração e bebidas, assim como de habitação coletiva;

*a*17) Documento comprovativo da liquidação das infraestruturas elétricas;

*a*18) Documento comprovativo da liquidação das infraestruturas de água e saneamento;

*a*19) Certificado de conformidade da rede de gás, emitido por entidade inspetora;

*a*20) Declaração de conformidade das infraestruturas telefónicas emitido pelo instalador.

*a*21) Certificado de exploração dos elevadores, quando aplicável;

*a*22) Modelo de registo de dados de Resíduos de Construção e Demolição, conforme anexo II, assim como cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados;

b) Alteração de utilização ou autorização de utilização não precedida de operação urbanística sujeita a controlo prévio:

*b*1) Requerimento devidamente preenchido;

*b*2) Documento comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

*b*3) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte do requerente;

*b*4) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou fotocópia simples acompanhada do original, válida e do cartão de pessoa coletiva para Sociedades Comerciais;

*b*5) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

*b*6) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação;

*b*7) Certificado SCE emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;

*b*8) Telas finais quando aplicável;

*b*9) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

*b*10) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador os projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.ºdo RJUE;

*b*11) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.

Artigo 20.º

Projetos de especialidade

Os projetos das especialidades a que se refere o n.º 16, bem como a alínea *g*) do n.º 22, do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril devem conter os seguintes elementos:

a) Projeto de estabilidade:

*a*1) Memória descritiva e justificativa;

*a*2) Cálculos das fundações e da estrutura, de acordo com os regulamentos em vigor;

*a*3) Planta de fundações, à escala 1:100 ou 1:50;

*a*4) Plantas de distribuição de pisos e cobertura, à escala 1:100 ou 1:50;

*a*5) Desenhos de pormenor de todos os elementos estruturais, à escala mínima 1:20.

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica:

Os projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica devem ser apresentados quando exigível e devidamente instruídos, de acordo com a legislação específica em vigor;

c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos:

*c*1) Memória descritiva e justificativa;

*c*2) Cálculos hidráulicos, no caso de edifícios com mais de trinta dispositivos de utilização, de água fria ou quente, cumulativamente;

*c*3) Plantas com a representação do traçado seguido pelas canalizações, com a indicação dos diâmetros nominais e dos materiais dos diferentes troços assim como com a representação dos diferentes tipos de dispositivos;

*c*4) Planta de localização de fossa sética e dos órgãos de infiltração à escala 1:2000, cotada, com representação de linhas de água, poços, furos e nascentes num raio de 50.00 m, quando a área em questão não for servida por sistema público de drenagem e tratamento de esgotos;

*c*5) Planta e cortes à escala 1:100 ou superior de fossa sética e órgãos de infiltração, quando a área em questão não for servida por sistema público de drenagem e tratamento de esgotos. Nestas situações deverá também ser representado o traçado seguido pelas canalizações desde a câmara de inspeção situada imediatamente a montante da fossa sética até à via pública, para ligação a futuro sistema público.

d) Projetos de águas pluviais:

*d*1) Memória descritiva e justificativa;

*d*2) Cálculos hidráulicos, no caso de edifícios com mais de 150 m² de área implantação;

*d*3) Plantas com a representação do traçado seguido pelas canalizações, com a indicação dos diâmetros nominais e dos materiais dos diferentes troços assim como com a representação dos diferentes tipos de dispositivos.

e) Projeto de arranjos exteriores:

*e*1) Planta à escala 1:200 ou superior com o desenho e materiais de arruamentos viários e pedonais e com arborização e ajardinamento.

*e*2) Planta à 1:200 ou superior com redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais, órgãos de tratamento de águas residuais domésticas no caso de não existir rede pública respetiva e muros de vedação no caso de ser prevista a sua construção;

*e*3) Cálculos de estabilidade e pormenores de betão armado de muros de suporte de terras, no caso de ser prevista a sua construção.

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações:

Os projetos de infraestruturas de telecomunicações devem ser apresentadas quando exigível e devidamente instruídos, de acordo com a legislação específica em vigor;

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/ 2013, de 02 de dezembro:

Os estudos de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/ 2013, de 02 de dezembro devem ser apresentadas quando exigível e devidamente instruídos, de acordo com a legislação específica em vigor;

h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias:

Os projetos de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias devem ser apresentadas quando exigível e devidamente instruídos, de acordo com a legislação específica em vigor;

i) Projeto de segurança contra incêndio em edifícios:

Os Projetos de segurança contra incêndio em edifícios devem ser apresentados quando exigível e devidamente instruídos, de acordo com a legislação especifica em vigor;

j) Projeto de condicionamento acústico:

Os projetos de condicionamento acústico devem ser apresentados quando exigível e devidamente instruídos de acordo com a legislação específica em vigor;

k) Projeto de instalação de gás:

Os projetos de instalação de gás devem ser apresentados quando exigível, e devidamente instruídos, de acordo com a legislação especifica em vigor.

CAPÍTULO V

Aspetos relativos a edificações

SECÇÃO I

Aspetos gerais

Artigo 21.º

Exceções

São admitidas exceções às disposições contidas nesta secção, mas apenas para os projetos que:

a) Sejam considerados de qualidade;
b) Em que as exceções sejam justificadas pelo autor do projeto.

Artigo 22.º

Coberturas

1 — As coberturas devem ser em telha de barro do tipo lusa, marselha, canudo ou romana ou em solução de terraço.
2 — São isentas da obrigação referida no número anterior as construções destinadas a armazéns ou indústrias, nas quais as coberturas podem ser metálicas ou de outros materiais, desde que tenham cores semelhantes a telha cerâmica.
3 — São igualmente isentas da obrigação referida no n.º 1 as construções destinadas a arrecadações, anexos, alpendres e outras construções secundárias, nas quais as coberturas podem ser metálicas ou de outros materiais, desde que tenham cores semelhantes a telha cerâmica e não sejam visíveis da via pública.
4 — A inclinação das águas das coberturas não deve ultrapassar 30.°, com exceção de coberturas autoportantes de forma curva.

Artigo 23.º

Desvão de coberturas

1 — Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo, neste caso, constituir fração autónoma.
2 — É permitida a sua utilização como espaço habitável, desde que fiquem garantidas todas as condições de segurança e de habitabilidade de acordo com o RGEU.
3 — Se o desvão possuir pé direito mínimo regulamentar para uso habitacional, implica que o mesmo seja considerado como piso, sendo a área correspondente contada para efeitos de área total de construção.

Artigo 24.º

Revestimento de paredes

1 — As paredes exteriores das construções devem ser rebocadas com acabamento liso e caiadas ou pintadas.
2 — Não é permitida a aplicação de azulejos nas paredes exteriores, salvo em caso de obras de reconstrução como preservação de fachadas que já disponham de azulejos e visem a recuperação dos azulejos originais.

Artigo 25.º

Revestimento de vãos e socos

1 — São permitidos os seguintes materiais:

a) Argamassa caiada ou pintada numa das cores tradicionais;
b) Pedras naturais.

2 — A aplicação de cantarias em revestimento de vãos por inteiro só é permitida desde que apresente moldura exterior não inferior a 10 cm.
3 — A aplicação de cantarias em socos, em pedra de forma regular, só é permitida quando a menor dimensão dos elementos de pedra, no plano da fachada ou empena, for igual ou superior a 30 cm.

Artigo 26.º

Portas e janelas na povoação de Dornes

1 — O acabamento de portas e caixilharias deve ser sempre de cor, não se aceitando acabamentos sem revestimento.
2 — Os aros devem ser sempre numa das cores tradicionais, azul, vermelho sangue ou verde, sendo as janelas pintadas a branco e as portas e portadas à cor dos aros.
3 — Não são permitidos estores nem portões basculantes.

Artigo 27.º

Balaústres

Não são permitidos balaústres em betão à vista, devendo ser pintados.

Artigo 28.º

Muros de Vedação

1 — Os muros ou as vedações confinantes com a via pública não podem exceder a altura de 2.00 m, a partir da cota da via confinante com o muro, salvo situações devidamente justificadas pela topografia do terreno, não podendo a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes.
2 — Muros ou vedações não confinantes com a via publica não poderão possuir uma altura superior a 2.00 m, salvo situações devidamente justificadas pela topografia do terreno, não sendo permitida a colocação de quaisquer elementos acima dessa altura.
3 — Os muros a reconstruir em caso de demolição total, podem ter de respeitar, quando justificável em função da circulação de veículos ou das suas manobras, um alinhamento diferente do preexistente.
4 — Os muros confinantes com a via pública devem prever os portões de acesso a veículos automóveis, recuados no seu alinhamento, criando uma bolsa de paragem mínima de 2.50 m, salvo situações devidamente justificadas pela topografia do terreno ou pelas características da via ou do edificado.
5 — Nos espaços verdes da área de intervenção do Plano de Urbanização de Ferreira do Zêzere, os muros de vedação confinantes com a via pública não podem exceder 1.00 m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria, podendo ser colocados gradeamentos na sua parte superior, desde que a altura total do muro não exceda os 2.00 m.
6 — Quando o ramal domiciliário de abastecimento de água se situar na zona de implantação do muro, deve ser nele embutida caixa de ramal e respetiva tubagem e acessórios, aquando da sua construção, sempre que a preexistente não se situar no seu alinhamento.
7 — Nas situações referidas no número anterior, deve ser solicitada à Câmara Municipal a alteração da ligação do ramal, no prazo de 30 dias após a conclusão das obras do muro

Artigo 29.º

Implantação de anexos

Os anexos a implantar a menos de 5.00 m do limite da parcela não podem ter altura da fachada virada para o terreno contíguo superior a 3.50 m.

Artigo 30.º

Implantações de todos os tipos de edificações

1 — Para que uma edificação possa ter janelas no alçado respetivo, situadas em compartimentos habitáveis, a sua distância ao limite do prédio vizinho não pode ser inferior a metade da altura média da fachada, com o mínimo de 5.00 m.
2 — Admitem-se exceções ao número anterior, em compartimentos não habitáveis, como instalações sanitárias, arrumos, circulações e outros de função similar, desde que a altura do parapeito da janela seja igual ou superior a 1.80 m, medida a partir da cota do pavimento interior.

Artigo 31.º

Logradouros

1 — Os logradouros e espaços verdes privados devem assegurar bom aspeto, bem como condições aceitáveis de segurança, salubridade e estéticas.
2 — A utilização do logradouro para exposição de produtos ou como complemento da atividade económica exercida no edifício, não pode:

a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas;
b) Produzir impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
c) Interferir no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolvente;
d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

3 — Em caso de não cumprimento das situações referidas, pode a Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos logradouros ou dos espaços verdes privados.

Artigo 32.º

Usos ambientalmente negativos no âmbito das indústrias

Apenas se podem instalar indústrias em edifícios de habitação coletiva, nos casos previstos na legislação respetiva quando:

a) A instalação respetiva dispuser de sistema de ventilação ou de extração de fumos eficaz, sempre que se justificar;

b) O industrial dispuser de ensaios acústicos que comprovem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
c) Tratando-se de indústrias que utilizem produtos de origem animal não transformados, a atividade respetiva não ocorrer em divisões nas quais se faça a preparação de refeições.

SECÇÃO II

Corpos salientes

Artigo 33.º

Conceito

1 — Entende-se por corpo saliente toda a construção com fins utilitários que se projeta para além dos planos de fachada correspondentes às profundidades de empena.
2 — Englobam-se no conceito de corpo saliente, varandas, marquises e frações de compartimentos que excedam os limites referidos no n.º 1, tanto do lado do arruamento que serve o edifício como a tardoz.
3 — Os corpos salientes podem ser abertos, fechados ou mistos.

Artigo 34.º

Condições para admissão

Os corpos salientes só podem ser admitidos nas seguintes condições:

i) Quando se integrarem harmoniosamente na composição arquitetónica dos edifícios e contribuírem efetivamente para a sua valorização estética;
ii) Quando respeitarem as características arquitetónicas das construções confinantes;
iii) Quando na sua conceção for considerado também o propósito de dificultar futuros envidraçamentos ilegais;
iv) Quando não ficarem a distância vertical inferior a 3.00 m do ponto da cota média do passeio adjacente;
v) Quando qualquer elemento que lhes pertença não ficar a distância vertical inferior a 2.50 m do ponto de cota mais elevado do passeio adjacente;
vi) Quando o seu balanço não ultrapassar o plano vertical paralelo ao bordo do passeio distante dele 0.60 m;
vii) Quando o seu balanço não exceder 7.5 % da largura do arruamento sobre o qual se projeta, nem o limite máximo de 1.50 m;
viii) Quando as áreas resultantes dos corpos salientes encerrados forem sempre um suplemento da área mínima regulamentar dos respetivos compartimentos, não podendo ser contabilizadas para suprir qualquer deficiência nesse domínio.

SECÇÃO III

Propriedade horizontal, uso

Artigo 35.º

Propriedade horizontal

1 — Um edifício preenche os requisitos legais para constituição em regime de propriedade horizontal sempre e só quando:

a) O prédio se encontre legalmente construído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
b) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou, após a realização de obras, possa vir a dispor do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis;
c) A área livre situada à frente de qualquer vão, delimitada pela linha paralela à parede em que o vão se encontra e dela distanciada 3.00 m e pelas linhas perpendiculares à referida parede distanciadas 2 m para cada lado do eixo vertical do vão, fique, em alternativa:

Integrada na fração a que o vão pertencer;
Como parte comum a várias frações, incluindo obrigatoriamente aquela a que o vão pertencer;

d) O prédio cumpra os requisitos gerias do artigo 1415.º do Código Civil.

2 — Os edifícios a licenciar com mais de 4 fogos, passíveis de virem a ser constituídos no regime de propriedade horizontal, devem dispor de um espaço com área não inferior a 10 m² destinado para a realização das assembleias de condóminos bem como para a gestão e manutenção de coisas comuns.
3 — O pedido de certidão de constituição da propriedade horizontal, deve descrever as frações, permilagens e partes comuns do prédio e ser acompanhado de planta com a delimitação das frações e partes comuns e quadro de áreas. Deve também instruir o pedido a planta referida em formato digital DWF.

Artigo 36.º

Uso

Todos os edifícios devem, para cada uma das suas unidades autónomas, ter um uso bem definido. Tal uso deve constar de forma expressa, nos projetos submetidos a apreciação municipal.

SECÇÃO IV

Obrigações dos proprietários dos prédios

Artigo 37.º

Obrigações dos proprietários

É obrigação dos proprietários de toda e qualquer edificação:

a) Construir em determinado prazo, quando os seus prédios forem considerados «área de construção prioritária» nos termos do Decreto-Lei n.º 152/82, de 03 de maio;
b) Demolir total ou parcialmente as construções que ameaçam ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública, quando notificados para o efeito pelo município.

SECÇÃO V

Estimativas de custo

Artigo 38.º

Determinação dos montantes das estimativas de custo

A estimativa de custo das obras de edificação deve ser elaborada nos termos das alíneas seguintes:
1 — Em edifícios, com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Est = Cm \times Ac \times K$$

Est — Estimativa do custo total das obras de edificação;
Cm — Custo por metro quadrado, nos termos da Portaria n.º 353/2013 de 04 de dezembro ou da que lhe suceder;
Ac — Área total de construção;
K — Valor a aplicar, consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes fatores:

1) Habitação e turismo — 0,9;
2) Comércio e serviços — 0,7;
3) Pavilhões, industriais e comerciais — 0,5;
4) Caves, garagens, anexos, varandas, telheiros e alpendres — 0,3;
5) Obras de demolição — 0,05.

2 — Em muros e piscinas, com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Est = C \times Ac$$

Est — Estimativa do custo total das obras;
C — Custo por metro quadrado de muro 40€; custo por metro quadrado de piscina 200 €;
Ac — Área de construção (metro quadrado de muro, na vertical; metro quadrado para piscinas).

3 — Em movimentação de terras, com base na seguinte fórmula:

$$Est = Vesc \times Cm \times 0{,}05$$

Est — Estimativa do custo total das obras de edificação;
Cm — Custo por metro quadrado, nos termos da Portaria n.º 353/2013 de 04 de dezembro ou da que lhe suceder;
Vesc — Volume da escavação.

CAPÍTULO VI

Obras

Artigo 39.º

Prazos máximos de realização de obras

Os prazos máximos de execução de obras são os seguintes:

a) Nas obras de urbanização a realizar por licença, o prazo máximo de execução é de 720 dias, sem prejuízo das prorrogações previstas na legislação;
b) Nas obras de edificação, o prazo máximo de execução é de 720 dias, quando as mesmas incidam sobre área total de construção igual ou

inferior a 200 m² e de 1080 dias para as restantes, sem prejuízo das prorrogações previstas na legislação;

Artigo 40.º

Tapumes

1 — Nenhuma obra contígua à via pública pode começar sem que previamente seja isolada da mesma por tapumes, com vista a evitar prejuízos e incómodos para os seus utentes, bem como para terceiros.
2 — Os tapumes são colocados de forma a não prejudicar a circulação viária e a salvaguardar a circulação pedonal em segurança, mediante a colocação de resguardos e corredor de circulação com a largura livre mínima de 1.50 m.

Artigo 41.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e materiais devem ficar no interior dos tapumes.
2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, podem situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o movimento o permitam.
3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos cujo estabelecimento venha a ser autorizado no espaço público devem ser convenientemente resguardados com taipais de madeira ou outro material e nunca de modo a prejudicar o trânsito.
4 — Os amassadouros e os depósitos de materiais devem ficar sempre junto das respetivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.
5 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.
6 — Se das obras, no interior das povoações, resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, devem sê-lo por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

Artigo 42.º

Precauções na execução da obra

1 — Na execução de obras, seja qual for a natureza, devem ser obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e população e, quanto possível, as condições normais do trânsito na via pública e evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de valor histórico ou artístico.
2 — Havendo violação do disposto no número anterior, o proprietário da obra fica obrigado a proceder aos trabalhos necessários para repor a situação preexistente, não sendo emitida autorização de utilização antes de estar regularizada a situação.

Artigo 43.º

Andaimes, guardas e entivações

Os andaimes, guardas e entivações devem ser objeto dos mais persistentes cuidados de vigilância por parte do responsável da obra e seu encarregado, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958.

Artigo 44.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico ou arquitetónico

1 — A Câmara Municipal pode suspender as obras de operações urbanísticas, sempre que no decorrer das mesmas se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2 — O prosseguimento dos trabalhos depende do estudo de identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara poderá recorrer ao Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

Artigo 45.º

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1 — Devem ser criadas, no início da obra, condições para ser efetuada adequada triagem dos resíduos de construção e demolição, que permita a reutilização na mesma daqueles que para isso tenham condições, e o encaminhamento dos restantes para operador de gestão licenciado.
2 — Podem ser reutilizados na obra os seguintes resíduos de construção e demolição, segundo a Lista Europeia de Resíduos:

a) 17.01 — Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
b) 17.01.01 — Betão;
c) 17.01.02 — Tijolos;
d) 17.01.03 — Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
e) 17.01.07 — Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

3 — Em obras isentas de controlo prévio:

a) A Câmara Municipal garante, mediante pagamento prévio, de acordo com a Tabela de Preços do Município, em vigor no ano económico respetivo, a receção dos seguintes resíduos de construção e demolição, segundo a Lista Europeia de Resíduos:

i) 17.01 — Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:
ii) 17.01.01 — Betão;
iii) 17.01.02 — Tijolos;
iv) 17.01.03 — Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
v) 17.01.07 — Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
vi) 17.03 — Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão:
vii) 17.03.01 — Misturas betuminosas contendo alcatrão;
viii) 17.03.02 — Misturas betuminosas, não abrangidos em 17.03.01;
ix) 17.03.03 — Alcatrão, produtos de alcatrão;
x) Sacos de cimento;

b) Podem ser entregues pelos interessados no Ecocentro de Valadas, sem custos, os seguintes resíduos de construção e demolição, segundo a Lista Europeia de Resíduos:

i) 17.02 — Madeira, vidro e plástico:
ii) 17.02.01 — Madeira;
iii) 17.02.02 — Vidro;
iv) 17.02.03 — Plástico.
v) 17.04 — Metais (incluindo ligas):
vi) 17.04.01 — Cobre, bronze e latão;
vii) 17.04.02 — Alumínio;
viii) 17.04.03 — Chumbo;
ix) 17.04.04 — Zinco;
x) 17.04.05 — Ferro e aço;
xi) 17.04.06 — Estanho.
xii) 17.04.07 — Mistura de metais.

c) O procedimento a levar a efeito, para que a Câmara Municipal promova o tratamento dos resíduos de construção e demolição, inicia-se com o pagamento da taxa respetiva nos serviços de atendimento do Sector de Gestão Urbanística;
d) Em alternativa os resíduos de construção e demolição referidos na alínea *a*) podem ser entregues diretamente, em operador de gestão de resíduos, pela empresa de construção civil responsável pela realização das obras.

CAPÍTULO VII

Resíduos sólidos urbanos em loteamentos

Artigo 46.º

Colocação de contentores e ecopontos

1 — Os loteamentos com 10 ou menos fogos devem dispor de cais para contentores de Resíduos Sólidos Urbanos, na razão de 1 para o máximo de 5 fogos;
2 — Os loteamentos com mais de 10 fogos devem de dispor de ecopontos enterrados afastados no máximo de 200.00 m, constituídos por contentores para resíduos indiferenciados, papel, plástico/metais, vidro e pilhas.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 47.º

Trabalho de fiscalização

1 — A fiscalização das obras de edificação, assim como a utilização das edificações é da responsabilidade do fiscal municipal, fiscal de obras, ou na sua ausência do funcionário a designar pelo presidente da Câmara Municipal.
2 — A fiscalização das obras de urbanização é da responsabilidade do Sector de Gestão de Empreitadas.

Artigo 48.º

Âmbito das incumbências da fiscalização

As incumbências da fiscalização devem incidir na prestação obrigatória de informação escrita à Câmara Municipal sempre que ocorre alguma das seguintes situações:

a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, exceto nos casos

previstos nos artigos 81.º e 113.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

b) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efetuada e admitida;

c) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia;

d) A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

e) A ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respetivo alvará ou na admissão de comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;

f) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

g) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, do aviso que publicite o pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

h) A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a admissão da comunicação prévia;

i) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;

j) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;

k) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra;

l) A não conclusão das obras de operações urbanísticas nos prazos fixados e respetivas prorrogações.

Artigo 49.º

Inspeções às obras

1 — As obras de edificações de impacte semelhante a um loteamento, de impacte relevante, bem como de área total de construção igual ou superior a 500 m² são sujeitas a duas inspeções, sendo a primeira realizada imediatamente após o arranque dos pilares e a segunda logo após a conclusão dos trabalhos de estrutura e alvenarias.

2 — Essas inspeções são:

a) Promovidas e coordenadas pelo gestor do processo, que elabora os respetivos relatórios e os sujeita a decisão superior;

b) Comunicada ao promotor, ao diretor de obra e ao construtor, com a antecedência mínima de 10 dias;

c) Efetuada por equipa multidisciplinar constituída por engenheiro, arquiteto e fiscal municipal.

CAPÍTULO IX

Atendimento público

Artigo 50.º

Atendimento geral

O atendimento ao público faz-se todos os dias úteis, durante o horário de funcionamento dos serviços internos da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Atendimento procedimental

1 — O atendimento procedimental faz-se por marcação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 — Apenas pode ser efetuado pelo técnico responsável pelo projeto, sem a presença do requerente, se for autorizado por este, por documento escrito.

3 — Das reuniões efetuadas deve ser elaborada ata rubricada pelos presentes.

Artigo 52.º

Atendimento não procedimental

O atendimento não procedimental faz-se por marcação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

CAPÍTULO X

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 53.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção e ampliação.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção e ampliação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Áreas urbana, urbanizável e turística na área do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo do Bode.
B	Áreas urbana e urbanizável da vila de Ferreira do Zêzere.
C	Restante área do Concelho.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

5 — Estão isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, as pessoas coletivas de utilidade pública e as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda pessoas singulares cuja edificação seja apoiada por programa social reconhecido.

Artigo 54.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nos edifícios de impacte relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra — estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra — estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 12$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	Até 200 m² (inclusive)	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	Até 400 m² (inclusive)	A	4,5
		B	3,25
		C	2,25
	Acima de 400 m²	A	6
		B	4,5
		C	3

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de *K*1
Edifícios coletivos destinados a habitação; comércio; escritórios; serviços; turismo	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns; indústrias; quaisquer outras atividades não referidas	Para qualquer área	A	2,5
		B	1,75
		C	1,25
Anexos	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5

c) *K*2 — Coeficiente traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de *K*2
Arruamento não pavimentado	0.5
Arruamento pavimentado	0.6
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0.7
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0.8
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0.9
Referidas anteriormente e rede de esgotos pluviais	1.0

d) *K*3 — Coeficiente traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos;

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicas e equipamento de utilização coletiva.	*K*3
1 — É igual ao cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março	1,0
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes	0,9
4 — É superior em 1,50 vezes	0,8

e) *K*4 — Coeficiente traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,40;

f) *V* — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) *S* — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas especificas de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal);

h) Ω11 — Área total do concelho (em hectares), com características de urbana, urbanizável ou turística e que corresponde a 5550 ha;

i) Ω12 — Área total do terreno (em hectares) objeto da operação urbanística, com o máximo de 3000 m² para obras de edificação.

Artigo 55.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 12$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1, *K*2, *K*4, *S, V,* Ω11 e Ω12, Programa plurianual — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.

Artigo 56.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nos edifícios de impacte relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 12$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	Até 200 m² (inclusive)	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	Até 400 m² (inclusive)	A	4,5
		B	3,25
		C	2,25
	Acima de 400 m²	A	6
		B	4,5
		C	3
Edifícios coletivos destinados a habitação; comércio; escritórios; serviços; turismo	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns; indústrias; quaisquer outras atividades não referidas	Para qualquer área	A	2,5
		B	1,75
		C	1,25
Anexos	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5

c) *K*2 — Coeficiente traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de *K*2
Arruamento não pavimentado	0.5
Arruamento pavimentado	0.6
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0.7
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0.8
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0.9
Referidas anteriormente e rede de esgotos pluviais	1.0

d) *K*3 — Coeficiente traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos;

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicas e equipamento de utilização coletiva	*K*3
1 — É igual ao cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março	1,0
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes	0,9
4 — É superior em 1,50 vezes	0,8

e) *K*4 — Coeficiente traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,40;

f) *V* — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) *S* — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas especificas de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal);

h) Ω1 — Área total do concelho (em hectares), com características de urbana, urbanizável ou turística e que corresponde a 5550 ha;

i) Ω2 — Área total do terreno (em hectares) objeto da operação urbanística, com o máximo de 3000 m² para obras de edificação.

Artigo 57.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1, *K*2, *K*4, *S, V,* Ω1 e Ω2, Programa plurianual — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Compensações

Artigo 58.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, ou que gerem impacte relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 59.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará, ou, no caso de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2 — O disposto no numero anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 44.º e no artigo 57.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Artigo 60.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação será feita em numerário.

3 — A Câmara Municipal poderá optar por pagamento em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 61.º

Cálculo do valor de compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

*C*1 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no todo ou em parte.

a) Cálculo do valor de C1:

$$C1\ (€) = \frac{F1 \times F2 \times A1\ (m^2) \times V}{10}$$

em que:

*F*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 3 do artigo 53.º do presente regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor *F*1
A	0,7
B	0,5
C	0,3

*F*2 — é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valor *F*2
Até 0,20	0,6
De 0,21 até 0,40	0,8
De 0,41 até 0,60	1,0
De 0,61 até 0,80	1,2
De 0,81 até 1,00	1,4

Índice de construção	Valor *F*2
De 1,01 até 1,20	1,6
De 1,21 até 1,40	1,8
De 1,41 até 1,60	2,0
De 1,61 até 1,80	2,2
De 1,81 até 2,00	2,4
Superior a 2.00	2,6

*A*1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de março.

V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

b) Cálculo do valor C2, em euros:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s),será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte formula:

$$C2\ (€) = F3 \times F4 \times A2\ (m²) \times V$$

em que:

*F*3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

*F*4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones;
Rede de gás;

*A*2 — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 62.º

Cálculo do valor de compensação em numerário nos edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si e nos edifícios de impacte relevante

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, assim como nos edifícios de impacte relevante com as necessárias adaptações.

Artigo 63.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

CAPÍTULO XII

Disposições especiais

Artigo 64.º

Ocupação da via pública por motivo de obras e respetivo regime sancionatório

1 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

2 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

3 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, de outro tipo de ilícito e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A realização de obras contíguas com a via publica sem tapumes ou com estes colocados em desrespeito pelo artigo 40.º deste Regulamento;

b) A realização de amassadouros e a colocação de materiais, bem como a remoção de entulhos, em desrespeito pelo artigo 41.º deste Regulamento;

c) A ocupação do espaço público para a de obras sem o alvará de licença respetivo;

d) A ocupação do espaço público para a de obras fora dos limites e condições licenciados.

4 — A prática dos factos previstos no número anterior é punível, nos seguintes termos:

a) A violação do disposto na alínea *a*) do n.º 3 é punível com coima de € 350,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 7.500,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A violação do disposto na alínea *b*) do n.º 3 é punível com coima de € 150,00 a € 750,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A violação do disposto na alínea *c*) do n.º 3 é punível com coima de € 500,00 a € 5.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.500,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A violação do disposto na alínea *d*) do n.º 3 é punível com coima de € 350,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000,00 a € 7.500,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

5 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e complementares

Artigo 65.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro.

Artigo 66.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 13 de janeiro de 2011, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ferreira do Zêzere, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

2 — No entanto, aplicam-se transitoriamente aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor deste Regulamento, os regulamentos municipais que estavam em vigor na data do seu início.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

ANEXO I

RMEU - Quadro Resumo de Áreas e Enquadramento da Proposta

1 - Elementos do Prédio

Elementos da Descrição Predial	
Número de Descrição na Conservatória do RP	
Área Coberta m²	
Área Descoberta m²	
Área Total m²	

2 - Proposta a licenciar

Piso	Áreas totais de construção		
	Existente	Ampliada	Proposta
1			
2			
3			
4			
5			
Varandas			
Telheiros e Alpendres			

Muros de Vedação			
Tipo	Altura	Cumprimento	Área

Implantação	
Área total de implantação	

Afastamentos aos limites da parcela e cércea			
Eixo da via	Lateral Esq.	Lateral Direito	Cércea

Índices para o PDM	Existente	Proposto
Índice de implantação		
Índice de construção		
N.º de Fogos		

ANEXO II

[a que se refere a alínea *a*23) do n.º 2 do artigo 19.º]

I — Materiais Reutilizados e RCD produzidos

Materiais reutilizados – tipologias	Em Obra		Outra	
	Tipo de utilização	(Ton ou L)	Tipo de utilização	(Ton ou L)
Materiais reutilizados (Ton ou L)				

RCD – código LER (*)	Incorporação em obra		Operador de gestão (**) (ton ou l)	
	Tipo de utilização	(Ton ou L)		
RCD *total* (ton ou l)				
Total (ton ou l)				

(*) De acordo com a portaria n.º 209/2004, de 3 de março (lista europeia de resíduos)
(**) Anexar cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados

II – Responsável pelo preenchimento	
Assinatura:	Data:

209190133

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 1210/2015

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de dezembro de 2015, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto de Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

Mais se informam todos os interessados que, durante o decurso do referido prazo, poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes no âmbito do referido de regulamento, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Preâmbulo

O poder local democrático foi determinante no desenvolvimento do País. A satisfação de muitas das necessidades básicas dos portugueses foi, justamente, alcançada pelo esforço e trabalho das autarquias locais. A eletrificação, o abastecimento de água, o saneamento, mas também a habitação, a educação, a prática desportiva, a cultura, foram e são alvos da atenção dos autarcas que, genericamente, dotaram o país das infraestruturas necessárias à satisfação daquelas necessidades.

Hoje, quando tais infraestruturas são uma realidade, novos desafios se colocam ao poder local. O desenvolvimento do território, a atração de investimentos, com a consequente criação de emprego e geração de riqueza estão na linha da frente desses novos desafios.

E para um concelho como a Guarda, este é um desafio essencial.

Na verdade, num mundo global, caracterizado por uma concorrência feroz entre países, entre regiões e entre concelhos, a capacidade de atrair novos investimentos, que promovam realmente o desenvolvimento dos municípios, que gerem riqueza, que criem postos de trabalho, que fixem e atraiam, mesmo, mais pessoas, tem de ser uma prioridade.

Ora os investimentos, no tal mundo global e concorrencial em que vivemos, procuram as melhores condições para se realizarem.

Muitas dessas condições, porque de um mundo global se trata, discutem-se e disputam-se a uma escala mundial, entre países, ultrapassando, portanto as competências dos municípios.

Mas dentro do próprio País, entre os diferentes municípios, há, hoje, uma competição para a atração de novos investimentos.

A Guarda é um concelho que tem como uma das prioridades o combate à desertificação, ao imobilismo, ao empobrecimento. Isto é, coloca na primeira linha da ação do Município a atração de novos investimentos, pois só desta forma se conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho, inverter a sangria migratória atraindo mais pessoas a um concelho que, assumindo a sua condição de território de baixa densidade e elevado potencial, tem condições e características que podem e devem ser altamente atrativas para quem queira investir.

A Guarda tem, desde logo, e antes de mais, a capacidade das suas gentes, historicamente demonstrada, de vencer as adversidades. A força de vontade, a capacidade de aprendizagem, a competência e o rigor na execução das obrigações laborais, mas também a simpatia e a hospitalidade das suas gentes são a maior vantagem competitiva que um concelho pode apresentar. E neste aspeto a Guarda não perde para nenhum outro concelho, muito pelo contrário. A Guarda dispõe dos recursos humanos que a habilitam a participar de forma vitoriosa nessa competição pelos novos investimentos.

Até porque se orgulha da qualidade e da excelência do ensino ministrado no Instituto Politécnico da Guarda e na Universidade da Beira Interior.

A Guarda possui um parque industrial capaz receber novas empresas, sejam elas de que setor forem.

Mas a Guarda tem, também, infraestruturas viárias que atiram por terra a ideia de isolamento na medida em que ligam o concelho de forma rápida e eficaz quer ao litoral quer às redes de estradas europeias.

Ora, se a Guarda apresenta vantagens no fator humano, se igualmente tem vantagens em matéria de ligações ao mundo que nos rodeia, importa garantir que a Guarda não fica para trás na disponibilização de condições para quem procure local para concretizar investimentos e realizar projetos empresariais.

O presente regulamento visa, justamente, criar condições para que as empresas se sintam tentadas a investir na Guarda.

A figura do Projeto de Investimento de Interesse Municipal é o centro do presente regulamento que elenca e regula um conjunto de apoios a conceder pelo Município que possam servir como estímulo para que o investimento se venha a fixar na Guarda.

Desde logo, pelo apoio logístico na busca de espaços e instalações, na simplificação de processos de licenciamento, na resolução dos problemas burocráticos. É neste ponto que se enquadra a figura do gestor de projeto, a quem se comete a responsabilidade de acompanhamento de todo o processo.

Mas também por um conjunto de benefícios tributários, uns de natureza fiscal, em sede de IMI e de IMT, outros em sede de taxas municipais.

Sempre no respeito pela lógica de que quem pretender investir encontra na Guarda condições muito atrativas.

Em contrapartida, o que se pede aos empreendedores é que se fixem no nosso concelho por períodos de tempo que justifiquem os apoios que recebem, gerando riqueza e criando postos de trabalho.

Neste contexto, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976 com a redação que resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda, aprovou, na sua reunião de 14 de dezembro de 2015, o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976 com a redação que resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro,

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal do concelho da Guarda, de ora em diante designado por Regulamento tem por objeto a definição das regras que regem a classificação de projetos de investimento como Projetos de Investimento de Interesse Municipal e, bem assim, a definição das regras, dos termos e das condições em que tais Projetos lograrão obter incentivos à sua concretização no Município da Guarda.

Artigo 3.º

Projetos de Investimento de Interesse Municipal

1 — Os Projetos de Investimento de Interesse Municipal, doravante designados por PIIM, abrangem todos os setores da atividade económica, designadamente de caráter industrial, comercial e de serviços.

2 — São candidatáveis à classificação como PIIM as iniciativas empresariais que se traduzam na concretização de um investimento com vista ao desenvolvimento de uma atividade económica que proporcione desenvolvimento sustentável do Concelho, de que resultem nomeadamente:

a) A criação de postos de trabalho;
b) A diversificação do tecido empresarial local;
c) A instalação de processos produtivos inovadores;
d) A afirmação do Concelho no mundo económico quer no plano nacional quer no plano internacional;

Artigo 4.º

Incentivos

1 — Os incentivos ao investimento para concretização de PIIM podem revestir a seguinte natureza:

a) Acompanhamento individualizado e centralização de interlocução com o Município;
b) Apoio na procura de terrenos ou instalações municipais ou privados;
c) Agilização na apreciação dos PIIM e acompanhamento em matéria de licenciamentos;
d) Apoio em matéria de seleção, recrutamento e formação de recursos humanos;
e) Apoio na divulgação e comercialização dos produtos;
f) Atribuição de benefícios fiscais;
g) Concessão de benefícios em taxas municipais;
h) Benefícios na aquisição de terrenos municipais.

2 — Os incentivos ao investimento previstos nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior só poderão ser atribuídos pelo prazo máximo de 5 anos.

3 — Os incentivos ao investimento previstos no n.º 2 do presente artigo são acumuláveis com outros benefícios e apoios previstos na Lei e/ou concedidos por outras entidades estranhas ao Município da Guarda.

4 — Os benefícios referidos na alínea *h*) do n.º 1 do presente artigo podem traduzir-se na redução do preço a pagar pelo empreendedor ao Município da Guarda pela aquisição de terrenos que sejam propriedade do Município para instalação do PIIM, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, Regulamento 123/2009, de 20 de março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2009, com a redação que resulta da alteração publicada, através do Edital n.º 680/2014, no DR 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1 — É condição para a qualificação como PIIM que a entidade promotora apresente, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Encontrar-se legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;
b) Ter a sua situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o ou os Municípios onde exerça a sua atividade;
c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;
d) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente
e) Seja passível de cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos

2 — Só serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos que pressuponham um investimento mínimo de 50.000,00 €.

3 — Só serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos de investimento que não estejam concluídos à data de apresentação de candidatura, não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas com o projeto em data anterior à da notificação da aceitação da candidatura.

4 — A entidade promotora terá de se comprometer a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da realização integral do investimento

Artigo 6.º

Processo de candidatura à qualificação como PIIM

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal da Guarda, em suporte de papel ou por via eletrónica, através de requerimento próprio — Anexo I ao presente Regulamento — acompanhado de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento e de compromisso de honra que afirme preencher os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior — Anexo II.

2 — Os documentos referidos no número anterior serão acompanhados de Estudo de Viabilidade Económica do Investimento.

3 — Em qualquer momento a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou comprovativo de qualquer declaração sobre a qual surjam dúvidas

4 — A Câmara Municipal da Guarda, no prazo máximo de 15 dias, procederá à avaliação da candidatura, através da análise dos documentos referidos nos números anteriores, atribuindo a qualificação de PIIM se estiverem preenchidos todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Caducidade da candidatura

A aprovação da candidatura a PIIM caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais ou de apoio financeiro

Artigo 8.º

Gestor do projeto

1 — Aprovada pela Câmara Municipal da Guarda a classificação de PIIM será de imediato nomeado um Gestor do Projeto que, a partir daquela data será o interlocutor do empreendedor em tudo quanto diga respeito ao PIIM.

2 — Compete em especial ao Gestor do Projeto:

a) Apoio na procura de terrenos ou instalações;

b) Apoio nos processos de licenciamentos necessários, quer sejam da responsabilidade do Município quer sejam da responsabilidade de outras entidades, competindo-lhe o acompanhamento da tramitação processual do mesmo nos serviços municipais e o apoio na articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

c) Acompanhamento e apoio ao empreendedor em todo o processo de desenvolvimento do PIIM.

d) Verificação do cumprimento do PIIM, nos termos da candidatura apresentada e aprovada e do contrato previsto no artigo 12.º do presente regulamento, através da análise dos documentos comprovativos de apresentação obrigatória pelo empreendedor, competindo-lhe elaborar relatório semestral que reflita o grau de execução dos objetivos e metas contratualizadas, relatório que há de ser presente ao executivo Municipal e por este à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Benefícios tributários

Artigo 9.º

Benefícios fiscais

1 — Aos PIIM podem ser concedidos, nos termos da alínea *d*) do artigo 15.º e dos números 2 e 3 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a realização da atividade prevista no PIIM;

b) Isenção ou redução do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade prevista no PIIM;

2 — O benefício fiscal previsto na alínea *b*) do número anterior será concedido por um período de 5 anos.

3 — Os benefícios fiscais previstos no n.º 1 do presente artigo estarão sujeitos ao seguinte calendário:

a) A isenção ou redução do IMT deverá ser requerida à Câmara Municipal da Guarda pelo empreendedor antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de outro contrato que origine a obrigação de liquidação de IMT, por forma a permitir que a decisão da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal, seja comunicada à administração fiscal a fim de ser emitida a declaração de isenção em data que anteceda a da formalização do contrato;

b) A isenção ou redução do IMI deverá ser requerida à Câmara Municipal da Guarda pelo empreendedor após a aquisição do direito de propriedade para que a decisão da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal seja comunicada à administração fiscal.

4 — O requerimento de concessão de isenção ou redução do IMT referido na alínea *a*) do número anterior será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Cópia do contrato promessa do negócio a realizar;

b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;

c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;

d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;

e) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter o projeto empresarial para que solicita apoio no concelho da Guarda durante um período mínimo de 10 anos.

5 — O requerimento de concessão de isenção ou redução do IMI referido na alínea *b*) do número anterior será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;

b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;

c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;

d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;

e) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter o projeto empresarial para que solicita apoio no concelho da Guarda durante um período mínimo de 10 anos.

Artigo 10.º

Taxas municipais

1 — Os PIIM aprovados podem beneficiar de uma isenção ou redução das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou outro título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

2 — A isenção ou redução de taxas municipais referida no número anterior será concedida pela Câmara Municipal mediante a outorga do contrato de concessão de apoios ao investimento entre o Município e o empreendedor.

Artigo 11.º

Critérios para a concessão de isenção ou de redução de impostos ou taxas municipais

1 — Os benefícios fiscais e as isenções ou reduções em matéria de taxas municipais previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento serão concedidos aos PIIM de acordo com os seguintes fatores:

a) Montante do investimento a realizar — ponderação de 35 %

i) Igual ou superior a 1.000.000,00 € — 100 %
ii) Igual ou superior a 750.000,00 € e inferior a 1.000.000,00 € — 75 %
iii) Igual ou superior a 500.000,00 € e inferior a 750.000,00 € — 50 %
iv) Igual ou superior a 250.000,00 € e inferior a 500.000,00 € — 25 %
v) Igual ou superior a 50.000,00 € e inferior a 250.000,00 € — 15 %

b) Número líquido de postos de trabalho a criar — ponderação de 35 %

i) Igual ou superior a 50 postos de trabalho — 100 %
ii) Igual ou superior a 40 e inferior a 50 — 85 %
iii) Igual ou superior a 30 e inferior a 40 — 70 %
iv) Igual ou superior a 20 e inferior a 30 — 50 %
v) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 — 30 %
vi) Inferior a 10 — 20 %

c) Prazo de implementação do PIIM — ponderação de 10 %

i) Superior a 24 meses e inferior a 36 meses — 25 %
ii) Superior a 12 meses e igual ou inferior a 24 meses — 50 %
iii) Superior a 6 meses e igual ou inferior a 12 meses — 75 %
iv) igual ou inferior a 6 meses — 100 %

d) Promotores com idade inferior a 35 anos — ponderação de 10 %
e) Empreendedor com sede no concelho da Guarda — 10 %

2 — Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à isenção ou redução de IMT e ou de IMI, o PIIM deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, sob pena de exclusão.

3 — O montante da isenção ou da redução das obrigações fiscais em sede de IMT ou de IMI e em sede de taxas municipais é calculado de acordo com o somatório das pontuações obtidas pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 12.º

Contrato de concessão de benefícios tributários

1 — A concessão de benefícios tributários será objeto de um contrato a celebrar entre o Município da Guarda e o empreendedor, designado como contrato de incentivo ao investimento.

2 — Do contrato de incentivo ao investimento constarão, para além dos benefícios referidos no número anterior, os direitos e obrigações de ambas as partes, os objetivos e metas a atingir, os prazos de execução, as cláusulas penais.

3 — Do contrato de incentivo ao investimento constarão expressamente, ainda, os seguintes deveres dos empreendedores:

a) Manter o projeto empresarial classificado como PIIM no concelho da Guarda por um prazo não inferior a 10 anos, a contar da data de celebração do contrato de incentivo ao investimento;

b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os termos das licenças concedidas pelo Município da Guarda e ou por outras entidades, designadamente organismos do Estado;

c) Fornecer, anualmente, ao Município da Guarda:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social;

ii) Mapas de pessoal;

iii) Balanços e demonstrações de resultados.

d) Fornecer ao Município da Guarda, sempre que solicitado, e para além dos documentos previstos na alínea anterior, no prazo de 10 dias a contar da receção da solicitação, os documentos e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato de incentivo ao investimento.

3 — O contrato de incentivo ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 90 dias, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura a PIIM, sob pena de caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal da Guarda, por iniciativa sua ou a requerimento do empreendedor, por igual período, sempre que as circunstâncias a isso obriguem.

5 — O incumprimento pelo empreendedor da obrigação de celebração do contrato de incentivo ao investimento nos prazos previstos no presente artigo coloca o empreendedor na situação de impossibilidade de apresentação de nova candidatura a PIIM durante o prazo de 2 anos.

6 — Qualquer aditamento ou alteração ao contrato de incentivo ao investimento em matéria de isenção ou redução de benefícios fiscais será objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

7 — Os contratos de incentivo ao investimento, e bem assim qualquer aditamento ou alteração que sobre os mesmos venha a incidir, serão dados a conhecer à Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo que tenha lugar após a sua celebração.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

1 — Haverá lugar à resolução do contrato de incentivo ao investimento pelo Município da Guarda nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável ao empreendedor;

b) Prestação de falsas informações sobre a situação do empreendedor ou viciação dos dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto.

2 — No caso de verificação de alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a Câmara Municipal da Guarda comunicará, por escrito, ao empreendedor, a sua intenção de proceder à resolução do contrato, podendo o empreendedor, querendo, responder por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de receção da declaração de intenção do Município da Guarda.

3 — Analisada a resposta do empreendedor, ou decorrido o prazo para a sua emissão previsto no número anterior, a Câmara Municipal da Guarda tomará, no prazo de 60 dias, decisão fundamentada, declarando, se for caso disso, a resolução do contrato.

Artigo 14.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios tributários concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas dos respetivos juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, no respeito e observância das normas legais vigentes.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação, através de edital, nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Município da Guarda

ANEXO I

Formulário de candidatura

1 — Denominação _____

2 — Morada da Sede _____

Código Postal_____Concelho_____

3 — *E-Mail*_____Telefone _____

Fax_____ *Web-page*_____

4 — Início da atividade_____ CAE _____

5 — Atividade principal _____

6 — Objeto Social_____

7 — Nome do responsável pela Candidatura _____

8 — Cargo que desempenha _____

E-Mail _____ Telefone _____Fax_____

9 — Descrição sumária do Projeto

_____

_____

_____

_____

10 — Montante do Investimento _____ Início do investimento _____

Data da entrada em funcionamento _____ n.º de postos de trabalho a criar_____

Data____, _____, de 20____

Assinatura_____

ANEXO II

Declaração de compromisso de honra

_____, na qualidade de _____da empresa_____ _____, com sede em _____ no concelho de _____, com o NIPC n.º _____, declara sob compromisso de honra que:

Se encontra legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;

Tem a sua situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o ou os Municípios onde exerça a sua atividade;

Dispõe de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;

Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessão de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

Pode cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos;

Compromete-se a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, a manter os novos postos de trabalho criados no âmbito do PIIM, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da realização integral do investimento;

O investimento não se encontra concluído à data da apresentação da candidatura;

Compromete-se a fornecer nos prazos estabelecidos em contrato todos os elementos solicitados pela Câmara Municipal da Guarda, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;

Tomou conhecimento e aceita os termos do "Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal do Município da Guarda".

Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura(s)

_____

_____

17 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

309205329

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 1211/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 29 de outubro de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2015, aprovaram as "Alterações à tabela de taxas e encargos nas operações urbanísticas — ano de 2016".

O teor das alterações a esta Tabela de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que aqui se dá aqui como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço eletrónico da Câmara Municipal de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entram em vigor a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2016.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no átrio dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

E eu, (Elsa Cordeiro de Almeida) Chefe da Divisão Jurídica, o subscrevi.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Bragança*.

209213194

Edital n.º 1212/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 28 de maio de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2015, aprovaram o "Regulamento do Banco de Livros Escolares", conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento do Banco de Livros Escolares

Preâmbulo

Com o propósito de maximizar a recuperação de manuais escolares usados, disponibilizando-os gratuitamente a quem deles necessite, é lançada esta iniciativa que serve objetivos sociais, ambientais e económicos.

Pretende o presente projeto incentivar os alunos e respetivos encarregados de educação ao bom uso dos livros, incrementando a sua utilização correta e proveitosa, pelo que, para o sucesso desta iniciativa é determinante o envolvimento de todos.

Importa, portanto, criar condições, envolver e sensibilizar toda a comunidade, nomeadamente os professores, alunos e pais, para a necessidade de reutilização dos manuais escolares usados, e potenciar boas práticas de responsabilidade social e ambiental.

Pretende-se assim criar uma rede social real, concreta, em contexto de crise económica, alertando as consciências para o valor dos livros, percebendo que se os manuais escolares foram úteis à sua família serão úteis para as famílias de outros alunos.

Este modelo pretende ver reforçada a consciencialização do valor do livro e a necessidade do seu reaproveitamento, contribuindo ativamente para um melhor ambiente, para uma correta gestão do papel e para a utilização dos livros sem qualquer encargo económico.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública durante o período de 30 dias a contar de 3 de setembro de 2015, data da publicação do Edital n.º 826/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propôs à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na aliena *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O *Banco de Livros Escolares* de Guimarães é uma iniciativa da Câmara Municipal de Guimarães, que pretende criar um banco de manuais escolares usados para utilização dos alunos que frequentam o ensino, nos vários níveis de escolaridade, no concelho de Guimarães.

2 — O *Banco de Livros Escolares* de Guimarães tem como objetivos:

a) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias não apoiadas socialmente, permitindo aos alunos a utilização de livros sem qualquer gasto e contribuindo para a poupança dos agregados;

b) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade;

c) Promover o respeito pelo livro e a reutilização dos manuais escolares;

d) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, fazendo uma gestão mais proveitosa do papel.

e) Contribuir para um melhor ambiente, fazendo uma gestão mais proveitosa do papel.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O sistema baseia-se numa troca de créditos atribuídos aos manuais velhos para poder posteriormente adquirir manuais usados para o novo ano letivo.

2 — Existe a possibilidade de cedência de manuais entre os diferentes bancos locais que constituem a rede a implementar, sem prejuízo do suprimento das necessidades internas do banco de origem dos manuais

Artigo 4.º

Parceiros

O *Banco de Livros Escolares* é um projeto da iniciativa da autarquia e que conta com a colaboração e o envolvimento dos Agrupamentos de Escolas do concelho, das Associações de Pais, dos alunos, das famílias e de todas as instituições que já praticam a recolha e troca de manuais numa lógica congregadora destas iniciativas.

Artigo 5.º

Destinatários

O *Banco de Livros Escolares* tem como destinatários os alunos que frequentam o ensino escolar do 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, residentes ou que frequentem estabelecimentos escolares de concelho de Guimarães e que não tenham direito a comparticipação do Estado para aquisição dos manuais escolares.

Artigo 6.º

Autorização para recolha

No final do ano letivo, cada escola distribuirá um formulário no qual os encarregados de educação deverão subscrever uma declaração de tomada de conhecimento do presente Regulamento, recebendo a respetiva cópia para autorização de troca de livros que poderão ser entregues a partir do último dia de aulas para os alunos que não tiverem exames e após a conclusão dos mesmos, para os restantes.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação dos manuais

Os manuais escolares e livros de apoio deverão estar em bom estado de conservação de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação para receber o máximo de créditos possível:

a) Completos em número de páginas e/ou fascículos;

b) Capa devidamente presa ao livro sem rasgões e escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos neles constantes;

c) Livro sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta ou lápis que impeçam a sua leitura integral;

d) Os cantos do manual não devem apresentar dobragens ou vincos que indiciem a degradação do papel.
e) Sem identificação pessoal.

Artigo 8.º

Avaliação e atribuição dos créditos

No momento da entrega, os manuais serão avaliados sendo atribuídos créditos com os seguintes critérios:

(1) Estado geral de conservação do livro (de 1 a 4 créditos)

a) Mau estado; sem aproveitamento para os Agrupamentos do Concelho — 1 crédito. Nota: termina aqui o processo de avaliação desses manuais.
b) Mau estado; mas com aproveitamento para os Agrupamentos do Concelho conforme o artigo anterior — 2 créditos
c) Bom estado mas com inscrições, riscos — 3 créditos
d) Bom estado, sem inscrições, riscos, desenhos 4 créditos

(2) Validade do livro para o próximo ano (de 1 a 5 créditos)

a) Um livro que vigorará mais 5 anos receberá 5 créditos
b) 4 Anos — 4 créditos
c) 3 Anos — 3 créditos
d) 2 Anos, — 2 créditos
e) 1 Ano — 1 crédito.

(3) Entrega até final do mês de julho — 1 crédito
(4) A entrega dos livros usados ao Banco de Livros Escolares só pode ser efetuada com conhecimento e autorização dos pais e encarregados de educação e até o final do mês de setembro.

Artigo 9.º

Procedimentos de recolha, entrega e troca dos manuais escolares

1 — Os manuais atribuídos deverão ser recebidos e avaliados nos locais definidos para o efeito por cada agrupamento de escolas juntamente com a ficha de identificação/autorização referida no artigo 6.º do presente Regulamento;
2 — Se possível, a avaliação dos livros e atribuição dos créditos aos manuais será feita na altura da entrega.
3 — Se tal não for possível, a entidade recetora ficará com os manuais para posterior avaliação e comunicação da quantidade de créditos disponíveis para futura troca ao encarregado de educação e mencionado na ficha inicial com cópia para ambos.
4 — Os manuais serão inseridos pela entidade recetora, numa base de dados comum onde consta a data de entrega dos livros usados.
5 — O *Banco de Livros Escolares* constituirá um *stock* de livros, repartidos pelos diversos pontos de entrega e repertoriados numa base de dados comum gerida pelos serviços do Município de Guimarães.
6 — Logo que possível, o encarregado de educação será contactado de forma a poder proceder à troca dos créditos atribuídos por livros usados entregues e disponíveis no *stock* de manuais entretanto criado.
7 — Os créditos atribuídos em cada entrega, independentemente do local onde esta se efetua, ficarão assinalados na base de dados global e partilhada por todas as unidades.
8 — Cada utilizador, mediante o número de créditos disponíveis na sua conta pessoal, poderá consultar o banco de manuais, que contém informação sobre os livros disponíveis em cada unidade, e efetuar reserva dos manuais que pretende para troca.
9 — A recolha dos manuais em cada unidade deverá ser efetuada pelo requerente.

Artigo 10.º

Coordenação e responsabilidade

1 — A coordenação do Banco de Livros Escolares é feita pelo Município, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, as Juntas de Freguesia, e Associação de Pais e todas as instituições que já praticam a recolha e troca de manuais no concelho que aderirem ao projeto.
2 — A Câmara Municipal é responsável pela concretização desta iniciativa através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade.
3 — A direção do Agrupamento de Escolas compromete-se a publicitar os manuais adotados, bem como os seus prazos de duração/utilização com a maior brevidade possível.
4 — O reaproveitamento e troca dos manuais escolares usados respeitam exclusivamente os manuais oficialmente adotados pelas Escolas do Agrupamento.
5 — No final do processo deverá ser publicitada na Escola e na página da internet do Município informação sobre a participação da comunidade e resultados quantitativos da iniciativa, fundamentais para a introdução de melhorias em futuras iniciativas.
6 — Cada unidade do Banco deve indicar, para cada ano letivo, o coordenador local, que procederá à articulação com os serviços do Município.

Artigo 11.º

Manuais sobrantes

No mês de outubro, os livros sobrantes são elencados para verificação e posterior distribuição nos seguintes termos:

a) Os manuais que ainda tiverem condições de uso, mas não adotados pelas escolas, serão distribuídos pelas Instituições do concelho aderentes e a designar em cada ano letivo.
b) Os manuais que não tenham condições de uso serão encaminhados para a reciclagem.

Artigo 12.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.
2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma transitória

No ano letivo da entrada em funcionamento do presente *Banco de Livros Escolares* de Guimarães, a entrega/recolha/doação de livros para incorporação no Banco, pode ser feita desde o fim do ano letivo correspondente até ao início do ano letivo seguinte.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209212221

Edital n.º 1213/2015

Domingos Bragança Salxgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 28 de maio de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2015, aprovaram o "Regulamento Municipal de Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico", conforme documento em anexo.
O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, é reforçada a necessidade de garantir um serviço de refeições às crianças e alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino público ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação.

De igual modo, a Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, vem consignar no quadro de atribuições e competências das Câmaras Municipais, em matéria de Educação, a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, entre os quais se incluem os refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

No reconhecimento da importância destas estruturas de apoio e em consonância com a atuação do Município numa ótica de serviço público e de obtenção de maiores níveis de satisfação das necessidades reais das crianças, alunos, pais e encarregados de educação, pretende-se com o presente Regulamento definir as regras e normas de utilização e de funcionamento dos refeitórios escolares da competência da Câmara Municipal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública durante o período de 30 dias a contar de 3 de setembro de 2015, data da publicação do Edital n.º 828/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 172.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente projeto de Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências consignadas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º a 15.º, e 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e os princípios gerais de utilização e de funcionamento dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Guimarães.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Serviço de Refeições: é o serviço que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério da Educação.

2 — Escalão de Ação Social Escolar: é o determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

Escalão A — correspondente ao escalão 1 do abono de família.
Escalão B — correspondente ao escalão 2 do abono de Família.

3 — Registo Biográfico: informação relativa aos utilizadores do serviço de refeições, designadamente nome completo, número de Identificação Fiscal (NIF), morada e código postal completos, identificação do encarregado de educação, contacto telefónico e escalão de ação social escolar.

Artigo 4.º

Da utilização dos refeitórios escolares

1 — O serviço de refeições destina-se às crianças e aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico onde estão integrados ou em outros, no caso dos estabelecimentos de ensino que não dispõem de serviço de refeições.

2 — O serviço de refeições poderá igualmente ser utilizado por docentes e pessoal não docente em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino.

3 — A título excecional, e mediante conhecimento e autorização prévias da Câmara Municipal, o serviço de refeições poderá ainda ser utilizado por:

3.1 — Crianças e alunos de outros estabelecimentos de ensino do concelho que, nos períodos de interrupção letiva e mês de julho, não disponham de componente de apoio à família.

3.2 — Utilizadores externos, designadamente alunos de outros concelhos e respetivos acompanhantes, participantes em atividades promovidas pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outras entidades concelhias ou realizadas na área do município.

4 — De igual modo, as instalações do refeitório escolar poderão ser utilizados, mediante solicitação, por entidades externas para realização de atividades.

5 — Para efeitos do número anterior, a cedência daquelas instalações deverá ser previamente solicitada ao diretor do agrupamento de escolas em que se integra o estabelecimento de educação e ensino, que, no âmbito das suas competências, analisará e pronunciar-se-á sobre o pedido, encaminhando-o para a Câmara Municipal para emissão de parecer.

Artigo 5.º

Período de funcionamento dos refeitórios escolares

Os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, incluindo períodos de interrupção letiva e mês de julho, de acordo com as necessidades dos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 6.º

Ementas

1 — As refeições constam de uma ementa semanal que deverá ser afixada pelo estabelecimento de educação e ensino antecipadamente em local visível para a comunidade escolar e que poderá ser consultada na página da internet do agrupamento de escolas.

2 — A refeição é composta por:

Pão de mistura;
Sopa de vegetais frescos;
Prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhantes básicos da alimentação e legumes cozidos ou crus adequados à ementa;
Sobremesa: Fruta ou Doce.

3 — Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

4 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, sendo a água a única bebida permitida.

5 — Nos casos a que se refere o ponto 3.2, do artigo 4.º, a composição da refeição será acordada entre o utilizador externo e a empresa de restauração à qual está concessionado o serviço de refeições.

Artigo 7.º

Preço das refeições em refeitórios escolares

1 — O preço das refeições a fornecer às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é o fixado em cada ano letivo pelo Ministério da Educação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a refeição é gratuita para as crianças e os alunos abrangidos pelo Escalão A e comparticipada em 50 % para os do Escalão B.

3 — O preço das refeições a fornecer a docentes e pessoal não docente é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

4 — No caso dos utilizadores externos o preço da refeição é o acordado com a empresa de restauração coletiva à qual está concessionado o serviço de refeições.

Artigo 8.º

Competências dos agrupamentos de escolas e de outras entidades

1 — No que se refere aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, cujos refeitórios estão concessionados a uma empresa de restauração, compete aos agrupamentos de escolas:

1.1 — Proceder ao preenchimento e atualização do registo biográfico dos utilizadores do serviço de refeições na plataforma informática disponibilizada pela Câmara Municipal.

1.2 — Indicar o responsável que em cada estabelecimento de educação e ensino assegurará:

1.2.1 — O registo diário de assiduidade, nos períodos letivos e de interrupção letiva, na plataforma informática;

1.2.2 — O preenchimento do registo semanal de funcionamento do refeitório, a remeter à Câmara Municipal;

1.2.3 — A conferência do número de refeições constantes do mapa de faturação mensal da empresa de restauração coletiva.

2 — No que se refere aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, cujos refeitórios escolares estejam sob a

gestão de outras entidades, as competências enunciadas nos pontos 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 do número anterior são da responsabilidade dos agrupamentos de escolas, das entidades e do estabelecimento de educação e ensino, respetivamente.

Artigo 9.º

Competências da Câmara Municipal

1 — No que se refere aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, cujos refeitórios estão concessionados a uma empresa de restauração, compete à Câmara Municipal:

1.1 — Proceder à validação mensal das refeições fornecidas, solicitando aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em caso de divergência entre os registos na plataforma e os mapas de faturação da empresa de restauração coletiva, a reconfirmação de dados.

1.2 — Providenciar no sentido da emissão das faturas mensais devidas pelo fornecimento de refeições.

Artigo 10.º

Fatura/Recibo

1 — O preço devido pelo fornecimento de refeições será objeto de emissão de uma fatura mensal, da qual constará informação relativa ao número de refeições servidas no mês a que diz respeito, montante a liquidar, prazo e modo de pagamento.

2 — No caso da existência de valores em dívida referentes a períodos de faturação anteriores, constará ainda um extrato de conta com indicação do número de fatura, período a que se reporta, valor em dívida e bem assim o prazo e modo de pagamento.

3 — A fatura emitida mensalmente é válida como recibo após boa cobrança, pelo que não será emitida declaração para efeitos de IRS.

Artigo 11.º

Prazo e modalidades de pagamento das refeições

1 — O pagamento das refeições fornecidas deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data de emissão da fatura/recibo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, dois dias antes do término daquele prazo será enviado um SMS, alertando para a aproximação da data limite de pagamento.

3 — No decurso do prazo a que se refere o n.º 1, o pagamento das refeições servidas em refeitórios escolares concessionados a empresa de restauração coletiva poderá ser feito através de:

Multibanco;
Pontos Payshop;
Postos de Correio:
Tesouraria do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo de pagamento, será remetido, cinco dias após, novo SMS com a indicação do montante a liquidar, cujo pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Incumprimento no pagamento das refeições

Decorridos os prazos estipulados no artigo anterior, e mantendo-se o incumprimento no pagamento de refeições, no final do ano letivo a que as dívidas dizem respeito, será o processo remetido para execução fiscal.

Artigo 13.º

Contencioso Fiscal

1 — Compete ao Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal a cobrança coerciva de dívidas à Autarquia decorrentes do incumprimento no pagamento da prestação de serviço de refeições, nos termos da legislação em vigor.

2 — As reclamações e impugnações contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidos perante a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, aprovado em reunião de executivo de 22 de janeiro de 2009 e em sessão de Assembleia Municipal de 20 de março de 2009, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, em 12 de maio de 2009, e posteriores alterações, aprovadas em reunião de executivo de 27 de outubro de 2011 e sancionadas pela Assembleia Municipal em sessão de 16 de dezembro de 2011.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209212319

Edital n.º 1214/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 11 de junho de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2015, aprovaram "Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais", conforme documento em anexo.

O projeto da presente alteração foi objeto de consulta pública durante o período de 30 dias a contar de 3 de setembro de 2015, data da publicação do Edital n.º 827/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 172.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais

[...]

«Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os parques de estacionamento municipais funcionam entre as 24h00 por dia, todos os dias.

. . . . . .

Artigo 6.º

Taxas

. . . . . .

4. O extravio do título de estacionamento implica o pagamento de uma taxa diária, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

. . . . . .

Artigo 9.º

Isenção e redução do pagamento das taxas

. . . . . .

2 — De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º, serão instituídas as seguintes reduções, previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

2.1 — Cartão de residente — atribuído a pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família.

2.2 — Cartão para profissionais por conta própria ou de outrem e comerciantes — atribuído de acordo com os seguintes, por forma a usufruírem da redução na recolha mensal inscrita na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.»

Em consequência destas alterações, propõe-se a revogação dos números 2.1.3, 2.2.3, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6. deste artigo 9.º

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

[...]

«Artigo 27.º

1 — Tarifário:

a) 1.ª fração de 15 minutos — € 0,20*
b) Frações de 15 minutos seguintes — € 0,10*

c) Bilhete único diurno — € 5,00*
d) Bilhete único noturno — € 2,00*
e) Bilhete único de evento — € 1,00*

2 — Assinaturas mensais

a) Diurna, das 08.00 às 20.00 — € 25,00*
b) Noturna, das 20.00 às 08.00 — € 15,00*
c) 24 horas — € 30,00*
d) Clássicos (>30 anos) — € 25,00*

3 — Assinaturas mensais para residentes, profissionais por conta própria ou de outrem e comerciantes

a) Diurna, das 08.00 às 20.00 — € 16,00*
b) Noturna, das 20.00 às 08.00 — € 10,00*
c) 24 horas — € 20,00*

4 — As taxas relativas às recolhas poderão, a requerimento do interessado, ser fracionadas por períodos de duas semanas (considerando 4 semanas por mês).

* IVA incluído à taxa legal em vigor.»

209212343

Edital n.º 1215/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de novembro de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2015, aprovaram o "Regulamento do Prémio de História Alberto Sampaio", conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento do Prémio de História Alberto Sampaio

Preâmbulo

A criação do Prémio de História Alberto Sampaio, impulsionada logo a seguir à evocação, pelos Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães, dos 150 anos do nascimento de Alberto Sampaio, correspondeu à consagração deste movimento cívico e cultural intermunicipal em torno desta personalidade de espírito universal, que modestamente se autodefinia como "provinciano minhoto cem por cento".

O Prémio de História Alberto Sampaio nasceu, portanto, envolvendo os municípios de Guimarães e Vila Nova de Famalicão e, obviamente, a Sociedade Martins Sarmento, no seio da qual esta ilustre personalidade realizou uma parte muito importante dos seus estudos e atividade.

Em 1995, os Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães deliberaram, então, criar este importante galardão que tinha subjacente a ideia de juntar as terras e instituições por onde Alberto Sampaio repartiu a sua vida, e deixou marcas da sua atividade, associando-as no apoio e estímulo à investigação histórica, onde o próprio Alberto Sampaio se distinguiu e notabilizou.

Alberto Sampaio foi, indubitavelmente, um eminente historiador que, nascido em Guimarães e sepultado em Vila Nova de Famalicão, passou a sua vida entre estes dois concelhos minhotos, tendo organizado a I Exposição Industrial de Guimarães e sido sócio fundador da Sociedade Martins Sarmento e destacado colaborador da Revista de Guimarães da mesma Sociedade. Na sua casa de Boamense, em Vila Nova de Famalicão, estudou e escreveu a obra que nos legou, encontrando-se uma parte do seu rico espólio no Arquivo Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Nesse mesmo ano de 1995, lança-se a 1.ª edição do prémio e desde de aí seguiram-se as edições, sempre bianuais, rotativamente organizadas pelas Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Guimarães e também pela Sociedade Martins Sarmento, até ao ano 2008.

Sucede que, apesar da quantidade e qualidade dos trabalhos apresentados a concurso, o mesmo veio a ficar inativo desde o ano 2008, não tendo tido, desde essa data, mais nenhuma edição.

Ora, passados todos estes anos, e prevendo-se para o próximo ano de 2016 importantes comemorações em torno dos 175 anos do nascimento de Alberto Sampaio, foi possível, numa nova congregação de esforços e vontades, considerar a reabilitação deste importante prémio.

Conscientes desta oportunidade para se rever toda a organização do prémio, nomeadamente ao nível das suas entidades instituidoras, foi contactado o Município de Braga, com o intuito de convidar a integrar a instituição deste prémio, uma vez que foi na cidade de Braga que Alberto Sampaio realizou os seus estudos preparatórios de admissão à universidade e, também, porque o Município de Braga prestou devida homenagem à personalidade de Alberto Sampaio, atribuindo o seu nome a um dos seus estabelecimentos de ensino, a Escola Secundária Alberto Sampaio.

Mais concretamente ao nível da direção científica do prémio foi, também, introduzida alteração, uma vez que, não existindo até agora esta figura, a mesma passa a ser da tutela da Academia das Ciências de Lisboa, distinta instituição académica, que pela sua experiência histórica e prestígio cultural e científico dispõe de capacidade e meios adequados para potenciar este prémio.

Por se revestir de uma justa homenagem a esta figura maior da História Económica e Social Portuguesa e por todas as razões aqui apresentadas, considera-se de eminente pertinência a reabilitação do Prémio de História Alberto Sampaio, com as alterações agora introduzidas.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 15 de outubro passado, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento do Prémio de História Alberto Sampaio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na aliena *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Prémio de História Alberto Sampaio, instituído na Academia das Ciências de Lisboa, pelos Municípios de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão e pela Sociedade Martins Sarmento, destina-se a homenagear este vulto da historiografia portuguesa e a incentivar o estudo e a investigação histórica em Portugal.

2 — O prémio, no valor monetário de 6.000,00€, é financiado em partes iguais pelos Municípios de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão.

Artigo 3.º

Periodicidade

O prémio será atribuído anualmente, podendo o júri deliberar não atribuir o prémio a nenhum concorrente, caso os trabalhos a concurso não o justifiquem.

Artigo 4.º

Finalidade

1 — O prémio destina-se a galardoar um estudo de investigação histórica, no âmbito da história económica e social portuguesa, ou no

âmbito de outros domínios historiográficos associados ao legado de Alberto Sampaio.

2 — Os estudos concorrentes devem ser inéditos, em língua portuguesa, com uma extensão compreendida entre 20.000 palavras (mínima) e 40.000 palavras (máxima).

3 — Não podem ser admitidos a concurso trabalhos que resultem, na íntegra ou em parte, de dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Os concorrentes dirigirão o seu requerimento à Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a deliberação do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os respetivos elementos de identificação e juntando três exemplares do estudo. Os estudos não serão devolvidos pela Academia das Ciências de Lisboa.

2 — Os estudos a concurso devem ser enviados até 31 de maio de cada ano ou no dia imediatamente útil seguinte, caso coincida com o fim de semana.

Artigo 6.º

Júri e decisão

1 — O júri será designado pela Academia das Ciências de Lisboa a quem competirá garantir as condições necessárias ao funcionamento do mesmo.

2 — O júri será constituído anual e rotativamente por três académicos de entre instituições de ensino superior de reconhecido mérito, a convidar em cada ano.

3 — O júri deve deliberar até ao dia 30 de setembro de cada ano.

4 — A deliberação será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

5 — São excluídas as possibilidades de atribuição *ex aequo* do Prémio.

6 — Tomada a deliberação, o júri lavrará uma ata na qual constará obrigatoriamente os fundamentos da deliberação.

7 — Das deliberações do júri não haverá recurso.

Artigo 7.º

Entrega do prémio

1 — A cerimónia da atribuição do Prémio realizar-se-á em Vila Nova de Famalicão, Guimarães e Braga, de forma rotativa.

2 — A organização da cerimónia da atribuição do prémio compete às seguintes entidades.

a) Arquivo Municipal Alberto Sampaio, no caso do Município de Vila Nova de Famalicão;

b) Sociedade Martins Sarmento e Museu Alberto Sampaio, em alternância, no caso do Município de Guimarães;

c) Escola Secundária Alberto Sampaio, no caso do Município de Braga.

3 — A cerimónia de atribuição do prémio terá lugar em instalações disponibilizadas pela entidade organizadora, no dia 1 de dezembro, data que assinala o aniversário da morte do historiador Alberto Sampaio ou em data mais próxima.

Artigo 8.º

Comissão coordenadora

1 — Será constituída uma Comissão Coordenadora formada pela Academia das Ciências de Lisboa, pelos Municípios de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão e pela Sociedade Martins Sarmento, à qual competirá promover a cooperação interinstitucional e desenvolver todas as iniciativas de promoção e divulgação da abertura do concurso e resultados do prémio.

2 — A Comissão Coordenadora será constituída por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, designados pelas instituições acima mencionadas.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela comissão coordenadora.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209212538

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 15285/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Lamego deliberou aprovar por unanimidade em sessão ordinária do dia trinta de novembro de dois mil e quinze, por proposta de deliberação n.º 1004/48/15 da Câmara Municipal aprovada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia trinta de agosto de dois mil e quinze, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) da Preguiça/Cerrado, de Nazes, das Amoreiras, do Parque Urbano/Medelo e de Santa Cruz.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras e Urbanismo, entre as 8.30h e as 17.00h, na Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 254609600 e, ainda, na página eletrónica do Município de Lamego em www.cm-lamego.pt.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

209213501

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15286/2015

Estatuto de equiparação a bolseiro de investigação

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dra. Fátima Fonseca, foi autorizado a concessão de estatuto de equiparação a bolseiro de investigação, de João Carlos Muralha Cardoso, técnico superior (arqueologia), por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

16 de dezembro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309204187

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1216/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3164/15, em 6 de novembro, e em nome de Joaquim Ferreira Abreu, a incidir nos lotes n.os 16 e 17 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 61/82, localizado na Rua de Amadeu Costa, na freguesia do Castelo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 287/19890908.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.º

209215632

Edital n.º 1217/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3443/15, em 30 de novembro e em nome de Blandina da Rocha Almeida, a incidir no lote n.º 103, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua D. Alzira Oliva Teles, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1565/19970415.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209215779

Edital n.º 1218/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1480/15, em 01 de junho, e em nome de Maria Glória Barbosa Alves, a incidir no lote n.º 90, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Major Oliva Teles, n.º 5, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1531/19970117.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209215713

Edital n.º 1219/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3283/15, em 16 de novembro, e em nome de Amândio Oliveira Pinto, a incidir no lote n.º 107 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua D. Alzira Oliva Teles, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1642/19971015.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.º

209215665

Edital n.º 1220/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1973/15, em 10 de julho, e em nome de Maria Antónia Almeida Barros de Carvalho Pereira, a incidir no lote n.º 89, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Major Oliva Teles, n.º 106, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1588/19970630.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209215754

Edital n.º 1221/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3280/15, em 16 de novembro, e em nome de Mário Manuel Moreira de Sá, a incidir no lote n.º 49 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua de São Faustino de Gueifães, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1524/19970109.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209215543

Edital n.º 1222/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3282/15, em 16 de novembro e em nome de Fernando Mendes Cardoso da Silva, a incidir no lote n.º 63, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Padre António Soares Monteiro, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1625/19970923.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209215673

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 15287/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para a Polícia Municipal e Fiscalização, e dos procedimentos concursais para o cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, e para a Comunicação e Relações Públicas, abertos por aviso publicado na 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, parte J1; no jornal *O Público* de 30 de julho de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201507/0305; OE201507/0309 e OE201507/0326) no dia 30 de julho de 2015, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2015, a licenciada Paula da Conceição Possão Bandeiras, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Polícia Municipal e Fiscalização, a licenciada Jacinta Maria de Oliveira Monteiro Soares Batista, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Comunicação e Relações Públicas, e a licenciada Ana Cristina Freitas Moreira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património.

Notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos nomeados

Ana Cristina Freitas Moreira, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1989;

Exerceu funções de Técnica Superior Jurista na Câmara Municipal de Matosinhos, no período compreendido entre 1991 e 2008.

De 29/12/2008 a 11/05/2015 exerceu funções de Chefe de Divisão de Património Municipal e Inventário, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Foi designada, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património desde 12/05/2015 até 11 de novembro de 2015.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Excelência em Gestão e Apoio à Mobilidade Interna (Fundação CEFA — 2014); Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Fundação CEFA — 2014); a Lei das Finanças Locais e o Pocal (Fundação CEFA — 2013) e Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Fundação CEFA — 2012).

Jacinta Maria de Oliveira Monteiro Soares Batista, licenciada em Jornalismo Internacional pela Escola Superior de Jornalismo do Porto em 1995.

Exerceu funções de jornalista, de outubro de 1995 a janeiro de 1997, e de assessora de imagem e de comunicação, de fevereiro de 1997 a abril de 1999. De maio de 1999 a outubro de 2001, foi assessora da Câmara Municipal de Matosinhos nas áreas de Comunicação, Imagem e Relações Públicas.

Em 05/11/2001 tomou posse como Técnica Superior de Comunicação Social da Câmara Municipal de Matosinhos.

De 05/09/2005 a 11/05/2015 exerceu funções de Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e Imagem, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Foi designada, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau dos Serviços de Comunicação e Relações Públicas, desde 12/05/2015 até 11 de novembro de 2015.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso de Comunicação e Marketing (Academia Lipor, 2015); Formação-Ação do Projeto MEG — Matosinhos, Excelência e Gestão (Fundação CEFA e LEXUS Consultores, L.da — 2014); Curso sobre o Novo Código dos Contratos (Fundação CEFA — 2008); Ação de Formação em Gestão Documental (Link, 2008); Curso "Melhorar a Comunicação pela Assertividade" (Fundação CEFA — 2008); Ação de Formação "Treino de Liderança" (Team Work — 2008); Workshop temático das autarquias da Região Norte sobre o Novo Código dos Contratos Públicos e Plataformas de Compras Públicas Eletrónicas (Vortal — 2007) e Curso de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006).

Paula da Conceição Possão Bandeiras, Licenciada em Direito pela Universidade Moderna, Porto, em 1998. Possui curso de Pós-Graduação em Direito da Função Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2008.

Exerceu funções de Técnica Superior Consultora Jurídica, na Câmara Municipal do Porto, no período de setembro de 1998 a janeiro de 2008.

De 02/02/2009 a 11/05/2015 exerceu funções de Diretora do Departamento de Serviço de Policia Municipal e Fiscalização, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Foi designada, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização, desde 12/05/2015 até 11 de novembro de 2015.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: O Novo Código de Procedimento Administrativo (Quadros e Metas — Consultores de Gestão e Formação, L.da — 2015); Gestão e Administração (Fundação CEFA — 2014); O Código de Contratação Pública (Fundação CEFA — 2014); Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Fundação CEFA — 2012); Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (Fundação CEFA — 2011); O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Instituto de Gestão da Administração Pública — 2008); O Novo Estatuto Disciplinar (Instituto de Gestão da Administração Pública — 2008); Código dos Contratos Públicos (Câmara Municipal do Porto — 2008), SIADAP (Iberogestão — 2007); Curso de Especialização em "Direito Laboral" (Espaço Atlântico — 2006).

Possui ainda Curso de Preparação Pedagógica de Formadores (PMG — Psicologia e Multigestão, L.da) tendo desempenhado as funções de formadora em vários cursos, entre os quais "Ética e Deontologia do Serviço Público" promovidos pela Fundação CEFA e pela Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto; "Direitos e Deveres dos Funcionários", "Promoção da Cultura Organizacional", e "Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho (SIADAP)" promovidos pela Câmara Municipal do Porto.

16/12/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309204479

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 15288/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 15 de dezembro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,40 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora *Vera Cristina Saldanha Barbula* na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 4 Postos de Trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de motorista, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5037/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 14 de abril de 2014.

15 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309208359

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 15289/2015

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal do Tarifário da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 27, de 09 de fevereiro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal realizada em 04 de novembro de 2015 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27 de novembro de 2015.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309198656

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 15290/2015

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, o Projeto de Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, aprovado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde, desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

309207898

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Edital n.º 1223/2015

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 20, realizada em 30 de novembro de 2015, nos termos do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2015, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, que seguidamente se transcreve:

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Preâmbulo

A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

Efetivamente, estas coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, das crianças e jovens a adultos de todas as idades. Mas, para além da mera utilidade desportiva, é importante sublinhar a relevância destas instituições na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem.

Em Oeiras, esta realidade está bem patente no tecido associativo desportivo, que se carateriza por ser plural e diversificado, sendo o maior veículo de oferta de atividades desportivas à população.

Neste sentido, o Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o Concelho, que têm como fim último contribuir para a qualidade de vida dos oeirenses através do estímulo à prática de atividade física e desportiva, como veículo de promoção da saúde, mas também como elemento de integração, coesão social e educação através dos valores que lhe são inerentes, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.

As normas em prática no Município de Oeiras, que enquadram os apoios ao associativismo desportivo, datam de 2005, e pelas transformações socioeconómicas e legislativas dos últimos anos, levam ao estabelecimento de um novo quadro regulador dos apoios a conceder às entidades do sector não lucrativo da área do desporto do Concelho.

O objetivo do presente regulamento é estabelecer normas de atribuição dos apoios do Município de Oeiras ao associativismo desportivo do Concelho, que clarifiquem os direitos e deveres de ambas as partes, assumindo como premissas os princípios da igualdade, responsabilidade e transparência, no que à aplicação de recursos públicos diz respeito.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Regime Jurídico dos Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2015, o projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.

O referido projeto foi submetido a apreciação pública durante trinta dias, mediante a publicitação do Edital n.º 767/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, por força das regras de aplicação no tempo constantes no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015.

Nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, aprovada em reunião realizada em 4 de novembro de 2015, foi submetida à Assembleia Municipal de Oeiras que deliberou, na sua sessão de 30 de novembro de 2015, aprovar o presente Regulamento Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios pelo Município de Oeiras às entidades coletivas sem fins lucrativos sediadas no Concelho, doravante abreviadamente designadas por Entidades, que desenvolvam atividades regulares ou pontuais, de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto.

Artigo 2.º

Objetivos gerais

Os apoios previstos no presente Regulamento Municipal têm como objetivos gerais:

a) Potenciar a prática regular de atividade física e desportiva de qualidade pela população local;
b) Reconhecer o relevante papel social e desportivo das Entidades;
c) Promover a sustentabilidade das Entidades;
d) Preservar o património desportivo do concelho;
e) Salvaguardar, sob o primado do interesse público, a transparência e eficácia dos apoios atribuídos pelo Município.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1 — Os apoios são concedidos, nos termos e limites do interesse público municipal.

2 — Os apoios às Entidades podem ser concretizados através de:

a) Comparticipação financeira à atividade regular;
b) Comparticipação financeira a obras ou equipamentos considerados essenciais para o normal desenvolvimento da atividade
c) Comparticipação financeira ao desenvolvimento de projetos pontuais;
d) Outros apoios.

3 — O apoio à atividade regular visa a manutenção e o desenvolvimento da atividade desportiva regular das Entidades, nomeadamente no que respeita a despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações.

4 — O apoio para obras ou equipamentos considerados essenciais para o normal desenvolvimento da atividade visa comparticipar investimentos na construção, conservação ou beneficiação das infraestruturas ou dos equipamentos próprios ou sob gestão da Entidade, bem como na aquisição ou manutenção de equipamentos de transporte.

5 — São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os bens indispensáveis ao desempenho das atividades e funções da Entidade.

6 — O apoio ao desenvolvimento de projetos pontuais visa comparticipar iniciativas pontuais que se revistam de interesse municipal, nomeadamente, a organização de eventos desportivos e/ou dinamizadores da vivência associativa, a participação em competições internacionais do quadro competitivo oficial e a organização ou frequência de ações de formação.

7 — Os outros apoios consistem, nomeadamente, na cedência pontual de imóveis e espaços municipais, na utilização pontual de viaturas e maquinaria municipal, na cedência pontual de equipamento, na divulgação das ações, eventos ou projetos da Entidade e na isenção do pagamento de taxas e outras receitas, nos termos definidos no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras.

Artigo 4.º

Registo Municipal de Entidades Desportivas

1 — A candidatura aos apoios municipais previstos no presente Regulamento obriga:

a) Ao registo da Entidade na Base de Dados Municipal de Entidades Desportivas;
b) À atualização anual da informação na referida Base de Dados.

2 — O registo é efetuado, preferencialmente por via eletrónica, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, a instruir com cópias simples dos documentos neles definidos, nomeadamente:

a) Documento comprovativo da constituição da Entidade, dos estatutos atualizados e da respetiva publicação no *Diário da República;*
b) Cartão de identificação de pessoa coletiva;
c) Documento comprovativo do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
d) Documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, quando aplicável;
e) Regulamento internos, quando previstos nos respetivos estatutos;
f) Ata comprovativa da eleição dos órgãos sociais em exercício;
g) Relatório de Atividades e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;
h) Orçamento e Plano de Atividades, e respetiva ata de aprovação.

3 — O representante legal da Entidade atesta a veracidade das informações prestadas, mediante declaração de compromisso de honra.
4 — Sem prejuízo da atualização anual, sempre que ocorram alterações de elementos constantes dos documentos referidos no número anterior, a Entidade tem que proceder à atualização do registo e à entrega dos respetivos comprovativos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que ocorreu a alteração.
5 — No último trimestre de cada ano, a Entidade atualiza a informação registada na Base de Dados Municipal de Entidades Desportivas, sob pena de suspensão da sua inscrição.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios municipais são apresentadas, preferencialmente por via eletrónica, através de formulário próprio disponibilizado pelo Município, com menção expressa dos respetivos documentos instrutórios.
2 — As candidaturas aos apoios municipais das Entidades desportivas devem ser apreciadas pelo serviço com competências em matéria de Desporto.
3 — Apenas são admitidas candidaturas que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

a) Sejam apresentadas por Entidades devidamente registadas na Base de Dados Municipal de Entidades Desportivas do Município de Oeiras;
b) Sejam apresentadas por Entidades que, comprovadamente, não se encontrem em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

4 — As candidaturas aos apoios previstos nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 3.º do presente regulamento para além de respeitarem o disposto no número anterior devem cumprir integralmente os requisitos definidos no Aviso de Abertura.

Artigo 6.º

Deveres especiais das entidades beneficiárias

As Entidades beneficiárias de apoios do Município vinculam-se aos seguintes deveres especiais:

a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
b) Prestar contrapartidas para o Município e para a comunidade;
c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização da atividade, do projeto ou evento;
d) Apresentar um relatório final, que apresente uma análise crítica global da execução da atividade, do projeto ou evento, demonstrando os resultados alcançados face aos objetivos de interesse público, com especial incidência nos aspetos de natureza financeira;
e) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
f) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
g) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município;
h) Consentir a realização de vistorias aos bens móveis ou imóveis disponibilizados pelo Município;
i) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do apoio do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logótipo, respeitando o Manual de normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt, nos termos que vierem a ser contratualizados com o Município.

CAPÍTULO II

Das comparticipações financeiras

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — A abertura das candidaturas às comparticipações financeiras ocorre anualmente, através de aviso de abertura que estabelece obrigatoriamente:

a) O âmbito das candidaturas;
b) Os requisitos de admissão das candidaturas;
c) Os indicadores e critérios de análise das candidaturas;
d) Os prazos e locais de entrega das candidaturas;
e) Os prazos de apreciação das candidaturas.

2 — O aviso de abertura das candidaturas às comparticipações financeiras é publicado no sítio institucional do Município de Oeiras na Internet e comunicado às Entidades registadas na Base de Dados Municipal de Entidades Desportivas.
3 — Até à decisão o Município pode solicitar outros elementos que sejam considerados necessários à apreciação da candidatura.

Artigo 8.º

Análise das Candidaturas

A análise das candidaturas às comparticipações financeiras é efetuada e valorada sempre e primordialmente tendo como pressuposto o interesse público municipal aferido com base num conjunto de indicadores e respetivos critérios que são definidos em cada Aviso de Abertura de Candidaturas, nomeadamente os constantes no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º

Atribuição de Comparticipações Financeiras

1 — A atribuição de comparticipações financeiras é da competência da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada em matéria de Desporto.
2 — Para efeito do disposto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram uma proposta fundamentada de atribuição de comparticipações financeiras, de acordo com os indicadores e critérios previamente definidos, apresentando uma lista ordenada das candidaturas com indicação dos montantes dos apoios a atribuir, bem como os fundamentos de exclusão ou de indeferimento de candidaturas.
3 — A deliberação da Câmara Municipal é notificada às entidades interessadas, nos termos e para os efeitos legalmente previstos.
4 — As comparticipações financeiras atribuídas pela Câmara Municipal são contratualizadas, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Acompanhamento dos apoios e incumprimento

Artigo 10.º

Acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios

1 — Cabe ao Município assegurar o acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios atribuídos, verificando o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que as Entidades estão adstritas.
2 — O acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos devem salvaguardar a autonomia da Entidade, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos deveres especialmente previstos no presente Regulamento, bem como das contrapartidas ou condições estabelecidas no contrato ou ato administrativo atributivo dos apoios, constitui fundamento para o Município, rescindir imediatamente e a todo o tempo o contrato e fazer cessar os apoios municipais, devendo as Entidades proceder à imediata devolução dos montantes recebidos bem como à entrega dos espaços e/ou equipamentos disponibilizados, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

2 — Caso se verifique o incumprimento referido no número anterior, a Entidade fica impedida de se candidatar a novos apoios por um período de dois anos.

3 — As Entidades que deixarem culposamente de cumprir as condições contratualizadas não podem beneficiar de novos apoios financeiros, enquanto não repuserem as quantias que deviam ser restituídas nos termos legais.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1 — As Entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios indevidos, têm de proceder à imediata devolução dos montantes recebidos e à entrega dos espaços e/ou equipamentos cedidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

2 — Verificando-se o disposto no número anterior, a Entidade fica impedida de se candidatar a novos apoios por um período de dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 14.º

Publicação

Para além da publicação no *Diário da República,* o presente Regulamento é também publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Oeiras.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas as normas do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo — PROMAAD.

Artigo 16.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento não se aplica aos procedimentos administrativos em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

ANEXO I

(Indicadores e Critérios referidos no artigo 8.º)

Indicadores e respetivos critérios de análise de candidaturas às comparticipações financeiras

1 — Caracterização desportiva

a) Critérios globais

i) Rácio entre despesas e receitas com instalações desportivas
ii) Despesas com enquadramento técnico
iii) Nível de formação do enquadramento técnico
iv) Número de modalidades

b) Critérios específicos referentes à atividade desportiva federada

i) Número de praticantes
ii) Rácio entre número de praticantes e praticantes de formação
iii) Despesas com Federações Desportivas com estatuto de Utilidade Pública Desportiva
iv) Despesas com deslocações relativas ao quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com estatuto de Utilidade Pública Desportiva
v) Resultados desportivos ao nível nacional e internacional, e participação em seleções nacionais

c) Critérios específicos referentes à atividade desportiva informal

i) Número de praticantes

2 — Qualidade de gestão

a) Critérios

i) Qualidade da informação prestada
ii) Sustentabilidade da atividade
iii) Inovação

3 — Contexto socioeconómico

a) Critérios

i) Intervenção municipal prioritária
ii) Enquadramento socioeconómico

4 — Património edificado

a) Critérios

i) Número de equipamentos sob gestão da Entidade
ii) Tipologia de instalações

5 — Valor Histórico da Entidade

a) Critérios

i) Data de fundação
ii) Património desportivo e social

Critérios adicionais de análise de candidaturas aos apoios para obras e equipamentos

1 — Segurança e saúde pública
2 — Relevância para a atividade desportiva
3 — Grau de investimento financeiro da Entidade
4 — Comparticipações municipais concedidas em anos anteriores no mesmo âmbito
5 — Candidaturas apresentadas em parceria por duas ou mais Entidades

Critérios adicionais de análise de candidaturas aos apoios ao desenvolvimento de projetos pontuais

1 — Interesse Associativo
2 — Interesse Desportivo
3 — Interesse Social
4 — Interesse Económico
5 — Interesse Turístico

209210018

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 15291/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus despachos datados de 30 de setembro de 2015, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 155.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada, aplicável por remissão do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a passagem de Cristina Maria Rodrigues Duarte Cruz, Helena da Conceição Marques Mendes e Maria do Rosário Bernardo Cardoso Tavares, trabalhadoras

do mapa de pessoal do Município de Oliveira do Hospital, contratadas em regime de trabalho por tempo indeterminado, a tempo parcial, na carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) para o regime de tempo completo, posicionadas na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde presentemente a remuneração base de € 505,00, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

309203547

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 15292/2015

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do preceituado na al *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho proferido em 18 de abril de 2014 pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por remissão do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Gonçalo Nuno de Oliveira Grilo Rocha Neto, no cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Aprovisionamento, com efeitos a partir de 28 de julho de 2014, pelo período de 3 anos.

17 de novembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309175668

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Declaração de retificação n.º 1137/2015

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 13635/2015, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015, onde se lê: «No cargo de Chefe da Divisão de Projetos de Arquitetura, de José Manuel Loureiro de Melo, a partir de 1 de outubro de 2015,» deve ler-se «No cargo de Chefe da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, de José Manuel Loureiro de Melo, a partir de 1 de outubro de 2015,».

15 de dezembro de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

309206885

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 15293/2015

Torna-se público que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 abril, face à inexistência de candidatos, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado um Técnico Superior — Design de Ambientes, aberto pelo aviso n.º 9352/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vîctor Manuel Alves Mendes,* Eng.

309205815

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 15294/2015

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Projeto de Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comercias e de prestação de serviços, pelo que, para os efeitos do que determina o artigo 101.º do CPA o mesmo se encontra em consulta pública. O projeto em causa está disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da Internet www.cm.rpena.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309209047

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 925/2015

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 15 de outubro e 09 de dezembro de 2015, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 02/2015, de 19 de outubro, efetuada nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística, cujo respetivo Regulamento é agora publicado ao abrigo do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística

Preâmbulo

Razões e fundamentos

O turismo enquanto atividade humana exerce pressão sobre os recursos e, por essa via, exige medidas que possam minimizar o seu impacto num momento em que as questões ambientais ganham terreno e importância em qualquer política de desenvolvimento sustentado e sustentável.

O uso excessivo de recursos naturais, o consumismo e a produção de resíduos, são marcas de degradação ambiental e a sua quantificação tornou-se possível com a técnica desenvolvida por William Rees e Mathis Wackernagel, em 1996, e com a criação do conceito de Pegada Ecológica.

O conceito de Pegada Ecológica permite perceber a quantidade de recursos naturais que são utilizados para manter um determinado estilo de vida, usando para tal parâmetros como os transportes utilizados, as atividades desenvolvidas, os produtos consumidos. Ou seja, a Pegada Ecológica permite avaliar o impacto no meio ambiente do estilo de vida de uma determinada população, fixa ou flutuante.

O relatório da 1.ª Conferência Internacional sobre Mudanças Climáticas e Turismo abordou os impactes da atividade turística, contabilizando fatores como o aumento da emissão de dióxido de carbono proveniente da queima de combustível dos meios de transporte, em especial dos aviões.

Também a Organização Mundial do Turismo defende o desenvolvimento de uma atividade turística com responsabilidade ambiental, tendo em linha de conta os impactos económicos e sociais para a comunidade local. Ou seja, entende a OMT que o turismo será de facto uma estratégia económica benéfica se for voltado para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e proteção ao meio ambiente. Logo, a proteção do ambiente e o desenvolvimento do turismo sustentável são inseparáveis.

Existem poucas dúvidas de que o turismo, como qualquer outra atividade humana, consome recursos naturais.

O caso de Santa Cruz

Face ao anteriormente exposto, e sendo Santa Cruz não só o segundo polo turístico da Região Autónoma da Madeira, mas também o concelho onde está sedeado o Aeroporto Internacional da Madeira, faz todo o sentido pensarmos numa forma de minimizar os efeitos ambientais, paisagísticos e territoriais que a atividade turística exerce direta e indiretamente neste território.

Porque é no concelho de Santa Cruz que está sedeado o Aeroporto Internacional da Madeira, deve este município ser ressarcido pelos prejuízos ambientais, bem como pelas condicionantes urbanísticas resultantes da servidão aeronáutica da Madeira e a consequente redução de emolumentos respetivos aos licenciamentos urbanísticos, ou mesmo de uma gestão mais racional do território.

Além da emissão de CO2 das aterragens e descolagens dos aviões, o facto de Santa Cruz se constituir como o segundo polo turístico da Madeira, com o segundo maior número de hotéis no seu território, acarreta uma maior pressão sobre os nossos recursos e uma pegada ambiental indesmentível.

Refira-se, a título de exemplo, os gastos de água e a produção de resíduos que exigem maiores gastos por parte do Município.

Acresce a todas estas circunstâncias o facto da Câmara Municipal de Santa Cruz se encontrar, de momento, numa situação de rutura financeira e na vigência de um plano de assistência financeira, tornando necessário recorrer a novas formas de financiamento capazes de assegurar uma eficaz e sustentada gestão, nomeadamente em áreas tão importantes para o setor do turismo, como é o ambiente.

Dados os valores em questão, é de todo desejável que no âmbito do turismo seja criada uma espécie de economia participativa, com ganhos para todas as partes envolvidas. As receitas que por esta via possam entrar nos cofres do município irão depois reverter em efeito multiplicador, na medida em que vão permitir a melhoria de serviços e de infraestruturas que acabarão por beneficiar os investimentos turísticos sedeados no concelho.

Fundamentos da Ecotaxa

1 — O turismo é uma das atividades económicas do Município de Santa Cruz e constitui, sem dúvida, um fator de desenvolvimento e dinamização local. A importância do setor está patente no número de turistas que anualmente visitam o concelho, no número de pernoitas e na dimensão da oferta de alojamento. Santa Cruz é a "porta de entrada e saída" da ilha da Madeira.

2 — O turismo promove o desenvolvimento económico local mas também implica uma sobrecarga significativa das infraestruturas públicas municipais e na própria prestação de serviços municipais, exigindo um esforço financeiro da autarquia que não é suscetível de se manter, na atual conjuntura do país, região, e da autarquia de Santa Cruz, mais especificamente. Amenizar o impacto social e ambiental sobre as infraestruturas do concelho deixado pelos turistas, é o principal objetivo desta taxa, nomeadamente a médio-longo prazo.

3 — A acrescer aos motivos anteriores, existem ainda outros dois fortíssimos condicionalismos que impelem à criação desta ecotaxa: a declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural e de rutura financeira, deliberada e assumida a três de outubro de dois mil e doze, pelo então órgão deliberativo e a atual Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e consequente exigência de "Fundos Disponíveis" positivos, entendido em sentido lato, como lucro, como obrigatoriedade de receitas superiores a despesas.

4 — Para mais, o atual modelo de financiamento não possibilita a transferência de receitas que suportem a extensa panóplia de competências dos Municípios, com a agravante de obrigar que os valores dos serviços prestados sejam iguais ou superiores ao valor dos custos de produção que, na maioria dos casos, junta custos diretos de funcionamento, desde pessoal, viaturas, material básico, à contratação de serviços "outsourcing" e ainda ao pagamento de taxas fixas obrigatórias de difícil compreensão e de dúbia justificação, caso da taxa fixa aplicada pelos serviços de receção, tratamento e valorização de resíduos sólidos, em acumulação ao valor unitário por tonelagem.

5 — A criação da ecotaxa permitirá continuar a dinamização de um turismo de qualidade no Município e assegurará a manutenção e o melhoramento das condições de vida e de visita ao concelho, isto é, o reforço da sua atratividade para que mais turistas visitem o Município e aqui permaneçam durante mais tempo, com condições de segurança, limpeza e higiene, estando cientes que o simbolismo desta taxa, não intervirá minimamente na escolha do destino Madeira e de Santa Cruz em particular, pelo nicho mais representativo de mercado que nos visita e porque este mecanismo é por demais generalizado por diversos países e destinos turísticos, mesmo os que não têm os problemas associados a questões como a ultraperiferia.

Nestes termos apresenta-se o Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística do Município de Santa Cruz, que tem por objetivo amenizar o impacto social e ambiental sobre as infraestruturas do concelho deixado pelos turistas e definir critérios e procedimentos para a sua implementação e boa cobrança, e cujo projeto foi submetido a consulta pública, tendo sido promovidos, durante esse espaço, a audição direta de entidades e, após o período de consulta pública o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria e estabelece a Ecotaxa Turística do Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Incidência da Taxa

1 — A Ecotaxa incide sobre os turistas que visitam o concelho de Santa Cruz e que pernoitam em unidades de alojamento do Município, por pessoa e por noite de estadia, sendo liquidada juntamente com a fatura.

2 — A Ecotaxa é aplicável em todas as tipologias de alojamento turístico, com valor variável, nomeadamente:

a) Estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos);
b) Aldeamentos turísticos;
c) Apartamentos turísticos;
d) Parques de Campismo e Caravanismo;
e) Turismo de Habitação;
f) Casas de Campo;
g) Agroturismo;
h) Alojamento Local.

Artigo 3.º

Tabela de valores

1 — A concreta previsão dos valores da Ecotaxa do Município de Santa Cruz, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela do Anexo I ao presente regulamento.

2 — A fundamentação económico-financeira para os valores a cobrar é a que consta do Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento da Ecotaxa Turística as crianças e jovens com idade igual ou inferior a 18 anos.

2 — A fundamentação das isenções é a que consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Aplicabilidade da taxa arrecadada

A partir do momento em que o Município de Santa Cruz não esteja em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, de rutura financeira, ou não esteja em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural ([1]), a receita arrecadada com a Ecotaxa será destinada à promoção do concelho da Santa Cruz no exterior, ao estímulo do turismo local sustentável e de qualidade e à preservação dos recursos naturais e paisagísticos locais, devendo ser aplicada, nomeadamente, nas seguintes atividades:

a) Manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais destinadas aos turistas e à população residente;
b) Divulgação do Município e das suas potencialidades para diferentes tipos de turismo;
c) Financiamento de eventos de grande projeção do Município e que atraiam um número elevado de turistas ao concelho da Santa Cruz.

Artigo 6.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação e arrecadação da Ecotaxa compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 — As entidades identificadas no n.º 2 do artigo 2.º não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da Ecotaxa Turística.

3 — O estabelecimento de alojamento regista em formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da Câmara Municipal da Santa Cruz, com a informação mensal relativa ao número de hóspedes e ao número de noites da estadia.

4 — O responsável do estabelecimento deve remeter o documento à Câmara Municipal por comunicação eletrónica, anexando o ficheiro devidamente preenchido até ao décimo dia útil do mês seguinte ao qual o documento reporta.

5 — Caso o responsável do estabelecimento não remeta à Câmara Municipal o documento mencionado no número anterior no prazo ali referido, será emitida pelos serviços competentes pela fiscalização uma notificação para a regularização da situação, incorrendo o estabelecimento desde logo numa infração punida de acordo com o disposto no artigo 10.º

6 — No prazo máximo de 10 dias a contar do final do prazo a que se refere o n.º 4, os serviços municipais competentes emitem e enviam

aos estabelecimentos de alojamento uma guia (fatura) de pagamento referente ao valor das taxas pagas, devendo o pagamento voluntário sem juros de mora, ser efetuado no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da guia (fatura) emitida pelos serviços municipais, através de cheque, dinheiro, ou qualquer meio de pagamento autorizado pelos regulamentos municipais em vigor.

7 — Compete aos serviços municipais a emissão e envio de comprovativo de pagamento, recibo, aos estabelecimentos de alojamento das taxas pagas.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário da taxa começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

9 — Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança, as entidades cobradoras da taxa acima mencionadas receberão o valor equivalente a 2,5 % (dois virgula cinco por cento) das taxas efetivamente cobradas.

Artigo 7.º

Aplicação de métodos indiretos para determinação da matéria coletável

1 — Sem prejuízo da aplicação da contraordenação a que houver lugar, caso se revele impossível a comprovação e quantificação direta e exata da matéria tributável em virtude da inexistência ou insuficiência da declaração referida nos números 3 e 4 do artigo anterior, a matéria coletável para efeitos de pagamento da Ecotaxa será calculada mediante a aplicação do produto entre a Ecotaxa Turística e a ocupação máxima da unidade turística.

2 — Qualquer reclamação relacionada com o apuramento da matéria coletável, nomeadamente por a aplicação do método previsto no presente artigo resultar numa taxa superior àquela que resultaria da aplicação da quantificação direta prevista no artigo anterior, só será atendida caso o reclamante tenha a sua situação regularizada no que diz respeito ao pagamento da presente taxa, nomeadamente não havendo quantias em dívida para com o Município da Santa Cruz a esse respeito, bem como, a apresentação de certidões contributiva e tributária sem dívidas, e ainda mediante a apresentação de documentos comprovativos dos dados alegados.

3 — Se, na sequência de qualquer reclamação nos termos do número anterior, for apurado algum crédito a favor do reclamante, será efetuada o devido pagamento/restituição por parte do Município.

Artigo 8.º

Pagamento em prestações

Não é admissível o pagamento da Ecotaxa do Município da Santa Cruz em prestações, na medida em que o montante mensal a pagar à autarquia corresponde ao valor previamente liquidado junto dos turistas que permaneceram nos estabelecimentos hoteleiros do Município no mês a que a taxa reporta.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal da Santa Cruz a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 — Os responsáveis pelos estabelecimentos de alojamento identificados reportarão no prazo máximo de 48 horas aos serviços da Câmara Municipal da Santa Cruz quaisquer situações anómalas que verifiquem no cumprimento do disposto no artigo anterior.

3 — A falta de cumprimento do procedimento previsto nos artigos anteriores será sancionada nos termos do artigo 10.º

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação da taxa;

b) A falta de exibição ou entrega do documento referido nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º, ou a sua entrega para além do prazo constante na referida disposição.

2 — No caso previsto nas alíneas do número anterior, o montante mínimo da coima, que acrescerá à aplicação do valor referido no n.º 1 do artigo 7.º, é de uma retribuição mínima mensal garantida atualizada e o máximo de cem vezes aquele valor, sendo estipulado pelo membro do órgão executivo com pelouro financeiro.

Artigo 11.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam -se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, da lei geral tributária e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor a 01 de janeiro de 2016.

([1]) Situações definidas na legislação específica, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto e Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

ANEXO I

Valor unitário da Ecotaxa

1 — A Ecotaxa em estabelecimentos hoteleiros e todos os estabelecimentos designados no n.º 2 do artigo n.º 2 do presente regulamento, por hóspede e por dormida/noite, é de 1,00 €, valor isento de IVA.

2 — A aplicação da taxa tem como valor máximo 5 € por hóspede.

ANEXO II

Fundamentação das isenções da Ecotaxa

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procede-se à fundamentação da isenção prevista no artigo 4.º

Sendo o produto "mar, praia, natureza e paisagem" o principal fator de atração de turistas ao concelho da Santa Cruz, é natural que uma parte muito significativa venha em família, trazendo consigo crianças e jovens para quem esses produtos não só apetecíveis como benéficos. Atendendo a que a Ecotaxa visa a implementação do princípio do utilizador-pagador, considera-se que por critérios de capacidade contributiva e justiça social, as crianças e jovens, até aos 18 anos de idade devem estar isentas do pagamento desta taxa, já que, com grande margem de probabilidade não terão vencimento ou rendimentos próprios, e assim aumentariam a despesa das famílias que visitam o concelho da Santa Cruz.

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades conhecidas aos municípios de se compensaram, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A atividade turística no Município de Santa Cruz tem crescido assinalavelmente, em diversos indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica do concelho.

O sucesso de Santa Cruz como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município. Em primeiro lugar os investimentos e despesas mormente dirigidas para o turismo e para os turistas. Destaca-se, meramente a título de exemplo, os investimentos e despesas inerentes à conceção do Plano Estratégico para o Concelho de Santa Cruz. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rubricas de atividade do município, isto é, uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam os associados ao reforço da promoção e desenvolvimento cultural ou os associados aos serviços municipais, como sejam a limpeza ou a recolha e tratamento de resíduos.

Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários.

Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, especialmente na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em visto desenvolver e preservar a competitividade de Santa Cruz no contexto regional de destinos turísticos.

Esta tem sido aliás a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim. Recentemente, ao nível nacional, a medida foi implementada nos municípios de Lisboa e Aveiro e amplamente discutida em outros como é exemplo o Município do Porto.

Nestes termos, a metodologia adotada para determinar os custos associados a esta taxa engloba os vários recursos despendidos pelo município no âmbito do turismo e pode ser resumida nas seguintes fases:

1 — Identificação das secções dos serviços municipais;

2 — Identificação das secções dos serviços municipalizados que desenvolvem atividades associadas ao turismo;

3 — Imputação dos custos de fornecimentos e serviços externos e amortizações em função do número de funcionários de cada secção;

4 — Apuramento do custo de cada secção;

5 — Identificação das secções de apoio geral;

6 — Imputação dos custos das secções de apoio geral em função do número de funcionários das restantes secções;

7 — Imputação dos custos das amortizações dos bens de domínio público;

8 — Apuramento do custo total das secções associadas ao turismo;

9 — Estimativa da receita gerada com a taxa e do custo associado;

Embora os recursos alocados ao turismo sejam vastos e por vezes de difícil quantificação, considerou-se que pelo menos as seguintes áreas de intervenção deviam ser contabilizadas:

Secção de Jardins;
Secção de Limpeza urbana;
Secção de Dinamização Local;
Gabinete de Cultura e bibliotecas.

Assim, apurou-se que o custo estimado das secções associadas ao turismo é de aproximadamente 5.281 milhares de euros.

Atendendo às isenções previstas no regulamento e ao número de dormidas expectáveis, considerou-se que o valor da receita a arrecadar seria de 750 mil euros, o que cobre os custos em aproximadamente 14,2 %, contributo que o executivo da autarquia considera ser adequado para o setor do turismo.

A contribuição em causa vem assim tornar mais equitativa a assunção e partilha das despesas tidas, não alocando e onerando apenas os munícipes. Pelo número de camas e de dormidas anuais, a população flutuante do Município de Santa Cruz representa uma parte significativa dos utilizadores sendo economicamente explicável a sua aplicação.

209212481

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 15295/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Assistente Operacional — Educação, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, aberto sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 14/09/2015, e autorização da Assembleia Municipal de 30/09/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

Candidatos Admitidos

1.º Vânia Manuela Grosa Sadio Almada — 17,82 Valores
2.º Sandra Isabel Fonseca Dias Paixão — 17,24 Valores
3.º Milene Florentino Mendes — 16,94 Valores
4.º Marlene Isabel Cagarrinho Madeira — 16,85 Valores
5.º Ana Rita Romicha Pinto — 16,70 Valores
6.º Maria Joaquina Candeias Florentino Mendes — 16,36 Valores
7.º Vivina Maria Balsinha Pires Coelho — 16,02 Valores
8.º Margarida Rosa de Sousa Jaques — 15,44 Valores
9.º Mariana Do Carmo Xarepe Lavado — 14,56 Valores
10.º Patrícia Isabel Nunes Espadinha — 14,17 Valores
11.º Tomé Duarte Martins Serra — 13,71 Valores
12.º Albertina da Conceição Marchante Fazeres Dordio — 13,68* Valores
Maria do Céu Albardeiro dos Reis — 13,68* Valores
14.º Constância de Fátima da Assunção Esteves Alfaia — 13,29* Valores
Florbela de Jesus Moreira dos Santos — 13,29* Valores
Sofia de Jesus Bolinhas Romão — 13,29* Valores
Fátima Maria Canas Carapinha Mustra Ramos — 13,29* Valores
Fernanda Lúcia Lageira Pinto — 13,29* Valores
Eunice Cristina Bolas Valério — 13,29* Valores
20.º Maria Joana Albardeiro Onofre Casqueiro — 12,41* Valores
Vera Noémia Ribeiro Aires Teles — 12,41* Valores
22.º Ana Rita Grosa Valejo — 11,95* Valores
Maria Cristina Capela Rebelo Leão Campenhe — 11,95* Valores
Neuza Raquel da Silva Teles — 11,95* Valores
25.º Paulo João Rosado Neves — 11,07* Valores
Carla Sofia Parracha Rodolfo — 11,07* Valores

*Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação.

Candidato Excluídos

Antónia Rita P. R. Nogueira — *a*)
Maria João Granja Satiro Nunes — *a*)
Sónia Cristina Correia Dias — *a*)

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação notificar os candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação. Dado que se trata de um procedimento urgente, face à data de início do 2.º período de ano escolar, é dispensada a audiência dos interessados, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual já se encontrava previamente aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309208537

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 15296/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 26/11/2015, no uso das competências que me foram delegadas e conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea *a*), e 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º da orgânica Municipal de Vila Franca do Campo e com os artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino renovar a Comissão de Serviço do Dr. José Manuel Melo Braga, no cargo de Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2016.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Ricardo Rodrigues*.

309201027

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 15297/2015

Procedimento Concursal Comum para a Contratação por Tempo Indeterminado de Cinco Assistentes Técnicos — Lista Unitária de Ordenação Final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a relação dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7290/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 126, de 01 de julho de 2015, homologada por despacho do signatário, datado de hoje, dia 09.12.2015.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados:

1.º Carla Maria Gonçalves Costa Amorim — 18,5 valores
2.º Maria Conceição Freitas Soares Costa Santos — 16,66 valores
3.º Ana Paula Braga Trigo Martins — 13,165 valores

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao primeiro método de seleção (prova de conhecimentos): Adelino Mota Sousa, Ana Cristina Ferreira Fernandes, Bruno Daniel Martins da Silva, Emanuel Augusto Vicente de Sousa, Esmeralda Maria Fernandes Rodrigues Barrosa, Ricardo Luís Morais Pinto, Sílvia Filipe Nogueira Corais, Susana Maria Vieira Carvalho e Susana Raquel Sousa Vieira.

Candidatos excluídos por obterem classificação inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (prova de conhecimentos): Alcino Nuno Correia Silva, António Orlando Gonçalves Nogueira, Augusta Jesus Pires Barbosa Sousa, Aurora Cecília Campos da Silva, Liliana Alexandra Oliveira Rodrigues, Maria Filipa Dias de Lima, Maria Isabel Sousa Mota, Pedro Nuno Barbosa Lopes, Sandra Raquel Lomba Fernandes, Sílvia Daniela Amado Araújo e Susana Maria Mendes Barros.

Candidatos excluídos por obterem classificação inferior a 9,5 valores no segundo método de seleção (entrevista de avaliação de competências): Carlos Manuel Araújo Dias.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no serviço de receção do Município e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-vilaverde.pt.

9 de dezembro de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

309188741

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 1224/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela aprovou, em sessão ordinária realizada a 17 de dezembro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Vizela.

Mais informa que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), os elementos que acompanham a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Vizela poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-vizela.pt, bem como, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário normal de expediente.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

209215965

Regulamento n.º 926/2015

Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2015, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de novembro de 2015, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes

Nota Justificativa

As bibliotecas são, no contexto emergente da sociedade da informação e do conhecimento, polos importantes de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

A proliferação dos diferentes suportes documentais para aceder à informação e conhecimento, obrigam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente ajudar a vencer as barreiras do espaço e do tempo, no que concerne à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil.

A Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes assenta no protocolo celebrado entre o Município de Vizela e a Fundação Jorge Antunes e trata-se de um serviço público, que tem por objetivo facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Atendendo à atividade a desenvolver e aos serviços a prestar pela Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes, os quais têm por base o relacionamento e interação com os seus utilizadores, torna-se necessário estabelecer um conjunto de normas que regulem o funcionamento e o acesso à Biblioteca Municipal, nomeadamente no que concerne à consulta e utilização de documentos, à requisição e utilização domiciliária de livros e outras publicações, aos prazos e, em especial, aos direitos e deveres dos utilizadores deste equipamento cultural.

Nesse sentido, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes é elaborado ao abrigo das competências conferidas às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir as regras de funcionamento da Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes, adiante designada por Biblioteca Municipal, com funções de caráter informativo, educativo e cultural, com a finalidade de facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 3.º

Objetivos

A Biblioteca Municipal é um equipamento de caráter informativo, educativo e cultural que tem como principais objetivos:

a) Ser uma biblioteca de leitura pública, respeitando os princípios básicos que levaram à criação da Rede de Leitura Pública;

b) Respeitar os princípios do Manifesto da Unesco para a leitura pública;

c) Facilitar o acesso ao utilizador a toda a informação existente na Biblioteca, sem distinção do suporte em que esta se encontre;

d) Dar resposta às necessidades de informação, cultura e lazer;

e) Fomentar o gosto pela leitura, organizando atividades que permitam encorajar a participação e ocupar, de forma proveitosa, os tempos livres de toda a população do Concelho;

f) Proporcionar condições que permitam ser um dos centros mais importantes da vida cultural da comunidade, estimulando todos os outros agentes culturais, tentando valorizar o património cultural;

g) Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região.

CAPÍTULO II

Serviços e Funcionamento

Artigo 4.º

Serviços disponíveis

A Biblioteca Municipal tem ao dispor dos seus utilizadores os seguintes serviços:

a) Leitura de presença;
b) Empréstimo domiciliário;
c) Espaço audiovisual;
d) Reprodução de documentos.

Artigo 5.º

Acesso ao espaço

1 — O acesso aos serviços da Biblioteca Municipal é livre e gratuito, aberto a todos, sem qualquer discriminação de idade, cor, religião ou ideologia política.
2 — Os utilizadores podem consultar qualquer documento existente em livre acesso nas salas de leitura (adultos e infantil).

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1 — A Biblioteca Municipal está aberta ao público, de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
b) No primeiro sábado de cada mês das 14h30 às 17h00;

2 — O horário de funcionamento estabelecido no número anterior poderá ser alterado mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, sempre que se verifique necessidade de adaptação do mesmo às necessidades dos utilizadores ou condicionantes relacionadas com os recursos humanos adstritos àquele Serviço.

Artigo 7.º

Utilização do espaço

1 — A Biblioteca Municipal é um espaço de livre acesso e gratuito, onde deve predominar o respeito por todos os utilizadores e pelo acervo documental.
2 — Os utilizadores não poderão levar para o interior das instalações da Biblioteca Municipal qualquer animal doméstico.
3 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber no interior da Biblioteca Municipal, salvo nos locais autorizados e assinalados para o efeito.
4 — Os utilizadores que perturbarem o normal funcionamento da Biblioteca Municipal, desobedecendo às instruções e advertências dos funcionários, serão convidados a sair, sendo que, em caso de resistência, a situação será reportada às autoridades policiais.
5 — Os utilizadores da Biblioteca Municipal deverão respeitar as normas de higiene e conservação daquele espaço, sendo expressamente proibido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo os documentos presentes no fundo documental ou retirar a sinalização aposta pelos serviços da Biblioteca como cotas, carimbos ou quaisquer outros sinais e registos.

CAPÍTULO III

Atividades

Artigo 8.º

Organização e atividades

No âmbito da prossecução dos seus objetivos gerais, a Biblioteca Municipal desenvolve diversas atividades de índole interno e externo, designadamente:

a) Enriquecimento permanente do seu acervo, através de compra, oferta e de permuta, diversificando os suportes e os assuntos, em função da sua vocação de Biblioteca de leitura pública;
b) Organização adequada e constante do seu acervo, de forma a permitir uma eficaz recuperação da informação pelos seus utilizadores;
c) Promoção de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, ações de dinamização e outras atividades de animação cultural;
d) Promoção do livro;
e) Edição de publicações relacionadas com o seu fundo e com as suas atividades;
f) Estabelecimento de relações e de intercâmbio de atividades com Bibliotecas congéneres, com Entidades e Organismos Culturais, em especial com os da região;
g) Gestão do empréstimo e circulação de documentos;
h) Gestão da Rede de Bibliotecas de Vizela;
i) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas e instituições.

CAPÍTULO IV

Utilizadores

Artigo 9.º

Inscrição de Utilizadores

1 — A inscrição dos utilizadores é promovida no balcão de atendimento da Biblioteca Municipal.
2 — A inscrição de utilizador é gratuita e faz-se mediante o preenchimento de uma proposta de admissão, acompanhada de cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e comprovativo de residência.
3 — A ocorrência de qualquer alteração à residência indicada pelo utilizador aquando da sua inscrição deverá imediatamente ser comunicada à Biblioteca Municipal.
4 — A inscrição de utilizadores com idade igual ou inferior a 14 anos carece da autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, os quais deverão assinar a respetiva proposta de admissão.
5 — Formalizada e aceite a inscrição, será emitido um cartão de utilizador, que será entregue no imediato ao utilizador, podendo no entanto ser enviado pelo correio aos utilizadores que não apresentem documento comprovativo de morada.
6 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e a sua perda ou extravio deverá ser imediatamente comunicada à Biblioteca Municipal.
7 — Após entrega do cartão de utilizador é fornecida uma password que permite a realização de movimentos online, no site da Rede de Bibliotecas de Vizela, como reservas e renovações de documentos.
8 — É permitida a inscrição de utilizadores institucionais, tais como instituições, escolas, lares, associações, turmas, bibliotecas e outros.
9 — O utilizador institucional tem obrigatoriamente de nomear um responsável que cumprirá as responsabilidades inerentes à utilização dos serviços da biblioteca.

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Circular livremente por todos os espaços destinados ao público;
b) Aceder aos serviços de livre acesso colocados à sua disposição;
c) Retirar das estantes os documentos que pretendem consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
d) Consultar livremente o catálogo;
e) Apresentar críticas, sugestões e propostas nos impressos existentes para o efeito, disponíveis na zona de atendimento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm o dever de:

a) Cumprir todas as determinações constantes do presente Regulamento;
b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
c) A falta de observância do disposto na alínea anterior implica a reposição da publicação danificada ou o seu pagamento integral, por parte do responsável, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços, sendo o utilizador responsável por indemnizar a Biblioteca Municipal pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
d) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos cedidos a título de empréstimo;
e) Acatar e cumprir as instruções emanadas pelos funcionários que estejam ao serviço na Biblioteca Municipal;

f) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de utilizador, sob pena de assumir responsabilidades em situações de eventuais utilizações fraudulentas por terceiros.

Artigo 12.º

Proibições

Não é permitido praticar quaisquer atos que prejudiquem o bom funcionamento e o ambiente adequado a uma Biblioteca Municipal, nomeadamente:

a) Fumar em qualquer área da Biblioteca;
b) Comer ou beber nas salas de leitura;
c) Sentar sobre as mesas, deslocar móveis ou qualquer equipamento da posição em que se encontram sem autorização do funcionário responsável;
d) Riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas e capas dos livros e periódicos ou retirar qualquer sinalização posta pelos serviços da Biblioteca Municipal (cota, carimbos, ou quaisquer outros sinais ou registos), sob pena de implicar a reposição da publicação pelo responsável ou o seu pagamento integral, consoante os casos;
e) Utilizar telemóveis nas salas de leitura;
f) Danificar os recursos colocados ao dispor dos utilizadores.

CAPÍTULO V

Empréstimos

Artigo 13.º

Empréstimos

1 — Poderão ser objeto de empréstimo domiciliário os fundos documentais da Biblioteca Municipal, colocados em livre acesso, nomeadamente, livros, Cd's, DVD's, publicações periódicas, entre outros.
2 — Do empréstimo domiciliário excluem-se os documentos, designadamente os últimos números das publicações periódicas, obras do fundo local e obras a aguardar tratamento técnico, que apesar de estarem colocados em livre acesso se destinam a consulta local, encontrando-se assinalados com cota vermelha.
3 — Cada utilizador inscrito e com cartão de utilizador pode requisitar para empréstimo domiciliário 3 livros por um prazo de 15 dias, findos os quais pode renovar o mesmo pedido, desde que não existam reservas feitas.
4 — Cada utilizador inscrito e com cartão de utilizador pode requisitar 2 documentos audiovisuais (CD, CD'ROM, DVD, VHS) por um prazo de 7 dias consecutivos, sem possibilidade de renovação.
5 — Cada utilizador inscrito e com cartão de utilizador pode requisitar 2 periódicos ou revistas por um prazo de 7 dias consecutivos, sem possibilidade de renovação.
6 — O empréstimo domiciliário para utilizadores institucionais é um empréstimo mais prolongado, sem limite de documentos de empréstimo e é analisado de acordo com as solicitações e disponibilidades da biblioteca.
7 — A renovação de documentos poderá ser feita presencialmente, por telefone ou por e-mail.
8 — Findo o prazo de empréstimo, o utilizador será avisado, por telefone, e-mail ou correio, da obrigação de devolução urgente dos respetivos documentos em atraso à Biblioteca Municipal.
9 — Os documentos passíveis de empréstimo domiciliário poderão ser reservados pelo utilizador presencialmente, por telefone, por e-mail ou site da Rede de Bibliotecas de Vizela.
10 — Os documentos reservados deverão ser levantados, no máximo, até 3 dias após a comunicação de disponibilidade, sob pena de anulação da reserva.

Artigo 14.º

Responsabilização

1 — Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas, sendo expressamente proibido escrever, desenhar, sublinhar, riscar, dobrar, sujar ou molhar as folhas ou capas, retirar qualquer sinalização colocada pela Biblioteca, inutilizar ou extraviar qualquer tipo de documento.
2 — Em caso de danificação ou extravio das obras é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado, no prazo máximo de 10 dias seguidos ou, na impossibilidade, ao seu pagamento integral.
3 — A Biblioteca Municipal poderá recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos anteriormente emprestados.
4 — A recusa de novo empréstimo por atraso na devolução de documentos consiste na suspensão de utilização de todos os Serviços em função do número de dias em atraso, até ao máximo de 30 dias úteis.
5 — O incumprimento reiterado dos prazos de devolução e/ou danos ou extravio de obras confere ao responsável hierárquico pelos serviços da Biblioteca Municipal o direito de aplicar a suspensão definitiva de utilização dos Serviços.
6 — A inscrição como utilizador individual ou coletivo e a requisição de livros ou outro documento para leitura domiciliária implicam a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Espaço audiovisual

Artigo 15.º

Secção de audiovisuais

1 — A secção de audiovisuais permite o visionamento de filmes e cd's de música e o visionamento coletivo de filmes, dispondo para o efeito de postos de visionamento de filmes.
2 — O utilizador deverá dirigir-se à estante, escolher o CD ou o DVD pretendido e entregar a caixa no balcão de atendimento juntamente com o cartão de utilizador.
3 — O utilizador, em cada solicitação, apenas, poderá requisitar um CD ou um DVD para visionamento.
4 — Terminado o visionamento o utilizador, deverá entregar o CD ou o DVD visionado no balcão de atendimento, sendo-lhe devolvido o respetivo cartão de utilizador.
5 — Os utilizadores, apenas, poderão visionar filmes apropriados à sua faixa etária, de acordo com a classificação etária da Direção-Geral de Espetáculos e das Artes.
6 — Sempre que entender necessário, o funcionário responsável da Biblioteca Municipal pode exigir a apresentação do documento de identificação do utilizador e, com fundamento em irregularidade ou qualquer dúvida, pode impedir o visionamento do CD ou DVD requisitado.
7 — Os danos causados no equipamento de visualização, designadamente em auscultadores, monitores, computadores, entre outros, serão da inteira responsabilidade do utilizador, ficando este sujeito ao pagamento das despesas inerentes à reparação ou substituição do equipamento.

Artigo 16.º

Utilização dos equipamentos informáticos

1 — A utilização dos equipamentos informáticos está sujeita às seguintes regras:

a) A utilização dos computadores existentes na Biblioteca Municipal por parte dos utilizadores está sujeita a identificação e inscrição prévia no balcão de atendimento, para fins de gestão, estatísticos e de segurança;
b) A utilização dos computadores está limitada a 30 minutos, por utilizador e por período (manhã e tarde), podendo ser prorrogado o período de permanência caso não haja nenhum utilizador em espera;
c) A utilização dos computadores é sempre individual, exceto para trabalhos escolares de grupo, em que se autoriza a presença até dois elementos, desde que haja pedido de autorização prévio e devidamente justificado;
d) A utilização de qualquer suporte de armazenamento (flash drive, CDROM'S ou DVD'S), para leitura ou gravação, só é possível mediante pedido prévio ao funcionário da Biblioteca Municipal;
e) É expressamente proibida a instalação de qualquer tipo de software nos computadores, exceto nos casos de relevante interesse e/ou comprovada necessidade e mediante pedido prévio ao funcionário da Biblioteca, que poderá autorizar a sua instalação se se tratar de free software;
f) O software instalado ao abrigo da alínea anterior deverá ser removido do computador imediatamente após o término da utilização por parte do utilizador que solicitou a sua instalação;
g) Se, por alguma razão, for necessário reiniciar o computador o utilizador terá obrigatoriamente de contactar o funcionário da Biblioteca Municipal;
h) Não são permitidas as consultas à Internet de páginas cujo teor possa ferir a suscetibilidade dos utilizadores em geral, ou cujo conteúdo não seja adequado em particular à idade dos utilizadores;
i) A Biblioteca Municipal reserva-se no direito de efetuar filtragem das páginas da Internet;
j) Na Biblioteca Municipal é permitida a utilização de computadores individuais portáteis;

k) Nos casos de utilização de computadores individuais portáteis o utilizador terá solicitar no balcão de atendimento a respetiva password de acesso à rede wifi, mediante a apresentação do cartão de utilizador;
l) A utilização de computadores individuais portáteis na Biblioteca Municipal não está sujeita a qualquer limite temporal, estando, no entanto, sujeita ao cumprimento do disposto na alínea *h*).

2 — Caso se verifique o incumprimento ou tentativa de incumprimento das disposições constantes no número anterior, o funcionário da Biblioteca Municipal tomará as devidas providências que poderão passar pela suspensão imediata do acesso aos equipamentos informáticos.

CAPÍTULO VII

Funcionários

Artigo 17.º

Competências dos funcionários

1 — Ao responsável pela Biblioteca Municipal, no âmbito das suas funções, compete:

a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
b) Dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários integrados na divisão;
c) Definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental;
d) Promover ações de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação;
e) Emitir pareceres técnicos na área da sua competência;
f) Planificar ações culturais de promoção do serviço.

2 — Aos funcionários compete, de acordo com a sua formação técnico-profissional e sob a orientação do responsável pela Biblioteca Municipal:

a) Executar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, a organização e a difusão da documentação e informação;
b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;
c) Executar outras tarefas no âmbito das atividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respetivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.

3 — Os funcionários da Biblioteca Municipal deverão organizar toda a documentação por assuntos, de acordo com a Classificação Decimal Universal (C.D.U).
4 — Perante casos de manifesto desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, qualquer dos funcionários ao serviço da Biblioteca está autorizado a intervir da forma que considere mais adequada e que poderá ir até à expulsão do utilizador das instalações, mediante redação posterior de relatório ao superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 18.º

Danos ou furto de objetos pessoais

1 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objetos pessoais dos utilizadores que ocorram nas suas instalações.
2 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorridos nas suas instalações com menores de idade ou inimputáveis.
3 — Qualquer furto ou tentativa de furto de documentos ou equipamento será punida com a apreensão do Cartão de Utilizador pelo período de 1 ano, podendo o caso ser comunicado às autoridades competentes para efeitos de instauração do procedimento adequado.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos pela Biblioteca Municipal são processados informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos, divulgação de atividades e serviços.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As situações a que o presente Regulamento seja omisso, serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, mediante recurso a critérios de ponderação e razoabilidade.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da Lei.

209215568

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 15298/2015

Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Freguesia de Quarteira, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Quarteira na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2009, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada em de 15 de setembro 2009, aprovou o Regulamento do cemitério desta Freguesia, entrando o Regulamento em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

01 de dezembro de 2015. — O Presidente da Freguesia da Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

Regulamento do cemitério da Freguesia de Quarteira

Nota Justificativa

O presente regulamento visa uniformizar a organização e funcionamento do cemitério da Freguesia de Quarteira, definindo as regras para a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, de forma a contribuir para uma melhoria das condições daquele espaço.
Assim, em conformidade e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, às Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio, competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 al *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com remissão para o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do supra identificado diploma pelo que nos termos seguintes é elaborado o presente regulamento.
Ainda no que respeita à questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos, estão sujeitos ao regime de concessão, por força da alínea *gg*) do n.º 1 do art. 16 da Lei n.º 75/20013 de 12 de setembro, e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério da Freguesia de Quarteira continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.
Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhe é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.
Considerando a normal atividade e finalidade dos cemitérios da Freguesia, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado assim o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: A Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b) Autoridade de saúde: O delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária: O juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: O levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29/01;
e) Inumação: A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação: A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação: O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) Cremação: A redução de cadáver ou ossadas a cinzas:
i) Cadáver: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) Viatura e recipientes apropriados: Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
p) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios da Freguesia destinam-se à inumação de cadáveres de pessoas falecidas na área geográfica desta Freguesia.
2 — Podem ainda ser aqui inumados:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 3.º

Horário de Funcionamento

1 — O Cemitério funciona de 2.ª feira a sábado das 8.00 horas às 17.00 horas, encerrando à hora de almoço entre as 12h00 e as 14h00.
2 — Nos domingos funciona das 8.00 horas às 12.00 horas.

Artigo 4.º

Receção e Inumação de Cadáveres

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, gavetões, jazigo ou lugar de consumpção aeróbica.
2 — A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do responsável pelo serviço do cemitério ou de quem legalmente o substituir.
3 — Compete ainda ao responsável pelo serviço do cemitério:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores e do Presidente.
b) A limpeza e conservação dos espaços públicos e equipamentos do cemitério.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — A pessoa ou entidade encarregada pelo funeral deverá requerer autorização para proceder à inumação, nos termos do modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 5/2000 de 29 de janeiro e n.º 138/2000 de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14/10, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de óbito (assento de óbito, auto de declarações de óbito ou boletim de óbito);
b) Autorização mencionada na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º, quando aplicável;
c) Autorização mencionada no artigo 26.º, quando aplicável;

2 — As inumações efetuadas durante o período normal de expediente dependem da prévia autorização da Freguesia;
3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar a Secretaria da Freguesia, para que esta:

a) Aceite o requerimento da inumação, através de despacho;
b) Proceda à validação do comprovativo do óbito;
c) Emita a guia de funeral respetiva;
d) Marque a data e hora da inumação, de acordo com o plano de trabalhos da Freguesias.
e) Proceder ao pagamento da taxa devida pela inumação, antes da data da inumação, nos termos da Tabela aprovada.

4 — Nos cemitérios e previamente à realização da inumação, compete ao responsável dos cemitérios, verificar a guia de funeral.
5 — Às inumações a realizar em regime excecional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicadas as seguintes regras:

a) As inumações terão de ser precedidas da confirmação do responsável do cemitério, a quem competirá indicar a hora da inumação e proceder à receção dos documentos mencionados no número um supra;
b) Compete ao responsável do cemitério, no dia útil imediatamente seguinte, proceder à entrega na secretaria da Junta de Freguesia, da documentação referente às inumações efetuadas em regime excecional.

6 — Os documentos referentes às inumações serão objeto de registo informático, devendo obrigatoriamente conter o respetivo número de ordem, bem como data de entrada do cadáver no cemitério e local de inumação.
7 — Do registo mencionado no número anterior do presente artigo, será extraída certidão, a entregar ao interessado nos restos mortais.

Artigo 6.º

Serviços de Registo e Expediente

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de registo informático de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2 — Quando a secretaria da Junta de Freguesia se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.
3 — No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4 — Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo programa informático.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Artigo 7.º

Inumação no Cemitério

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, Jazigo, gavetão ou em local de consumpção aeróbica.
2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 8.º

Locais de Inumação

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas, jazigos, gavetões ou em local de consumpção aeróbica.
2 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação que podem ser por três anos ou 14 anos, sendo que estas últimas são alugadas à Junta de Freguesia mediante o pagamento de uma taxa.

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Freguesia, a requerimento dos interessados.

c) Não é permitido sepulturas perpétuas, exceto as existentes e anteriores a 1995.

d) É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

4 — Nos jazigos e gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

5 — Os locais de consumpção aeróbica serão compostas por três células sobrepostas umas em cima das outras, em andares subterrâneos.

Artigo 9.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º

2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas, referidas no artigo 4.º, é emitida guia pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia, em modelo por esta aprovado, que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo — se então à inumação.

2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no programa informático de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3 — Quando os serviços da secretaria da Freguesia se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos, nos termos do artigo 4.º, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 11.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 5.º

Artigo 12.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo ou gavetão, apresente uma rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se para o efeito um prazo.

2 — Caso os interessados não procederem à reparação do caixão no prazo estipulado ou em caso de urgência a Junta de Freguesia poderá efetuar aquela reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando o caixão deteriorado não possa ser reparado, será removido para sepultura à escolha dos interessados ou então no caso de urgência por escolha e decisão do Presidente da Junta de Freguesia, após ter decorrido um prazo previamente fixado para os interessados se prenunciarem.

4 — Todas as despesas resultantes da deterioração de um caixão serão por conta dos interessados.

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 13.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 14.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços da secretaria da Junta, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 15.º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 16.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 17.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

4 — A requerimento do interessado, poderá proceder-se à transladação de cadáver em gavetões, para de novo serem inumados em gavetão ou ossário, pagando o interessado uma taxa de acordo com a tabela das taxas da Freguesia.

5 — Quem proceder a transladação nos termos do anterior n.º 4, perde o direito ao gavetão onde o cadáver se encontrava, revertendo o mesmo para a Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio.

2 — A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 19.º

Averbamento

1 — No registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

Artigo 20.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

Artigo 21.º

Requerimento

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas temporárias por 14 anos, jazigos e ossários onde já tenha ocorrido inumação.

2 — No caso dos interessados não serem familiares diretos em 1.º grau dos inumados, serão publicados nos locais de estilo da Freguesia editais pelo período de 30 dias para que os familiares diretos em 1.º grau requeiram a concessão, se assim entenderem.

3 — Se no período supra referido, os familiares diretos em 1.º grau requerem a concessão, então o seu pedido é deferido, caso contrário o pedido será deferido aos outros interessados.

4 — Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notifica o interessado para em 8 dias efetuar o pagamento da taxa correspondente, sendo que decorrido aquele prazo a mesma não seja liquidada, a concessão fica sem efeito.

Artigo 22.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos para jazigos e ossários será titulada por alvará a emitir nos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior, a identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura, ossário ou gavetão, nele devendo mencionar -se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

2 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

3 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Freguesia passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

4 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 23.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas, deverão concluir-se no prazo de 6 meses e 3 meses, respetivamente, contados a partir da data de emissão do alvará de construção.

2 — Poderá a Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

Artigo 24.º

Autorização dos Atos

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 25.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

3 — A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 26.º

Trasladação de Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 27.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta, instruído com o projeto da obra, elaborado por um técnico responsável.

2 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo Presidente da Junta, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes o prazo para procederem às obras necessárias.

3 — Na falta de comparência do ou dos interessados, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e data de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos

4 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

5 — Decorrido 1 ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada caduca a concessão.

6 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 28.º

Desconhecimento de morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia, ou responsável pelo cemitério em causa, a morada atual será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso ou avisos enviados, no prazo de 60 dias após a mudança.

Artigo 29.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa da cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de cor branca.

5 — O projeto de construção do jazigo deverá respeitar a distância mínima de 20 cm desde a rua principal até ao início da implantação.

Artigo 30.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos: Comprimento — 2 m; Largura — 0,77 m e Profundidade — 1,00 m.
b) Para crianças: Comprimento — 0,80 m, Largura — 0,60 m e Profundidade — 0,50 m.

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,30 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,40 m de largura.
4 — A simples colocação sobre a sepultura de lousa, mármore ou outro tipo de material, é dispensado a apresentação de projeto, mas está dependente de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 31.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas só poderão ser revestidas, após requerimento e autorização do Presidente da Junta de Freguesia, que terá que aprovar o revestimento a colocar.
2 — Este pedido esta sujeito ao pagamento de uma taxa, de acordo com o Regulamento da taxas em vigor.
3 — Estes trabalhos não poderem demorar mais do que 8 dias seguidos, exceto se por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia prorrogar aquele prazo.

Artigo 32.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m;
b) Largura — 0,75 m;
c) Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
5 — O tipo de cores e materiais utilizados na construção dos jazigos, dependerá da prévia autorização da Junta de Freguesia, estado dependente das tradições históricas e culturais da Freguesia, que em caso de dúvida serão resolvidas caso a caso.

Artigo 33.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das soluções anteriormente referidas.

Artigo 34.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,93 m
b) Largura — 0,53 m
c) Altura — 0,43 m

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 35.º

Gavetões

1 — Os gavetões dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 2,35 m
b) Largura — 0,77 m
c) Altura — 0,64 m

2 — Nos gavetões não haverá mais de três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 36.º

Local de consumpção aeróbica

1 — A consumpção aeróbica realizar-se-á em células numerados, possuindo como dimensão mínima no interior a de 2,5 m de comprimento, 0,75 m de largura e 0,65 m de altura.
2 — A inumação em local de consumpção aeróbica é temporário, sendo feita pelo prazo de 20 anos, ao fim do qual poderá ser renovável sucessivamente pelo mesmo prazo, mediante o pagamento de uma taxa em cada renovação, conforme o previsto na tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia.
3 — Cada local de consumpção aeróbica poderá ser revestido por pedra mármore, já instalada pela Junta de Freguesia, onde será colocado um livro com a identificação e fotografia do defunto e uma jarra para flores, que deverão obedecer ao modelo a fixar pela Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Manutenção

1 — Os jazigos deverão ser mantidos em bom estado de conservação devendo ser efetuadas obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.
5 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.
6 — Os concessionários de sepulturas temporárias e perpétuas, terão de pagar uma taxa anual para conservação e manutenção do cemitério.

Artigo 38.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia, à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 39.º

Noção

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
5 — Nos ossários ou gavetões não é permitido a colocação ou fixação de quaisquer objetos no exterior dos mesmos, nomeadamente toldos, candelabros ou candeeiros.

CAPÍTULO VII

Das Sepulturas, Jazigos, Ossários, Gavetões ou Locais de Consumpção Aeróbica Abandonados

Artigo 40.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, ossários, gavetões, sepulturas perpétuas ou os locais de consumpção aeróbica, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo, ossário, gavetão, sepultura ou local de consumpção aeróbica a placa indicativa do abandono.

Artigo 41.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, ossários, gavetões, sepulturas e locais de consumpção aeróbica, cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 42.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 39.º, ou, após a notificação judicial, de acordo com o artigo 40.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do incumprimento das formalidades exigidas, e presente à reunião da Junta Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da mesma.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser -lhe-á dada publicidade nos termos do n.º 1 do artigo 39.º

Artigo 43.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo, gavetões, sepultura, local de consumpção aeróbica declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 44.º

Proibições no Recinto e Instalações do Cemitério

No recinto ou nas instalações do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de indivíduos portadores de deficiência acompanhados de cães de assistência;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;

f) Danificar jazigos, sepulturas, ossários, gavetões, locais de consumpção aeróbica, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de caráter político;

h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 45.º

Entrada de viaturas no Cemitério

1 — É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;

b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;

c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 46.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

a) A entrada de força armada;
b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
d) Reportagens sobre a atividade do cemitério.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 47.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas, ossários e gavetões constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 48.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A infração da alínea *f*) do artigo 44.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 500,00€ (quinhentos euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima que poderão ir de 100,00 € (cem euros) a 250,00 consoante a gravidade da infração.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

5 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 49.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, sendo revogado a partir desta altura o anterior Regulamento do Cemitério desta Freguesia.

309169925

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO FACUNDO E VALE DAS MÓS

Aviso n.º 15299/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 9534/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto e homologada em reunião de Executivo no dia 17 de dezembro de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da União das Freguesias.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Martins Campos*.

309209022

PARTE J1

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15300/2015

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 26 de novembro de 2015, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 8.º da Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209210245

Aviso n.º 15301/2015

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 21 de outubro de 2015, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes nos n.os 1.1 do Despacho n.º 10834-A/2015, de 29 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão Administração de Pessoal (DAP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

209210326

Aviso n.º 15302/2015

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 26 de novembro de 2015, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 4.2 do Despacho n.º 10834-A/2015, de 29 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicação e Segurança (DECS).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

209210367

Aviso n.º 15303/2015

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 26 de novembro de 2015, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 9.º da Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

209210375

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 15304/2015

Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Alteração de estatutos aprovada em Assembleia de Trabalhadores no dia 27 de outubro de 2015

Os trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística (INE) nos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei 35/2014 de 20 de junho aprovaram os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores, bem como o Anexo I, parte integrante dos Estatutos, que constitui o Regulamento Eleitoral para a Eleição da Comissão e Subcomissões de Trabalhadores do INE.

Estatutos Aprovados em AT

CAPÍTULO I

Coletivo de trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

1 — Do coletivo de trabalhadores fazem parte todos os trabalhadores permanentes do Instituto Nacional de Estatística, IP (INE).

2 — Os trabalhadores organizam-se e atuam pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas vigente, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do INE.

3 — Nenhum trabalhador com vínculo e em exercício de funções no INE pode ser prejudicado nos seus direitos de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1 — Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na Lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração aos estatutos;
c) Votar nos atos eleitorais previstos para alteração dos estatutos;
d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
e) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições;
f) Eleger e ser eleito membro da CT ou de Subcomissões de Trabalhadores (SCT);
g) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da Comissão Eleitoral (CE);
h) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de SCT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;
i) Votar nos atos eleitorais previstos na alínea anterior;
j) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão ou nos restantes órgãos estatutários;
k) Subscrever o requerimento para convocação da Assembleia Geral;
l) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na Assembleia Geral;
m) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia Geral e para quaisquer outras funções nela deliberadas;
n) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;
o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) A Assembleia Geral dos trabalhadores (AG);
b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
c) As Subcomissões de Trabalhadores (SCT).

SECÇÃO II

Assembleia Geral — Natureza e competência

Artigo 4.º

Assembleia Geral

A AG, na qual participam todos os trabalhadores permanentes do INE, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo de trabalhadores, definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à AG:

a) Definir as bases programáticas e organizacionais do conjunto dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
b) Definir e alterar as formas de financiamento da CT e SCT;
c) Destituir a CT e as SCT e aprovar o respetivo programa de ação;
d) Apreciar a atividade da CT e das SCT pelas formas e modos previstos na Lei e nestes Estatutos;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o conjunto dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT, pelas SCT ou por trabalhadores, nos termos do artigo 7.º

Artigo 6.º

Assembleia Geral descentralizada

As reuniões da AG poderão ser descentralizadas em assembleias locais, na proporção de uma por delegação regional, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a videoconferência;
b) As reuniões são realizadas de forma simultânea, com agendamento para o mesmo dia e hora e com a mesma ordem de trabalhos;
c) O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações é aferido em função da votação de todas as assembleias locais.

SECÇÃO III

Assembleia Geral — Funcionamento

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

1 — A AG pode ser convocada:

a) Pela CT;
b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores por iniciativa própria ou requerimento à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;

2 — A CT deve fixar a data da reunião da AG e proceder à sua realização no prazo máximo de 25 dias contados a partir da receção do requerimento referido no número anterior;

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do INE.

Artigo 8.º

Prazo e formalidade da convocatória

A convocatória será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização:

a) Por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda;
b) Na ausência do ponto anterior, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores;
c) Por correio eletrónico;
d) Na área da *intranet* da CT.

Artigo 9.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 — A AG reúne ordinariamente uma vez por ano com vista à:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.

2 — A AG reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º

3 — A AG reúne, ainda, de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo de trabalhadores, cabendo à CT a elaboração da respetiva convocatória que, atendendo à sua excecionalidade e urgência, deverá ser efetuada com a antecedência possível, observando as seguintes alíneas:

a) As convocatórias para estas AG são feitas com um mínimo de 24 horas de antecedência face à sua realização, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores;
b) A definição da natureza urgente da AG, bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário de âmbito limitado

Poderão realizar-se plenários por unidade orgânica ou serviço autónomo, sobre assuntos específicos da respetiva unidade orgânica ou serviço autónomo. A convocatória dos plenários de âmbito limitado, é feita conforme os artigos 7.º e 8.º, com as devidas adaptações.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 — A AG delibera validamente sempre que tenha quórum, que corresponderá à maioria do número de membros com direito a voto, no

mínimo de 100 trabalhadores, sendo este aferido pelo somatório dos membros presentes na assembleia.

2 — Para efeito do número anterior, se à hora marcada para início dos trabalhos não estiver assegurado o quórum de funcionamento, a reunião é adiada por meia hora, altura em que será suficiente qualquer número de presenças.

3 — A AG é presidida pela CT e pelas SCT no respetivo âmbito.

4 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

5 — Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, a participação mínima na assembleia deve corresponder a 20 % dos trabalhadores do INE e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

6 — Para a destituição das SCT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 50 % dos trabalhadores que as constituem e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em Assembleia Geral

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT e SCT e à aprovação e alteração de estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores, decorrendo essas votações nos termos da Lei e pela forma indicada nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de discussão em Assembleia Geral

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em AG as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou dos seus membros;
b) Destituição das SCT ou dos seus membros;
c) Alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT, as SCT ou a AG podem submeter à discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionado na convocatória.

CAPÍTULO II

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza, competências e deveres da CT e SCT

Artigo 14.º

Natureza da Comissão e Subcomissões de Trabalhadores

1 — A CT e SCT são órgãos democraticamente eleitos, investidos e controlados pelo conjunto dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT e SCT exercem em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

3 — A CT e SCT são independentes em relação a qualquer organização ou estrutura sindical, mas cooperarão com as organizações ou estruturas sindicais representativas dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Competência da CT Compete à CT:

a) Exercer o controlo de gestão no INE;
b) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização do INE;
c) Defender interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores;
d) Participar na elaboração da legislação de trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
e) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
c) Exigir do INE e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
d) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores do INE na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na lei e nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com os órgãos de direção e gestão do INE

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o Conselho Diretivo do INE para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião mensal.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada ata elaborada pelo Conselho Diretivo que deve ser assinada por todos os presentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a CT poderá solicitar reuniões com os diferentes diretores de departamentos, diretores de serviços e delegados regionais do INE.

4 — A CT poderá solicitar reuniões com os organismos que julgar pertinentes na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao pleno exercício da sua atividade.

2 — O dever de informação que recai sobre o INE abrange designadamente as seguintes matérias:

a) Planos e relatórios de atividade;
b) Orçamento;
c) Regulamentos internos;
d) Balanço social;
e) Plano de formação profissional;
f) Situação contabilística do INE, prestação de contas, incluindo relatórios de execução orçamental;
g) Projetos de reorganização dos departamentos ou serviços;
h) Risco para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao departamento ou serviço;
i) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como dos trabalhadores ou serviços encarregados de os pôr em prática.

3 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias sobre os fins que as justificam.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos da entidade empregadora pública:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do órgão ou serviço;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do órgão ou serviço;
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do órgão ou serviço ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão ou complexidade da matéria.
3 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos da Lei em vigor, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
4 — Decorrido o prazo referido no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Reorganização de serviços

A CT intervirá na reorganização de serviços, exercendo o direito a:

a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na Lei vigente ou normas aplicáveis, sobre os planos ou projetos de reorganização;
b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
e) Emitir juízos críticos, a formular sugestões e a deduzir reclamações junto do Conselho Diretivo do INE.

Artigo 22.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A CT intervirá, nos termos da lei, na elaboração da legislação do trabalho, designadamente emitindo os pareceres que entenda pertinentes.

Artigo 23.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do INE.
2 — A CT, no âmbito do controlo de gestão, tem direito a exercer os poderes nas matérias e nos termos previstos na Lei.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar nos termos da Lei;
b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo nos termos da Lei;
c) Ser ouvida pelo Conselho Diretivo ou unidade orgânica ou delegação regional sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre o respetivo período marcado;
d) Intervir nos demais processos e situações decorrentes da Lei, designadamente do Código de Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 25.º

Prestação de informações

1 — Os membros da CT e das SCT devem requerer, por escrito, ao Conselho Diretivo do INE os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos 19.º, 20.º e 21.º
2 — As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 18.º

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício, competências e direitos

Artigo 26.º

Condições e garantias da atuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos da Lei e dos artigos seguintes.

Artigo 27.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que em conformidade com a Lei e com estes estatutos devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
2 — O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 28.º

Reuniões de trabalhadores

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, a CT deve marcar as reuniões gerais a realizar nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
2 — Podem realizar-se reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores até um máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
3 — Para efeito do número anterior, a CT e as SCT são obrigadas a comunicar ao Conselho Diretivo e/ou Delegado Regional a realização das reuniões com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 29.º

Ação da CT e SCT no local de trabalho

1 — A CT e as SCT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 30.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT e as SCT têm o direito de afixar e disponibilizar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito e posto à sua disposição pelo Conselho Diretivo do INE.
2 — A CT e as SCT têm o direito de efetuar a distribuição da informação nos locais de trabalho e durante o horário laboral, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 31.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT e as SCT têm o direito a instalações adequadas no interior do INE, para o exercício das suas funções.
2 — As instalações devem ser postas à disposição da CT e das SCT pelo Conselho Diretivo do INE.

Artigo 32.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT e as SCT têm direito a obter do Conselho Diretivo do INE meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 33.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT e das SCT dispõem, para o exercício das respetivas atividades, de um crédito mensal de:

a) Subcomissões de Trabalhadores — 8 horas por mês;
b) Comissão de Trabalhadores — 25 horas por mês;

2 — Se um trabalhador for simultaneamente membro da CT e de uma SCT tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

3 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, sendo esse tempo, para todos os efeitos, considerado como tempo de serviço efetivo.

4 — Sempre que pretendam usar o crédito de horas para exercício das respetivas atribuições, os trabalhadores devem avisar os superiores hierárquicos imediatos, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 34.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 35.º

Autonomia e independência da CT, SCT

1 — A CT e as SCT são independentes do INE, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT e das SCT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou de qualquer modo influir sobre a CT ou SCT, designadamente através de pressões económicas ou outra sobre os seus membros.

Artigo 36.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 37.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

1 — São nulos e de nenhum efeito os acordos ou atos que visem:

a) Por qualquer meio, subordinar o emprego ou o posto de trabalho de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

2 — O previsto no número anterior não prejudica nem afasta a proteção de que gozam os membros da CT prevista na Lei vigente.

Artigo 38.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

1 — A suspensão preventiva do trabalhador eleito para a CT e SCT não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2 — No caso de o trabalhador despedido ser membro da CT ou SCT, tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do ato de despedimento, esta só não é decretada se o Tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocados.

3 — As ações administrativas que tenham por objeto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior têm natureza urgente.

4 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, não havendo justa causa ou motivo justificativo, o trabalhador despedido tem direito a optar entre a reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos na Lei vigente, ou estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.

5 — No caso de despedimento decidido em procedimento disciplinar, a indemnização em substituição da reintegração a que se refere o número anterior é calculada nos termos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exerçam Funções Públicas.

Artigo 39.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no Ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na Lei.

SECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 40.º

Sede

A CT exerce a sua atividade em todas as delegações e edifícios e tem a sua sede na Avenida António José de Almeida, s/n, em Lisboa.

Artigo 41.º

Composição

1 — A CT é composta por 7 elementos.

2 — A composição das SCT é conforme a Lei vigente.

Artigo 42.º

Duração do mandato

O mandato da CT e das SCT é de 2 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 43.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT ou da SCT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT ou da SCT, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º

Artigo 44.º

Regras a observar em caso de renúncia, destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, cessará o mandato da CT.

Artigo 45.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT ou das SCT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT ou das SCT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes deverá ser feita por escrito, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 46.º

Coordenação da CT

1 — A atividade da CT é coordenada por um secretariado (SEC) composto por um mínimo de 3 elementos e um máximo de 5 elementos, eleitos na primeira reunião após a investidura.

a) A coordenação das atividades do SEC será assegurada por um coordenador e um coordenador-adjunto responsáveis pela dinamização e orientação dos trabalhos e pelos processos administrativos;

b) Os coordenadores do SEC são eleitos, de entre os seus membros, por maioria simples, pelo período mínimo de seis meses.

2 — Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 47.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 48.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.
2 — Será lavrada ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário da CT e assinada por todos os presentes.
3 — Os elementos que não concordem com a posição maioritariamente definida têm o direito de exarar na respetiva ata as razões do seu voto.
4 — Em caso de empate o Coordenador ou Coordenador-adjunto poderá fazer uso do seu voto de qualidade.

Artigo 49.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificados;
b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 50.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os membros em exercício de funções.
2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 51.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3 — As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 52.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua atividade.
3 — Em caso da extinção da CT o seu património será transferido para o Grupo Desportivo do INE (GDINE).

SECÇÃO V

Subcomissões de Trabalhadores

Artigo 53.º

Subcomissões de Trabalhadores

Existirão SCT em todas as delegações regionais que a prática demonstre conveniente.

Artigo 54.º

Constituição

1 — A constituição das SCT do INE é da iniciativa dos trabalhadores afetos às delegações.
2 — As SCT são constituídas pelo número de membros, consoante a delegação tenha respetivamente:

a) Menos que 50 trabalhadores — 1 membro;
b) Entre 50 a 200 trabalhadores — 3 membros;

Artigo 55.º

Duração do mandato

A duração do mandato das SCT é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 56.º

Competência das Subcomissões de Trabalhadores

1 — Compete às SCT:

a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;
b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;
c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;
d) Executar as deliberações da CT e da AG;
e) Dirigir o Plenário da AG descentralizado ao nível da respetiva delegação;
f) Convocar os plenários da respetiva delegação;
g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições as SCT dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

Artigo 57.º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às SCT, dentro dos limites e poderes que lhe forem delegados nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo precedente, as regras de organização e funcionamento da CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 58.º

Comissão Coordenadora

1 — A CT pode articular a sua ação com outras Comissões de Trabalhadores do sector da Administração Pública podendo, para o efeito, aderir a uma Comissão Coordenadora.
2 — A participação na constituição ou adesão a uma Comissão Coordenadora pode ser da iniciativa da CT, ou a requerimento de, pelo menos, cem trabalhadores que exercem funções públicas no INE.
3 — A deliberação referida no número anterior é tomada por votação realizada nos termos da Lei vigente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 59.º

Alteração dos estatutos

1 — A iniciativa da revisão dos Estatutos pertence à Comissão de Trabalhadores ou a requerimento de, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores que exercem funções públicas.
2 — O projeto ou projetos de alteração dos Estatutos serão amplamente divulgados aos trabalhadores pela CT, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua votação.
3 — Os presentes Estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Artigo 60.º

Omissões

As situações omissas ou não descritas são reguladas com recurso à Constituição da República Portuguesa, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* anulando e substituindo os anteriores.

Comissão de Trabalhadores do INE, I. P.

ANEXO I

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Quadro legal

A eleição da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) decorre do livre exercício do direito que aos trabalhadores com vínculo e em exercício de funções no Instituto é conferido pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente anexo rege a eleição dos membros da CT e das SCT do INE.
2 — O processo eleitoral das SCT segue o regime da CT do INE, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores que prestem funções em situação de trabalho dependente no INE, tal como definidos no artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 4.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional com candidatura por lista fechada.

Artigo 5.º

Cálculo da representação proporcional

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

Artigo 6.º

Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por:

a) Dois (2) elementos da CT cessante;
b) Um (1) elemento designado pela CT cessante, de entre os trabalhadores permanentes do INE;
c) Na falta de CE, a mesma será constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
d) O número de elementos referido nas alíneas *a*) e *b*) será acrescido de um (1) representante indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2 — O presidente da CE será eleito de entre os elementos referidos no n.º 1 alíneas *a*) e *b*), deste artigo.
3 — O mandato da CE inicia-se com a nomeação a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.
4 — No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
5 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
6 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
7 — As reuniões da CE são convocadas pelo Presidente, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à CE:

a) Convocar as eleições e fixar o calendário eleitoral, observadas as regras estabelecidas no regulamento eleitoral;
b) Promover a publicitação adequada do calendário e do ato eleitoral;
c) Solicitar os cadernos eleitorais ao Conselho Diretivo do INE e promover a sua afixação;
d) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão no prazo máximo de três dias úteis;
e) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
g) Validar a utilização da aplicação informática prevista no artigo 5.º;
h) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de três dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;
i) Tornar públicos os resultados da eleição.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1 — Incluem-se nos cadernos eleitorais todos os trabalhadores com vínculo e em exercício de funções no INE.
2 — Os cadernos eleitorais, elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos reportam-se à data da receção da cópia da convocatória das eleições, sendo entregues à CE no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas de candidatura são constituídas por sete elementos e três suplentes e são ordenadas em função do seu registo de entrega pela CE, sendo obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Termos de aceitação por candidato;
b) Subscrição de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores do INE, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição das SCT, por 10 % de trabalhadores da respetiva delegação regional;
c) Documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura, contendo um lema ou sigla que a identifique.

2 — A lista deve ser entregue à CE com declaração de aceitação assinada pelos candidatos e subscrita nos termos da alínea *b*) do n.º 1.
3 — A CE emite e entrega ao representante da candidatura recibo comprovativo da receção com expressa indicação da data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original rececionado.

Artigo 10.º

Rejeição de candidaturas

1 — A não observação do disposto no artigo anterior consubstancia motivo de rejeição da candidatura.
2 — Além do disposto no número anterior, constitui ainda fundamento de recusa das listas por parte da CE:

a) A entrega fora de prazo;
b) Um eleitor figurar como candidato de mais do que uma lista.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as irregularidades detetadas pela CE e por esta notificadas, podem ser supridas pelos proponentes, no prazo máximo de dois dias a contar da notificação.
4 — Caso um eleitor figurar subscritor de mais do que uma lista, esta subscrição é anulada em todas as listas não contando para o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 11.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados de publicitação de documentos de interesse dos trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letras, que funcionarão como sigla, atribuídas pela CE a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

A data de realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos quarenta e cinco dias subsequentes ao registo dos estatutos, observadas as regras e procedimentos previstos no regulamento eleitoral.

Artigo 13.º

Exercício do direito de voto

1 — O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante as horas de trabalho, iniciandose, pelo menos, 30 minutos antes do começo e terminando, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período do funcionamento do órgão ou serviço.

2 — Cada eleitor vota uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada, identificando-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.

3 — Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em cabine adequada ou outro local especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal X no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.

4 — Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

5 — São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.

6 — Não é admitido o voto por procuração.

Artigo 14.º

Mesas de voto

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, é constituída uma mesa de voto por cada edifício e delegação do INE, com a função de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.

2 — As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela CE de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas candidatas.

Artigo 15.º

Resultados eleitorais

1 — A CE procede à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2 — Consideram-se eleitos os membros de cada lista que, de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obtenham o número de votos necessário para o preenchimento de todos os mandatos.

3 — Os elementos de cada lista que não obtenham mandato figuram como membros suplentes segundo a ordem de precedência constante da lista.

4 — Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela CE no dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Publicidade e registo

1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao Presidente do INE, I. P..

2 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da CT e da aprovação dos Estatutos ou das suas alterações, juntando os Estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da CT e das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Registado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 331.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho sob o n.º 11/2015, a fls. 8, do livro n.º 1.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209207662

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750